



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

## **OPERAÇÃO ENCILHAMENTO**

### **RELATÓRIO PARCIAL E REPRESENTAÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DE INVESTIGAÇÃO**

**Inquérito Policial** n.º 004/2017-11 DELECOR/SR/PF/SP

**Distribuição por dependência ao processo** n. 00252-69.2017.403.6181 – 6ª  
Vara Criminal – Seção Judiciária em São Paulo/SP

Meritíssimo Juiz Federal,

Segue abaixo o relatório parcial do inquérito policial em epígrafe, com a síntese do apurado até o momento com relação à investigação de grupos formados por empresários e servidores públicos de todo o país com o intuito de praticar diversas condutas delituosas tendentes a fraudar investidores e institutos pertencentes aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Após a exposição dos fatos já apurados, a **POLÍCIA FEDERAL**, por meio dos signatários abaixo assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REPRESENTAR**:

- a) com fundamento no art. 5º, “*caput*” e LXI da CF/88 e art. 1º, I e III, al. “o”, da Lei nº 7.960/89, pela decretação da **prisão temporária** daqueles cuja participação nos crimes é mais marcante e mais evidente;
- b) em respeito ao art. 5º, “*caput*” e LXI da CF/88 e art. 3º do CPP pela expedição de **mandados de condução coercitiva** daqueles cuja participação é dotada de menor relevância em relação aos anteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- c) em face do disposto no art. 5º, XI da CF/88 e art. 240 do CPP pela expedição de **mandados de busca e apreensão** para a apreensão de documentos e objetos relacionados aos delitos, bem como para o cumprimento de eventuais mandados de prisão temporária e de condução coercitiva porventura expedidos;
- d) em face do disposto no art. 125 e seguintes do Código de Processo Penal e Decreto-lei n.º 3.240/41 pelo **sequestro de bens** dos principais investigados;
- e) pelo **levantamento do sigilo** dos presentes autos, autorizando-se a extração de cópias e sua remessa às descentralizadas com atribuições na área respectiva de cada RRPS suspeito para o aprofundamento das investigações atinentes a cada qual;
- f) pelo **compartilhamento das provas** colhidas nos autos com a SRPPS/SPREV do Ministério da Fazenda, CVM, Banco Central, bem como com os Ministérios Públicos estaduais da área respectiva de cada RPPS suspeito;

O presente relatório é parte integrante do inquérito policial acima referenciado composto por 04 (quatro) volumes, 10 (dez) apensos<sup>1</sup>, um dos quais atinente a interceptações telemáticas (apenso IX) e outro relativo a mandados de busca e apreensão (apenso X), além de 2 (duas) medidas cautelares, sendo uma atinente a interceptação ambiental e outra relativa também à expedição de mandados de busca e apreensão (da mesma forma que o apenso X), além de outros documentos citados no corpo do texto<sup>2</sup>.

Com o intuito de facilitar a leitura por esse Juízo, pelo Ministério Público e, futuramente, pelos advogados das partes, de diversos documentos esparsos anexos a este, procedemos à criação de um documento com *links* que trazem em seu conteúdo outros documentos referidos no corpo do texto. Para acessá-los, basta um clique nos tópicos em destaque (sublinhados e em cor

---

<sup>1</sup> Registre-se que o apenso I possui 2 (dois) volumes e erroneamente o apenso I, volume II foi numerado como apenso II. Portanto, o apenso II atine aos documentos constantes no apenso I, volume II.

<sup>2</sup> Registre-se que esses “outros documentos” acompanharão os autos apenas em sua forma digitalizada para evitar volumosas impressões de milhares de páginas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

diversa) com o botão esquerdo do mouse individualmente ou em conjunto com a tecla *ctrl* pressionada, dependendo da configuração do computador.

Também o índice abaixo se encontra sob a forma de *link*, assim, para o direcionamento automático da página a que se refere o conteúdo do título ou subtítulo, basta um clique no número da página referente ao tópico do índice a ser consultado com o botão esquerdo do mouse, individualmente ou em conjunto com a tecla *ctrl* pressionada.

Juntamente com o relatório impresso, segue anexo um DVD (*Digital Video Disc*) contendo o referido documento e os arquivos atinentes aos links.

Antes, porém, de adentrarmos ao conteúdo do presente relatório, pedimos escusas para citar uma frase perfeitamente aplicável aos delitos ora investigados, de lavra do eminente jurista RUI BARBOSA, segundo o qual:

**"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto"**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

## ÍNDICE

<b>1. Introdução .....</b>	<b>7</b>
<b>2. A competência da Seção Judiciária em São Paulo/SP .....</b>	<b>13</b>
<b>3. Dos títulos sem lastro e sua aquisição por fundos de investimento .....</b>	<b>15</b>
3.1. <i>Fundos de investimento – noções gerais.....</i>	<i>15</i>
3.2. <i>Das fraudes narradas .....</i>	<i>20</i>
3.3. <i>Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados .....</i>	<i>35</i>
3.4. <i>Das demais provas coletadas no bojo dos presentes autos .....</i>	<i>57</i>
3.4.1. <i>Das Interceptações Telemáticas .....</i>	<i>58</i>
3.4.2. <i>Das Interceptações Ambientais .....</i>	<i>66</i>
3.4.3. <i>Das Buscas e Apreensões (Operação Papel Fantasma) .....</i>	<i>67</i>
3.4.4. <i>Da Ação Controlada .....</i>	<i>88</i>
3.5. <i>Das Defesas Apresentadas pela GRADUAL.....</i>	<i>90</i>
<b>4. Da dinâmica dos investimentos realizados pelos RPPS´s .....</b>	<b>91</b>
4.1. <i>Sistemas de previdência e espécies de regimes.....</i>	<i>92</i>
4.2. <i>Regimes próprios de previdência social (RPPS) – noções gerais.....</i>	<i>93</i>
4.3. <i>O RPPS do município de Uberlândia/MG.....</i>	<i>98</i>
<b>5. Da participação da empresa Di Matteo Consultoria Financeira .....</b>	<b>123</b>
<b>6. RPPS´s com fortes suspeitas de fraudes .....</b>	<b>136</b>
6.1. <i>Angra dos Reis/RJ (ANGRAPREV) .....</i>	<i>136</i>
6.2. <i>Assis/SP (ASSISPREV) .....</i>	<i>138</i>
6.3. <i>Barueri/SP (IPRESB) .....</i>	<i>141</i>
6.4. <i>Belford Roxo/RJ (PREVIDE) .....</i>	<i>143</i>
6.5. <i>Betim/MG.....</i>	<i>145</i>
6.6. <i>Campos dos Goytacazes/RJ (PREVICAMPOS) .....</i>	<i>146</i>
6.7. <i>Colombo/PR.....</i>	<i>148</i>
6.8. <i>Hortolândia/SP (HORTOPREV).....</i>	<i>149</i>
6.9. <i>Itaquaquecetuba/SP.....</i>	<i>151</i>
6.10. <i>Japeri/RJ .....</i>	<i>151</i>
6.11. <i>Novo Gama/GO.....</i>	<i>152</i>
6.12. <i>Osasco/SP (IPMO) .....</i>	<i>152</i>
6.13. <i>Palmeira/PR.....</i>	<i>154</i>
6.14. <i>Paranapanema/SP .....</i>	<i>155</i>
6.15. <i>Paulínia/SP (PAULIPREV) .....</i>	<i>156</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

6.16.	<i>Pinhais/PR</i> .....	158
6.17.	<i>Piracicaba/SP (IPASP)</i> .....	159
6.18.	<i>Pouso Alegre/MG (IPREM)</i> .....	160
6.19.	<i>Rio Negrinho/SC (IPRERIO)</i> .....	162
6.20.	<i>Rondonópolis/MT (IMPRO)</i> .....	165
6.21.	<i>Santa Luzia/MG</i> .....	167
6.22.	<i>São Mateus do Sul/PR (IPRESMAT)</i> .....	167
6.23.	<i>São Sebastião/SP</i> .....	169
6.24.	<i>Suzano/SP (IPMS)</i> .....	170
6.25.	<i>Várzea Grande/MT</i> .....	171
<b>7.</b>	<b>Do prejuízo potencial e real causado ao patrimônio dos investidores</b> .	<b>173</b>
<b>8.</b>	<b>Dos crimes cometidos</b> .....	<b>184</b>
<b>9.</b>	<b>Principais pessoas físicas envolvidas</b> .....	<b>187</b>
9.1.	<i>Adriano Ferro de Oliveira</i> .....	188
9.2.	<i>Alessandro Laber</i> .....	188
9.3.	<i>Ariane Aparecida Mendes Sartori Reginatto</i> .....	189
9.4.	<i>Arthur Mario Pinheiro Machado</i> .....	189
9.5.	<i>Claudio Roberto Barbosa</i> .....	190
9.6.	<i>Dilson dos Santos</i> .....	191
9.7.	<i>Djennis Carla De Assis Souza</i> .....	191
9.8.	<i>Fabio Antonio Garcez Barbosa</i> .....	192
9.9.	<i>Fabício Fernandes Ferreira Da Silva</i> .....	193
9.10.	<i>Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas</i> .....	195
9.11.	<i>Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior</i> .....	196
9.12.	<i>Gilmar Alves Machado</i> .....	197
9.13.	<i>José Barbosa Machado Neto</i> .....	199
9.14.	<i>José Carlos Lopes Xavier De Oliveira</i> .....	199
9.15.	<i>Marcelo Junqueira</i> .....	200
9.16.	<i>Marcos Américo Botelho</i> .....	200
9.17.	<i>Marcos Eduardo Elias</i> .....	202
9.18.	<i>Meire Bonfim da Silva Poza</i> .....	203
9.19.	<i>Mônica Silva Resende de Andrade</i> .....	204
9.20.	<i>Patricia Almeida Alves Misson</i> .....	206
9.21.	<i>Patricia Bittencourt de Almeida Iriarte</i> .....	207
9.22.	<i>Paulo Guilherme Gonçalves</i> .....	208



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

9.23.	<i>Rafael Sanches Garcia</i> .....	208
9.24.	<i>Renato De Matteo Reginatto</i> .....	209
9.25.	<i>Ricardo Eduardo dos Santos</i> .....	210
9.26.	<i>Roberta Carvalho Franco Gouvea de Freitas</i> .....	211
9.27.	<i>Roberto Campanella Candelaria</i> .....	211
9.28.	<i>Silas da Cruz Batista</i> .....	211
9.29.	<i>Sebastião Lemes Filho</i> .....	212
9.30.	<i>Wendel De Souza Silva</i> .....	212
<b>10.</b>	<b>Considerações Finais</b> .....	<b>213</b>
10.1.	<i>Crimes “complexos” e as “provas indiciárias”</i> .....	215
10.2.	<i>A necessidade de decretação das prisões temporárias</i> .....	221
10.3.	<i>A necessidade de expedição de mandados de condução coercitiva</i> .....	225
10.4.	<i>A necessidade de expedição de mandados de busca e apreensão</i> .....	226
10.5.	<i>A necessidade do sequestro de bens</i> .....	227
10.6.	<i>A necessidade do compartilhamento das informações</i> .....	231
<b>11.</b>	<b>Representação</b> .....	<b>232</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

## 1. Introdução

A presente investigação foi instaurada a partir de informações oriundas de instituição atuante no mercado financeiro (vide [fls. 04/20](#) do inquérito policial), narrando, em apertada síntese, que estariam sendo emitidas debêntures de empresas “laranjas” sem o devido lastro (“títulos podres”) para futura aquisição por fundos de investimento diversos, causando prejuízos milionários a investidores.

Ocorre que após o avanço das investigações e o cruzamento de diversos dados constatou-se que grande parte dos investidores prejudicados que adquiriram tais fundos de investimento contendo em sua carteira “títulos podres” são Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), os quais são instituídos por entidades públicas e tem como característica a filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Verificou-se, ainda, que gestores dos referidos RPPS’s, dada a vultosa quantidade de recursos que movimentam - na casa de mais de uma **centena de bilhão de reais**<sup>3</sup>, estariam sendo cooptados por administradores de tais fundos contendo títulos sem lastro e, de forma consciente, investindo vultosas quantias nos mesmos em franco prejuízo a toda a categoria de servidores públicos a eles vinculados.

Em suma, se por um lado foi criado um “produto fraudulento” a ser vendido (fundos de investimento contendo em sua carteira “títulos podres”), por outro foram encontrados poderosos “clientes” com vultosas quantias disponíveis para tanto (RPPS’s de todo o país).

---

<sup>3</sup> Compulsando-se o site da Previdência Social se constata que em set/out de 2015 (último período disponível) os investimentos dos RPPS’s de todo o país somente em renda fixa, no qual se incluem os fundos suspeitos arrolados no presente trabalho, plenamente suscetíveis, portanto, de estarem submetidos a fraudes como as investigadas, somavam quase **R\$ 100 bilhões** (cem bilhões). No total são mais de **R\$ 165,6 bilhões** submetidos à administração dos RPPS’s - vide [planilha](#) extraída do site <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

Dentre os principais atores dessa sofisticada trama delituosa destacam-se a figura do fundador da empresa “laranja” que emite as debêntures sem lastro, do administrador e do gestor do fundo de investimento que adquirem tais títulos de crédito, do consultor financeiro que “apresenta” tais fundos de investimento aos “clientes” e, finalmente, do gestor, agentes políticos e demais servidores municipais vinculados a determinado RPPS (“clientes”) que são cooptados para investir vultosas quantias nos fundos fraudados, tudo sob um aparente manto de legalidade que a presente investigação vem a descortinar.

Assim, o presente relatório terá como foco principal 3 (três) abordagens distintas: a) uma relativa às fraudes nas emissões de títulos de crédito sem lastro por empresas “laranjas”, com envolvimento de administradores e gestores de fundos que investem em tais títulos; b) outra atinente à dinâmica dos investimentos realizados por RPPS’s de todo o país em fundos sem lastro causando vultosos prejuízos aos servidores públicos a eles vinculados; c) uma última relativa aos consultores que apresentam tais fundos aos RPPS’s e são responsáveis por cooptar servidores públicos para neles aportarem vultosas quantias.

Antes, porém, de adentrar-se à análise do teor da presente investigação, convém anotar que recentemente foram deflagradas pela polícia federal diversas operações policiais tendentes a estancar semelhante sangria aos institutos de previdência de servidores públicos, quais sejam, Operação Miquéias, Operação Fundo Perdido, Operação Greenfield, Operação Imprevidência e Operação Naum.

Um breve histórico de cada qual demonstrará a imensa proporção que as fraudes ora apuradas vêm tomando, bem como os riscos subjacentes a toda categoria de servidores públicos lesados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

De fato, os trabalhos investigativos desenvolvidos no âmbito da “Operação MIQUÉIAS”<sup>4</sup>, deflagrada no dia 19/09/2013, teve como objetivo desarticular duas organizações criminosas com atuações distintas: uma de lavagem de dinheiro e outra de má gestão de recursos de entidades previdenciárias públicas. Essa foi a primeira operação da história da PF no combate a esta espécie de crime, cuja extensa decisão judicial oriunda do TRF 1ª região foi amplamente divulgada à época pela imprensa<sup>5</sup> (vide [decisão](#)).

Mais de trezentos policiais cumpriram 102 mandados judiciais, sendo 5 de prisão preventiva, 22 de prisão temporária e 75 de busca e apreensão no Distrito Federal e nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Maranhão, Amazonas e Rondônia.

No curso da investigação atinente ao branqueamento de capitais, observou-se que os líderes da organização criminosa também desenvolviam outra atividade ilícita: o aliciamento de prefeitos e gestores de regimes próprios de Previdência Social a fim de que eles aplicassem recursos das respectivas entidades previdenciárias em fundos de investimentos com papéis pouco atrativos, geridos pela própria quadrilha e com alta probabilidade de insucesso.

Esses fundos eram formados por “papeis podres”, decorrentes da contabilização de provisões de perdas por problemas de liquidez e/ou pedidos de recuperação judicial dos emissores de títulos privados que compõem suas carteiras. Severos prejuízos foram verificados no patrimônio desses regimes próprios de Previdência Social.

Os prefeitos e gestores dos regimes de previdência eram remunerados com um percentual sobre o valor aplicado. O esquema contava

---

<sup>4</sup> <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2013/09/pf-combate-fraudes-em-fundos-de-pensao-municipal>

<sup>5</sup> Vide [reportagem](#) constante no site <https://www.brasil247.com/pt/247/goias247/116136/Exclusivo-todos-os-docs-da-Opera%C3%A7%C3%A3o-Miqueias.htm>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

também com a intermediação de importantes lobistas que faziam o elo entre agentes políticos e a quadrilha.

Nessa investigação, foram verificadas irregularidades especificamente nos regimes próprios de Previdência Social das seguintes prefeituras: Manaus/AM, Ponta Porã/MS, Murtinho/MS, Queimados/RJ, Formosa/GO, Caldas Novas/GO, Cristalina/GO, Águas Lindas/GO, Itaberaí/GO, Pires do Rio/GO, Montividiu/GO, Jaru/RO, Barreirinhas/MA, Bom Jesus da Selva/MA, Santa Luzia/MA.

Para tanto, os trabalhos investigativos contaram com o apoio fundamental do Ministério da Previdência Social e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Já a investigação policial denominada “Operação FUNDO PERDIDO”<sup>6</sup>, deflagrada no dia 11/03/2014, descobriu esquema de fraude na gestão de recursos de fundos previdenciários públicos envolvendo prefeituras e empresas no Estado de São Paulo. Foram cumpridos oito mandados de prisão preventiva de empresários e 22 de busca e apreensão na capital paulista, em municípios da grande São Paulo e em São José do Rio Preto, no interior.

Em sua segunda fase<sup>7</sup>, datada de 16/10/2014, a “Operação FUNDO PERDIDO” ensejou o cumprimento de 8 mandados de busca e apreensão em Institutos de Previdência dos municípios paulistas de Guarulhos, Suzano, Osasco, Araras, Fernandópolis, Porto Ferreira, Santa Fé do Sul e Populina.

Segundo a investigação, a quadrilha havia constituído uma empresa de consultoria financeira para indicar as melhores opções de investimento aos institutos de previdência. Entretanto, a consultoria, além de ser contratada pelos municípios em razão de fraudes em licitações, também repassava parte dos

---

<sup>6</sup> <http://www.valor.com.br/brasil/3457098/operacao-fundo-perdido-da-pf-prende-empresarios-na-grande-sao-paulo>

<sup>7</sup> <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2014/10/pf-investiga-quadrilha-que-fraudava-a-previdencia-social-em-municipios>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

ganhos ilícitos que obtinha no mercado financeiro aos gestores dos institutos de previdência.

Por outro lado, a famigerada OPERAÇÃO GREENFIELD<sup>8</sup>, instaurada para investigar fraudes nos quatro maiores fundos de pensão do país, foi deflagrada pela polícia federal no dia 05/09/16 com o auxílio técnico do Ministério Público Federal, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com o objetivo de apurar crimes de gestão temerária e fraudulenta em desfavor de quatro dos maiores fundos de pensão do país: FUNCEF, PETROS, PREVI e POSTALIS.

Foram cumpridos 127 mandados judiciais, sendo 07 de prisão temporária, 106 de busca e apreensão e 34 de condução coercitiva nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Amazonas, além do Distrito Federal. A decisão judicial ainda determinou o sequestro de bens e o bloqueio de ativos e de recursos em contas bancárias de 103 pessoas físicas e jurídicas que são alvos da operação, no valor aproximado de R\$ 8 bilhões.

A ação foi ancorada em 10 casos revelados a partir do exame das causas dos déficits bilionários apresentados pelos fundos de pensão. Entre os dez casos, oito são relacionados a investimentos realizadas de forma temerária ou fraudulenta pelos fundos de pensão, por meio dos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações).

No dia 12/12/2016 foi deflagrada pela Polícia Federal a OPERAÇÃO IMPREVIDÊNCIA<sup>9</sup>, que teve como objetivo desarticular uma organização criminosa dedicada à prática dos crimes de gestão fraudulenta e

---

<sup>8</sup> <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/09/pf-investiga-quatro-maiores-fundos-de-pensao-do-pais?searchterm=green>

<sup>9</sup> <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/12/policia-federal-combata-fraudes-em-instituto-de-previdencia?searchterm=imprevid%C3%AAnc>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

corrupção ativa, com atuação junto aos Institutos de Previdência de Porto Velho (Ipam) e também de outros cinco municípios de Rondônia.

Setenta e três policiais federais, em parceria com auditores da Receita Federal em exercício na secretaria da Previdência Social, deram cumprimento a 30 mandados judiciais, sendo 04 de prisão temporária, 19 de busca e apreensão, além de sete de condução coercitiva. Os mandados foram cumpridos nos estados de São Paulo e Rondônia.

A investigação apurou que uma organização criminosa, formada por empresários, corretores de investimentos, lobistas e servidores públicos atuou com o fim de viabilizar a realização de aplicação de 80 milhões de reais do Ipam em fundos de investimentos “podres”, como contrapartida pela injeção de valores na campanha de reeleição do prefeito de Porto Velho.

Para atingir o objetivo, a organização criminosa procurou pressionar e corromper servidores públicos, mediante o oferecimento de propina. A organização criminosa pretendia captar 250 milhões de reais junto aos institutos de previdência de municípios de Rondônia para investi-los em fundos “podres”.

Por fim, foi deflagrada no dia 27/06/2017 a OPERAÇÃO NAUM<sup>10</sup> com o objetivo de desarticular suposta organização criminosa que operava esquema de fraudes em aplicações do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev/TO) em fundos problemáticos que geraram enormes prejuízos ao Instituto, mediante pagamento de vantagem indevida.

Policiais Federais cumpriram medidas judiciais nos estados do Tocantins, Goiás, Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo e no Distrito Federal.

Auditorias realizadas pelo Ministério da Previdência Social e sindicância realizada pelo próprio IGEPREV apontam que o Instituto

---

<sup>10</sup> <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2017/06/pf-combate-fraudes-no-igeprev-to?searchterm=naum>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

reiteradamente efetuou aplicações em desacordo com os limites e modalidades de aplicação permitidas pela resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como em fundos problemáticos com alto risco de perdas.

Contudo, não obstante o cumprimento de cerca de 03 (três) centenas de mandados judiciais de prisões, conduções coercitivas, buscas e apreensões e de sequestro de bens consoante acima exposto, de forma estarrecedora, as fraudes continuam a todo vapor conforme se demonstrará nesse relatório, em flagrante desprezo à justiça e à atuação dos órgãos de investigação e controle de nosso país.

Descrita a visão geral da presente investigação e citados aspectos de trabalhos semelhantes já realizados, passa-se à análise específica dos indícios de autoria e do material probatório coletado no bojo destes autos.

## **2. A competência da Seção Judiciária em São Paulo/SP**

Conforme será demonstrado, em 27/12/2016 aportou no âmbito da DELECOR/SR/DPF/SP notícia crime protocolizada pela empresa INCENTIVO INVESTIMENTOS LTDA (vide [fls. 04/20](#) do inquérito policial e [apenso I](#)), contendo diversos documentos e informando a ocorrência de inúmeras fraudes no âmbito do mercado financeiro, perpetradas em São Paulo/SP e em outros locais por pessoas físicas e jurídicas sediadas também nesta capital paulista em detrimento, em última análise, de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Considerando o fato de que a figura do gestor do RPPS encontra-se abrangida pelo conceito de instituição financeira delineado no art. 1º, § único da lei 7492/86, o que, aliás, restou expressamente consignado na decisão do TRF da 1ª Região atinente a citada “Operação Miquéias” (vide [fl. 735](#) da decisão – numeração da Corte Especial), bem como tendo em vista que dentre os crimes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

investigados estão diversos previstos na lei 7.492/86, e em face do teor de seu art. 26 prescrevendo que “a ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal”, forçoso é concluir a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento dos fatos nos estritos termos do art. 109, VI da CF, segundo o qual aos juízes federais compete processar e julgar os crimes, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira.

Por outro lado, prescreve o art. 70, *caput*, do CPP que “a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração (...)”.

No caso dos autos, conforme afirmado, a notícia crime narra diversos delitos perpetrados nesta capital no âmbito do mercado financeiro, a partir dos quais se verificaram inúmeros outros espalhados por todo o país, estabelecendo, assim, a competência desta Seção Judiciária para o processo e julgamento dos fatos.

Como os delitos investigados atinem, dentre outros, àqueles descritos no bojo da lei 7.492/86 e em face do teor do provimento nº 238-CJF3R de 27/8/2004 e do Provimento nº 417-CJF3R de 27/6/2014, bem como da distribuição realizada em 13/01/17 (vide folha que antecede a portaria instauradora de [fl. 02](#), bem como fl. 29-2 do inquérito policial) incumbe a esta 6ª Vara Especializada o processo e julgamento dos fatos.

Ademais, diversas técnicas especiais de investigação já foram adotadas no decorrer do presente trabalho com autorização desse Juízo tais como interceptação [telemática](#), [ambiental](#) e cumprimento de mandados de [busca e apreensão](#), tornando-o competente por prevenção para as demais ora representadas.



### **3. Dos títulos sem lastro e sua aquisição por fundos de investimento**

#### **3.1. Fundos de investimento – noções gerais**

Somente para contextualizar a exposição, cabe esclarecer alguns conceitos básicos acerca dos fundos de investimento, já que os mesmos figuram como cerne da fraude perpetrada.

Fundo de investimento “*é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros*” (art. 3º da [INCVM 555/14](#)). Consubstancia-se em espécie de aplicação financeira coletiva<sup>11</sup> formada a partir de recursos de diversas pessoas físicas e/ou jurídicas denominadas investidores ou cotistas, sendo os bens adquiridos pertencentes a todos os investidores como um todo, na proporção dos investimentos realizados por cada qual.

Cada investidor, ao aplicar seus recursos em um fundo, passa a ser proprietário de cotas que representam frações do patrimônio total desse fundo. Tais cotas são calculadas diariamente por meio da divisão do patrimônio líquido (soma dos ativos subtraídas as obrigações, inclusive as relativas à administração) pelo número total de cotas em circulação.

Tem por finalidade o lucro com a compra e venda no Brasil e no exterior: a) de títulos e valores mobiliários; b) de cotas de outros fundos (caso do fundo que adquire e/ou vende cotas de outros fundos); c) de bens imobiliários.

Pode ser constituído sob duas formas de condomínio: aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas conforme estabelecido em seu regulamento, ou fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo (art. 4º da [INCVM 555/14](#)).

---

<sup>11</sup> Vide [reportagem](#) no site <http://br.advfn.com/investimentos/fundos/o-que-sao-fundos>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Nos **fundos abertos** é permitida a entrada de novos cotistas ou o aumento da participação dos antigos por meio de novos investimentos, assim como é permitida a saída de cotistas, por meio do resgate de cotas. Mesmo esses fundos, notadamente quando destinados a investidores qualificados, mas não somente, podem impor restrições para a saída do cotista. Seguem 02 exemplos:

a) INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO CDI CRÉDITO PRIVADO – CNPJ: 11.827.568/0001-05. Constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração. Tem como público alvo exclusivamente investidores qualificados (artigo 1º do [regulamento](#)). O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, sendo pago no 120º dia útil subsequente à data de conversão de cotas, que ocorrerá no mesmo dia da solicitação de resgate (artigo 24 do regulamento); b) TERRA NOVA IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA II – CNPJ: 26.326.321/0001-74. Constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração. Tem como público alvo Investidores em geral (artigo 1º do [regulamento](#)). O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, sendo pago no 4º dia corrido subsequente à data de conversão de cotas. Estipula como data de conversão de cotas: I) Com cobrança de taxa de saída (é cobrada taxa de saída no FUNDO de 30% do valor do resgate, a qual é deduzida diretamente do valor a ser recebido) o 63º dia corrido subsequente à solicitação de resgate; II) Sem cobrança de taxa de saída: o 1.460º dia corrido subsequente à solicitação de resgate (artigo 20 do regulamento).

Por outro lado, nos **fundos fechados** a entrada e a saída de cotistas não é permitida ou é restrita. Em geral não é admitido o resgate de cotas por decisão do cotista que pode em alguns casos vender suas cotas a terceiros ou resgatar com sensíveis penalidades (taxa de saída).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Como exemplo pode ser citado o FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES LSH MULTIESTRATÉGIA CNPJ 15.798.354/0001-09. Constituído sob a forma de condomínio fechado. Tem como público alvo investidores qualificados (artigo 1º do [regulamento](#)) e prazo de duração de 8 (oito) anos, contado da data da primeira integralização de quotas do fundo (artigo 3º do regulamento). Não há resgate a não ser pela liquidação do fundo, mas as cotas podem ser negociadas em mercado secundário (artigo 19, §11, “g” do regulamento).

De acordo com o site da Comissão de Valores Mobiliários<sup>12</sup> existem diversos tipos de fundos, destacando-se 2 grandes grupos:

a) os fundos que possuem regras gerais, registrados na CVM e regidos pelas regras da Instrução CVM 555, como, por exemplo, os fundos de renda fixa, de ações e multimercado;

b) os que possuem regras específicas denominados “fundos de investimento estruturados”, que devem cumprir as Instruções CVM 209, 356, 391, 398, 444, 472, entre outras, de acordo com o tipo de fundo, sendo os seguintes os principais:

- Fundos de Investimento Imobiliário – FII
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e FIDC-NP
- Fundos de Investimento em Participações – FIP
- Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE
- Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE.

Na estrutura dos fundos de investimento, no que importa a presente investigação, sobressaem os seguintes conceitos extraídos do [caderno de investimentos](#) disponibilizado pela CVM<sup>13</sup>:

---

<sup>12</sup> Vide [matéria](#) no site <http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/sobre.html>

<sup>13</sup>

<http://www.portaldoinvestidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Cadernos/CV M-Caderno-3.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- a) **Administrador do fundo:** *“pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e responsável pela administração do fundo”* (art. 2º, I da [INCVM 555/14](#)). É o responsável pela criação do fundo. É quem formalmente o constitui e define os seus objetivos, políticas de investimento, as categorias de ativos financeiros em que poderá investir, taxas que cobrará pelos serviços e outras regras gerais de participação e organização, tudo consignado no documento de constituição denominado “regulamento”<sup>14</sup>. Deve, necessariamente, ser pessoa jurídica autorizada pela CVM. Possui responsabilidades perante os cotistas e a CVM, obrigando-se a prestar um conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo;
- b) **Gestor da carteira:** *“pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, contratada pelo administrador em nome do fundo para realizar a gestão profissional de sua carteira”* (art. 2º, XXX da [INCVM 555/14](#)). É o responsável pelos investimentos realizados pelo fundo, escolhendo os ativos financeiros que irão compor a carteira, observando as perspectivas de retorno e risco e a compatibilidade com a política de investimento e os objetivos definidos no regulamento do fundo. Deve, necessariamente, ser pessoa física ou jurídica autorizada pela CVM. Pode ser o próprio administrador do fundo ou um terceiro habilitado e contratado para a função, mas ambos devem estar credenciados na CVM como Administradores de Carteira de Valores Mobiliários;
- c) **Carteira de investimento:** *“conjunto de ativos financeiros e disponibilidades do fundo”* (art. 2º, IX da [INCVM 555/14](#)). Exemplos de ativos

---

<sup>14</sup> “É o documento de constituição do fundo de investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas nesta Instrução” (art. 2º, XLII da [INCVM 555/14](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

financeiros: CDB, ações, debêntures, moedas estrangeiras, investimentos estrangeiros, derivativos, ouro entre outros (art. 2º, V da [INCVM 555/14](#)).

Outro conceito relevante ao presente trabalho atine à figura do **Custodiante**. Em termos bem simples, de acordo com matéria publicada no site *infomoney*<sup>15</sup>, custodiante é a “(...) *empresa responsável por guardar os ativos do fundo*”, ou seja:

“Quando você aplica seu dinheiro em um fundo de investimento, não compra diretamente em ativo, mas, sim, cotas do fundo (o gestor é o que faz a compra dos ativos).

As suas cotas, por sua vez, têm uma relação direta com os ativos adquiridos e com a valorização (ou desvalorização) destes papéis. Mas os papéis adquiridos pelo gestor não ficam guardados na própria asset, mas, sim, em uma empresa contratada para isso: o custodiante.

Assim, o custodiante é a empresa responsável por guardar os ativos do fundo. É ela que responde pelos dados e envio de informações dos fundos para os gestores e administradores.

Além de guardar os ativos do fundo de investimento, o serviço de custódia engloba a liquidação física e financeira dos ativos – quer dizer, a efetivação da compra e a venda das ações, títulos e demais ativos escolhidos pelo gestor -, e também a administração e informações de eventos associados a esses ativos”.

Por fim, sobreleva também a figura do **agente fiduciário**, acerca do qual convém colacionar a seguinte explicação extraída do site portal do investidor<sup>16</sup>:

“A Lei 6404/76 estabelece que a escritura de emissão, por instrumento público ou particular, de debêntures distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, terá obrigatoriamente a intervenção de agente fiduciário dos debenturistas.

O agente fiduciário é quem representa a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora, com deveres específicos de defender os direitos e interesses dos debenturistas, entre outros citados na lei. Para tanto, possui poderes próprios também atribuídos pela Lei para, na hipótese de inadimplência da companhia emissora, declarar, observadas as condições da escritura de emissão, antecipadamente

---

<sup>15</sup> <http://www.infomoney.com.br/onde-investir/noticia/2293662/gestor-administrador-cotista-saiba-quem-quem-nos-fundos-investimento>

<sup>16</sup>

[http://www.portaldoinvestidor.gov.br/menu/Menu\\_Investidor/prestadores\\_de\\_servicos/agentes\\_fiduciarios.html](http://www.portaldoinvestidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/prestadores_de_servicos/agentes_fiduciarios.html)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

vencidas as debêntures e cobrar o seu principal e acessórios, executar garantias reais ou, se não existirem, requerer a falência da companhia, entre outros.

Somente podem ser nomeados agentes fiduciários as pessoas naturais que satisfaçam aos requisitos para o exercício de cargo em órgão de administração da companhia e as instituições financeiras que, especialmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, tenham por objeto a administração ou a custódia de bens de terceiros, observadas as vedações constantes na legislação.

O agente fiduciário será nomeado e aceitará a função na escritura de emissão das debêntures”.

Existem, ainda, diversos outros conceitos relacionados aos fundos de investimento como o de lâmina, do intermediário, do distribuidor, do auditor independente etc., porém, sua análise pormenorizada extrapola o âmbito do presente trabalho.

### **3.2. Das fraudes narradas**

Conforme já afirmado, em 27/12/2016 aportou no âmbito desta DELECOR/SR/PF/SP notícia crime protocolizada pela empresa INCENTIVO INVESTIMENTOS LTDA, contendo diversos documentos e informando a ocorrência de inúmeras fraudes no mercado financeiro (vide [fls. 04/20](#) do inquérito policial e [apenso I](#)).

Interessante notar que todas as alegações abaixo resumidas foram acompanhadas da respectiva documentação comprobatória contida no referido apenso I, confeccionada pelo próprio “denunciante” a partir de pesquisas em fontes abertas e em diligências de campo.

Visando facilitar a leitura do citado texto, segue tabela contendo um índice do apenso I com a respectiva numeração atinente aos documentos citados no corpo da notícia crime:

Doc. 01	Fl. 21
Doc. 02	Fls. 22/32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Doc. 03	Fls. 33/38
Doc. 04	Fls. 39/64
Doc. 05	Fls. 65/69
Doc. 06	Fls. 70/78
Doc. 07	Fls. 79/125
Doc. 08	Fls. 126/128
Doc. 09	Fls. 129/164
Doc. 10	Fl. 165
Doc. 11	Fls. 166/175
Doc. 12	Fls. 176/181
Doc. 13	Fl. 182
Doc. 14	Fls. 183/184
Doc. 15	Fls. 185/186
Doc. 16	Fls. 187/198
Doc. 17	Fl. 199
Doc. 18	Fls. 200/202
Doc. 19	Fls. 203/205
Doc. 20	Fl. 205
Doc. 21	Fl. 206
Doc. 22	Fls. 207/215
Doc. 23	Fls. 216/218
Doc. 24	Fls. 219/221
Doc. 25	Fl. 222
Doc. 26	Fl. 223
Doc. 27	Fls. 224/226
Doc. 28	Fl. 227
Doc. 29	Fls. 228/229



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Doc. 30	Fls. 230/231
Doc. 31	Fls. 232/233
Doc. 32	Fls. 234/239
Doc. 33	Fls. 240/253
Doc. 34	Fls. 254/277
Doc. 35	Fls. 278/334
Doc. 36	Fl. 335
Doc. 37	Fls. 336/349
Doc. 38	Fls. 350/358
Doc. 39	Fls. 359/360
Doc. 40	Fl. 361
Doc. 41	Fls. 363
Doc. 42	Fls. 371/379
Doc. 43	Fls. 380/382
Doc. 44	Fls. 383/387
Doc. 45	Fls. 388/389
Doc. 46	Fl. 390
Doc. 47	Fls. 391/397
Doc. 48	Fl. 398
Doc. 49	Fls. 399/422
Doc. 50	Fls. 423/343
Doc. 51	Fl. 435
Doc. 52	Fls. 436/446

Restou consignado na documentação constante das [fls. 04/20](#) do inquérito policial e do [apenso I](#) em suma que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- a) A empresa INCENTIVO INVESTIMENTOS LTDA (denunciante) é gestora dos fundos de investimento PIATÃ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO PIATÃ”) e INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL II (“FUNDO MULTISSETORIAL II”);
- b) Tais fundos são administrados pela pessoa jurídica GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“GRADUAL CCTVM S.A.”);
- c) A gestora INCENTIVO por meio de sua área de monitoramento, risco e *compliance* constatou em março/2016 que a administradora GRADUAL, sem a participação da mesma, adquiriu 974 debêntures no valor de R\$ 10.005.664,13 (dez milhões e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) da empresa ITS@ INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS – TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S.A. – nome fantasia “TURING” (“Debêntures ITSY11”) no FUNDO MULTISSETORIAL II, sendo que tal operação deveria contar com a aprovação e/ou participação da gestora;
- d) Questionada sobre o fato a GRADUAL informou que teria ocorrido mero erro operacional, comprometendo-se a estornar a operação com efeitos retroativos;
- e) Posteriormente, a mesma gestora constatou que em abril/2016 as mesmas 974 Debêntures ITSY11 deixaram de integrar a carteira do FUNDO MULTISSETORIAL II e passaram a integrar a carteira do FUNDO PIATÃ, também sem o conhecimento da mesma, à qual também incumbia a participação e/ou aprovação da operação. Interessante notar que os cotistas do FUNDO PIATÃ e principal prejudicados pela operação eram dezenas de RPPS de todo o país (vide [fls. 70/78](#) do apenso I);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- f) Mais uma vez, questionada sobre o fato a GRADUAL comprometeu-se a estornar todas as operações relativas às Debêntures ITSY11;
- g) Tempos depois, a gestora INCENTIVO constatou que em 24/06/16 e em 28/06/16 a GRAUDAL transferiu do FUNDO PIATÃ para outro fundo não gerido pela INCENTIVO<sup>17</sup>, respectivamente, 280 e 94 Debêntures ITSY11, nos valores de R\$ 3.016.440,00 (três milhões, dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais) e R\$ 1.014.033,96 (um milhão, quatorze mil e trinta e três reais e noventa e seis centavos), restando no FUNDO PIATÃ 600 Debêntures ITSY11 no valor de R\$ 6.627.848,66 (seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) na data base de 29/08/16;
- h) Existem vários indícios de que a empresa emissora das Debêntures ITSY11, ou seja, a empresa ITS@ INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS – TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S.A., está intimamente ligada à administradora GRADUAL, demonstrando que ambas são partes relacionadas, pois (vide [fls. 207/229](#) do apenso I):
- No momento da emissão das Debêntures ITSY11 a empresa ITS@ tinha sede na Av. Juscelino Kubitschek, 50, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, ou seja, mesmo endereço da empresa GRADUAL;
  - A empresa ITS@ tinha como proprietária a empresa GF SYSTEMS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, a qual é de propriedade de GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR, acionista e Diretor da GRADUAL e de várias empresas do grupo desta, além de cônjuge de FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS;

---

<sup>17</sup> Posteriormente descobriu-se tratar-se do Fundo OAK FIRF, também administrado pela empresa GRADUAL e gerido pela empresa OAK ASSET, fundo este que recebeu aportes de outros fundos cujos cotistas e principais prejudicados também são inúmeros RPPS – vide [fl. 50](#) do apenso IX (Relatório nº 01 do LAB - Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro contido no apenso IX às [fls. 17/58](#)), bem como análise específica do referido fundo OAK FIRF constante no item 3.3., “a” abaixo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- FERNANDA FERRAZ foi Diretora Financeira da empresa ITS@, emissora das Debêntures ITSY11, e Diretora Financeira da empresa GF SYSTEMS, garantidora das debêntures citadas;
- A empresa ITS@ indicou à ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) como telefone de contato o número +11 3372-8323, onde atendem colaboradores da própria GRADUAL;
- A empresa GF SYSTEMS, proprietária da empresa ITS@, indicou à Receita Federal como email de contato o endereço [minawashiro@gradualinvestimentos.com.br](mailto:minawashiro@gradualinvestimentos.com.br), não possuindo a GF SYSTEMS nome de domínio próprio;
- A empresa GF SYSTEMS possui capital social de tão somente R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Na escritura de emissão das Debêntures ITSY11 não constam quaisquer garantias plausíveis, limitando-se a escritura a mencionar a existência de garantia outorgada pela empresa GF SYSTEMS;
- A empresa garantidora GF SYSTEMS tinha sede no endereço residencial do casal GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR e FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS, ambos Diretores e acionistas da GRADUAL e das demais empresas do mesmo grupo;
- FERNANDA SILVA HERRERA, responsável pela Controladoria da empresa GRADUAL, assinou como testemunha na escritura das Debêntures ITSY11;
- Nem a empresa GF SYSTEMS nem a empresa ITS@ possuem direitos de propriedade intelectual ou nomes de domínio próprios, o que é fundamental para empresas do ramo de tecnologia de sistemas, porém,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

verificou-se que ambas possuem pedidos de registro de marcas relacionadas ao nome “GRADUAL”

- i) Tais condutas praticadas pela empresa GRADUAL:
- Violaram disposições infralegais como as previstas no art. 92, I e §2º da [INCVM555/14](#)<sup>18</sup> e as contidas nos artigos 1º e 2º da [Resolução 3750/09](#) do Banco Central do Brasil<sup>19</sup>;
  - Violaram disposições dos regulamentos dos FUNDOS PIATÃ (artigos 2.5.1; 4.3.1 e 11.3, VI e XV do [regulamento](#)) e MULTISSETORIAL II (artigos 6º, §5º, b; 7º; 20; 21, §2º; 28, b, 32 e 41 do [regulamento](#));
  - Consistem em infração grave nos termos do art. 141, IV e IX da [INCVM 555/14](#)<sup>20</sup>, uma vez que não houve observância à política de investimento do fundo e às disposições dos regulamentos dos fundos.
- j) As Debêntures ITSY11, com vencimento somente em 26/01/2023, ainda que tivessem sido emitidas de boa-fé e tivessem lastro, jamais poderiam ter sido adquiridas pelos fundos por 2 motivos: 1) porque vencem depois do prazo de

---

<sup>18</sup> Art. 92. O administrador e o gestor, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

(...)

§ 2º É vedado ao administrador, ao gestor e ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo

<sup>19</sup> Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem divulgar, em notas explicativas às demonstrações contábeis, informações sobre partes relacionadas. Parágrafo único. O disposto nesta resolução não se aplica às administradoras de consórcio, cujos requisitos de divulgação financeira seguirão as normas editadas pelo Banco Central do Brasil no exercício de sua competência legal.

Art. 2º Na divulgação das informações de que trata o art. 1º deve ser observado o Pronunciamento Técnico CPC 05 - Divulgação de Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 30 de outubro de 2008.

<sup>20</sup> Art. 141. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as seguintes condutas em desacordo com as disposições desta Instrução: (...) IV – não observância à política de investimento do fundo; (...) IX – não observância às disposições do regulamento do fundo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

resgate dos fundos<sup>21</sup> e; 2) porque foram emitidas pela ITS@, como visto parte relacionada à administradora GRADUAL;

k) O valor total de emissão das citadas Debêntures ITSY11 atinge o montante total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) (vide [fl. 133](#) do apenso I e [fl. 51](#) do apenso IX).

Dentre outros documentos obtidos, constam, ainda uma petição inicial datada de 20/10/2016 (vide [petição inicial](#)), bem como decisões judiciais (vide [fls. 359/389](#) do apenso I) atinentes a um processo judicial movido pela gestora INCENTIVO em face da administradora GRADUAL, da empresa ITS@, da empresa GF SYSTEMS, bem como de FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA e GABRIEL PAULO GOUVÊA DE FREITAS JÚNIOR visando o ressarcimento do valor de R\$ 6.620.410,01 (seis milhões, seiscentos e vinte e mil, quatrocentos e dez reais e um centavo), atinentes ao prejuízo causado ao FUNDO PIATÃ devido às 600 Debêntures ITSY11 que permaneceram em sua carteira de investimentos.

Na referida [exordial](#) restou consignado de relevante, além do acima registrado, que:

a) A subscrição das Debêntures ITSY11 foi realizada diretamente pela administradora GRADUAL à revelia da gestora INCENTIVO mediante: 1) utilização indevida da plataforma CETIP voice<sup>22</sup>; 2) falsificação de rating de risco diante de reprovação anterior do ativo por parte da gestora<sup>23</sup>.

---

<sup>21</sup> O término de duração do FUNDO PIATÃ dar-se-á em 31/12/2022. Assim, na data prevista para o resgate de todas as cotas o FUNDO PIATÃ estará ilíquido porque parte de seus ativos – as Debêntures ITSY11 – não serão exigíveis.

<sup>22</sup> “Trata-se de ferramenta que viabiliza a confirmação bilateral de negócios realizados por telefone (...). Em um ambiente seguro, o trader valida a operação fechada por voz. O operador que efetuou a venda preenche a boleta e o que comprou apenas confirma, exceto nos casos de operações com corretoras, nas quais é sempre o intermediador que envia a boleta (esteja na ponta de compra ou venda) para a confirmação de seu cliente. Uma vez que o comprador realiza a confirmação, o negócio fechado por telefone está validado e os preços disponibilizados ao mercado” – vide [matéria](#) extraída do endereço eletrônico <https://www.cetip.com.br/produtosservicos/unidadetitulos/negociacao-cetipvoice>.

<sup>23</sup> Inicialmente o ativo foi classificado provisoriamente como rating B+ (altamente especulativo), ou seja, de alto risco, o que inviabilizaria o investimento. Diante disso, os sócios da GRADUAL teriam falsificado a nota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- b) Analisando-se as demonstrações financeiras da GRADUAL relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, constata-se que a GRADUAL buscou cobrir um prejuízo operacional de R\$ 11 milhões. Conforme consignado na [fl. 07](#) da exordial “*tal valor, certamente não por acaso, é muito próximo ao de R\$ 10 milhões das Debêntures ITSY11*”;
- c) O negócio jurídico de aquisição das debêntures ITSY11 é nulo por ilicitude do objeto nos termos do art. 166, II CC. Embora tais debêntures aparentem uma licitude formal, são, em sua essência, ilícitas, eis que emitidas com o único propósito de desviar recursos de fundos de investimento administrados pela GRADUAL;
- d) A promessa de pagamento das debêntures é vazia, apenas aparente (as debêntures são ilíquidas), pois a emitente ITS@ é uma empresa de fachada sem qualquer receita, motivo pelo qual teria sido falsificado o rating definitivo de risco desses títulos;
- e) A aquisição fraudulenta dessas debêntures configura em tese os crimes dos art. 7º, III e 9º da lei 7492/86<sup>24</sup>;
- f) As empresas GRADUAL, GF SYSTEMS e ITS@ estão submetidas ao controle comum de GABRIEL e de FERNANDA, tratando-se, portanto, de “empresas ligadas”. Se são “empresas ligadas” a aquisição das Debêntures ITSY11 é contrária ao [regulamento](#) do FUNDO PIATÃ e à [INCVM 555/14](#) (art. 90, VIII) e, portanto, ilegal. Além disso, GABRIEL e FERNANDA firmaram a escritura de emissão dos “ativos podres” ([fl. 18](#) da petição inicial e [fl. 163](#) do apenso I);

---

definitiva de rating para BBB+ que significa grau médio-baixo ou grau médio-elevado, conforme as três maiores agências de classificação de risco – vide [tabela](#) de classificação de risco extraída do site <http://www.clubedospoupadores.com/investimentos/como-funciona-classificacao-de-risco.html>.

<sup>24</sup> Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários: (...) III - sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;

Art. 9º Fraudar a fiscalização ou o investidor, inserindo ou fazendo inserir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

g) Justificando o pleito de tutela de urgência de natureza cautelar de bloqueio de bens, alegaram os patronos o perigo de dano com a possibilidade concreta de, ao final da ação, não haver mais qualquer numerário a ser restituído, acrescentando que **“isso seria ruinoso aos cotistas do fundo, que são, em sua totalidade, institutos de previdência complementar de servidores de diversos Municípios brasileiros”** (fls. 18/19).

Neste ponto, importante ressaltar a estreita ligação entre as fraudes até aqui narradas e as que serão descritas abaixo em tópico específico atinentes aos investimentos em fundos diversos realizados por gestores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS's).

Por outro lado, em documento datado de 29/03/17, endereçado ao Banco Central do Brasil (vide item 32 constante nas [fls. 14/15](#)), restou consignado, no que interessa a presente investigação, que:

“Em adição a todos esses elementos de fato, causou surpresa no mercado de gestão de fundos de investimento a informação de que, há cerca de 5 (cinco) dias, foram identificadas diversas inconsistências gravíssimas, ora em fase de apuração, **na carteira de fundo dedicado a receber investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social, onde a GRADUAL CCTVM S.A. e a FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA,** (...) do gestor FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA, exercem as funções de administradora e de gestora, respectivamente. Trata-se do FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO”.

Ressalte-se desde já que tal informação é por demais relevante já que, conforme abaixo se demonstrará em tópico específico, constatou-se que diversos RPPS's de fato investem em fundos relacionados às empresas citadas.

Narra ainda o referido documento encaminhado ao Banco Central, em relação a aquisição fraudulenta das debêntures ITSY11 pela GRADUAL, que houve reconhecimento judicial em 1ª e 2ª instância: 1) de que as debêntures são “títulos podres” e a sociedade emissora uma “sociedade de fachada”; 2) de procedência de arresto de bens da GRADUAL, da holding GF SYSTEMS, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

como da empresa de fachada ITS@; 3) de penhora de 20% do faturamento da GRADUAL; 4) de nomeação de administradora judicial para a GRADUAL (vide item 33, “a” e “b” constante nas [fls. 15/16](#)).

Ainda no mesmo documento duas outras informações sobrepõem como de interesse prévio ao presente trabalho:

a) De que os administradores da GRADUAL GABRIEL PAULO GOUVÊA DE FREITAS JÚNIOR e WENDEL DE SOUZA SILVA, este último responsável pelo Departamento Jurídico da instituição financeira, estariam intimidando, ameaçando fisicamente, inclusive de morte, com porte ilegal de arma de fogo os sócios da gestora INCENTIVO e, especialmente, seus advogados, sendo que WENDEL seria ex policial civil do Estado de São Paulo exonerado a bem do serviço público após condenação a 12 anos de reclusão por haver cometido crime de homicídio doloso e extorsão de um empresário libanês no ano de 2003 (vide itens 20/23 constantes na [fl. 11](#));

b) De que a contadora MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, investigada no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” por ser contadora de empresas ligadas ao doleiro ALBERTO YOUSSEF, vem prestando serviços contábeis à GRADUAL, inclusive possuindo email corporativo da empresa ([mpoza@gradualinvestimentos.com.br](mailto:mpoza@gradualinvestimentos.com.br)) e trabalhando nas dependências da própria GRADUAL.

“Ademais, as semelhanças entre a fraude praticada pela GRADUAL CCTVM S.A. na aquisição das Debêntures ITSY11 e aquelas descritas, em 23 de julho de 2014, pela Sra. MEIRE BONFIM DA SILVA POZA à Superintendência da Regional da Polícia Federal em Curitiba, no Paraná, por ocasião da sua oitiva nos autos do Inquérito Policial nº 1.041/2013, conduzido no âmbito da “OPERAÇÃO LAVA JATO” ([doc.15](#)), notadamente na descrição de operações envolvendo as empresas de fachada IT7 SISTEMAS LTDA. e RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA., bem como as operações de pagamento no exterior, é digna de nota” (vide itens 25/28 constantes nas [fls. 12/13](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Por fim, insta registrar alguns aspectos acerca do depoimento de ISALTINO BRAZ DE ANDRADE JÚNIOR, um dos sócios da empresa INCENTIVO INVESTIMENTOS LTDA, o qual ratificou as informações prestadas na inicial que ensejou a abertura deste apuratório, tendo acrescentado os seguintes fatos (vide [fls. 46/49](#) dos autos, bem como documentos atinentes às assembleias de fls. [91/95](#), [170/198](#), [202/226](#)):

a) Diante do envolvimento dos sócios da GRADUAL na emissão das debêntures ITSY11, em Assembleia realizada em novembro de 2016, quotistas do Fundo PIATÃ substituíram esta empresa pela INTRADER que passou a administrar referido Fundo, ao lado da INCENTIVO, que continuou na qualidade de Gestora;

b) Em dezembro de 2016 a GRADUAL, ainda na qualidade de administradora do Fundo PIATÃ - em fase de transição de administração - convocou Assembleia e apresentou aos quotistas: uma proposta de recompra das debêntures ITSY11 e o esvaziamento do mérito das medidas judiciais de arresto, penhora e administração judicial deferidas pela 24ª Vara Cível de São Paulo, tudo com o propósito de se manter como administradora do referido Fundo. **A GRADUAL teria tido apoio dos Institutos de Previdência de OSASCO e PORTO FERREIRA**, os quais solicitaram que fosse realizada uma Assembleia em fevereiro de 2017 para que a GRADUAL apresentasse os documentos e uma proposta de recompra das debêntures ITSY11 para apreciação dos respectivos Comitês de Investimento<sup>25</sup>;

c) Todas as propostas apresentadas pela GRADUAL na Assembleia citada acima foram recusadas pelos quotistas, acabando, por fim, sendo substituída pela INTRADER;

---

<sup>25</sup> Não houve realização dessa Assembleia pré agendada para 02/02/17 supostamente porque a GRADUAL não apresentou os documentos pertinentes à proposta de recompra das referidas debêntures



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

d) Os prejuízos causados pela compra de debêntures ITSY11 atualmente alocadas no Fundo PIATÃ perfazem aproximadamente o valor atualizado de R\$ 7 milhões de reais e o resultado obtido pelas penhoras on line via Bacenjud teria sido insignificante<sup>26</sup>;

e) Diante dos mesmos fatos relatados, teria ocorrido uma Assembléia em fevereiro de 2017 no Fundo PIATÃ, ao que os quotistas também deliberaram a substituição da administradora GRADUAL pela INTRADER;

f) Da mesma forma, em Assembléias realizadas em 20/10/16 e 21/10/16, os quotistas dos Fundos MULTISSETORIAL I e MULTISSETORIAL II, também geridos pela INCENTIVO, teriam deliberado a substituição da administradora GRADUAL num prazo de até 30 dias. Contudo:

f.1) **A pedido dos institutos de Previdência de OSASCO, PORTO FERREIRA e SÃO SEBASTIÃO**, em Assembléia realizada em 18/11/16, os quotistas dos Fundos MULTISSETORIAL I e II estenderam a permanência da GRADUAL na administração desses Fundos por mais 30 dias sob a alegação de que necessitavam de um prazo maior para avaliar a candidata INTRADER DTVM;

f.2) O Declarante esclareceu que os gestores dos **RPPS de OSASCO e PORTO FERREIRA** naquela ocasião eram quotistas do Fundo PIATÃ que na mesma data haviam deliberado a substituição da GRADUAL pela INTRADER sem prazo adicional;

f.3) A GRADUAL continuou como administradora dos Fundos MULTISSETORIAL I e II, ao que somente em 17/02/17, **a pedido do Instituto**

---

<sup>26</sup> Não teriam sido encontrados bens de valor econômico substancial em nome da GRADUAL e de seus sócios ou mesmo em nome das empresas do grupo e seus acionistas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

**de Previdência de SÃO SEBASTIÃO**<sup>27</sup>, convocou Assembléia Geral de quotistas para 06/03/17;

f.4) A convocação não previu a substituição da administradora mas sim a ratificação da própria GRADUAL como ADMINISTRADORA e a destituição da GESTORA INCENTIVO e do escritório de advocacia CHIAROTTINO e NICOLETTI<sup>28</sup>;

f.5) O **Instituto de Previdência de SÃO SEBASTIÃO** estranhamente teria continuado como quotista do Fundo MULTISSETORIAL II em virtude de não resgatar suas quotas desde 13/12/16, fazendo com que esse Instituto tivesse artificialmente direito de voto na Assembléia de 06/03/17. O valor aplicado que deveria ser resgatado seria na ordem de R\$ 17 milhões de reais;

f.6) O **Instituto de Previdência de SÃO SEBASTIÃO** teria aplicado em 12/12/16 (portanto após conhecimento público da emissão das debêntures ITSY11) o valor de R\$ 10 milhões de reais no Fundo de Investimento Multimercado SCULPTOR Crédito Privado, administrado pela GRADUAL e gerido pela FMD ASSET<sup>29</sup>;

f.7) Nesta Assembléia de 06/03/17, o Sr. WENDEL DE SOUZA SILVA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 206016-E, o qual se apresenta como Diretor Jurídico da GRADUAL, teria impedido a entrada do Declarante e sócios da INCENTIVO bem como advogados, o oficial do Tabelionato de Notas e os representantes dos candidatos a substituírem a GRADUAL<sup>30</sup>;

---

<sup>27</sup> O Declarante afirmou que o pedido deste instituto de Previdência não fundamenta a razão pela qual foi requerida a destituição da GESTORA INCENTIVO, responsável por levar ao conhecimento dos quotistas a emissão de debêntures sem lastro no Fundo Piatã.

<sup>28</sup> Escritório que representando os interesses do Fundo PIATÃ havia patrocinado as ações de arresto contra a GRADUAL.

<sup>29</sup> Fato relevante ocorrido com o Fundo SCULPTOR é o de que em 11/10/17 a GRADUAL CCTVM, administradora do mesmo, comunicou o fechamento do fundo tanto para o resgate de valores quanto para novos investidores, possivelmente causando dezenas de milhões de reais em prejuízos a RPPS's de todo o país (vide [comunicação](#) apresentada pelo IPREMU de Uberlândia/MG, o qual possivelmente sofrerá prejuízos na ordem de R\$ 18,1 milhões com tal fechamento).

<sup>30</sup> Representantes da INCENTIVO realizaram Boletim de Ocorrência por constrangimento ilegal. O Declarante afirmou que pleiteará judicialmente a anulação dessa Assembléia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

f.8) O resultado dessa Assembléia foi a inusitada exclusão da GESTORA INCENTIVO e do Escritório de Advocacia Chiarottino e Nicoletti, contratado para as medidas judiciais contra a GRADUAL no Fundo PIATÃ;

f.9) Que diante de propagandas capitaneadas pelos Institutos de Previdência de **SÃO SEBASTIÃO, PORTO FERREIRA, OSASCO e JANDIRA**, a GRADUAL, que já havia sido destituída da qualidade de administradora dos Fundos MULTISSETORIAL I e II, passou a ser GESTORA, ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE dos referidos fundos.

Verifica-se, assim, que as recentes notícias trazidas por representantes da INCENTIVO dão conta de artimanhas realizadas por representantes da GRADUAL com o intuito de se manterem na ADMINISTRAÇÃO de Fundos, os quais já haviam sido inclusive destituídos em razão da compra de títulos sem lastro. Registre-se que a GRADUAL teria inserido inicialmente debêntures ITSY11, na ordem de R\$ 10 milhões de reais, no patrimônio do Fundo MULTISSETORIAL II, ao que após ser questionada pela INCENTIVO os teria vendido e transferindo ao Fundo PIATÃ.

Os fatos narrados nesta oitiva são graves pois indicam conluio de determinados gestores de RPPS's, notadamente de **PORTO FERREIRA, OSASCO, JANDIRA e SÃO SEBASTIÃO**, com os representantes e contratados da GRADUAL, na busca de manter na administração dos Fundos Piatã (os dois primeiros) e MULTISSETORIAL I e II (todos eles) a empresa GRADUAL, a qual foi considerada responsável judicialmente<sup>31</sup> por ter adquirido título sem lastro emitido por empresa de fachada vinculada aos seus sócios, causando, assim, prejuízo direto aos principais quotistas, a saber, esses próprios Institutos de Previdência, dentre vários outros.

---

<sup>31</sup> Em caráter liminar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Desta forma, tal fato só não causa estranheza se aventada a hipótese de recebimento de vantagem ilícita pelos gestores desses RPPSs para que votassem no interesse da administradora. Do contrário, não faz qualquer sentido.

### **3.3. Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados**

Visando a comprovação das informações apresentadas e aprofundamento de sua análise, houve designação de equipe específica pertencente ao já citado Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB) para atuação no caso.

Já no Relatório nº 01 do LAB contido no apenso IX às [fls. 17/58](#) foi constatada a veracidade dos fatos atinentes à inexistência de lastro da empresa ITS@, bem como sua relação com a empresa GRADUAL e seus Diretores GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JÚNIOR e FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA FREITAS, sendo verificado, outrossim, que de fato a ITS@ aparenta tratar-se de “empresa de fachada” (vide [fls. 25/34](#) e [fl. 57](#) do apenso IX - Relatório nº 01 do LAB).

Um dado relevante ainda foi registrado: no que tange à escritura de emissão das citadas Debêntures ITSY11, quem atuou como “Coordenador Líder” de emissão foi a empresa GRADUAL CCTVM, sendo que

“O outro ator da emissão que poderia e deveria verificar a higidez da emissão é o agente fiduciário, que tem o papel de resguardar os interesses dos debenturistas. Nesta emissão, o Agente Fiduciário foi a PLANNER DTVM, empresa que é suspeita de envolvimento em outras fraudes sendo investigadas no bojo das operações GREENFIELD e LAVA JATO” ([fl. 30](#) do apenso IX - Relatório nº 01).

Por outro lado, houve aprofundamento das investigações no que tange aos fundos que investiram direta ou indiretamente nas referidas Debêntures ITSY11, bem como em relação aos investidores de tais fundos, o que permitiu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

constatar-se um provável direcionamento da fraude à captação de verbas junto a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS's), o que, aliás, já havia sido retratado na notícia crime que lastreou a instauração da presente investigação.

De fato, a partir das diligências descritas nos relatórios de análise nº 1 (contido nas [fls. 17/58](#) do apenso IX) e nº 2 (contido nas [fls. 234/255](#) do apenso IX) foi possível verificar que as Debêntures ITSY11 emitidas pela empresa ITS@, além de terem sido adquiridas pelos fundos de investimento PIATÃ e MULTISSETORIAL II, ambos narrados na notícia crime, também foram adquiridas pelos seguintes fundos: a) OAK FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO (OAK FIRF), administrado pela GRADUAL e gerido pela empresa OAK ASSET GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA; b) GRADUAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA (GRADUAL FIRF), também administrado pela GRADUAL e gerido pela empresa OAK ASSET.

Quatro foram, portanto, os fundos de investimento que adquiriam diretamente as referidas debêntures: PIATÃ, MULTISSETORIAL II, OAK FIRF e GRADUAL FIRF, todos administrados pela empresa GRADUAL CCTVM, tendo como gestor as seguintes empresas:

FUNDO	ADM	GESTOR
OAK FIRF	GRADUAL	OAK ASSET (atual) INCENTIVO (passado)
GRADUAL FIRF	GRADUAL	OAK ASSET (atual) INCENTIVO (passado)
PIATÃ	GRADUAL	INCENTIVO
MULTISSETORIAL II	GRADUAL	INCENTIVO

Constatou-se ainda que além desses 4 (quatro) fundos de investimento que adquiriam diretamente as referidas debêntures, outros 2 (dois)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

fundos adquiriram cotas do fundo OAK FIRF<sup>32</sup>. São eles: a) o Fundo OAK FICFIRF (diverso do OAK FIRF), que recebeu ativos dos Fundos TOWER BRIDGE RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO IMA-B 5 (TOWER BRIDGE) e TERRA NOVA e após investiu no Fundo OAK FIRF; b) o já citado GRADUAL FIRF, que, além de adquirir diretamente Debêntures ITSY11, também adquiriu cotas do fundo OAK FIRF.

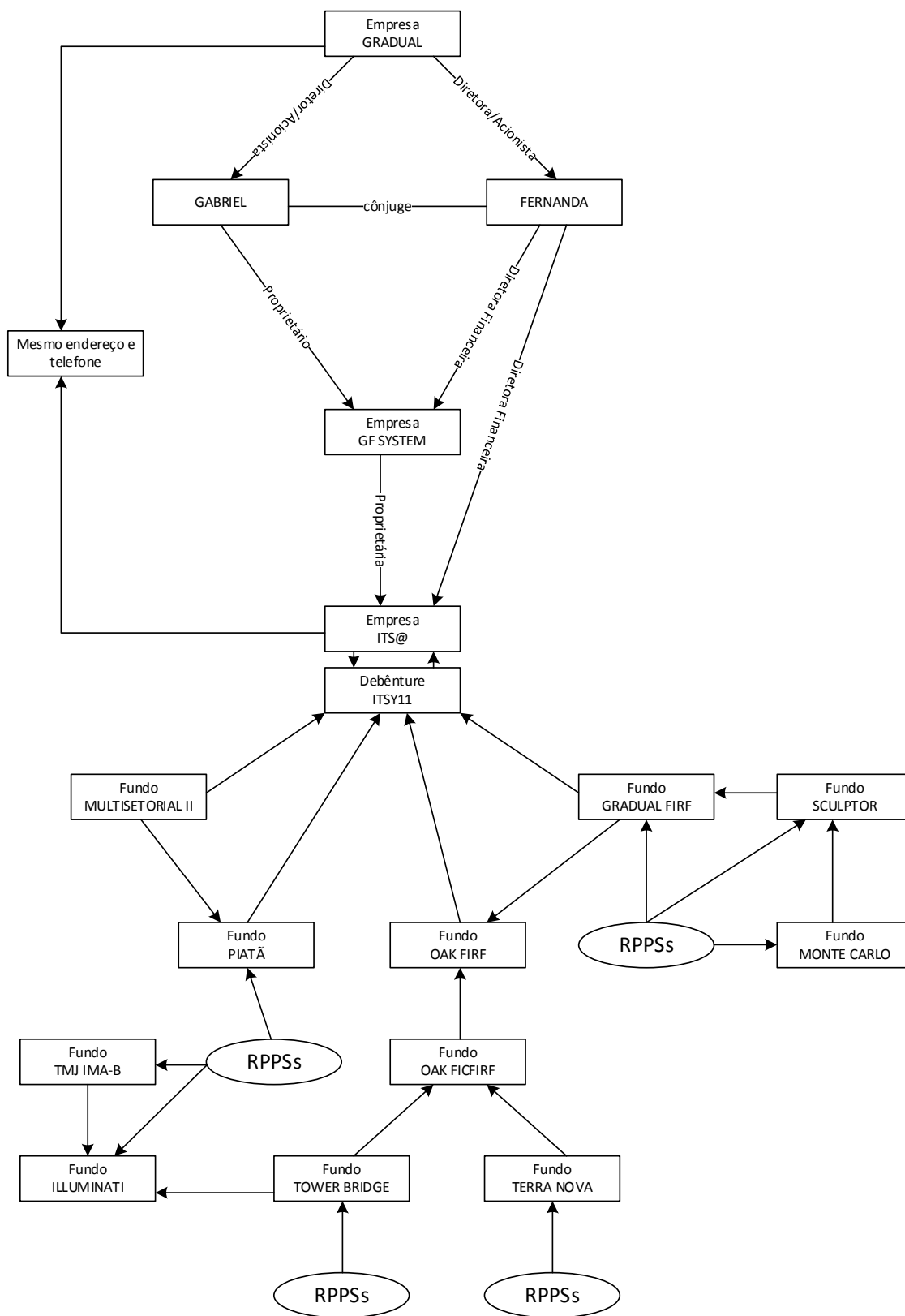
Para melhor visualização do acima exposto, segue organograma contendo os vínculos narrados.

---

<sup>32</sup> Típico caso de fundos de investimento aportando recursos em outros fundos de investimento (fundos investindo em fundos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Importante destacar a partir dos investimentos acima citados o relevante vínculo que se estabeleceu entre representantes da empresa GRAUDAL e da empresa OAK.

De fato, restou consignado no relatório de análise nº 1 ([fls. 17/58](#) do apenso IX, mais especificamente entre as fls. 36/38) que

“(…) havia um estreito relacionamento entre GRADUAL e INCENTIVO e (atualmente) uma acusa a outra de fraude na esfera cível. Nesse contexto, a gestora OAK ASSET surge como uma gestora de conveniência aos interesses da GRADUAL CCTVM. A OAK ASSET é o novo nome da SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (doravante SOLO) tendo as duas o mesmo CNPJ. A então SOLO era a gestora do FIP VIAJA BRASIL, envolvido com desvio de recursos do RPPS, envolvida com o doleiro ALBERTO YOUSSEF e investigada na operação LAVA JATO”.

Segundo notícia divulgada na mídia (vide [fls. 36/38](#) do citado relatório), todo dinheiro investido no Fundo FIP VIAJA BRASIL foi aplicado na empresa GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES, proprietária da empresa MARSANS BRASIL, que tinha por sua vez, uma única controladora, a empresa GFD INVESTIMENTOS, de propriedade de YOUSSEF.

Ainda de acordo com o referido relatório, a OAK ASSET tem como Diretor Financeiro FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, sócio da empresa e gestor dos fundos (vide [fls. 36 e 57](#) do apenso IX). Sua atual administradora - DJENNIS CARLA DE ASSIS SOUZA - começou a carreira no ramo de lojas de vestuário e hoje, em tese, é quem administra essa instituição financeira.

Ademais, consoante documentação e mídia apreendidas e analisadas no item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”, são fortes os indícios de que atualmente a OAK ASSET seja controlada pela própria GRADUAL, ou seja, em tais fundos esta assume o papel de administradora e gestora de fundos ao mesmo tempo (vide subitem “b.4” do item 3.4.3. “Das Buscas e Apreensões”). Tal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

hipótese de que a OAK seja uma “longa manus” da GRADUAL é fortalecida em especial mediante o teor de email constante na [fl. 10](#) do relatório de análise de mídia, o qual demonstra o Diretor Financeiro da OAK ASSET, FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, atuando de maneira passiva e seguindo ordens da GRADUAL:

“Subject: Fwd: Boletagem  
From: Fabrício <[fabricao@oakasset.com.br](mailto:fabricao@oakasset.com.br)>  
TO: Controladoria Gradual; Silas da Cruz Batista; Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior; Marcelo Junqueira  
Bom dia senhores  
De acordo com a operação  
Abrc  
Fabrício Fernandes

=====  
From: Marcelo Junqueira [mjunqueira@gradualinvestimentos.com.br](mailto:mjunqueira@gradualinvestimentos.com.br)  
Date: 13 June 2017 10:47:48 GMT-3  
To: Fabrício [fabricao@oakasset.com.br](mailto:fabricao@oakasset.com.br)  
Subject: Boletagem  
Fabrício, bom dia. Você precisa formalizar as operações de hoje.  
Mande as ordens abaixo pro Silas e controladoria.  
1. Compra BITN11  
2. Venda da ITSY11 para BLUE ANGEL no mercado secundário  
(copiar tb [creditoprivado@gradualinvestimentos.com.br](mailto:creditoprivado@gradualinvestimentos.com.br))  
Abs”.

Por outro lado, deve-se ressaltar que, de acordo com a [fl. 49](#) do apenso IX (Relatório nº 1 do LAB), os investimentos realizados pelos fundos PIATÃ, OAK FIRF e GRADUAL FIRF, no que tange às Debêntures ITSY11, violaram seus respectivos regulamentos, vindo o Policial Federal responsável por sua confecção consignar que:

“Entendemos que o há um prejuízo deliberado e desnecessário para os investidores do fundo. Prejuízo representado pela tomada de risco em descumprimento dos regulamentos dos fundos. O que, smj, poderia caracterizar gestão fraudulenta pelos gestores do fundo. Porém, como a INCENTIVO traz a informação de que a GRADUAL CCTVM agiu à revelia dos Gestores, poderia ser imputado a ela essa gestão fraudulenta. E como os gestores da OAK ASSET assumiram o fundo desse jeito, também caberia uma parte da responsabilidade a eles”.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

No que tange ao possível prejuízo causado pelas referidas debêntures, por ocasião do vencimento das mesmas os administradores poderiam seguir diferentes caminhos para não pagar aos credores, tais como: a) Emitir novos papéis para quitar os primeiros provocando efeito protelatório; b) Quando for impossível continuar postergando, a empresa (no caso a ITS@) abre falência e inicia-se a cobrança cível dos créditos quirografários, ou seja, não os paga e, conseqüentemente, os fundos então reconhecem essa perda como parte de seu risco operacional e dão baixa nos ativos.

Passa-se à análise detalhada do fundos OAK FIRF e GRADUAL FIRF, a partir dos quais se estabelecem diversos vínculos tanto com outros fundos quanto com dezenas RPPS's que neles investiram seus recursos.

**a) O Fundo OAK FIRF**

Em resumo, esse fundo:

- Investiu diretamente seus ativos na aquisição de Debêntures ITSY11;
- Recebeu investimentos de outros 02 (dois) fundos, quais sejam: 1) do Fundo OAK FICFIRF (diverso do OAK FIRF), que possui vez recebeu investimentos dos Fundos TOWER BRIDGE e TERRA NOVA; 2) do Fundo GRADUAL FIRF

De acordo com o relatório nº 01 do LAB, este fundo, administrado pela empresa GRADUAL e gerido pela empresa OAK ASSET, em 08/2016 possuía 100% de seus ativos alocados nas Debêntures ITSY11 (vide quadro constante na [fl. 39](#) do apenso IX - relatório nº 01 do LAB).

Como visto no item 2.2. acima, inicialmente foram adquiridas 974 Debêntures ITSY11 no valor de R\$ 10.005.664,13 pelo Fundo MULTISSETORIAL II, as quais foram transferidas para o Fundo PIATÃ e depois transferidas em parte para este Fundo OAK FIRF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Posteriormente, foi constatado que em dez/2016 a empresa ITS@ promoveu nova subscrição das debêntures ITSY11, chegando ao montante de cerca de R\$ 31,2 milhões, data esta posterior à decisão judicial que considerou o título como “podre”, sendo que tais títulos possivelmente foram adquiridos pelo mesmo fundo OAK FIRF (vide [fls. 51/53](#) do apenso IX – Relatório nº 01 do LAB).

Nesse mesmo mês de dez/2016 constatou-se, ainda, que o Fundo OAK FIRF recebeu R\$ 47, 5 milhões em investimentos oriundos do Fundo OAK FICFIRF (diverso do OAK FIRF), o qual iniciou suas atividades no mesmo mês de dez/2016 e também é administrado pela GRADUAL CCTVM e gerido pela empresa OAK ASSET (vide [fls. 249/250](#) do apenso IX – Relatório nº 02 do LAB).

Após pesquisas, foram identificados 02 (dois) cotistas do Fundo OAK FICFIRF (diverso do OAK FIRF):

- o Fundo TOWER BRIDGE RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO IMA-B 5 (TOWER BRIDGE), administrado pela empresa BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, o qual adquiriu cotas de aproximadamente R\$ 39,5 milhões do Fundo OAK FICFIRF. Interessante notar que, conforme constou nas [fls. 246/248](#) do apenso IX - Relatório nº 02 do LAB, foi identificado um aporte no valor de R\$ 41,5 milhões (bastante próximo aos R\$ 39,5 milhões citados), realizado pelo RPPS's de Campos dos Goytacazes/RJ no fundo TOWER BRIDGE no bimestre nov/dez de 2016;
- o Fundo TERRA NOVA FICFIRF, também administrado pela empresa BRIDGE. Este, da mesma forma que o TOWER BRIDGE, investiu milhões de reais no Fundo OAK FICFIRF (cerca de R\$ 8 milhões) após ter recebido milhões de reais de um RPPS, desta vez do município de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Mossoró/RN (cerca de R\$ 7 milhões). Registre-se que o Fundo TERRA NOVA, da mesma forma que o Fundo OAK FICFIRF, entrou em operação somente no mês de dezembro de 2016.

Com os aportes recebidos dos Fundos TOWER BRIDGE (R\$ 39,5 milhões) e TERRA NOVA (R\$ 8 milhões), o Fundo OAK FICFIRF investiu R\$ 47,5 milhões no Fundo OAK FIRF.

Explicitando de outra forma, as operações acima descritas podem assim ser resumidas (vide [fls. 246/252](#) do apenso IX - Relatório nº 02 do LAB):

- O RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ investiu R\$ 41,5 milhões no Fundo TOWER BRIDGE, administrado pela empresa BRIDGE, o qual, por sua vez, investiu R\$ 39,5 milhões no Fundo OAK FICFIRF, administrado pela GRADUAL;
- O RPPS de Mossoró/RN investiu R\$ 7 milhões no Fundo TERRA NOVA, também administrado pela empresa BRIDGE, o qual, por sua vez, investiu cerca de R\$ 8 milhões no OAK FICFIRF, administrado pela GRADUAL;
- Após receber tais recursos, o Fundo OAK FICFIRF, administrado pela GRADUAL, investiu os R\$ 47,5 milhões (somatório dos investimentos dos Fundos TOWER BRIDGE e TERRA NOVA) no Fundo OAK FIRF, também administrado pela GRADUAL e que por sua vez é o principal comprador das Debêntures ITSY11.

Importantíssima a informação de que os Fundos OAK FIRF e OAK FICFIRF são administrados pela GRADUAL, enquanto que os Fundos TOWER BRIDGE e TERRA NOVA são administrados pela BRIDGE, o que demonstra estreitos vínculos entre ambas as empresas<sup>33</sup>.

---

<sup>33</sup> Uma das hipóteses levantada pela equipe de investigação é a de que “o dinheiro esteja sendo usado para pagar dívida contraída pela GRADUAL quando desfez negócios com o grupo BRIDGE, na figura de ZECA DE OLIVEIRA. A BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS, CNPJ 11.010.779/000142 é a Administradora e Gestora do fundo TOWER BRIDGE IMA-B 5 e administradora do fundo TERRA NOVA. Eles tentaram comprar a GRADUAL em 2015 através da subscrição de debêntures conversíveis em ações do grupo GRADUAL. Com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

No que tange especificamente ao citado Fundo TOWER BRIDGE, analisando-se detalhadamente seus investidores verificou-se que em 31/12/16 eram cotistas do mesmo os RPPS's dos municípios de (vide [fl. 54](#) do apenso IX):

- Japeri/RJ;
- Caiuá/SP;
- Novo Gama/GO
- Guaraci/SP;
- Paulínia/SP;
- Pinhais/PR;
- Cerqueira César/SP;
- Suzano/SP;
- Parapanema/SP;
- Santa Luzia/MG;
- Americana/SP;
- Osasco/SP;
- Floreal/SP;
- Barueri/SP;
- Belo Jardim/PE;
- Itaquaquecetuba/SP;
- Colombo/PR;
- Garanhuns/PE;
- Franco da Rocha/SP;
- Queimados/RJ;
- Hortolândia/SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- Campos dos Goytacazes/RJ (vide aplicação nº 13 da [DAIR](#) – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos, relativa aos investimentos de nov/dez de 2016).

A título de exemplo, cruzando-se os dados dos investidores dos Fundos TOWER BRIDGE e SCULPTOR (abaixo analisado), ambos ligados às Debêntures ITSY11, verifica-se que somente o município de Paulínia/SP possuía investidos em ambos em 12/2016 mais de R\$ 167,7 milhões (vide aplicações nº 14, 15 e 29 da [DAIR](#) relativa aos investimentos de nov/dez de 2016).

Tal demonstração denota que, direta ou indiretamente, os maiores prejudicados pela suposta fraude atinente à emissão das Debêntures ITSY11 são os RPPS's e, em última análise, servidores públicos de todo o país.

Outro cotista identificado do Fundo OAK FIRF foi o Fundo GRADUAL FIRF na sequência analisado.

**b) O Fundo GRADUAL FIRF**

Em resumo, esse fundo:

- Investiu diretamente seus ativos na aquisição de Debêntures ITSY11;
- Investiu seus ativos no Fundo OAK FIRF, o qual é o principal adquirente das citadas debêntures;
- Recebeu recursos de diversos outros fundos e RPPS's de todo o país.

De acordo com o relatório nº 01 do LAB, este fundo, administrado pela empresa GRADUAL e gerido pela empresa OAK ASSET, em 08/2016 possuía seus ativos divididos da seguinte forma (vide [fls. 39/40](#) do apenso IX):

- parte alocado no fundo OAK FIRF (acima descrito, que em 08/2016 possuía 100% de seus ativos alocados nas Debêntures ITSY11);
- parte alocado em Debêntures ITSY11;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- parte alocado em títulos públicos.

Tal alocação tanto no fundo OAK FIRF quanto nas Debêntures ITSY11 atinge percentual que viola o regulamento do Fundo GRADUAL FIRF, pois teria ocorrido alocação “(...) *mais do que duas vezes maior do que aquela autorizada pelo regulamento*” conforme [fl. 41](#) do apenso IX.

Por outro lado, analisando-se os proprietários dos valores investidos neste Fundo GRADUAL FIRF no mês 08/2016 e, conseqüentemente, maiores prejudicados pela emissão fraudulenta das Debêntures ITSY11, constata-se que (vide [fl. 42](#) do apenso IX – Relatório nº 1 do LAB):

- Mais de 91% do patrimônio líquido (PL) pertence ao RPPS do Município de Angra dos Reis/RJ, o equivalente a quase R\$ 32 milhões – veja que esse alto percentual de alocação, inclusive, infringe o limite imposto pela art. 14 da Resolução CMN 3.922/2010 que determina que o investimento de um RPPS não pode ultrapassar 25% do PL do fundo alocado;
- Outra parte pertence ao Fundo FI MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO, o qual também é administrado pela GRADUAL CCTVM e gerido pela FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

#### **b.1) O Fundo SCULPTOR, seu gestor e sua relação com a GRADUAL**

São basicamente de 02 (duas) espécies os cotistas do Fundo SCULPTOR, gerido pela FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA: de um lado o Fundo FIRF MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B, gerido pela GENUS CAPITAL GROUP GESTÃO DE RECURSOS LTDA e de outro inúmeros RPPS's, sendo que em 08/2016 eram cotistas do Fundo SCULPTOR os RPPS's dos municípios de (vide [fls. 43/44](#) do apenso IX – Relatório nº 01):

- Pouso Alegre/MG;
- Rio Negrinho/SC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- Rondonópolis/MT;
- Várzea Grande/MT;
- Assis/SP;
- São Mateus do Sul/PR;
- Uberlândia/MG;
- Osasco/SP;
- Paulínia/SP;
- Belford Roxo/RJ;
- Hortolândia/SP.

Já o Fundo FIRF MONTE CARLO, que investiu seus ativos no Fundo SCULPTOR, que por sua vez investiu seus ativos Fundo GRADUAL FIRF, que por sua vez tinha parte de seus ativos alocados tanto no fundo OAK FIRF (que em 08/2016 possuía 100% de seus ativos alocados nas Debêntures ITSY11) quanto nas próprias Debêntures ITSY11, tinha em 08/2016 como cotistas os RPPS's dos seguintes municípios (vide [fls. 44/45](#) do apenso IX):

- Belford Roxo/RJ;
- Novo Gama/GO;
- Palmeira/PR;
- Aperibé/RJ;
- Assis/SP;
- Rondonópolis/MT;
- Vargem Grande do Sul/SP;
- Piracicaba/SP;
- Uberlândia/MG;
- Leme/SP
- Rio Negrinho/SC;
- Hortolândia/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

A título de exemplo, cruzando-se os dados dos investidores dos Fundos SCULPTOR e MONTE CARLO, ambos ligados às Debêntures ITSY11, verifica-se que somente o município de Uberlândia/MG possuía investidos em ambos em 08/2016 mais de R\$ 31 milhões (vide aplicações nº 09 e 33 da [DAIR](#) relativa aos investimentos de jul/ago de 2016).

Fato relevante ocorrido com o Fundo SCULPTOR é o de que em 11/10/17 a GRADUAL CCTVM, administradora do mesmo, comunicou o fechamento do fundo tanto para o resgate de valores quanto para novos investidores, possivelmente causando dezenas de milhões de reais em prejuízos a RPPS's de todo o país (vide [comunicação](#) apresentada pelo IPREMU de Uberlândia/MG, o qual possivelmente sofrerá prejuízos na ordem de R\$ 18,1 milhões com tal fechamento).

Por outro lado, como visto, o Fundo GRADUAL é administrado pela empresa GRADUAL e gerido pela empresa OAK ASSET, enquanto que o Fundo SCULPTOR é administrado pela GRADUAL e gerido pela FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA, empresa que tem como diretor FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA ([fl. 08](#) do relatório de nº 03).

Considerando a parceria comercial estabelecida entre a empresa GRADUAL (administradora) e a FMD GESTÃO (gestora) no Fundo SCULPTOR, bem como a alocação indireta em Debêntures ITSY11 e a forte presença de RPPS entre seus cotistas conforme acima demonstrado, emergiram suspeitas de conluio entre a GRADUAL e a FMD na fraude ora desvendada, o que motivou análise mais apurada acerca dos fundos geridos pela FMD, os quais encontram-se sintetizados na tabela abaixo ([fl. 08](#) do relatório nº 03):

FUNDO	ADMIN	GESTOR	PL em R\$ milhões
Barcelona RF	GRADUAL	FMD	81
Pyxis RF	PLANNER	FMD	95





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Sculptor	GRADUAL	FMD	194
Illuminati FIDC	PLANNER	FMD	220

Veja que são mais de R\$ 275 milhões em parceria somente entre a empresa GRADUAL e a empresa FMD com base em dez/2016.

Em relação a PLANNER, outra parceira de vulto da FMD, não se olvide o que restou registrado no item 2.3 acima (Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados) no que tange à escritura de emissão das citadas Debêntures ITSY11, no qual consta que quem autou como “Coordenador Líder” de emissão foi a empresa GRADUAL CCTVM, sendo que

“o outro ator da emissão que poderia e deveria verificar a higidez da emissão é o agente fiduciário, que tem o papel de resguardar os interesses dos debenturistas. Nesta emissão, o Agente Fiduciário foi a PLANNER DTVM, empresa que é suspeita de envolvimento em outras fraudes sendo investigadas no bojo das operações GREENFIELD e LAVA JATO” ([fl. 30](#) do apenso IX - Relatório nº 01).

Somando-se a parceria estabelecida entre a PLANNER e a FMD chega-se à vultosa quantia de cerca de R\$ 315 milhões, perfazendo-se um total geral de mais de R\$ 590 milhões sendo geridos pela FMD e ligados a RPPS de todo o país.

Passa-se à análise de cada um dos fundos de investimento acima citados com base em 31/12/2016, exceto do SCULPTOR que já foi analisado anteriormente.

O Fundo BARCELONA, administrado pela GRADUAL e gerido pela FMD tem como cotistas os RPPS’s dos seguintes municípios (vide [fl. 09](#) do relatório nº 03, atentando-se para os consideráveis montantes investidos por cada qual):

- Paranapanema/SP;
- Rondonópolis/MT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- Assis/SP;
- Várzea Grande/MT;
- Rio Negrinho/SC;
- Pouso Alegre/MG;
- Uberlândia/MG;
- Osasco/SP.

O Fundo PYXIS, administrado pela PLANNER e gerido pela FMD tem como cotistas os RPPS's dos seguintes municípios (vide [fl. 10](#) do relatório nº 03, atentando-se para os consideráveis montantes investidos por cada qual):

- Paulínia/SP;
- Pouso Alegre/MG;
- Uberlândia/MG.

O Fundo ILUMINATI, administrado pela PLANNER e gerido pela FMD tem como cotistas: a) o Fundo TMJ IMA-B; b) o Fundo TOWER BRIDGE já analisado e que somente possui como cotistas RPPS's (vide [fl. 54](#) do apenso IX) e; c) os RPPS's dos seguintes municípios (vide [fl. 13](#) do relatório nº 03, atentando-se para os consideráveis montantes investidos por cada qual):

- Campos dos Goitacazes/RJ;
- Uberlândia/MG;
- Rio Negrinho/SC;
- Assis/SP;
- Paulínia/SP;
- Pouso Alegre/MG;
- São Mateus do Sul/PR;
- Osasco/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Analisando-se os 04 (quatro) fundos geridos pela FMD constata-se que os RPPS's mais importantes em valores de investimento na data base 31/12/2016 foram (vide [fl. 14](#) do relatório nº 03):

FUNDO	PRINCIPAIS COTISTAS
BARCELONA RF	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uberlândia (22%)</li><li>• Pouso Alegre (17%)</li><li>• Rondonópolis (17%)</li><li>• Paranapanema (6%)</li></ul>
PYXIS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uberlândia (41%)</li><li>• Paulínia (39%)</li><li>• Pouso Alegre (12%)</li></ul>
SCULPTOR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Campos dos Goytacazes (36%)</li><li>• Paulínia (22%)</li><li>• Pouso Alegre (8,5%)</li><li>• Uberlândia (8,9 %)</li></ul>
ILLUMINATI	<ul style="list-style-type: none"><li>• Campos dos Goytacazes (35%)</li><li>• Uberlândia (21,9 %)</li><li>• Paulínia (17,4%)</li><li>• Pouso Alegre (5,38%)</li></ul>

Perceba que sobressaem em relevância os RPPS's de Uberlândia/MG, Campos dos Goytacazes/RJ e Pouso Alegre/MG.

Desde já ressalte-se a importância do RPPS de Uberlândia/MG para o esclarecimento da fraude conforme será demonstrado neste mesmo tópico abaixo e em outros na sequência, dada a intensa alocação de recursos realizada pelo instituto em fundos suspeitos de fraudes.

Avançando na análise, foram identificados os títulos privados contidos nos 04 (quatro) fundos de investimento acima citados conforme [fls. 18/19](#) do relatório nº 03:

FUNDO	DEBÊNTURES
-------	------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

BARCELONA RF	CLHP, BKHP, PCFC
PYXIS	DOMUS CIA HIPOTECÁRIA
SCULPTOR	ANOB11, EBPH11, CPTP, RIOL11
ILLUMINATI	NÃO DISPONÍVEL

Pormenorizando-se a análise das debêntures acima descritas, destacaram-se a CLHP, BKHP, PCFC (adquiridas pelo Fundo BARCELONA), bem como a EBPH11<sup>34</sup> e a ANOB11 (adquiridas pelo Fundo SCULPTOR), pois todas elas demonstram o direcionamento de investimentos de RPPS's a fundos suspeitos que investem em empresas também suspeitas ligadas direta ou indiretamente a RENATO DE MATTEO REGINATTO, empresário contratado por inúmeros RPPS's para prestar serviços de consultoria de investimentos, inclusive o do município de Uberlândia/MG<sup>35</sup>, possivelmente um dos maiores prejudicados pelas fraudes perpetradas (vide [fls.20/24](#) do relatório nº 03, bem como [organograma](#) demonstrando a correlação entre devedores dos fundos da FMD e RENATO DE MATTEO<sup>36</sup>).

Para melhor visualização do exposto, bem como dos vínculos com as Debêntures ITSY11, vide organograma abaixo.

---

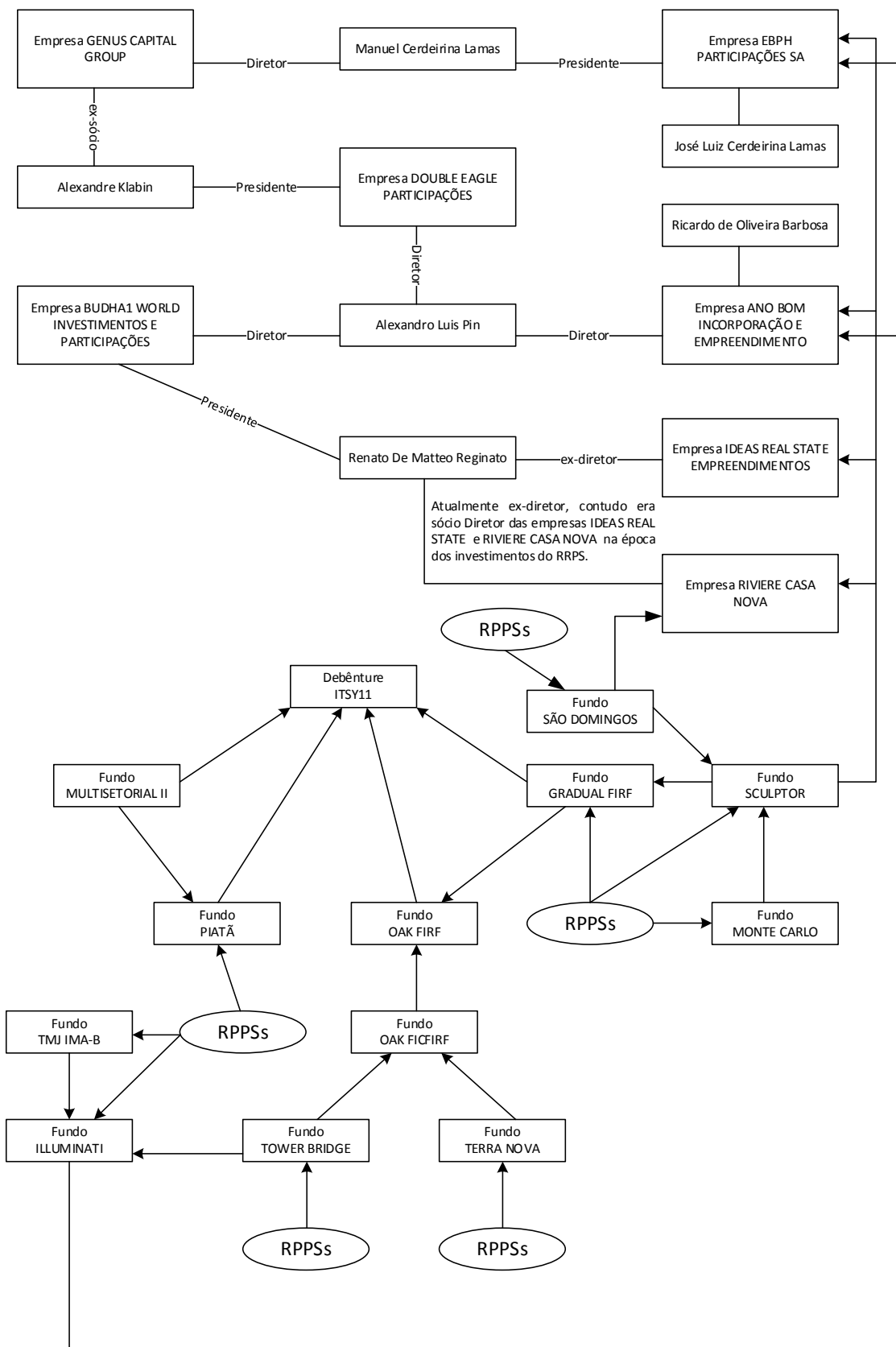
<sup>34</sup> Veja que o fundo TMJ IMA-B, que é cotista do Fundo ILLUMINATI acima referido, possui atualmente cerca de R\$ 8,5 milhões investidos em tais debêntures EBPH11 (vide [pesquisa](#) no site da CVM).

<sup>35</sup> Conforme abaixo consignado, houve comprovação mediante laudo pericial de fraude à licitação na contratação pelo RPPS de Uberlândia/MG da consultoria de RENATO DE MATTEO (vide [laudo pericial](#)).

<sup>36</sup> Veja que no referido organograma consta também a informação de que o Fundo ILUMINATTI acima citado possui ligações com empresas ligadas a RENATO DE MATTEO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Tal fato, inclusive, vem ao encontro de notícia crime anônima protocolizada junto ao Ministério Público Estadual em Uberlândia/MG, segundo a qual RENATO DE MATTEO seria um dos sócios das empresas que emitiram as debêntures acima citadas adquiridas pelo Fundo BARCELONA (as Debêntures CLHP, BKHP, PCFC), quais sejam, COLUMBIA HOLDING E PART. S.A., BERKELEY HOLDING E PARTIC. S.A. e PACIFIC HOLDING E PART. S.A., empresas estas com capital social entre R\$ 5.000 e R\$ 15.000, com forte similaridade em seu quadro social, todas localizadas no mesmo endereço e sem registros de funcionários nos sistemas pesquisados pela equipe de investigação (vide [notícia crime anônima](#), bem como [fl. 20](#) do relatório nº 03).

Veja que tal característica assemelha-se bastante àquelas atinentes às Debêntures ITSY11.

Finalizando o presente tópico, segue quadro geral contendo os investimentos realizados por RPPS's nos fundos de investimentos acima citados, em valores aproximados de milhões de reais com dados relativos a 08/2016 e 12/2016.

RPPS	Gradual <sup>37</sup>	Tower Bridge <sup>38</sup>	Terra Nova <sup>39</sup>	Sculptor <sup>40</sup>	Monte Carlo <sup>41</sup>	Barcelona <sup>42</sup>	Pyxis <sup>43</sup>	Illuminati <sup>44</sup>
Americana/SP		2,2 mi						
Angra dos Reis/RJ	32 mi							

<sup>37</sup> Esse fundo investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>38</sup> Esse fundo investiu no Fundo OAK FICFIRF, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>39</sup> Esse fundo investiu no Fundo OAK FICFIRF, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>40</sup> Esse fundo investiu no Fundo GRADUAL, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>41</sup> Esse fundo investiu no Fundo SCULPTOR, que por sua vez investiu no Fundo GRADUAL, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>42</sup> Fundo administrado pela empresa GRADUAL CCTVM (mesma administradora dos Fundos GRADUAL, OAK FIRF e OAK FICFIRF) e gerido pela FMD, mesma gestora dos Fundos SCULPTOR, PYXIS e ILLUMINATI.

<sup>43</sup> Fundo gerido pela FMD, mesma gestora dos Fundos SCULPTOR, BARCELONA e ILLUMINATI.

<sup>44</sup> Fundo gerido pela FMD, mesma gestora dos Fundos SCULPTOR, BARCELONA e ILLUMINATI. Tem entre seus cotistas, além de RPPS's, o Fundo TMJ IMA-B e o Fundo TOWER BRIDGE, o qual investiu no Fundo OAK FICFIRF, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Aperibé/RJ					1,1 mi			
Assis/SP			4 mi		8,9 mi	7 mi		6,7 mi
Barueri/SP		48,8 mi						
Belford Roxo/RJ			1,4 mi		12mi			
Belo Jardim/PE		1 mi						
Caiuá/SP		1 mi						
Campos Goytacazes/RJ		41,5 mi						76,7 mi
Cerqueira César/SP		2,2 mi						
Colombo/PR		8,7 mi						
Floreal/SP		1 mi						
Franco da Rocha/SP		2,5 mi						
Garanhuns/PE		1,4 mi						
Guaraci/SP		2,1 mi						
Hortolândia/SP		2,2 mi		2,1 mi	1,2 mi			
Itaquaquecetuba/SP		6,5 mi						
Japeri/RJ		12,4 mi						
Queimados/RJ		1 mi						
Leme/SP					3 mi			
Mossoró/RN			7 mi					
Novo Gama/GO		3,9 mi			4,3 mi			
Osasco/SP		10,1 mi		4,9 mi		1,1 mi		4,2 mi
Palmeira/PR					6 mi			
Paranapanema/SP		2,4 mi				5 mi		
Paulínia/SP		97,1 mi		25,6 mi			30,8 mi	38,8 mi
Pinhais/PR		23,5 mi						
Piracicaba/SP					2,1 mi			
Pouso Alegre/MG				16,1 mi		13,8 mi	10,2 mi	11,9 mi
Rio Negrinho/SC				3,7 mi	1,5 mi	4,1 mi		5,5 mi
Rondonópolis/MT				6,2 mi	7,3 mi	15,2 mi		
Santa Luzia/MG		7,4 mi						
São Mateus do Sul/PR				3,3 mi				3,1 mi
Suzano/SP		13,2 mi						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Uberlândia/MG				16,8 mi	14,3 mi	17,9 mi	33 mi	48,7 mi
Vargem Grande do Sul/SP					1 mi			
Várzea Grande/MT				4,4 mi		7,5 mi		
TOTAL	32 mi	295,6mi	7 mi	88,5 mi	62,7 mi	71,6 mi	74 mi	195,6 mi

Veja que considerando-se somente 08 fundos de investimento suspeitos e ainda somente em um período específico (08/2016 e 12/2016), chega-se à quantia de R\$ 827 milhões de reais (**quase 1 bilhão de reais**) de recursos neles aportados, os quais pertencem, em última análise, a servidores públicos de todo o país.

Ressaltando a relevância de um fato recentíssimo, já consignado, em 11/10/17 a GRADUAL CCTVM noticiou o fechamento do Fundo SCULPTOR tanto para o resgate de valores quanto para novos investidores, possivelmente causando dezenas de milhões de reais em prejuízos a RPPS's de todo o país - de acordo com a planilha acima, são cerca de R\$ 88,5 milhões investidos no citado fundo pertencentes a RPPS's (vide [comunicação](#) apresentada pelo IPREMU de Uberlândia/MG, o qual possivelmente sofrerá prejuízos na ordem de R\$ 18,1 milhões com tal fechamento).

Registre-se que inúmeros outros fundos de investimento serão ainda abordados quando da análise específica acerca da dinâmica dos investimentos realizados por RPPS's, em especial do município de Uberlândia/MG, o que elevará substancialmente o valor retro referido.

Somente para exemplificar, na referência realizada ao Fundo ILLUMINATI restou consignado que o fundo é gerido pela FMD<sup>45</sup> e tem entre

<sup>45</sup> Mesma gestora dos Fundos SCULPTOR, BARCELONA e PYXIS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

seus cotistas, além de RPPS's (inclusive o de Uberlândia/MG que investiu no mesmo R\$ 48,7 milhões), o Fundo TOWER BRIDGE<sup>46</sup> e o Fundo TMJ IMA-B.

Pois bem, analisando-se a tabela acima verifica-se que não houve abordagem específica neste tópico acerca do Fundo TMJ IMA-B. Contudo, no tópico atinente ao RPPS do município de Uberlândia/MG ver-se-á que tal RPPS investiu mais de R\$ 19,2 milhões no referido fundo TMJ IMA-B no bimestre nov/dez de 2016 (vide aplicação nº 44 na [DAIR](#)), sendo que esse fundo, por sua vez, investe seus ativos no citado Fundo ILLUMINATI, bem como possui atualmente cerca de R\$ 8,5 milhões investidos nas debêntures EBPH11 (adquiridas também pelo Fundo SCULPTOR) (vide [pesquisa](#) no site da CVM).

Rememore-se, ainda, que compulsando-se o site da Previdência Social<sup>47</sup> se constata que em set/out de 2015 (último período disponível) os investimentos dos RPPS's de todo o país somente em renda fixa, no qual se incluem os fundos suspeitos arrolados no presente trabalho, plenamente suscetíveis, portanto, de estarem submetidos a fraudes como as investigadas, somavam quase **R\$ 100 bilhões** (cem bilhões). No total são mais de **R\$ 165,6 bilhões** submetidos à administração dos RPPS's<sup>48</sup>.

### 3.4. Das demais provas coletadas no bojo dos presentes autos

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, durante as investigações foram levadas a cabo algumas medidas cautelares autorizadas por esse Juízo, consubstanciadas em interceptações telemáticas e ambientais, cumprimento de mandados de busca e apreensão, bem como ação controlada.

---

<sup>46</sup> O qual investiu no Fundo OAK FICFIRE, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>47</sup> <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>

<sup>48</sup> vide [planilha](#) extraída do site <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Dentro dos autos principais consta, ainda, representação por acesso a dados constantes nos bancos de dados da CVM e do BANCO CENTRAL protegidos por sigilo (representação policial às [fls. 30/31](#) e decisão judicial às [fls. 37/38](#) dos autos principais).

Resposta do BANCO CENTRAL à [fl. 309](#), informando que

“Em síntese, apurou-se que a Gradual valeu-se de recursos oriundos de fundos de investimentos por ela administrados, obtidos por meio de aquisição de debêntures emitidas por empresa pertencente a um dos sócios, para realizar três rateios de prejuízo que totalizaram R\$20,5, e com isso lograr o enquadramento da corretora nos limites de Basileia e de Adicional de Capital Principal, demandados por esta Supervisão. Ainda de acordo com os subsídios prestados, até onde foi possível apurar, os fundos envolvidos têm como cotistas entidades previdenciárias. Além disso, foram apuradas outras irregularidades, de natureza contábil e deficiências de controles internos”.

Segue a análise individualizada das demais medidas cautelares citadas, cada qual acrescida das anotações relevantes ao presente trabalho.

### **3.4.1. Das Intercepções Telemáticas**

Apresentada a representação policial contida nas fls. 02/14 do [apenso IX](#) (cautelar 0004057-30.2017.403.6181), esse Juízo proferiu a decisão de fls. 155/169 e expediu os ofícios contidos nas fls. 171/172 e 178.

Após, com base no auto circunstanciado de fls. 204/229, atinente ao primeiro período de interceptação, houve nova representação pela prorrogação das interceptações telemáticas (fls. 179/203) e nova decisão judicial (fls. 288/296) autorizando tanto a prorrogação das interceptações anteriores quanto o início de novas.

Em relação ao material coletado durante o primeiro período de interceptações telemáticas colaciona-se novamente o teor do consignado na representação pela prorrogação das interceptações telemáticas de [fls. 179/203](#) do apenso IX.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Os principais elementos de prova colhidos por meio desta técnica especial de investigação, de acordo com o auto circunstanciado de [fls. 204/229](#), foram:

a) A GRADUAL continua comercializando as debêntures ITSY11, as quais apresentam fortes indícios de que não possuem lastro em razão de terem sido emitidas por uma empresa de fachada cujos sócios na data da emissão também eram sócios da GRADUAL.

Segundo emails constantes em [fls. 206/207](#) do Auto Circunstanciado constante no apenso IX, Fernanda de Lima - sócia da GRADUAL - determina a recompra de 120 unidades da ITSY11 que se encontram no FUNDO PIATÃ<sup>49</sup>. Tal fato tem como objetivo respaldar uma proposta de acordo no processo judicial movido pela INCENTIVO para que todas essas debêntures constantes neste Fundo sejam recompradas pela GRADUAL. Essas 120 unidades da ITSY11 teriam migrado para outro Fundo administrado pela GÍRADUAL, a saber, JACARANDA TREE FUNDO DE INVESTIMENTO.

b) A GRADUAL a princípio teria sido a coordenadora na emissão de debêntures XNICE11 pela empresa XNICE PARTICIPAÇÕES S/A no montante de R\$ 445 milhões de reais, realizada em 28/04/14. Segundo os emails apreendidos constantes em [fls. 208/210](#) do Auto Circunstanciado constante no apenso IX, não restam dúvidas de que o Comitê da GRADUAL participou do projeto de emissão desses ativos. Há fortes indícios de que tais debêntures seguiram a mesma sistemática da ITSY11, ou seja, foram emitidas por uma empresa de fachada vinculada à administradora do Fundo que as adquiriu. Esses indícios são:

---

<sup>49</sup> Segundo petição da INCENTIVO que ensejou a instauração deste apuratório, em fls. 04 e ss. dos autos, foram adquiridas indevidamente pela GRADUAL 974 debêntures ITSY11 em 22/04/16 pelo FUNDO PIATÃ, ao que em junho teriam sido vendidas 374, restando em dezembro de 2016 ainda 600 unidades deste título.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

b.1) A empresa XNICE foi aberta em 17/01/13, apenas um ano antes da emissão das debêntures;

b.2) Os sócios da XNICE são ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO e PATRÍCIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE, a qual representa a AMÉRICAS TRADING GROUP que foi quem negociou com a GRADUAL a emissão dessas debêntures;

b.3) O capital social da empresa é na ordem de R\$ 211 milhões de reais<sup>50</sup> enquanto que as debêntures emitidas foram na ordem de R\$ 445 milhões;

b.4) O endereço da empresa é na Rua Botafogo, n.º 501, sala 201, Botafogo, Rio de Janeiro, sede coincidente com a empresa AMERICAS TRADING GROUP (ATG), também de propriedade de ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, atuante no mercado de negociação eletrônica de serviços e produtos para investidores. Levantamentos realizados demonstraram que ARTHUR está vinculado a pelo menos 34 pessoas jurídicas. Em fontes abertas seu nome está vinculado à fraude no Fundo POSTALIS e PETROS, tendo sido convocado a prestar esclarecimentos na CPI dos Correios. Diligências por telefone e in loco constaram que a empresa XNICE não funciona de fato no local. No endereço em questão estão sediadas as empresa BRIDGE TRUST (sala 203), ATG (sala 202) e WILLIS TOWERS WATSON (sala 204), sendo que a sala 201 encontra-se vazia;

b.5) As garantias dessas debêntures são de dividendos e qualquer valor distribuídos pela ATG e RISK OFFICE, empresas pertencentes a ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO;

b.6) Em pesquisa ao sistema CAGEG, a empresa XNICE não possui funcionários registrados;

---

<sup>50</sup> Foi solicitado à JUCERJ o contrato social consolidado desta empresa para que se verifique em que consiste o capital social e se está integralizado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

b.7) PATRÍCIA IRIARTE consta como funcionária da ATG e sócia de diversas empresas em conjunto com ARTUR MARIO PINHEIRO MACHADO. Segundo emails é quem negociou com a GRADUAL a emissão das debêntures XNICE11;

b.8) As empresas do GRUPO BRIDGE TRUST, que têm como sede o mesmo endereço da ATG de ARTUR MARIO PINHEIRO MACHADO, pertencem a JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA, vulgo "ZECA DE OLIVEIRA";

b.9) Algumas debêntures XNICE11 foram adquiridas pelo FUNDO TOWER BRIDGE RF FI IMA-B 5, administrado pela BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS, segundo e-mail de [fl. 214](#) do Auto Circunstanciado constante no apenso IX;

b.10) ZECA DE OLIVEIRA foi investigado na Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fundos de Pensão, tendo sido indiciado por envolvimento no desvio de recursos dos Fundos de Pensão dos Correios - Postalis;

b.11) Dentre as várias empresas em que ZECA DE OLIVEIRA e ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO possuem participação societária, em uma delas ambos compartilham de um mesmo sócio, a saber, ALESSANDRO LABER, o qual figura como sócio da BRIDGE HOLDING e BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS, de ZECA DE OLIVEIRA e da GENEVE INVESTIMENTOS LTDA., de ARTUR, todas elas com endereços coincidentes;

b.12) ALESSANDRO LABER possivelmente se trata de um "laranja" utilizado por ambos visto que em pesquisa ao CAGED, possui vínculo como funcionário da empresa UPIARA EMPREENDIMENTOS cujo um dos proprietários é ARTHUR MÁRIO PINHEIRO MACHADO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Conclui-se pelos elementos coletados até o momento que há fortes indícios de que as debêntures XNICE 11 também não tenham lastro visto que a empresa emissora não possui sede física, empregados e está diretamente vinculada à garantidora das debêntures. Além disso, tais títulos compõem Fundos administrado por empresas vinculadas entre si (ATG, BRIDGE e XNICE) cujos cotistas também são Institutos de Previdência Municipais.

c) A GRADUAL foi a coodenadora na emissão de debêntures BITN11 pela empresa BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S/A, figurando neste caso como Agente Fiduciária nesta emissão, conforme email de [fl. 215](#) do Auto Circunstanciado. Da mesma forma que as debêntures ITSY11 há fortes indicativos de que essa empresa não tenha capacidade financeira para honrar o dinheiro captado por essa emissão, na ordem de R\$ 750 milhões de reais, conforme fl. 215 do Auto Circunstanciado. Os indicativos são:

c.1) A autorização para emissão das debêntures ocorreu em 05.04.16, apenas 6 meses após a abertura da empresa, constituída em 26/11/15;

c.2) O capital social da empresa é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

c.3) Em contato telefônico com o edifício comercial, localizado na Avenida Paulista, n.º 37, cj. 42, Ed. Cultural Paulista, São Paulo, a informação foi de que inexistente empresa com este nome situada neste local;

c.4) Seus sócios são JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO e PAULO GUILHERME GONÇALVES;

c.5) JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO, vulgo "ZEZÉ BARBOSA" foi recentemente preso na Operação IMPREVIDÊNCIA, que apura desvio de recursos do Instituto de Previdência do Município de Porto Velho, dentre outros no Estado de Rondônia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

c.6) JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO seria representante da empresa PLANNER CORRETORA DE VALORES SA, envolvida na Operação IMPREVIDÊNCIA;

c.7) Cabe destacar que a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS foi agente fiduciária das debêntures ITSY11 emitidas pela GRADUAL por meio de uma empresa de fachada. Da mesma forma que a PLANNER CORRETORA, ZEZÉ BARBOSA não figura como sócio desta empresa.

Não bastassem os elementos acima apontados, merece destaque o papel exercido pela GRADUAL na emissão dessas debêntures, que suplantou a função de coordenação de emissão, assumindo o papel de AGENTE FIDUCIÁRIA. A Lei 6404/76 estabelece que as debêntures distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, deverão ter obrigatoriamente a intervenção de agente fiduciário dos debenturistas, definindo-o como um representante dos credores, que visa assegurar seus direitos.

Vejamos o conceito de Agente Fiduciário<sup>51</sup>:

"O agente fiduciário é quem representa a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora, com deveres específicos de defender os direitos e interesses dos debenturistas, entre outros citados na lei. Para tanto, possui poderes próprios também atribuídos pela Lei para, na hipótese de inadimplência da companhia emissora, declarar, observadas as condições da escritura de emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar o seu principal".

Nota-se que a relação existente entre a Agente Fiduciária (GRADUAL) e a empresa emissora das debêntures (BITTENPAR) impede que aquela exerça sua função legal, visto que não seria imparcial. Também cumpriria à GRADUAL, como representante dos debenturistas, as diligências necessárias para verificar se a empresa emissora tem capacidade financeira para honrar com

---

51

[http://www.portaldoinvestidor.gov.br/menu/Menu\\_Investidor/prestadores\\_de\\_servicos/agentes\\_fiduciarios.html](http://www.portaldoinvestidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/prestadores_de_servicos/agentes_fiduciarios.html)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

o pagamento desses ativos de crédito, o que certamente, pelo exposto, não foi feito.

d) Relação de subordinação entre a OAK (GESTORA) e a GRADUAL (ADMINISTRADORA):

d.1) o Diretor Financeiro e ex-sócio da OAK Fabricio Fernandes pede autorização para o sócio da GRADUAL GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JR. para ter um dia de folga. O teor deste email, de [fl. 214](#) (verso) do Auto Circunstanciado, revela que a GESTORA dos Fundos ADMINISTRADOS pela GRADUAL não é uma empresa com a qual possui relações comerciais mas sim uma empresa que se submete às decisões da GRADUAL, podendo até mesmo se tratar de uma empresa que de fato pertence à GRADUAL;

d.2) MARCELO JUNQUEIRA, que trabalha na GRADUAL, envia emails para outros funcionários dessa empresa, com cópia para FABRÍCIO FERNANDES da OAK, afirmando que o Fundo OAK RF CP comprará R\$ 10 milhões de reais da debênture da BITTENPAR na próxima semana (vide email constante na [fl. 217](#) do auto circunstanciado).

Cabe destacar que gestores e administradores de Fundos de Investimento possuem funções distintas, cabendo aos gestores a escolha de ativos que comporão a carteira do Fundo, buscando sempre uma melhor performance do fundo nos limites estabelecidos em seu regulamento, bem como a compra e venda desses ativos, ao passo que o administrador do Fundo é o representante legal, ou melhor, "pai" do Fundo, cabendo-lhe todos os serviços relacionados ao seu funcionamento. Desta forma, restando comprometida a independência entre eles, prejudicada está a escolha de ativos que comporão a carteira.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

e) De acordo com o email de [fl. 219](#) do Auto Circunstanciado, FERNANDA DE LIMA, sócia da GRADUAL, solicita a relação de dirigentes dos RPPS do Estado de Tocantins, São Sebastião, Paulínia, Osasco e Barueri e redireciona a mensagem a WENDEL DE SOUZA SILVA e seu esposo GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JÚNIOR com a seguinte determinação: "Temos de alguma forma que estancar a postura deles conosco".

f) Conforme exposto anteriormente, diante do envolvimento dos sócios da GRADUAL na emissão das debêntures ITSY11, em Assembléia realizada em novembro de 2016, quotistas do Fundo PIATÃ substituíram esta empresa pela INTRADER que passou a administrar referido Fundo, ao lado da INCENTIVO, que continuou na qualidade de Gestora.

Segundo email de [fl. 223](#) do Auto Circunstanciado, FERNANDA DE LIMA propõe a alguns funcionários da GRADUAL que façam uma proposta para o RPPS de OSASCO e PORTO FERREIRA para que convoquem uma Assembléia Geral de Cotistas com o propósito de excluir a INCENTIVO, ao que a GRADUAL assumiria a gestão sem custo ou colocaria um gestor que aceitasse as suas condições como a OAK.

O teor deste email revela a influência que a GRADUAL possui sobre os RPPS de OSASCO e PORTO FERREIRA, a ponto de determiná-los a requerer à atual administradora INTRADER que convoque uma Assembléia Geral de Cotistas para excluírem da gestão do Fundo Piatã a empresa INCENTIVO, o que reforça indicativos de recebimento de vantagens ilícitas por parte dos dirigentes desses Institutos de Previdência.

g) Segundo email de [fl. 228](#) do apenso IX, MEIRE BOMFIN POZA - atualmente contadora da GRADUAL e responsável por operações de câmbio dessa empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

– revela sua indignação à FERNANDA DE LIMA acerca da postura de WENDEL em cobrar 20% do valor da nota fiscal que emite. Ainda não foi identificada qual seria a empresa emissora.

### 3.4.2. Das Interceptações Ambientais

Apresentada a representação policial contida nas [fls. 10/16](#) cautelar 0007815-17.2017.403.6181, esse Juízo proferiu a decisão de [fls. 87/91](#) e expediu os ofício contido na fl. 93.

Os equipamentos foram devidamente instalados conforme ofício de fl. 98.

O resultado da diligência, no que foi possível extrair-se dos diálogos interceptados dada a quantidade/qualidade dos áudios disponíveis, encontra-se descrito no [relatório](#) respectivo digitalizado.

Quanto aos dados contidos no referido relatório três observações são dignas de registro:

1) Conforme restou registrado na conclusão de fl. 08, referindo-se aos diálogos detalhadamente descritos na fl. 04:

“As notícias trazidas pela gestora INCENTIVO informavam que WENDEL intimidava os participantes das assembleias deixando aparecer sua suposta arma de fogo. Essa hipótese é corroborada pelo diálogo transcrito em que os funcionários do jurídico sugerem a WENDEL que ele deixe de portar sua arma por pelo menos um mês, até a poeira baixar”.

2) Na fl. 06 fica claramente descrito que WENDEL e EDUARDO teriam tido contato com servidores da Prefeitura de Osasco/SP e que o presidente teria dito “estamos com vocês” e que Francisco do financeiro os teria defendido. Registrou-se, ainda, na mesma fl. 06 que:

“(…) WENDEL comenta que o resgate solicitado por OSASCO pode ser obstaculizado por NELSON, mas que o jurídico vai segurar. Em momentos anteriores, eles combinam que vão deixar esse dinheiro com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

um parceiro e que esse parceiro precisa devolver depois que a poeira baixar”.

3) Em uma clara demonstração da necessidade de expedição das medidas cautelares pleiteadas no presente relatório, constou na fl. 06 que “em 02h49min40s, EDUARDO ensaia depoimento na corregedoria da Polícia Civil. Ele pergunta se WENDEL conhece o escrivão do caso e WENDEL responde afirmativamente. Diz que vai levar o depoimento pronto”.

### **3.4.3. Das Buscas e Apreensões (Operação Papel Fantasma)**

Apresentada a representação policial contida nas fls. 18/37 do [apenso X](#) (cautelar 0007814-32.2017.403.6181), esse Juízo proferiu a decisão de fls. 82/87 e expediu os mandados de busca e apreensão contidos nas fls. 89/95.

Após, houve nova representação (fls. 99/100), nova decisão judicial (fl. 101) e expedição de novos mandados (fls. 102/103).

Com o cumprimento dos mandados houve a devida comunicação a esse Juízo por meio do ofício de fl. 106, no qual restou consignado que dos 09 mandados expedidos, 07 foram cumpridos, tendo sido encaminhada na ocasião cópia dos mandados cumpridos com recibo.

Despacho determinando a organização da documentação aposte nas [fls. 446/447](#) do volume III do inquérito policial, sendo divididos da seguinte forma os documentos produzidos:

- [Apenso III](#): documentos produzidos pela equipe SP 03 atinente ao mandado cumprido na empresa GRADUAL CCTVM localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, São Paulo (MBA nº 04/2017). Não restaram documentos apreendidos pela referida equipe, haja vista a constatação de que o local encontrava-se vazio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- [Apenso IV](#): documentos produzidos pela equipe SP 02, a qual procedeu ao cumprimento de mandado na empresa GRADUAL CCTVM localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, São Paulo (MBA nº 05/2017);
- [Apenso V](#): documentos produzidos pela equipe SP 04 atinente ao mandado cumprido na empresa GRADUAL CCTVM localizada na Avenida Paulista, nº 2073, São Paulo (MBA nº 06/2017);
- [Apenso VI](#): documentos produzidos pela equipe SP 01 atinente ao mandado cumprido na residência de FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA E FREITAS e de GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR localizada na Rua Pureus, 479, São Paulo (MBA nº 08 e 09/2017);
- [Apenso VII](#): documentos produzidos pela equipe SP 05 atinente ao mandado cumprido na empresa OAK ASSET GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA localizada na Avenida Paulista, nº 1636, São Paulo (MBA nº 10/2017);
- [Apenso VIII](#): documentos produzidos pela equipe SP 06 atinente ao mandado cumprido na empresa ITS@ INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - Tecnologia para Instituições Financeiras S/A localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, São Paulo (MBA nº 11/2017).

Passa-se à descrição pormenorizada da análise do material apreendido constante em cada um dos apensos citados no que importa ao presente trabalho.

a) [Apenso III](#)

Conforme já consignado, foi dado cumprimento a mandado de busca na empresa GRADUAL CCTVM localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, São Paulo/SP (MBA nº 04/2017).

Não restaram documentos apreendidos pela referida equipe, haja vista a constatação de que o local encontrava-se vazio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

b) [Apenso IV](#)

Conforme já consignado, foi dado cumprimento a mandado de busca na empresa GRADUAL CCTVM localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 19º Andar, São Paulo/SP (MBA nº 05/2017).

Foram apreendidos pela equipe o material descrito no auto de apreensão de fls. 09/11.

No relatório de análise de material de fls. 12/41, acompanhado dos anexos de fls. 42/471, o analista responsável registrou de relevante que:

b.1) [Fls. 15/16](#) do apenso IV: relaciona anotações referente a vários RPPS's em que a GRADUAL teria mantido contatos. Especifica os RPPS's de SUZANO (JOEL), IGEPREV (TO), OSASCO (FRANCISCA DA SILVA), SÃO SEBASTIÃO (FÁBIO ANDRÉ), PORTO FERREIRA (KRUGER), PAULÍNIA, HOLAMBRA e BARUERI.

Cita ainda uma espécie de acordo em que o RPPS de SUZANO ligaria para o comitê de cotistas para a convocação de assembleia.

Por fim, descreve uma estratégia escalonada de alocação descrita nas anotações apreendidas na qual consta inclusive o pagamento de R\$15mil, aparecendo, mais uma vez, o IGEPREV (TO), o RPPS de SÃO SEBASTIÃO e também o SERPROS<sup>52</sup>.

b.2) [Fls. 19/20](#) do apenso IV: demonstra que FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA E FREITAS possui recursos no exterior.

Já na [fl. 22](#) é narrada possível ocorrência de lavagem de dinheiro no ano de 2012, pois cita que a empresa

---

<sup>52</sup> Instituto Serpro de Seguridade Social – vide [prospecto](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

“HEREFORD BLUE INC (Ilhas Virgens) transfere recursos para a conta de RED KITE AMÉRICAS LLC (Delaware/US), que empresta para TURING TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LTDA (atual ITS@ INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS), que transfere para GRADUAL CCTVM S.A, que apresenta uma carta assinada por FERNANDA dizendo que é a controladora da empresa nas Ilhas Virgens endereçada ao banco de câmbio”.

Acerca de tal assunto, relevante o teor das [fls. 11/12](#) do relatório de análise de mídia, em que se colacionam e-mails que confirmam que FERNANDA mantinha valores em paraísos fiscais, os quais “(...) foram repatriados através de uma sofisticada engenharia financeira envolvendo empresas em três jurisdições distintas”.

Interessante o breve histórico da ITS@ descrito pelo analista nas [fls. 18/23](#) do relatório de análise de mídia detalhando a operação acima citada suspeita de lavagem de dinheiro e demonstrando não ter sido a primeira vez que uma empresa de tecnologia foi utilizada pela GRADUAL em atividades suspeitas. Segue o trecho:

“Optamos por traçar o histórico de ITS@ para evidenciar que não foi a primeira vez que uma empresa de tecnologia foi utilizada pela GRADUAL para fins de pouca clareza e alta complexidade. Cortex foi uma empresa de TI criada pelo grupo GRADUAL. Logo em seguida foi vendida para TURING, outra empresa de TI parceira da GRADUAL e que foi utilizada como conta de passagem. A própria TURING foi depois incorporada pelo grupo GRADUAL através de uma outra empresa criada para esse fim, a GF SYSTEMS, que não tem outro ativo que não sejam as ações da TURING, que agora se chama ITS@. A criação da GF SYSTEMS se deu porque não seria possível a TURING ter uma sócia offshore. Foi simulado um empréstimo que se reverteu em ações.”

b.3) [Fl. 21](#) do apenso IV: dada a relevância do registro e a importância para o presente trabalho, transcrevo a análise realizada:

“Encontramos alguns documentos que nos permitem entender a motivação que levou a GRADUAL a se apropriar dos recursos de seus clientes denunciado pela gestora INCENTIVO INVESTIMENTOS. O primeiro documento é uma apresentação de slides endereçada ao DESUC, setor do Banco Central do Brasil que fiscaliza as corretoras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Data de 12/11/2015, quando a GRADUAL solicita prorrogação de prazo para adequar seu patrimônio à regulação. Para isso ela pede até final de fevereiro de 2016 e alega que receberá aporte de R\$10 milhões”.

(...)

“Em 10/03/2016 ocorre o "investimento" de R\$10 milhões nas debêntures de ITS@, que conforme outros documentos coletados na sala de MEIRE POZA (apreendidos por outra equipe)<sup>53</sup>, são destinados ao rateio de prejuízos da GRADUAL. Em 20/04/2016, GRADUAL envia ao DESUC uma carta onde percebemos que houve efetivamente o rateio de prejuízos em 11/03/2016. Ou seja, um dia depois do investimento em ITS@ e dias após o fim do prazo estabelecido pelo BCB. Outro fato que corrobora essa constatação é que o próprio BCB já nos informou diretamente que a GRADUAL usou recursos de seus clientes para atender demandas de regulamentação do setor”.

Da mesma forma, nas [fls. 05/06](#) do relatório de análise de mídia restou demonstrado que a empresa GRADUAL teria se utilizado de recursos do Fundo PIATÃ para atender a exigências impostas pelo Banco Central do Brasil.

b.4) [Fl. 23](#) do apenso IV: narra apreensão de um extrato de movimentação de fundos que corrobora a tese de que “(...) a GRADUAL trocou as debêntures de ITS@ pelas de BITTENPAR no dia 13/06 em resposta às denúncias publicadas na revista "ISTO é Dinheiro"”. A explicação de tal tese consta nas [fls. 28/33](#) nas quais restou registrado, em suma, que em um caderno de um funcionário da GRADUAL chamado SILAS foi apreendida uma folha contendo explicações possivelmente repassadas por GABRIEL, aparentemente determinando realizar as seguintes operações:

“(…) interpretamos essa anotação como uma tentativa de concentrar os papéis de ITS@ no fundo BLUE ANGEL, que até então era um "fundo de prateleira" (são fundos juridicamente habilitados a receber aportes que ficam à disposição da Administradora para atender eventual demanda de um gestor que queira iniciar um fundo imediatamente). No dia 12/06 foi publicada reportagem denúncia em mídia impressa de grande circulação, Revista Istoé Dinheiro. No dia seguinte, 13/06, ocorreram essas transações. A vantagem de se fazer essa transação é

---

<sup>53</sup> Equipe SP 06 – [apenso VIII](#) – vide item “F” abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

tirar o papel denunciado da carteira de um fundo consolidado para a carteira de um fundo novo que pode ficar até 90 dias oculto para o público em geral. Na prática, as debêntures ITS@ foram "escondidas" do público por 90 dias a partir da transação.

Outro detalhe, tudo isso foi feito sem alterar as disponibilidades dos envolvidos.

1- Fundo OAK trocou o ativo ITSY11 por BITTEN11: Saldo 0

2- Bittenpar recebeu aporte em debêntures e aportou em fundo: Saldo 0

3- Fundo BLUE ANGELS recebeu aporte e comprou debêntures ITSY11: Saldo 0

4- Gradual conseguiu esconder um ativo podre, limpar um fundo consolidado sem gastar dinheiro. Apenas precisava da anuência da Bittenpar para fazer essa transação.

E por que motivo a BITTENPAR anuiria com essa movimentação? Porque o controlador da BITTENPAR, conhecido como ZEZÉ BARBOSA, também é controlador da PLANNER, conforme explicado no auto circunstanciado nº01 deste mesmo IPL. Planner que é o agente fiduciário da emissão das debêntures ITSY11”.

Ademais, restou consignado nas [fls. 32/33](#) que provavelmente as debêntures envolvidas no esquema retro referido saíram do fundo OAK FIRF CP, pois: a) não houve constatação de alteração no patrimônio do fundo; b) as debêntures estavam concentradas neste fundo em 31/05/17, dias antes da notícia jornalística; c) não houve acréscimo patrimonial no fundo citado em data próxima ao dia 13/06 que justificasse a compra de novos ativos.

Outrossim, importantíssimo o teor da [fl. 09](#) do relatório de análise de mídia, em que se colaciona um email enviado por SILAS DA CRUZ BATISTA, funcionário da GRADUAL, a GABRIEL PAULO e outros com o seguinte teor, comprovando as suspeitas anteriores de ocultação de ITS@ no Fundo BLUE ANGELS:

“Srs. o Fundo Blue Angels está pronto para iniciar, falta a conta CETIP, onde a custódia está providenciando.

Abaixo seguem as movimentações que vamos realizar amanhã:

OAK compra 51 DEB (PU: 527.751,62) da Bittempar – Financeiro R\$ 26.915.332,62

Bittempar aporta no Blue Angels – Financeiro R\$ 26.915.332,62

OAK vende 2208 DEB (PU: 12189,9153) da ITS para Blue Angels (comprador) - Financeiro R\$ 26.915.332,9824

Att”.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Outro email constante na [fl. 10](#) do relatório de análise de mídia demonstra o Diretor Financeiro da OAK ASSET, FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, atuando de maneira passiva e seguindo ordens da GRADUAL, reforçando a tese de que a OAK seja uma “longa manus” da GRADUAL:

“Subject: Fwd: Boletagem  
From: Fabrício <[fabricao@oakasset.com.br](mailto:fabricao@oakasset.com.br)>  
TO: Controladoria Gradual; Silas da Cruz Batista; Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior; Marcelo Junqueira  
Bom dia senhores  
De acordo com a operação  
Abrc  
Fabrício Fernandes

=====  
From: Marcelo Junqueira [mjunqueira@gradualinvestimentos.com.br](mailto:mjunqueira@gradualinvestimentos.com.br)  
Date: 13 June 2017 10:47:48 GMT-3  
To: Fabrício [fabricao@oakasset.com.br](mailto:fabricao@oakasset.com.br)  
Subject: Boletagem  
Fabrício, bom dia. Você precisa formalizar as operações de hoje.  
Mande as ordens abaixo pro Silas e controladoria.  
1. Compra BITN11  
2. Venda da ITSY11 para BLUE ANGEL no mercado secundário  
(copiar tb [creditoprivado@gradualinvestimentos.com.br](mailto:creditoprivado@gradualinvestimentos.com.br))  
Abs”.

Constata-se, assim, serem estreitos os vínculos entre as empresas ITS@ e BITTENPAR, sendo esta última ([fls. 16/17](#) do relatório de análise de mídia):

“(…) dirigida por ZEZÉ BARBOSA, que foi suspeito de corromper investidores institucionais de Rondônia para alocar recursos de RPPS’s em um Fundo de investimentos que viria a adquirir empresas do ramo de proteína animal, mesmo objeto social de BITTENPAR. Por essa suspeita, ZEZÉ BARBOSA foi alvo de mandados judiciais no bojo da OPERAÇÃO IMPREVIDÊNCIA. Debêntures de BITTENPAR também foram empregadas por GRADUAL CCTVM para ocultar as debêntures de ITS@ após a divulgação de notícia jornalística, fato narrado na análise de material da equipe SP-02. Ou seja, smj, há um histórico do envolvimento do dirigente de BITTENPAR com corrupção, investimentos de RPPS’s e gestão fraudulenta de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

GRADUAL. Dito isso, encontramos uma sequência de emails que corrobora essas suspeitas na medida em que evidencia o nível de comprometimento dos dirigentes da GRADUAL CCTVM com o elevado risco de debêntures cuja emissão foi ela própria que coordenou. Ou seja, eles fecham os olhos diante dos alertas. O funcionário JONATAS ORTEGA expõe detalhadamente o risco de se investir nos papéis de BITTENPAR, manifesta deliberadamente seu desconforto e oferece medidas alternativas a esse investimento. Ainda assim GRADUAL autoriza os investimentos através da gestora OAK.”

b.5) [Fls. 38/39](#) do apenso IV: atine à diversos documentos apreendidos que demonstram que R\$ 8,5 milhões de recursos de RPPS geridos pela FMD por meio do Fundo SCULPTOR<sup>54</sup>, empresa que tem como diretor FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA, foram parar em contas de RENATTO DE MATTEO REGINATTO com anuência da GRADUAL, sendo que tais recursos podem ter saído dos RPPS's de CAMPOS DOS GOYTACAZES e/ou PAULÍNIA. Pela relevância do assunto colaciona-se abaixo o raciocínio do analista acerca dos documentos apreendidos:

“Trata-se de um processo interno de investigação sobre potencial cliente de Câmbio. Esse cliente era RENATO DE MATTEO REGINATTO que solicitara remessa de disponibilidade ao exterior no montante de SEIS MILHÕES DE REAIS. Essa solicitação ocorreu em outubro de 2016. A documentação apresentada para justificar essa disponibilidade foi um contrato de mútuo financeiro entre uma das empresas de REGINATTO e ele próprio, a IDEAS DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Esse empréstimo foi no valor de seis milhões e meio de Reais. Esse volume financeiro foi viabilizado pela cessão de ações da própria cessionária que eram detidas pela cedente. Ações de N-BOX LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO DE CARGAS S.A. Essa transação foi no valor de R\$8.499.982,00.

No próprio contrato de cessão, há menção ao FIP THRONE como detentor de 25% do capital de N-BOX.

Analisando as informações do FIP supracitado, identificamos que seu principal investidor era o fundo SCULPTOR, gerido por FMD GESTÃO DE RECURSOS e administrado por GRADUAL CCTVM.

---

<sup>54</sup> Registre-se que em 11/10/17 a GRADUAL CCTVM noticiou o fechamento do Fundo SCULPTOR tanto para o resgate de valores quanto para novos investidores, possivelmente causando dezenas de milhões de reais em prejuízos a RPPS's de todo o país (vide [comunicação](#) apresentada pelo IPREMU de Uberlândia/MG, o qual possivelmente sofrerá prejuízos na ordem de R\$ 18,1 milhões com tal fechamento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Segundo informações obtidas pela plataforma COMDINHEIRO, o fundo SCULPTOR teria aportado aproximadamente mais R\$8,5 milhões em outubro de 2016.

Ou seja, o fundo SCULPTOR aporta R\$8,5 milhões no FIP THRONE, que investe na empresa N-BOX, que paga aproximadamente R\$8,5 milhões a IDEAS pela cessão de suas próprias ações detidas por IDEAS. Esta última tem REGINATTO como sócio e empresta R\$6,5 milhões a ele. REGINATTO, então, contrata a GRADUAL CCTVM para enviar esses recursos para fora do país. GRADUAL aceita o cliente aprovando o limite inferior a R\$5,3 milhões com base na declaração de Imposto de Renda de REGINATTO do ano anterior.

Abrindo os cotistas do fundo SCULPTOR, observamos grandes aportes dos RPPS's de PAULÍNIA e CAMPOS DOS GOYTACAZES”.

Ainda acerca de RENATTO DE MATTEO, restou registrado nas [fls. 28/31](#) do relatório de análise de mídia que

“Essa pessoa já tinha aparecido anteriormente tentando enviar milhões de Reais para o exterior através de GRADUAL CCTVM. Nossa suspeita era de que ele atuaria ocultamente no ramo de consultoria de RPPS unindo sua influência como dirigente de partido político com conhecimento de mercado financeiro para o cometimento de fraudes.

Encontramos REGINATTO como procurador do IPRERIO junto com THAÍS LOPES CASADO e RENAN SANTOS BRAGA. A procuração foi assinada por ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI.

Há uma outra procuração onde encontramos o vínculo entre REGINATTO, PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON e MARCOS ANTÔNIO BOTELHO. Este último, na condição de superintendente do IPREMU, confere poderes aos dois anteriores para representar o instituto perante o FIP RN INDÚSTRIA NAVAL. Informações colhidas no curso da investigação dão conta que BOTELHO trabalha formalmente para REGINATTO nos dias atuais em uma de suas empresas.

Parecer de crédito onde se nota que a pessoa responsável pela alocação de ativos geridos pela FMD em papéis emitidos por IDEAS REAL STATE foi o Sr. FÁBIO GARCEZ. Mais especificamente na qualidade de gestor do fundo SCULPTOR. Ele é quem faz todas as considerações sobre o risco da operação.

Cruzando essas informações com os cotistas do fundo SCULPTOR<sup>22</sup> nessa mesma época, vemos que houve mais de R\$9 milhões em aportes sucessivos do IPREMU neste fundo desde a emissão do parecer acima até o fim do mandato de BOTELHO à frente do RPPS de UBERLÂNDIA.

Isso reforça a hipótese de um conluio entre BOTELHO, então presidente do IPREMU, que aportava vultosos recursos no fundo SCULPTOR, que aportava os mesmos recursos em IDEAS REAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

STATE, controlada por REGINATTO, que era o consultor do IPREMU.

BOTELHO trabalha hoje como funcionário de REGINATTO nessa empresa que enriqueceu recebendo os recursos previdenciários dos servidores de UBERLÂNDIA-MG por ordem do próprio BOTELHO passando pela gestão de FÁBIO GARCEZ.

Parte desses recursos, REGINATTO tentou enviar para fora do país usando a corretora GRADUAL CCTVM conforme explicado no relatório de análise de material da equipe SP-02 (...).

b.6) Nas [fls. 07/08](#) do relatório de análise de mídia o analista responsável registrou que:

“Nossa hipótese é que a corretora GRADUAL CCTVM aborde diretamente os representantes dos RPPS’s não apenas para apresentar e distribuir seus produtos financeiros, mas também para manipular o resultado de assembleias a seu favor. Segundo a gestora INCENTIVO, a pessoa que ela usa para fazer essa abordagem teria o poder de coagir as pessoas por ter um histórico público de violência. Especificamente no caso do fundo PIATÃ, a própria FERNANDA redige email que incumbe o funcionário WENDEL de fazer o contato com os RPPS de interesse. Faz destaque para PAULÍNIA cujo voto fez toda a diferença na assembleia que destituiu a gestora INCENTIVO.

Outro email em que essa determinação de abordagem direta aos representantes dos RPPS fica clara, é com o estabelecimento de metas do funcionário Wendel”.

b.7) [Fl. 13](#) do relatório de análise de mídia: descreve e-mails que demonstram a dificuldade de funcionários da GRADUAL em indicar à imprensa quem são de fato os funcionários da empresa ITS@;

b.8) [Fls. 14/15](#) do relatório de análise de mídia: descreve e-mails datados de nov e dez/2011 em que ROBERTO ELAIUY, então funcionário da consultoria PLENA, “(...) dá sugestão de como a GRADUAL pagar R\$3.000,00 ao “pessoal de SÃO SEBASTIÃO”. Não é clara a natureza desse patrocínio e nem exatamente quem é o “pessoal”, mas fica nítida a emissão de notas frias. Nossa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

*suspeita é que o “pessoal” seja do RPPS de São Sebastião e o patrocínio tenha natureza de corrupção”. Vejamos:*

“De: Eric Belluco Pozzani  
Enviada em: quarta-feira, 30 de novembro de 2011 18:03  
Para: Gizele Vicente Mora  
Cc: Evaldo Chaves Santos  
Assunto: ENC: patrocínio SAO SEBASTIÃO  
Oi Gizele, boa tarde!  
O pessoal de São Sebastião está com “problemas” para receber a TED de R\$ 3 mil na conta deles pois não conseguem separar o recurso destinado a doação, dos recursos creditados de outros investimentos. Como pode ver abaixo, o Roberto nos deu uma sugestão de solucionar este problema com uma fatura da Monreal Turismo em nome da Gradual. Disse que as outras Corretoras estão fazendo desta maneira. Gostaria de saber se podemos doar os R\$ 3 mil nestas condições.  
Obrigado,  
Eric Belluco Pozzani”

“De: Roberto [mailto:roberto@plenainvestimentos.com.br]  
Enviada em: quarta-feira, 30 de novembro de 2011 15:47  
Para: Eric Belluco Pozzani  
Assunto: patrocínio SAO SEBASTIÃO  
Eric,  
Como sugestão, poderíamos enviar fatura da Monreal Turismo, em nome da Gradual, para acertar o valor de \$3.000,00 ?  
Esta fatura será apresentada juntamente com boleto para pagamento, mencionando, por exemplo, passagens aéreas nacionais.  
Em caso afirmativo, ajudaria bastante no acerto do patrocínio.  
Neste caso, favor informar os dados para a fatura.  
Agradeço a sua atenção.  
Roberto Elaiuy  
Plena Investimentos  
(11) 3071-3221  
(11) 8496-2491  
roberto@plenainvestimentos.com.br”

c) [Apenso V](#)

Conforme já consignado, foi dado cumprimento a mandado de busca na empresa GRADUAL CCTVM localizada na Avenida Paulista, nº 2073, São Paulo (MBA nº 06/2017).

Foram apreendidos pela equipe o material descrito no auto de apreensão de fl. 07.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

No relatório de análise de material de fls. 09/21, acompanhado dos anexos de fls. 22/30, o analista responsável registrou de relevante que (vide fls. 19/20):

“Conforme o AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO (páginas 03 a 05, apenso V), o responsável pelo local, HAMILTON FERNANDO MORENO BERNAL, CPF 064.292.428-70, responsável pelo setor de câmbio da GRADUAL - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, informou que alugava os dois conjuntos há aproximadamente 02 (dois) anos e 06 (seis), que a empresa ITS@ (INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S.A) não funciona ou nunca funcionou no local e que não conhecia a citada empresa, embora em seu cadastro junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL ([https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)) e no registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/VisualizaTicket.aspx?sc=SN60wcNy3pc8HYjYY90bDJDxt8iyqY%2fdMx8vDrOSsz9YayJospnXYJreASMU9dR%2b>), a TTS© apresenta como logradouro Avenida Paulista, n 2073, conjunto 1020. Não foram encontrados no endereço nenhum documento relativo a empresa ITS@”.

d) [Apenso VI](#)

Conforme já consignado, foi dado cumprimento a mandado de busca na residência de FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA E FREITAS e de GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR localizada na Rua Pureus, 479, São Paulo (MBA nº 08 e 09/2017).

Foram apreendidos pela equipe o material descrito no auto de apreensão de fls. 04/08.

No relatório de análise de material de fls. 14/19, acompanhado dos anexos de fls. 20/38, o analista responsável registrou de relevante em relação a documentação constante no item 16 apreendido que (vide fl. 18):

“O conjunto dos documentos constantes neste item demonstra a atuação da Fernanda, alvo dessa operação, em acertos para confecção de nota fiscal fraudulenta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Fica patente nos e-mails trocados entre Gizele Vicente Mora e Fernanda Lima a tratativa da confecção de nota fiscal com valor superior ao serviço, supostamente, prestado pela GMORA à GRADUAL. Esse ato pressupõe a prestação de informação falsa ao fisco.

A nota fiscal de prestação de serviço nº 72, emitida em 11/07/2012, código: NYPJ-DDKY, foi confeccionada de acordo com as tratativas vista no e-mail: Total de R\$ 580.000,00.

Acontece que esse total de 580 mil reais, segundo tabela constante no e-mail trocado entre Gizele e Fernanda, refere-se a bônus a Gizele (200 mil); reembolso à Fernanda (323 mil) e 57 mil em impostos.

(...)

Pesquisa nos sistemas disponíveis a esta Unidade de Inteligência - UADIP, revelou que a empresa GMORA encontra-se ativa. Seu endereço situa-se em um prédio na RUA GUIRATINGA 568 - AP 114, CHAGARA INGLESA, CEP 04141000, SÃO PAULO, e corresponde ao mesmo endereço residencial declarado no passaporte por Gizele Vicente Mora.

Outra informação relevante, diz respeito ao fato de GIZELE ter declarado para fins de confecção de seu passaporte um e-mail de domínio da GRADUAL, a saber: [afelice@aradualinvestimentos.com.br](mailto:afelice@aradualinvestimentos.com.br).

Como se não bastasse, a empresa GMORA não possui nenhum funcionário cadastrado CAGED”.

Por outro lado, no relatório de análise de mídia de [fls. 39/44](#) o analista responsável registrou ter encontrado as seguintes mensagens no celular apreendido de GABRIEL PAULO GOUVÊA DE FREITAS JUNIOR (vide fls. 42/43):

“2.1 - imagem de print de uma conversa provavelmente travada entre pessoa próxima a Gabriel e uma pessoa de codinome Ari falando sobre possível compra de debênture sem o conhecimento do gestor do fundo. O print da tela foi realizado no dia 13/07/2016 21:08:49(UTC+0).

(...)

2.3 - [Imagem fotográfica](#) da folha 0082, livro 0007-A, do 4º Tabelionato de Notas de Curitiba, contendo um print de uma conversa travada pelo whatsapp. Conversa na qual os interlocutores falam sobre o recebimento de R\$ 3.156.790,00 em conta bancária forjada da EBCP<sup>55</sup>, gestora do fundo FMD Asset. Na tela printada, aparece o nome do interlocutor, Leandro Chiarotino. Imagem da tela.

---

<sup>55</sup> Possivelmente EBPC refere-se à empresa EBPC S.A. CNPJ 05.584.044/0001-20, que teve Certificado de Cédulas de Crédito Bancário adquiridas pelo Fundo SCULPTOR, gerido pela FMD ASSET – vide [fl. 03](#) do documento encontrado atinente ao Fundo SCULPTOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

2.4 - Imagem de um papel contendo estratégia para quitar dívida, na ordem de 20 milhões, com LTT<sup>56</sup> se utilizando de valores de investidores. Esse valores, provavelmente de fundos de investimentos, seriam desviados para a empresa de Fernanda através de compra de debêntures por parte dos fundos”.

e) [Apenso VII](#)

Conforme já consignado, foi dado cumprimento a mandado de busca na empresa OAK ASSET GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA localizada na Avenida Paulista, nº 1636, cj. 1608, Bela Vista, São Paulo (MBA nº 10/2017).

Foram apreendidos pela equipe o material descrito no auto de apreensão de fls. 40/04.

No relatório de análise de material de fls. 15/39, acompanhado dos anexos de fls. 20/212, o analista responsável registrou de relevante em relação a documentação que:

e.1) [Fl. 18](#): Demonstra, mais uma vez, a possibilidade da GRADUAL ser de fato a controladora da OAK ASSET. Registrou o analista que:

“Entre o material apreendido pela equipe policial, constam diversos documentos que fazem referência a GRADUAL INVESTIMENTOS. Em que pese a empresa onde fora realizada a busca tratar-se da empresa OAK ASSET, o que pode-se constatar é que a existência de documentos em sua posse, tais como ficha cadastral de clientes/investidores, sinaliza que, de fato, naquele local, funciona uma subsidiária ou a própria GRADUAL INVESTIMENTOS”.

No mesmo sentido a conclusão aposta nas fls. 31/32:

“Vale salientar que há informações referentes a GRADUAL (timbre do logotipo, por exemplo) nos documentos em apreço, assim como nos itens anteriores já analisados, o que denota que a OAK é uma empresa

---

<sup>56</sup> Possivelmente se trata da LTT PARTICIPAÇÕES que encontrava-se em litígio com a GRADUAL conforme [documento](#) encontrado na internet (vide fls. 05/07 que cita um pedido da LTT em face da GRADUAL na ordem de R\$ 22,4 milhões).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

subsidiária, com seu funcionamento vinculado em prol das atividades da GRADUAL”.

e.2) [Fls. 31/38](#): traz análises de documentos atinentes ao Fundo HERITAGE, administrado pela OAK ASSET. Tal fundo recentemente teve acréscimo relevante de valores, partindo de R\$ 733 mil no 1º trimestre/2017 para R\$ 16 milhões no 2º trimestre/2017, sendo que 83,57% das ações do fundo citado pertencem à empresa JLL ADMINISTRADORA DE BENS que em 2012, de acordo com o banco de dados do CNE, possuía capital social de apenas R\$ 6.640,00.

Interessante o fato de que a partir da entrada da empresa no fundo HERITAGE, houve alteração no quadro societário da JLL, ocasião em que houve mudança do endereço da sede e redistribuição de capital, bem como entrada do próprio FUNDO HERITAGE no quadro societário, tendo o fundo sido representado por FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA da empresa OAK ASSET.

“Como se vê, houve a entrada do fundo HERITAGE recentemente no quadro societário da empresa JLL, em 20/03/2017, exatamente no final do primeiro trimestre/2017, quando houve o acréscimo no informe do patrimônio líquido do fundo HERITAGE, como mencionado no início deste tópico.

Apesar de tudo que foi exposto, não foi possível explicar, analisando a documentação apreendida e pesquisas em bancos de dados, qual razão o fundo HERITAGE saltou de 2 cotistas e 700 mil reais de patrimônio líquido para 6 cotistas e R\$ 16 milhões de patrimônio.

Também interessante é o fato de ter sido constatada a existência de uma outra empresa denominada JLL (abreviação de Jones Lang LaSalle) com registro de site e apresentando endereço de escritório em São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.909, torre norte, 4º andar (<http://www.Jll.com.br/brazil/pt-br/contatos>), mesmo endereço e edifício comercial onde se encontra a GRADUAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Por outro lado, no relatório de análise de mídia de [fls. 213/245](#) o analista responsável registrou ter encontrado as seguintes mensagens:

e.3) [Fl. 223](#):

“Em mensagens de e-mail recentes (**13/06/2017**) demonstra-se que os integrantes da GRADUAL/OAK (MARCELO JUNQUEIRA / FABRICIO) continuam realizando negociações com as debêntures ITSYII, além da debênture BITTNII, para fins de inserção no fundo OAKFIM CP” (fl. 223).

e.4) [Fls. 225/227](#):

“(…) na análise da mídia em questão, pôde-se apurar arquivos de e-mails datados de dezembro/2016 e janeiro/2017, tratativas acerca da compra de debêntures BITTNII para o fundo OAK FIRF, mantidas entre a GRADUAL e BITTENPAR.

No RIP 001-2017 apontou-se que **a BITTENPAR PARTICIPAÇÕES possuía um capital social de apenas R\$ 500,00, mas, que havia solicitado para primeira emissão de debêntures o valor de R\$ 750 milhões.** (grifo nosso)

Inicialmente, consta uma mensagem originada de MARCELO JUNQUEIRA (GRADUAL) acusando que o OAK FIRF compraria 10 milhões de reais da debênture BITTENPAR (...).

Posteriormente, no contexto das mensagens encontradas na mídia analisada, consta nova mensagem enviada por JONATAS (administração de fundos - GRADUAL) tratando sobre a compra de debêntures BITTENPAR, **quando se observa que o valor total disponível para emissão seria de R\$ 750 milhões** (...). (grifo nosso)

Ao final do tópico anterior, em mensagem de e-mail trazida a este Relatório (página 11) datada de **13/06/2017, pode-se observar ainda negociação em fundos de investimento com a debênture da BITTENPAR - BITTNII, num total de R\$ 26 milhões em debêntures subscritas**”. (grifo nosso)

e.5) [Fls. 239/240](#):

“Vale mencionar que DJENNIS CARLA DE ASSIS SOUZA, que até então estava compondo o quadro societário da OAK ASSET, deixou de figurar como sócia. CONTUDO, DJENNIS é sócia titular da BIG BEAR SNOW CONSULTORIA EMPRESARIAL LIDA, empresa no ramo de consultoria em gestão empresarial, com capital social de R\$ 10 mil, que passou a integrar o quadro societário da OAK ASSET, por sua vez, com participação de R\$ 389 mil (...).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Note-se que o endereço de cadastro da empresa BIG BEAR SNOW é **exatamente o mesmo da OAK ASSET**: Av. Paulista, 1636, cj, 1608.

f) [Apenso VIII](#)

Conforme já consignado, foi dado cumprimento a mandado de busca na empresa ITS@ INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - Tecnologia para Instituições Financeiras S/A localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, São Paulo (MBA nº 11/2017).

Foram apreendidos pela equipe o material descrito no auto de apreensão de fl. 11.

No relatório de análise de mídia de fls. 14/32, o analista responsável registrou de relevante que:

f.1) [Fls. 16/17](#): Descreve diálogos realizados no mês de maio/2014 entre MEIRE POZA e o DPF MÁRCIO ANSELMO, publicados em imprensa nacional, em que MEIRE afirma que os RPPS's de TOCANTINS na pessoa de "CID" e de HORTOLÂNDIA fariam aportes em fundos suspeitos supostamente mediante o pagamento de comissões.

Ainda em relação aos diálogos retro citados, consta na [fl. 18/19](#) que:

“Meire explica como eram repassadas as comissões a quem investia nos fundos. Relata que era paga em dinheiro aos intermediários das negociações, agentes autônomos, e estes repassavam aos RPPS. **Informa ainda quem eram os intermediários em diversos casos, destacando-se dentre eles Fabrício da Solo Gestão.** (grifo nosso).

“"Fabrício da Solo", refere-se, provavelmente, a FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, atual Diretor Financeiro da empresa OAK ASSET.

“Os trechos destacados da conversa entre Meire e Márcio demonstram que, **possivelmente, Meire Poza e Fabricio Fernandes Ferreira Da Silva já atuavam em fraudes em Fundos de Investimento com participação de RRPS antes do ano de 2014 e continuam com modus operandi semelhante ainda nos dias de hoje**”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

f.2) [Fls. 24/31](#): Demonstra intensas comunicações estabelecidas entre MEIRE POZA e FERNANDA DE LIMA, em que MEIRE orienta FERNANDA acerca da melhor maneira de transferências de valores de origem da ITS com destino à GRADUAL por meio de mútuo, envolvendo as empresas ITS e HAUTMONT<sup>57</sup>, “(...) de forma a se minimizar os custos tributários e não levantar suspeitas dos órgãos fiscalizadores” e sem o envolvimento das pessoas físicas de GABRIEL e FERNANDA.

Veja que MEIRE até mesmo possui um email específico da GRADUAL: [mpoza@gradualinvestimentos.com.br](mailto:mpoza@gradualinvestimentos.com.br) (fl. 28).

f.3) [Fls. 28/29](#):

“Além disso pode-se observar a forma de captação financeira utilizado pelas empresas, através da emissão de Notas Promissórias a serem resgatadas em Fundos de Investimentos.

O arquivo (...) trata-se de troca de e-mails entre RICARDO EDUARDO DOS SANTOS, MEIRE BOMFIM POZA e SEBASTIÃO LEMES FILHO. Em 28 de abril de 2017, Ricardo envia a Meire os dados das empresas BITTENPAR e ITS, a mando de Gabriel<sup>58</sup>.

No dia 02 de maio de 2017, Meire repassa as informações a Sebastião solicitando que seja emitida uma Nota Fiscal da empresa ITS a empresa Bittenpar no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais).

No mesmo dia, Sebastião envia a Nota Fiscal conforme solicitado” (referida nota fiscal consta na fl. 30).

Por outro lado, no relatório de análise de material de fls. 33/57, acompanhado dos anexos de fls. 58/148, o analista responsável registrou de relevante em relação a documentação que:

---

<sup>57</sup> HAUMONT PARTICIPAÇÕES LTDA, em que FERNANDA FERRAZ BRAGA LIMA possui 99,99% das cotas.

<sup>58</sup> Veja que no email a que se refere o arquivo citado são fornecidos os dados de contato da BITTENPAR: email: [zeze@bittenpar.com.br](mailto:zeze@bittenpar.com.br), representante Jose Barbosa Machado Neto CPF: 119.417.358-60. Também são fornecidos os dados da ITS@: BRADESCO, AG 0133, C/C 1860-0, CNPJ 17.158.218/0001-71.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

f.4) [Fls. 35](#):

“Conforme será demonstrado na análise dos itens o escritório no qual a busca foi efetuada pertence a ITS@ Integrated Technology no qual os responsáveis são GABRIEL GOUVEA e FERNANDA FERRAZ também donos da GRADUAL INVESTIMENTOS. **Porém pessoa que se encontrava no escritório era Meire Bonfim Poza.** E de acordo com os documentos que encontram-se dentro do malote apreendido, observa-se inclusive documento pessoal da citada que indicam a utilização do escritório e vínculo com as empresas conforme será analisado” (grifo nosso).

f.5) [Fls. 35/42](#): Descreve e analisa diversos documentos que foram apreendidos na posse de MEIRE POZA, envolvendo tanto a subscrição de R\$ 30 milhões da ITS@, quanto inúmeras transações envolvendo tais debêntures, fundos de investimento como o MULTISSETORIAL II e OAK FIM CP<sup>59</sup> e outras empresas do grupo como a HAUMONT PARTICIPAÇÕES LTDA (em que FERNANDA FERRAZ BRAGA LIMA possui 99,99% das cotas) e a GRAUDAL HOLDING. Há documentos que demonstram como o dinheiro teria transitado entre GABRIEL e FERNANDA, saindo do Fundo MULTISSETORIAL II, indo para a ITS@, depois para a HAUTMONT e finalmente para FERNANDA, bem como citação do valor de R\$ 44,5 milhões de reais das referidas debêntures.

Citou o analista na pg. 41 que:

“As operações observadas aqui são de um volume maior das que foram identificadas na emissão de debêntures, que foram de 30 milhões de reais, e como suposto acima, é possível que exista algum mecanismo de compra de Notas Promissórias para a alocação de capital em empresas interpostas para que ao final do ciclo chegue a empresa GRADUAL. Fato que chama atenção é a anotação de que 29,5 milhões seriam pra pagamento de dividas. Ao que tudo indica o dinheiro investido para desenvolvimento da empresa ITS@ na verdade foi transferido para a GRADUAL para o pagamento de dividas e integralização de capital.

Fato que reforça a idéia são as anotações encontradas em posse de MEIRE POZA em que ela especifica o possível fluxo do dinheiro. Como poderá ser visto segundo o documento, **ITS emite debêntures**

---

<sup>59</sup> Não analisado especificamente e diverso dos 02 outros fundos OAK já identificados e analisados no presente trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

**para um fundo administrado pela GRADUAL, em seguida uma seta informa que ITS emprestou (provavelmente o dinheiro arrecadado) para GABRIEL, que repassa para FERNANDA para rateio de prejuízos. Ao lado do nome FERNANDA esta o da empresa HAUTMONT, que como demonstrado, faz parte da dinâmica da movimentação do dinheiro”.**

f.6) [Fl. 43](#): cita novamente documentos que atestam transações realizadas entre a BITTENPAR e a ITS@.

f.7) [Fl. 44](#): Cita um relatório criado por auditores independentes da NEXT, em que

“(…) existe a informação de que a companhia encerrou o exercício de 2016 com um prejuízo de R\$ 1.337 mil e um patrimônio líquido de R\$ 3.403 mil frente a um patrimônio líquido de R\$ 2.158 mil em 2015. Fato que gera estranheza esse valor por causa do volume de emissões de debêntures no montante de R\$ 30 milhões de reais”.

f.8) [Fls. 46/51](#): Narra a apreensão de documentos pessoais em nome de MEIRE BONFIM DA SILVA POZA, FERNANDO DE SOUZA GERALDO e de MARCELO ANANIAS NOTARO, os quais “(…) são as pessoas autorizadas a utilizar a sala 5130, a qual era locada para a empresa ITS@ INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS”, sendo que “perto do final da busca, chegou FERNANDO DE SOUZA GERALDO, um dos ocupantes da sala. Apresentou-se como “FERNANDO, da GRADUAL” e disse que os outros ocupantes da sala eram contadores”.

Destacou-se, ainda que MEIRE é a única sócia da empresa ARBOR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ 11.289.886/0001-51, localizada na AVENIDA SANTO AMARO, n 298, Itaimbibi, São Paulo/SP, sendo que MARCELO ANANIAS NOTARO é registrado como seu funcionários desde 03/10/2011, além de ser sócio das empresas AJPP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E EDUCACIONAL LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

CNPJ 10.938.609/0001-60 e MARCELO ANANIAS NOTARO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CNPJ 24.784.804/0001-97.

Registrou-se, ainda, que (fl. 49):

“A empresa ARBOR de CNPJ 11.289.886/0001-51 trabalha na área de consultoria e assessoria contábil na qual Meire é a sócia administradora. Ao que tudo indica, ela prestava serviços ou pelo menos emitia notas fiscais para a GRADUAL ... Existe um contrato de prestação de serviços entre a GRADUAL e a ARBOR que demonstra que pelo menos desde o ano de 2015, Meire Poza vem prestando serviços para a empresa... De acordo com fontes abertas, a ARBOR possui um histórico de emissão de notas frias que na matéria que segue, a proprietária informa que emitiu R\$ 7 milhões de reais em notas frias e que recebeu 3.5% do valor dessas emissões. (<https://www.cartacapital.com.br/politica/ex-contadora-de-doleiro-confessa-ter-emitido-r-7-milhoes-em-notas-frias-8998.html>).”

Consta que restou apurado nos autos do Inquérito Policial 007/2016-SR/DPF/PR que (fl. 50):

"Meire Bonfim da Silva Poza, durante os anos de 2010 a 2015, utilizou o escritório contábil ARBOR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME (CNPJ 11.289.886/0001-51) e a sociedade empresária AJPP Serviços Administrativo e Educacional LTDA ME (CNPJ 10.938.609/0001-60) para a prática de delitos previstos na Lei nº 9.613/98, utilizando-se, em favor dos clientes indicados por Alberto Youssef, da emissão de notas fiscais ideologicamente falsas e da movimentação de valores em suas contas bancárias”.

f.9) [Fl. 54](#): Narra que foi encontrado um documento denominado

“Resultado Geral do colaborador FERNANDO DE SOUZA GERALDO avaliado na GESTÃO DE PERFORMANCE da empresa GRADUAL CORRETORA DE CAMBIO, títulos E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, pelo cargo de ANALISTA CONTÁBIL SÊNIOR. Chama atenção no quesito DETALHAMENTO DE METAS, que corresponde às 06 últimas páginas da avaliação, o gestor do colaborador durante o período ser MEIRE BONFIM DA SILVA POZA”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

#### **3.4.4. Da Ação Controlada**

No decorrer dos trabalhos investigativos surgiu a seguinte situação: representantes legais da INCENTIVO INVESTIMENTOS, GESTORA do FUNDO PIATÃ e denunciante responsável pela *notitia criminis* que deu ensejo à instauração do presente apuratório, compareceram à DELECOR/SR/PF/SP comunicando que dirigentes do Instituto de Previdência de Paulínia teriam solicitado vantagem indevida para que votassem a favor de sua manutenção na função de GESTORA do Fundo PIATÃ, até então gerido pela INCENTIVO e que possuía o RPPS de Paulínia/SP entre um de seus cotistas, tendo este cerca de R\$ 30 milhões investidos no referido fundo.

Cabe destacar que este Instituto é um dos cotistas do FUNDO PIATÃ que diante do percentual de cotas pode convocar Assembléia Geral de Cotistas.

O Instituto citado já havia requerido via ofício a convocação de Assembléia Geral a ser realizada em meados de junho de 2017, sendo que um dos objetivos seria a exclusão da INCENTIVO INVESTIMENTOS da qualidade de GESTORA do FUNDO PIATÃ.

Conforme já citado, a emissão e compra de debêntures ITSY11 possivelmente sem lastro pela GRADUAL acarretou em sua exclusão da função de ADMINISTRADORA do FUNDO PIATÃ, tendo sido substituída pela INTRADER.

De acordo com o primeiro período das interceptações, cujo resultado foi entregue em 22.05.17 a esse Juízo (vide representação pela prorrogação das interceptações telemáticas de fls. 179/203 e auto circunstanciado de fls. 204/229 do [apenso IX](#)), um dos objetivos da GRADUAL era a exclusão da INCENTIVO da qualidade de GESTORA uma vez que esta deixaria de representar os cotistas do FUNDO PIATÃ, o que acarretaria no esvaziamento do mérito das ações cíveis promovidas com o intuito de retirar as debêntures em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

questão deste Fundo. Para tanto, estaria se utilizando de cotistas que possuem cotas suficientes para requerer Assembléia buscando tal objetivo.

Segundo narrado informalmente por ANDRÉ ARCOVERDE, representante legal da INCENTIVO, representantes do Instituto de Paulínia teriam sugerido a contribuição para um Fundo de Campanha do atual Prefeito desse Município, sendo que tal vantagem indevida garantiria aos representantes da INCENTIVO voto deste Instituto a favor de sua manutenção na qualidade de GESTORA do FUNDO PIATÃ.

Todo o desenrolar da ação controlada, desde sua comunicação prévia a esse Juízo nos termos determinados pela lei 12.850/13 até as diligências e acompanhamentos encontram-se descritos nos documentos de fls. 283/287, 336/352 e 353/372 do [apenso IX](#).

Em resumo, uma pessoa denominada “OMAR” manteve contato com ISALTINO, sócio da gestora INCENTIVO, e solicitou-lhe como vantagem indevida 5% dos R\$ 30 milhões que o Instituto de Paulínia/SP possui investidos no Fundo PIATÃ, alcançando o valor de R\$ 1,5 milhão. OMAR chegou a dizer que alguém teria solicitado 3 milhões em 5 vezes (fl. 358). Também foram realizados encontros entre OMAR e ISALTINO, organizados por OMAR, com LUCIANO presidente da PAULIPREV e com REGINALDO ANTONIO VIEIRA CPF 079.758.468-48 assessor e chefe de gabinete do PREFEITO DIXON RONAN CARVALHO.

Contudo, até a presente data não foi possível a identificação de “OMAR” por meio velados, bem como não foi possível comprovar o eventual envolvimento de servidores públicos no caso, sendo que outras diligências serão adotadas para tanto logo após a deflagração da fase ostensiva desta operação policial.



### **3.5. Das Defesas Apresentadas pela GRADUAL**

Após ciência do teor da presente investigação pelos investigados, houve apresentação de explicações constantes nas [fls. 323/327](#) e [fls. 493/498](#) dos autos principais, bem como nas [fls. 129/133](#) do apenso X acerca da notícia crime oferecida pela empresa INCENTIVO e que deu origem à presente investigação, tendo a mesma, em suma, negado as acusações exaustivamente descritas nos tópicos anteriores deste relatório parcial.

Na defesa de [fls. 323/327](#), datada de 19/06/17, alegou-se em suma, que as debêntures, ao contrário do alegado por representantes da INCENTIVO, teriam sido adquiridas com a anuência desta. Inclusive foi juntado um laudo pericial grafotécnico para comprovar a veracidade das alegações (vide fl. 331 em diante).

Interessante notar que nessa primeira manifestação, apesar de citarem por mais de uma vez na peça defensiva terem ciência da acusação realizada pela INCENTIVO da aquisição de “título sem lastro e à revelia da gestora”, em nenhum momento defendem a falsidade da alegação quanto a ausência de lastro do título, mantendo toda a defesa focada na ausência (ou não) de autorização da gestora para a aquisição de tais títulos.

A ausência de lastro de tais títulos, aliás, foi tratada pela defesa como fato de menor relevância ou, na expressão utilizada pelos patronos, “(...) outras questões (...)” (vide fl. 325).

Mais uma vez, na defesa apresentada às [fls. 493/498](#), datada de 20/07/17, nada foi dito acerca da ausência de lastro dos títulos. Focou-se, novamente, apenas na ausência (ou não) de autorização da gestora para a aquisição de tais títulos, vindo os representados FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS, e seu marido, GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JÚNIOR declararem-se inocentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Por fim, na defesa de [fls. 129/133](#) do apenso X, datada de 02/08/17, mais uma vez, manteve-se o foco apenas na ausência (ou não) de autorização da gestora para a aquisição de tais títulos.

Constata-se que em 03 oportunidades diversas em que se manifestou acerca dos fatos, além de outras atinentes a pedidos de liberação, mesmo tendo plena ciência do inteiro teor das alegações do denunciante de [fls. 04/20](#), os investigados não se deram ao trabalho de explicar, em sequer um única linha, algo acerca da ausência de lastro dos títulos e sua aquisição por fundos cujos cotistas consubstanciam-se em dezenas (se não centenas) de RPPS's como cotistas.

#### **4. Da dinâmica dos investimentos realizados pelos RPPS's**

Até o presente momento foram expostas as fraudes envolvendo as Debêntures ITSY11, bem como os fundos de investimento a elas relacionados.

Todavia, de todo o exposto verifica-se que, direta ou indiretamente, os maiores prejudicados são majoritariamente fundos de RPPS e, em última análise, milhares de servidores públicos de todo o país.

Por esse motivo, foi criado um tópico específico para abordagens diversas acerca de tais RPPS's, com a exposição pormenorizada da casuística do RPPS de Uberlândia/MG, possivelmente um dos maiores prejudicados por fraudes diversas relacionadas aos investimentos de seus recursos, seguindo-se à exposição mais genérica dos RPPS's com fortes suspeitas de também terem sido fraudados, tudo visando a demonstração dos incomensuráveis prejuízos a que os mesmos estão expostos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

#### 4.1. Sistemas de previdência e espécies de regimes

Em apertada síntese pode-se afirmar que a Previdência Social consubstancia-se em uma espécie de “seguro” do trabalhador brasileiro, pois lhe garante reposição de renda para seu sustento e de sua família, por ocasião de sua inatividade, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice<sup>60</sup>.

Existem dois grandes sistemas de Previdência no Brasil: o público e o privado, a partir dos quais se formam 03 espécies de regimes diversos<sup>61</sup>:

- 1) Regime de Previdência Complementar: operado por Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial, cujas normas básicas estão previstas no art. 202 da CF/88 e nas Leis Complementares nº 108 e 109/2001;
- 2) Regime Geral de Previdência Social (RGPS): operado pelo INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT, cujas normas básicas estão previstas no art. 201 da CF/88 e nas Leis 8212/91 (Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio) e 8213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social). Estas Leis estão regulamentadas pelo Regulamento da Previdência Social – aprovado pelo decreto 3048/99;
- 3) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): instituído por entidades públicas – Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujas normas básicas estão previstas no art. 40 da CF/88 e nas Leis 9717/98 10.887/04.

Assentadas tais premissas, urge esclarecer que o foco da presente investigação se deu em relação às aplicações em fundos de investimento

---

<sup>60</sup> <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/i-introducao/>

<sup>61</sup> [https://www.funpresp.com.br/portal/?page\\_id=16](https://www.funpresp.com.br/portal/?page_id=16)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

efetuadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), não sendo os demais objeto da presente investigação.

#### **4.2. Regimes próprios de previdência social (RPPS) – noções gerais**

De acordo com o [art. 2º](#) da Portaria MPS 402/08 “*Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é o regime de previdência, estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura, por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF*”.

Como visto acima, são instituídos por entidades públicas – Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários e tem como característica a filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuem previsão legal no art. 40 da CF/88 e nas Leis 9717/98 e 10.887/04. Devem obedecer, ainda, a diversos outros normativos infralegais, quais sejam:

- a) Portaria MPS nº 204/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013, que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências;
- b) Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/2004;
- c) Portaria MPS nº 403/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências;

d) Portaria MPS nº 519/2011 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012 que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. (Revogou as Portarias MPS nºs 155/2008 e 345/2009);

e) Resolução CMN nº 3.922/2010 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

f) Portaria MPS nº 154/2008 que disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelos Regimes Próprios de Previdência Social;

g) Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009;

h) Nota Técnica nº 04/2012 que traz considerações sobre restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, recolhidas aos RPPS;

i) Nota Técnica nº 02/2012 que traz considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003;

j) Nota Técnica – Conaprev – 05/11/2010 que trata da Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Prevê a Portaria MPS 204/08, que trata da emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, exigido, por exemplo, para a realização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

transferências voluntárias de recursos pela União e para o recebimento de empréstimos de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União<sup>62</sup>, que os Estados, DF e Municípios que instituírem RPPS, observem, dentre outros requisitos, a existência de apenas um RPPS e uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo, bem como a existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a representação dos segurados do RPPS ([art. 5º, IV e V](#) da Portaria MPS 204/08).

Por tal motivo, de um modo geral, observam-se nos RPPS's a seguinte estrutura: criação de uma autarquia própria para seu gerenciamento, a previsão de Conselhos Fiscal e de Administração, além de uma Diretoria Executiva presidida por um superintendente geralmente nomeado pelo respectivo Prefeito ou Governador, além da criação de um comitê de investimento.

Verifica-se, ademais, ser comum a contratação de pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviços de consultoria de investimentos que, dentre outras atribuições, são responsáveis pela indicação dos melhores ativos a serem adquiridos com os recursos dos RPPS's.

---

<sup>62</sup> [Art. 4º](#) O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na [Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999](#).

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso I, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

§ 3º O responsável pela realização de cada ato ou contrato previsto nos incisos do caput deverá juntar ao processo pertinente, ou atestar nos autos, a verificação da validade do CRP do ente da federação beneficiário ou contratante, no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - Internet, mencionando seu número e data de emissão.

§ 4º O servidor público que praticar ato com a inobservância responderá civil, penal e administrativamente, nos do disposto no § 3º termos da lei.

§ 5º O CRP cancelado nos termos do art. 2º, § 2º, continuará disponível para consulta com a indicação do motivo de seu cancelamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Deve-se, registrar, contudo, que não existe na legislação que rege os RPPS qualquer obrigação quanto à contratação de empresas de consultoria de investimentos, o que ocorre por livre vontade dos RPPS. Porém, caso estes optem por se utilizar destes serviços, são obrigados a proceder conforme o disposto no [art. 18](#) da Resolução CMN 3.922/10:

“Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM”.

Este é exatamente o perfil do RPPS do município de Uberlândia/MG<sup>63</sup>, o qual foi escolhido como “modelo” para a demonstração de inúmeras fraudes que vêm sendo praticadas contra RPPS’s de todo o país, dada a clareza tanto do direcionamento dos investimentos a fundos suspeitos quanto das irregularidades praticadas para viabilizar tais aportes de recursos.

No que importa ao desenvolvimento do presente trabalho, soblevam na estrutura dos RPPS’s, de um modo geral, as seguintes atribuições:

- Do Superintendente, geralmente presidente da Diretoria Executiva e responsável pela nomeação de membros do comitê de investimentos. De registrar que a Diretoria Executiva é a responsável, dentre outras atribuições, por “*decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPREMU, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração*”<sup>64</sup>;
- Dos membros do Comitê de Investimento dos recursos do RPPS, responsáveis por auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do respectivo RPPS. Em geral tem natureza

---

<sup>63</sup> O RPPS de Uberlândia/MG encontra-se regulamentado por meio da [lei municipal 8049/02](#), que pode ser acessada por meio do link <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2002/805/8049/lei-ordinaria-n-8049-2002-dispoe-sobre-o-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-disciplina-o-regime-de-previdencia-social-institui-o-seu-plano-de-custeio-e-da-outras-providencias?q=8049>.

<sup>64</sup> Art. 75, III da lei municipal de Uberlândia/MG nº 8049/02.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

meramente consultiva, com seus membros nomeados pelo Superintendente<sup>65</sup>;

- Do consultor contratado, o qual, como o próprio nome está a indicar, é a pessoa física ou jurídica contratada pelo RPPS para prestar serviços de consultoria financeira e assessoria na gestão de seus recursos financeiros<sup>66</sup>. Na prática, é quem indica e comprova ao Superintendente e aos membros do comitê de investimentos o motivo pelo qual devem ser realizados aportes de recursos do RPPS em um ou outro fundo específico ou outra espécie de investimento. É, também, quem muitas vezes direciona os recursos dos RPPS's a fundos de investimentos suspeitos como os abordados nos item 2 acima (*“Dos títulos sem lastro e sua aquisição por fundos de investimento”*), surgindo como um importante elo de ligação entre de um lado os responsáveis pelos títulos e fundos suspeitos de fraude (empresas emissoras de debêntures sem lastro, administradores e gestores de fundos) e de outro os RPPS's que neles aportam recursos. Por esse motivo foi criado um tópico específico para tratar de sua participação nos fatos ora investigados (vide item 4 *“Da participação de consultores contratados pelos RPPS's”*).

Por fim, merece registro o fato de que existem hoje no Brasil mais de 2.100 RPPS's em funcionamento<sup>67</sup>, cada qual responsável pelo gerenciamento de seus investimentos, os quais, muitas vezes, acabam sendo direcionados para fundos como os investigados no presente trabalho, o que demonstra a

---

<sup>65</sup> Nesse sentido o decreto municipal de Uberlândia/MG [13.617/12](https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/decreto/2012/1362/13617/decreto-n-13617-2012-institui-o-comite-de-investimentos-dos-recursos-do-ipremu-instituto-de-previdencia-municipal-de-uberlandia-e-da-outras-providencias?q=decreto%2013617), que pode ser acessado por meio do link <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/decreto/2012/1362/13617/decreto-n-13617-2012-institui-o-comite-de-investimentos-dos-recursos-do-ipremu-instituto-de-previdencia-municipal-de-uberlandia-e-da-outras-providencias?q=decreto%2013617>.

<sup>66</sup> Consoante já consignado, não existe na legislação que rege os RPPS qualquer obrigação quanto à contratação de empresas de consultoria de investimentos, o que ocorre por livre vontade dos RPPS.

<sup>67</sup> vide [planilha](http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/) extraída do site <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

importância de uma investigação completa e abrangente destinada a estancar fraudes envolvendo cifras até o presente momento inimagináveis.

Não se olvide, conforme já consignado, que compulsando-se o site da Previdência Social se constata que em set/out de 2015<sup>68</sup> os investimentos dos RPPS de todo o país somente em renda fixa, no qual se incluem os fundos suspeitos arrolados no presente trabalho, plenamente suscetíveis, portanto, de estarem submetidos a fraudes como as investigadas, somavam quase **R\$ 100 bilhões** (cem bilhões). No total são mais de **R\$ 165,6 bilhões** submetidos à administração dos RPPS's<sup>69</sup>.

#### **4.3. O RPPS do município de Uberlândia/MG**

Diversos foram os RPPS's que aportaram recursos em fundos de investimentos por demais suspeitos, cujas características fatalmente afastariam investidores atuantes no mercado financeiro que adotassem o mínimo de cautela em relação ao aporte de seus recursos.

Houve, no entanto, um RPPS que se destacou em tais aportes e que, pela clareza meridiana tanto do direcionamento dos investimentos a fundos suspeitos quanto das irregularidades praticadas para tanto, acabou servindo de referência para os trabalhos investigativos, já que as condutas abaixo narradas comumente se repetem em outros RPPS's de todo o país, sendo inviável, ao menos no presente momento, a análise minuciosa de todos eles – rememore-se que existem hoje mais de 2.100 RPPS's em funcionamento no Brasil.

---

<sup>68</sup> Último período disponível.

<sup>69</sup> vide [planilha](http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/) extraída do site <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Trata-se do RPPS do município de Uberlândia/MG, regulamentado por meio da lei municipal [8049/02](#)<sup>70</sup> e do [Decreto 9762/04](#)<sup>71</sup>, cujas peculiaridades e condutas principais de seus gestores serão doravante analisadas.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia (IPREMU) consubstancia-se em instituição com personalidade jurídica de direito público (autarquia), integrante da administração indireta do município, com autonomia administrativa e financeira, responsável pela execução da política de Previdência e Assistência dos Servidores<sup>72</sup>, sendo tal previdência de caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória<sup>73</sup>.

Tem por objetivo: a) assegurar aos seus beneficiários (servidores públicos, dependentes e pensionistas), mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, falecimento, inatividade, idade avançada, reclusão e proteção à família<sup>74</sup>; b) gerir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como administrar seus recursos financeiros<sup>75</sup>.

Para tanto foi dotado, dentre outros órgãos, de uma Diretoria Executiva responsável, dentre outras atribuições, pela decisão acerca dos investimentos dos recursos do instituto, presidida pelo Superintendente nomeado pelo Prefeito do município<sup>76</sup>, bem como por um comitê de investimento dos

---

<sup>70</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/2002/805/8049/lei-ordinaria-n-8049-2002-dispoe-sobre-o-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-disciplina-o-regime-de-previdencia-social-institui-o-seu-plano-de-custeio-e-da-outras-providencias?q=8049>.

<sup>71</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/decreto/2004/976/9762/decreto-n-9762-2004-aprova-e-homologa-o-regimento-interno-do-conselho-fiscal-do-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-uberlandia-ipremu>.

<sup>72</sup> Art. 55 da lei 8049/02.

<sup>73</sup> Art. 2º da lei 8049/02.

<sup>74</sup> Art. 1º da lei 8049/02.

<sup>75</sup> Art. 60 da lei 8049/02.

<sup>76</sup> Arts. 62, 74, § único, 75, III e 76, caput da lei municipal 8049/02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

recursos, com natureza consultiva e com a responsabilidade de auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do instituto<sup>77</sup>.

Tornou-se praxe, ainda, a contratação pelo IPREMU de consultores para a prestação de serviços de consultoria financeira e assessoria na gestão de seus recursos financeiros.

Por outro lado, convém explicitar que foi diversa a gestão municipal efetivada entre jan/2013 a dez/2016 da que ocorreu em períodos anteriores (até dez/2012) e posteriores (após jan/2017).

Pois bem, de acordo com a notícia crime datada de 24/02/2017 entregue na delegacia de polícia federal em Uberlândia/MG (vide [notícia crime](#)), apresentada por ANDRÉ LUIZ GOULART, atual superintendente do IPREMU, acompanhada de um parecer técnico datado de 21/02/2017 de lavra da empresa de auditoria DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (vide [parecer técnico](#)), com a sua assunção no cargo ocorrida em jan/2017 foi possível a descoberta de inúmeras irregularidades praticadas durante a gestão jan/2013 a dez/2016.

Narram os referidos documentos que, imediatamente após a assunção da anterior gestão municipal em jan/2013, ocorreu drástica mudança tanto nos quadros-chave dos servidores responsáveis pela gestão do IPREMU quanto nos próprios investimentos realizados, dando início a uma série de irregularidades e suspeitas de fraudes milionárias que seriam posteriormente constatadas por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência (SRPPS), da Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Fazenda (MF) e por pessoas ligadas ao próprio instituto.

---

<sup>77</sup> Arts. 1º e 2º do decreto municipal [13.617/12](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Restou consignado na [notícia crime](#) e no [parecer técnico](#), em síntese, que:

- a) As seguintes pessoas estariam envolvidas na prática de crimes diversos: GILMAR ALVES MACHADO (ex-prefeito do município de Uberlândia/MG), MARCOS AMÉRICO BOTELHO (ex-superintendente do IPREMU), MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE (ex-diretora administrativa e financeira do IPREMU) e CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA (ex-supervisor financeiro do IPREMU);
- b) Logo após jan/2013 “(...) *os recursos do patrimônio líquido do IPREMU, anteriormente aplicados em fundos de investimento sólidos, de bancos oficiais, tais como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Itaú, a partir de 2013 até 2016 foram retirados e aplicados em fundos de Gestores Independentes<sup>78</sup>, caracterizados pelo alto potencial de risco*” ([fls. 05/06](#) da notícia crime);
- c) Com as diversas alocações de recursos em investimentos de alto risco, o IPREMU ficou exposto a um prejuízo que pode chegar à quantia R\$ 340 milhões ([fl. 02](#) da notícia crime);
- d) Tais investimentos foram realizados pela Diretoria Executiva, presidida pelo então Superintendente MARCOS AMÉRICO BOTELHO, mesmo em face de pareceres contrários do comitê de investimento às propostas de aplicações. Em tais pareceres negativos alegou o comitê: 1) o risco a que estariam sujeitos os recursos do IPREMU investindo-se em fundos de Gestores Independentes, ou seja, não administrados e/ou geridos por instituições financeiras oficiais; 2) a necessidade de se analisar a origem dos direitos creditórios componentes das carteiras dos fundos, visando averiguar sua fidedignidade e solvência<sup>79</sup>; 3) o

---

<sup>78</sup> Não ligados a bancos oficiais ou a conglomerados financeiros.

<sup>79</sup> Rememore-se neste ponto o caso das Debêntures ITSY11, as quais foram emitidas sem latro conforme exhaustivamente explicitado nos itens anteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

longo prazo dos investimentos, impedindo e/ou dificultando mudanças futuras, superiores até mesmo ao mandato do então governante municipal ([fls. 02/05](#) da notícia crime e [fls. 08/11](#) do parecer técnico);

e) Após os referidos pareceres contrários dos membros do comitê de investimentos, até então formado por servidores efetivos nomeados e certificados pelos órgãos competentes para deliberarem sobre aplicações financeiras ([fl. 02](#) da notícia crime), em dezembro de 2013 o então Prefeito Municipal GILMAR ALVES MACHADO publicou o [Decreto 14.522/13](#) alterando a composição do comitê, destituindo os membros anteriores tornando-os suplentes, e conferindo ao Superintendente o papel de membro nato com poder de escolha a seu critério dos demais integrantes do comitê ([fls. 06/08](#) da notícia crime);

f) Após as alterações dos membros do comitê de investimentos não houve indícios de acompanhamento dos Conselhos Fiscais e de Administração até 2016 quanto aos investimentos em fundos de Gestores Independentes ([fl. 07](#) da notícia crime), sendo que os novos membros do comitê passaram a autorizar sem quaisquer ressalvas as aplicações financeiras em fundos de investimento de alto risco ([fl. 08](#) da notícia crime);

g) Em dezembro/2016 o patrimônio líquido do IPREMU era de aproximadamente R\$ 630,5 milhões, dos quais 53,88%, correspondente a cerca de R\$ 340 milhões, encontrava-se alocado em fundos de investimentos de Gestores Independentes<sup>80</sup> e em fundos de investimentos ilíquidos (vide conceito no próximo item), cujas carteiras eram compostas parcial ou totalmente por ativos considerados de risco ([fl. 09](#) da notícia crime);

h) Alguns investimentos foram considerados ilíquidos pelo fato do resgate total ou parcial somente poder ser realizado depois de decorrido o cumprimento de prazos de carência e/ou conversão de cotas estabelecidos entre 04 e 10 anos,

---

<sup>80</sup> Não ligados a bancos oficiais ou a conglomerados financeiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

sendo tais prazos contados de 02 formas: ou da data da efetivação de cada aplicação ou, pior ainda, a partir da solicitação formal do cotista, no caso o IPREMU ([fl. 10/11](#) da notícia crime);

i) Alguns fundos que receberam aporte de recursos permitiam em seu regulamento o resgate antes de decorrido o prazo de carência e/ou conversão, porém, exigiam do cotista o pagamento de uma “taxa de saída”, uma espécie de “pedágio” incidente sobre o saldo a ser resgatado, a qual oscilava entre 15% a 50% do valor ([fl.11](#) da notícia crime). Outros fundos, no entanto, não permitiam tal resgate prévio tanto no caso de desempenho positivo quanto negativo do fundo, não contando nem mesmo com a denominada “cláusula stop loss” ou estancamento de perdas<sup>81</sup>, ou seja, tais fundos não apresentavam mecanismo algum de proteção do capital investido. Exemplificando, o Fundo RN INDÚSTRIA NAVAL FIP<sup>82</sup> contabilizou em 31/12/15 perda total dos ativos após o IPREMU chegar a possuir cerca de R\$ 8,9 milhões investidos e, pior, atualmente esse fundo conta com patrimônio líquido negativo no valor de aproximadamente R\$ 9,6 milhões, valor que será rateado entre todos os cotistas, ou seja, além de perder tudo o que possuía investido, o IPREMU deverá ainda aportar mais recursos no referido fundo ([fls.11/12](#) da notícia crime);

j) Diversos fundos registraram consideráveis impactos negativos, entre os quais o Fundo BRA 1 F1 RENDA FIXA (referente ao ativo “Brazcarnes – Churrascaria Porcão”) e o Fundo VIX INSTITUCIONAL SMALL CAP FIA, dada a decretação de falência dos emissores dos títulos ([fl.12](#) da notícia crime), tendo este último sido incorporado pelo Fundo GENUS INSTITUCIONAL VALUE FIA, o qual teve o saldo de cerca de R\$ 4,6 milhões negativado em cerca de R\$ 1,7 milhões ([fl. 16](#) da notícia crime);

---

<sup>81</sup> Possibilidade de retirada dos recursos investidos quando o fundo atinge um determinado nível de perda dos recursos.

<sup>82</sup> Atualmente chamado de FIP MEZANINO MARINE INFRAESTRUTRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- k) A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., investigada no âmbito da denominada Operação Lava Jato, recebeu recursos do IPREMU em 03 de seus fundos: o PYXIS, o FLIT e o GBX TIETÊ II ([fl.12](#) da notícia crime);
- l) Foram realizados diversos investimentos em fundos que por sua vez investem em outros fundos<sup>83</sup>, potencializando o risco das aplicações. Exemplificando, o IPREMU investiu recursos tanto no Fundo SINGAPORE FIRF quanto no fundo MONTE CARLO, sendo aquele incorporado por este, que, como afirmado, já era integrante da carteira do instituto ([fl.13](#) da notícia crime). Na [fl. 04](#) do parecer técnico citado foram identificados como fundos em cascata o GENUS INSTITUCIONAL, o SINGAPORE, o TMJ, o TOWER BRIDGE, o FLIT e o MONTE CARLO;
- m) Houve elevação nos custos suportados pelo IPREMU nos investimentos, já que foi constatada substancial elevação nos valores pagos aos fundos de investimento a título de taxa de administração<sup>84</sup>, taxas de performance<sup>85</sup>, além de taxa de saída<sup>86</sup> e distribuição<sup>87</sup>. Dois exemplos foram citados: 1) Fundo MONTE CARLO, cuja taxa de saída é de 50%, além da taxa de administração de 1,3 a.a. somada à taxa de performance de 20% sobre o IMA-B; 2) Fundo GENUS INSTITUCIONAL, cuja taxa de saída é de 40% e taxa de administração de 3% a.a. além da taxa de performance de 20% sobre o Ibovespa ([fl.14](#) da notícia crime);
- n) A Resolução [CMN 3922/10](#) estipula como limite de investimento dos institutos de previdência o correspondente a 25% do patrimônio líquido do fundo

---

<sup>83</sup> Denominados “fundos em cascata” ou “participações cruzadas”.

<sup>84</sup> Taxa cobrada ao cotista do fundo pela administradora em referência aos serviços prestados, direta ou indiretamente, ao fundo (<http://www.portaldoinvestidor.gov.br/glossario.html?dir=/glossario/t/&letra=T>)

<sup>85</sup> Também conhecida como “taxa de sucesso”, é paga pelo investidor ao gestor do fundo apenas quando a rentabilidade ultrapassa um patamar pré-determinado (“patamar”). Esta taxa é provisionada diariamente, paga semestralmente e expressa em % sobre o “patamar”. (<http://www.portaldoinvestidor.gov.br/glossario.html>).

<sup>86</sup> Taxa paga pelo investidor ao resgatar recursos de um fundo. Em alguns casos a taxa de saída não é cobrada do investidor se houver obediência a regras específicas (ex.: tempo de permanência no fundo, solicitação de resgate com grande antecedência, etc.) (<http://www.portaldoinvestidor.gov.br/glossario.html>).

<sup>87</sup> É a taxa devida à distribuidora pelos serviços de distribuição das quotas de um determinado fundo, geralmente paga pelo cotista quando da subscrição das cotas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

investido. Em 03 fundos tal limite foi extrapolado pelo IPREMU, quais sejam, o BRA1 RF, em que foi aplicado 25,29% do PL do fundo investido; o PYXIS, em que foi aplicado 39,19%; e o FLIT que recebeu aportes referentes a 43,58% de seu PL, além de inúmeros outros fundos em que a aplicação se aproximou bastante do limite de 25% ([fl.14](#) da notícia crime e [fls. 05/07](#) do parecer técnico);

o) A auditoria constatou que em alguns casos houve alocação em fundos novos, com poucos cotistas, sem histórico de desempenho, onde o IPREMU figurou praticamente como o “fundador” do investimento ([fl.15](#) da notícia crime);

p) Após a análise da performance dos rendimentos das aplicações financeiras no que tange à meta atuarial do IPREMU, apurou-se que durante a gestão municipal de 2013 a 2016 somente no ano de 2016 foram atingidos os objetivos estabelecidos, ou seja, IPCA + 6% a.a. No ano de 2013 a meta atuarial ficou em saldo negativo de R\$ 47,2 milhões, em 2014 negativo de R\$ 11,2 milhões e 2015 negativo de R\$ 38,3 milhões, conseguindo resultados positivos somente em 2016, ocasião em a meta atuarial foi acima do esperado com saldo positivo de R\$ 1,8 milhões. Desta forma, o saldo total final, relativo à meta atuarial do IPREMU, restou negativo em cerca de R\$ 95 milhões, isso somente em relação à má gestão nas aplicações financeiras, sem contar as perdas totais ou parciais já verificadas acima e as que poderão se verificar doravante dada a iliquidez das aplicações e os consideráveis riscos a que estão expostas ([fls. 16/17](#) da notícia crime).

Importante registrar que a gestão municipal do IPREMU entre jan/2013 a dez/2016 contratou, por meio da licitação nº 03/2013, na modalidade convite, para a prestação de serviços de consultoria financeira e assessoria na gestão de seus recursos financeiros, a empresa DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA, atualmente denominada DMF ADVISERS CONSULTORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

FINANCEIRA LTDA, pertencente a RENATO DE MATTEO REGINATTO e a ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO (vide detalhamento do [procedimento licitatório](#)).

Veja que foi CLAUDIO ROBERTO BARBOSA o responsável pela pesquisa de preços referente à licitação, DILSON DOS SANTOS o responsável pela condução do procedimento licitatório, MARCOS AMÉRICO BOTELHO o responsável pela homologação e adjudicação do certame e ADRIANO FERRO DE OLIVEIRA o responsável pelo parecer jurídico que viabilizou a contratação da consultoria DI MATTEO (atual DMF ADVISERS).

Pois bem, no que tange à referida licitação, houve comprovação mediante [laudo pericial](#) da ocorrência de fraudes diversas, quais sejam: a) direcionamento da licitação (vide conclusão aposta na [fl. 18](#) do laudo pericial); b) fracionamento do objeto (vide [fls. 11/13](#) do laudo pericial); c) comunicações entre servidores do alto escalão do instituto e uma das empresas concorrentes na licitação, a qual, inclusive, veio a consagrar-se vencedora do certame (vide [fls. 13/16](#) do laudo pericial); d) possível conluio entre empresas concorrentes (vide [fls. 16/17](#) do laudo pericial). Constatou na conclusão de [fl. 18](#) que:

**“IV – RESPOSTA AOS QUESITOS**

**1. Há indícios de conluio e direcionamento no procedimento licitatório?**

59. Sim. Conforme detalhados nos exames, foram encontrados indícios de conluio e direcionamento no procedimento licitatório.

60. Nesse sentido, destacam-se a habilitação de empresas sem que a documentação exigida no edital esteja completa; a desclassificação de todas as propostas alegando a presença de prazo maior que a vigência dos créditos orçamentários seguida de assinatura do contrato pela vencedora do certame constando estimativa com prazo igual ao de empresas desclassificadas e sua posterior concretização; o aumento do valor da proposta da empresa SF TREINAMENTOS LTDA – ME após ter tido a oportunidade de tomar conhecimento das demais propostas, propiciando a escolha da empresa DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME; as seguidas prorrogações contratuais que ultrapassaram o limite para a modalidade original da licitação; a intensa troca de e-mails entre servidores do IPREMU e empregados da empresa DI MATTEO, indicando que esta já prestava



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

serviços ao IPREMU meses antes de concluído o procedimento licitatório; o encaminhamento de e-mail com ato da licitação para a servidora MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, que não fazia parte da Comissão Permanente de Licitação e trocava frequentes e-mails sobre investimentos com a empresa DI MATTEO; e as ligações atuais entre ex-sócios da empresa DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME e da empresa VIX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**2. Foram obedecidas as prescrições legais desde o início até a conclusão do procedimento licitatório?**

61. Não. Conforme detalhado nos exames, houve irregularidades no processo de seleção nas empresas e nas prorrogações contratuais que resultaram no fracionamento da despesa”.

Interessante consignar, com relação às comunicações via email estabelecidas entre servidores do alto escalão do instituto e uma das empresas concorrentes na licitação, mediante a utilização do próprio email corporativo em flagrante fraude à licitação, as quais foram encaminhadas pela atual diretoria do RPPS de Uberlândia/MG à delegacia de polícia federal em Uberlândia/MG (vide [ofício](#) de encaminhamento), que a 2ª Turma do STJ já decidiu acerca da validade da utilização de tais provas quando presente, por exemplo, o interesse da coletividade como no caso em epígrafe. De fato, restou registrado na [fl. 11](#) do informativo 576 do STJ que:

**“As informações obtidas por monitoramento de e-mail corporativo de servidor público não configuram prova ilícita quando atinentes a aspectos não pessoais e de interesse da Administração Pública e da própria coletividade,** sobretudo quando exista, nas disposições normativas acerca do seu uso, expressa menção da sua destinação somente para assuntos e matérias afetas ao serviço, bem como advertência sobre monitoramento e acesso ao conteúdo das comunicações dos usuários para cumprir disposições legais ou instruir procedimento administrativo”.

(grifo nosso)

Relevante, também, o fato de que o contrato administrativo referente a licitação retro foi assinado somente em 16/05/2013, tendo após sofrido inúmeras prorrogações que, de acordo com o laudo pericial retro citado, violaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

tanto normas legais quanto do TCU (vide [contrato](#), bem como [fls. 11/13](#) do laudo pericial).

Deve-se registrar, ainda, que de acordo com o documento “[membros do comitê](#)”, as seguintes pessoas figuraram no comitê de investimentos do RPPS de Uberlândia/MG:

- De acordo com a Portaria 87 de 23/12/12: como titulares DILSON DOS SANTOS, NÚBIA APARECIDA RODRIGUES, PATRÍCIA MARQUEZ DE MIRANDA KAMINICE e como suplentes MARIA ABADIA DE FÁTIMA ALVES, MARIA DE FÁTIMA FREITAS OLIVEIRA e SÉRGIO QUEIROZ DOS REIS;

- De acordo com a Portaria 038 de 03/07/13: como titulares CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA, DILSON DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA FREITAS OLIVEIRA e como suplentes MARIA ABADIA DE FÁTIMA ALVES, PATRÍCIA MARQUEZ DE MIRANDA KAMINICE e SÉRGIO QUEIROZ DOS REIS;

- De acordo com a Portaria 078 de 18/12/13: como membros CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA e MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE e como suplentes DILSON DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA FREITAS OLIVEIRA e MARIA ABADIA DE FÁTIMA ALVES.

Acerca das irregularidades acima descritas e do exposto no presente trabalho até este momento algumas ponderações são cabíveis:

a) MARCOS AMÉRICO BOTELHO, ex-superintendente do IPREMU no período entre jan/13 e dez/2016, antes de assumir o cargo por indicação de GILMAR ALVES MACHADO, então prefeito de Uberlândia/MG, não possuía experiência alguma na área, pois era empregado da empresa NATURA e atuava na área de logística conforme curriculum publicado na rede social LinkedIn (vide [curriculum](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Interessante notar que a empresa DI MATTEO CONSULTORIA, atualmente denominada DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, somente teve seu contrato assinado para a prestação de serviços ao IPREMU em 16/05/2013, sendo que mesmo antes desta data iniciaram-se os investimentos suspeitos<sup>88</sup> apesar dos pareceres contrários do comitê de investimento e da inexperiência no ramo de MARCOS BOTELHO, Superintendente do IPREMU e presidente da Diretoria Executiva do instituto, a qual é a responsável, dentre outras atribuições, pela decisão acerca dos investimentos de seus recursos.

Houve, inclusive, conforme já afirmado, comprovação mediante laudo pericial de fraude na licitação do IPREMU que contratou a DI MATTEO, tendo a documentação encaminhada pelo atual Superintendente do IPREMU demonstrado intensa troca de e-mails atinentes a investimentos financeiros realizada entre MARCOS AMÉRICO, MÔNICA SILVA RESENDE e outros servidores públicos e funcionários da DI MATTEO (atual DMF ADVISERS) em período anterior à própria licitação (vide [fls. 13/16](#) do laudo pericial). Inclusive constou no laudo à fl. 15 que:

“Os principais interlocutores do IPREMU eram MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, Diretora Administrativa Financeira, e MARCOS AMÉRICO BOTELHO, Superintendente do IPREMU. MÔNICA atuava diretamente solicitando e recebendo orientações e diversos relatórios de investimentos direcionados ao IPREMU, enquanto MARCOS recebia cópias de partes dos e-mails trocados entre a DI MATTEO e o IPREMU, por vezes, sendo citado nominalmente”.

Outro fato relevante é a ligação estabelecida entre MARCOS BOTELHO e a DI MATTEO CONSULTORIA. Após desligar-se do IPREMU, surgiram informações de que MARCOS BOTELHO passou a atuar na empresa

---

<sup>88</sup> Vide fls. 09/10 do [parecer técnico](#), as quais demonstram investimentos suspeitos realizados em fev/2013 e abril/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

IDEAS REAL STATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. CNPJ 19.386.740/0001-36, que tem como um dos diretores RENATO DE MATTEO, também proprietário da DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA, contratada pelo IPREMU e principal responsável pela realocação dos investimentos ora questionados.

Acerca da DI MATTEO CONSULTORIA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) e de RENATO DE MATTEO vide tópico 4 (*“Da participação de consultores contratados pelos RPPS’s”*) abaixo, mas desde já convém registrar o fato de que aportou no Ministério Público Estadual em Uberlândia/MG notícia crime anônima informando que RENATO DE MATTEO, como visto consultor do IPREMU, seria um dos sócios de empresas que emitiram debêntures adquiridas pelo Fundo BARCELONA, o qual por sua vez recebeu investimentos do IPREMU, empresas estas com capital social entre R\$ 5.000 e R\$ 15.000, com forte similaridade em seu quadro social, todas localizadas no mesmo endereço e sem registros de funcionários nos sistemas pesquisados pela equipe de investigação (vide [notícia crime anônima](#)). Tal fato restou comprovado pela equipe de investigação conforme se constata pela [fl. 20](#) do relatório de análise técnica nº 03.

b) MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, ex-diretora administrativa e financeira do IPREMU, trabalhava anteriormente na empresa NATIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA no período entre 20/09/04 a 01/11/12 no cargo de encarregada da área de Recursos Humanos e recebia a quantia de R\$ 2.301,00 (dois mil trezentos e um reais) como remuneração mensal (vide [petição inicial](#) do processo que moveu em face de sua antiga empregadora)

Inobstante, após ser nomeada diretora administrativa e financeira do IPREMU (vide [cadastro](#) do setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

de Uberlândia/MG) chegou a atuar como Superintendente interina do instituto conforme se vê da [fl. 07](#) do documento “membros do comitê”, bem como da [fl. 38](#) do Diário Oficial do Município de Uberlândia datado de 04/08/14.

É casada com JOSENILDO SOUZA DE ANDRADE, CPF 930.960.625-87 (vide [certidão](#)), o qual possuía cargo em comissão de assessor para assuntos parlamentares com lotação no gabinete do então prefeito GILMAR ALVES MACHADO (vide [cadastro](#)) e, segundo informações extra-oficiais a serem confirmadas, atuava como motorista do referido ex-prefeito.

Foi também responsável por vários investimentos suspeitos realizados. De fato, conforme acima consignado, houve comprovação mediante laudo pericial de fraude na licitação do IPREMU que contratou a DI MATTEO, tendo a documentação encaminhada pelo atual Superintendente do IPREMU demonstrado intensa troca de e-mails atinentes a investimentos realizada entre MÔNICA SILVA, MARCOS AMÉRICO e outros servidores públicos e funcionários da DI MATTEO em período anterior à própria licitação (vide laudo pericial). Inclusive constou no laudo à [fl. 15](#) que:

“Os principais interlocutores do IPREMU eram MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, Diretora Administrativa Financeira, e MARCOS AMÉRICO BOTELHO, Superintendente do IPREMU. MÔNICA atuava diretamente solicitando e recebendo orientações e diversos relatórios de investimentos direcionados ao IPREMU, enquanto MARCOS recebia cópias de partes dos e-mails trocados entre a DI MATTEO e o IPREMU, por vezes, sendo citado nominalmente”.

Nos dias atuais, aparentemente vem trabalhando, da mesma forma que MARCOS AMÉRICO BOTELHO, como Consultora de Valores Mobiliários (vide publicação no [DOU](#) da União de 04/04/17).

Interessante notar que, de forma semelhante, ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI, ex-secretária executiva do instituto de Rio Negrinho/SC, também suspeito de fraudes semelhantes às investigadas conforme será demonstrado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

tópico próprio, após desligar-se do instituto passou a laborar como Diretora Comercial na empresa FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA (vide [fls. 01 e 15](#) do formulário de referência da CVM<sup>89</sup>). Não menos interessante é o fato de que durante sua gestão no instituto promoveu curso de capacitação de conselheiros e membros do comitê de investimento junto a empresa DMF FINANCIAL ADVISERS, de propriedade de RENATO DE MATTEO (vide [reportagem](#)<sup>90</sup>).

Veja que tais contratações de ex-funcionários de RPPS's também foram identificadas no bojo da denominada OPERAÇÃO MIQUÉIAS (vide [fls. 868/875](#) da decisão do TRF1).

c) A partir das considerações acima, expendidas acerca de MARCOS BOTELHO e MÔNICA SILVA RESENDE, sobreleva a conduta do ex-prefeito GILMAR ALVES MACHADO, o qual provavelmente indicou MÔNICA SILVA, mulher de seu provável motorista, na Diretoria Administrativa e Financeira do IPREMU e nomeou MARCOS BOTELHO para o cargo de Superintendente do instituto sem experiência nenhuma na área e ainda lhe conferiu plenos poderes para a administração do IPREMU, inclusive mediante a publicação do citado [Decreto 14.522/13](#) que, diante dos pareceres contrários dos integrantes do comitê às propostas de investimentos ilíquidos e de elevado risco, alterou a composição do mesmo e ainda conferiu ao Superintendente o papel de membro nato com poder de escolha a seu critério dos demais integrantes do comitê.

Interessante notar que após a publicação do referido decreto permaneceram como membros do comitê de investimentos, responsáveis pelas análises dos investimentos a serem realizados, tão somente os já citados

---

<sup>89</sup> <http://www.fmdgroup.com.br/site/wp-content/uploads/2016/07/Formulario-Referencia-Norma-558-CVM-Anexo-15-II.pdf>

<sup>90</sup> <http://rionegrinhote.com.br/noticia/786/iprerio-promove-curso-para-capacitacao-de-conselheiros-e-comite-de-investimento>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA e MONICA SILVA RESENDE (vide documentos “[membros do comitê](#)”).

Não se deve olvidar, ainda, que as fraudes ora investigadas iniciaram-se tão somente 01 mês após a assunção do cargo de Prefeito por parte de GILMAR ALVES MACHADO ocorrida em jan/2013, por meio de funcionários do IPREMU a ele diretamente ligados (na documentação que acompanha o [laudo pericial](#) constam [e-mails](#) datados do início de fevereiro de 2013 trocados entre servidores do IPREMU e consultores da Consultoria DI MATTEO).

De notar, outrossim, que em investigação semelhante, realizada no âmbito da denominada OPERAÇÃO MIQUÉIAS, comprovou-se a intensa participação de prefeitos nos investimentos em fundos suspeitos, realizados por meio de pessoas por eles indicadas (apenas como exemplo vide trechos contidos nas [fls. 718/720](#) da decisão judicial do TRF1 atinente a operação policial citada).

d) Com relação ao fato de que o patrimônio líquido do IPREMU, anteriormente aplicados em fundos de investimento sólidos, de bancos oficiais, a partir de 2013 até 2016 foram retirados e aplicados em fundos de Gestores Independentes, caracterizados pelo alto potencial de risco, interessante colacionar tabela extraída do relatório de auditoria específica de investimentos oriundo do Ministério da Fazenda e datado de 17/10/2016, segundo a qual (vide [fl. 21](#) do relatório):

Evolução fundos independentes

	% DOS RECURSOS DO RPPS
DAIR <sup>91</sup>	
fev/13	0,63

---

<sup>91</sup> Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

abr/13	7,38
jun/13	15,62
ago/13	15,29
out/13	20,82
dez/13	20,63
fev/14	20,50
abr/14	26,74
jun/14	27,49
ago/14	25,15
out/14	28,14
dez/14	27,93
fev/15	26,59
abr/15	28,77
jun/15	28,67
ago/15	28,80
out/15	28,45
dez/15	28,45
fev/16	30,75
abr/16	31,37
jun/16	31,38
dez/16 <sup>92</sup>	53,88

Veja que já em abril de 2013, antes mesmo da contratação da empresa DI MATTEO CONSULTORIA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) em 16/05/2013 o percentual de investimento do patrimônio do IPREMU (estimado à época em cerca de R\$ 630,5 milhões) em fundos de gestores independentes saltou de 0,63% para 7,38%, apesar da total inexperiência do Superintendente MARCOS BOTELHO e da Diretora Administrativa-Financeira MÔNICA SILVA no ramo. Após a contratação da citada consultoria em 16/05/13 esse valor mais do que dobrou apenas 01 mês após, chegando em jun/2016 com 31,38%. Já em

---

<sup>92</sup> Informação atinente ao mês de dez/2016 extraída da notícia crime (fl. 09).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

dezembro/2016<sup>93</sup>, ocasião em que o patrimônio líquido do IPREMU era de aproximadamente R\$ 630,5 milhões, 53,88%, correspondente a cerca de R\$ 340 milhões, encontrava-se alocado em fundos de investimentos de Gestores Independentes<sup>94</sup> e em fundos de investimentos ilíquidos (fl. 09 da [notícia crime](#)).

Aliás, restou registrado na [fl. 11](#) do relatório de auditoria específica de investimentos de 22/08/2013 do Ministério da Previdência Social que:

Verificamos na ata da 3ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do IPREMU, de 15/04/2013, que o Comitê de Investimentos **se posicionou contrariamente às aplicações nos fundos AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, URBANIZAÇÃO I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO e RN INDÚSTRIA NAVAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, e que o Superintendente e a Diretora Financeira e Administrativa entenderam que os limites propostos estavam em conformidade com a Res. CMN nº 3922/2010, aprovando-as.

Não se deve olvidar, ainda, que a contratação da empresa DI MATTEO CONSULTORIA pelo IPREMU se deu de forma fraudulenta conforme demonstra o [laudo pericial](#) anexo, cujos [documentos](#) que o acompanha demonstram intensa participação e troca de e-mails entre MÔNICA SILVA e MARCOS BOTELHO com funcionários da empresa DI MATTEO.

e) No que tange aos pareceres contrários do comitê de investimento a algumas propostas de investimento (vide [atas das reuniões](#)), a partir da análise das fls. 02/05 da [notícia crime](#), embasada no [parecer técnico](#) citado (fls. 09/11), verifica-se que foram os seguintes fundos:

FUNDO
Humaitá Absolute Fia
Credit Brasil Multi

---

<sup>93</sup> Dez//2016 foi o último mês da gestão municipal 2013-2016, já que a mesma não obteve sucesso na tentativa de reeleição.

<sup>94</sup> Não ligados a bancos oficiais ou a conglomerados financeiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

FIP Ático Florestal
FI Águila Imobiliário
Urbanização I
RN Indústria Naval
Rio Small Caps
Águila FII
Sculptor
BRA 1 F1

Veja que o Fundo SCULPTOR, exhaustivamente analisado no item 2.3 acima (“*Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados*”) por sua relação com as Debêntures ITSY11, teve parecer contrário do comitê de investimento (vide [fls. 17/19](#) das atas das reuniões) e, mesmo assim, recebeu aportes de recursos do IPREMU (fl. 05 da [notícia crime](#) e fls. 10/11 do [parecer técnico](#)). Consoante já consignado, em 11/10/17 a GRADUAL CCTVM noticiou o fechamento do Fundo SCULPTOR tanto para o resgate de valores quanto para novos investidores, possivelmente causando dezenas de milhões de reais em prejuízos a RPPS’s de todo o país (vide [comunicação](#) apresentada pelo IPREMU de Uberlândia/MG, o qual possivelmente sofrerá prejuízos na ordem de R\$ 18,1 milhões com tal fechamento).

Já o Fundo RN INDÚSTRIA NAVAL, que também teve parecer contrário (vide [fls. 07/08](#) das atas de reuniões), contabilizou em 31/12/15 perda total dos ativos após o IPREMU chegar a possuir cerca de R\$ 8,9 milhões investidos e, pior, atualmente o fundo conta com patrimônio líquido negativo no valor de aproximadamente R\$ 9,6 milhões, valor que será rateado entre todos os cotistas (fls.11/12 da [notícia crime](#)). Tal Fundo também recebeu aportes de cerca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

de R\$ 67,5 milhões do fundo de pensão dos funcionários dos Correios (POSTALIS) conforme amplamente noticiado na imprensa à época (vide [notícia](#)), o qual, por conta dos prejuízos que vem sofrendo devido a investimentos semelhantes, passará a efetuar descontos nos valores pagos a aposentados no montante de cerca de 20% (vide [notícia](#)).

Para se ter uma idéia da magnitude das fraudes envolvendo o citado Fundo RN NAVAL, bem como de sua relação com o POSTALIS, vide [fls. 191/217](#) da denúncia<sup>95</sup> apresentada ao STF pelo MPF nos autos do inquérito 4326/DF.

Por fim, o Fundo BRA 1 F1 RENDA FIXA, referente ao ativo “Brazcarnes – Churrascaria Porcão”, e que também teve parecer negativo do comitê (vide [fls. 20/21](#) das atas de reuniões), gerou consideráveis impactos negativos dada a decretação de falência do emissor dos títulos (fl.12 da [notícia crime](#)).

Conforme já consignado, após a publicação do [decreto 14.522/13](#) permaneceram como membros do comitê de investimentos, responsáveis pelas análises dos investimentos a serem realizados, tão somente os já citados CLAUDIO ROBERTO BARBOSA e MONICA SILVA RESENDE (vide documentos “[membros do comitê](#)”).

f) Quanto ao fato de que alguns fundos permitem em regulamento o resgate antes de decorrido o prazo de carência e/ou conversão exigindo do cotista, porém, o pagamento de uma “taxa de saída”, uma espécie de “pedágio” incidente sobre o saldo a ser resgatado, a qual oscila entre 15% a 50% do valor (fl.11 da [notícia crime](#)), restou consignado nas [fls. 51/52 e 54/55](#) do relatório de auditoria específica de investimentos oriundo do Ministério da Fazenda datado de

---

<sup>95</sup> [http://midia.pgr.mpf.br/ascoe/inq\\_4326\\_denuncia.pdf](http://midia.pgr.mpf.br/ascoe/inq_4326_denuncia.pdf)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

17/10/2016, justamente em relação aos fundos BARCELONA e ILUMINATTI, ambos referidos no item 2.3 acima (“*Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados*”), que:

**“3.5.4 FUNDOS RELACIONADOS - ANÁLISE INDIVIDUAL:**

***INX BARCELONA FI RF - 19.833.108/0001-93***

*Público alvo - INVESTIDORES PROFISSIONAIS*

*Administrador - INTRADER DTVM LTDA.*

*Gestor - FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.*

*Características - Condomínio aberto com prazo de duração indeterminado. Objetivo aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, públicos ou privados, bem como em quaisquer outros ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais. O resgate será pago em D+1.260 dias da solicitação, ou, se antes, com taxa de Saída de 30% do valor atualizado da cota do resgate.*

*Aplicação iniciada em 02/05/2014 com R\$ 20.000.000,00 equivalentes a 200.000, cotas. Houve resgate de R\$ 8.000.000,00 em 29/08/2014 representados por 77.559,74019 cotas. Aplicou R\$ 8.000.000,00 em 01/09/2014 equivalentes a 77.533,020 cotas e resgatou em 31/10/2014 o valor de R\$ 10.100.000,00 equivalente a 96.103,806 cotas. Em 03/03/2015 aplicou mais R\$ 1.600.000,00 representados por 14.641,03961743 cotas e, por fim, aplicou mais R\$ 1.000.000,00 em 21/03/2016 equivalente a 7.864,273075 cotas, restando com as 126.374,78621889 cotas em junho/2016. **Não há elementos para saber o motivo dos ajustes (resgates) nem se houve pagamento de taxas de saída conforme dispõe o regulamento**”.*

*(...)*

***ILLUMINATI FIDC - 23.033.577/0001-03***

*Público alvo - Investidores Qualificados*

*Administrador - INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,*

*Gestor - FMD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., c*

*Características - Condomínio aberto com prazo indeterminado de duração. Tem por objetivo a aquisição continuada de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento constante do Regulamento. As cotas do fundo possuem benchmark de rentabilidade, no longo prazo, correspondente a variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, acrescido do percentual de 8,5% ao ano. Não haverá amortização de Cotas do Fundo. Desde que haja caixa disponível, o valor líquido do resgate das cotas será creditado ao cotista que o tiver solicitado em até 1.095 dias corridos após a respectiva data de solicitação do resgate. Se antecipado incidirá multa de 30% sobre o principal aplicado.*

*Aplicação iniciada em 14/01/2016 com R\$ 15.000.000,00 equivalentes a 15.000.000 cotas. Em 30/06/2016 houve um resgate de 11.517.134,573773 cotas com o valor de R\$ 12.000.000,00. **Não há elementos para saber o motivo do ajuste (resgate) nem se houve pagamento da multa conforme dispõe o regulamento**”.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Questionado, o IPREMU informou à época que os resgates acima registrados foram efetuados para o devido enquadramento dos investimentos e que não teria ocorrido pagamento de taxa de saída, encaminhando anexa a documentação comprobatória das alegações.

Em que pese o Ministério da Fazenda ter considerado satisfeitas as solicitações atinentes à auditoria anterior realizada em 17/10/16, tratam-se de situações que merecem aprofundamento a ser realizado em investigação específica atinente ao IPREMU (vide [fl. 06](#) do relatório de auditoria do Ministério da Fazenda datado de 01/12/2016).

g) Em relação aos fundos registraram consideráveis impactos negativos, entre os quais o Fundo BRA 1 F1 RENDA FIXA (referente ao ativo “Brazcarnes – Churrascaria Porcão”) e o Fundo VIX INSTITUCIONAL SMALL CAP FIA, incorporado pelo GENUS INSTITUCIONAL VALUE FIA, dada a decretação de falência dos emissores dos títulos, deve-se recordar, conforme registrado no item 2.3 acima (*“Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”*), que a decretação de falência é uma das atitudes tomadas por administradores de empresas emissoras de debêntures fraudulentas adquiridas por fundos<sup>96</sup> (algumas vezes confundindo-se com os próprios administradores dos fundos como ocorreu no caso das Debêntures ITSY11). Em que pese não se ter analisado em detalhes os fundos BRA 1 e GENUS INSTITUCIONAL (anterior VIX INSTITUCIONAL), trata-se de hipótese a ser verificada no futuro.

---

<sup>96</sup> Restou consignado no item 2.3 em relação as citadas Debêntures ITSY11 que *“no que tange ao possível prejuízo causado pelas referidas debêntures, por ocasião do vencimento das mesmas os administradores poderiam seguir diferentes caminhos para não pagar aos credores, tais como: a) Emitir novos papéis para quitar os primeiros provocando efeito protelatório; b) Quando for impossível continuar postergando, a empresa (no caso a ITS@) abre falência e inicia-se a cobrança cível dos créditos quirografários, ou seja, não os paga e, conseqüentemente, os fundos então reconhecem essa perda como parte de seu risco operacional e dão baixa nos ativos”*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

h) Quanto ao fato da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., investigada no âmbito da denominada Operação Lava Jato, ter recebido recursos do IPREMU em 03 de seus fundos, quais sejam, o PYXIS, o FLIT e o GBX TIETÊ II, deve-se rememorar as estreitas ligações que a mesma possui tanto com a empresa GRADUAL, suspeita da emissão das Debêntures ITSY11, quanto com a gestora FMD conforme quadro abaixo, colacionado na presente representação quando da análise do Fundo SCULPTOR e suas relações com a GRADUAL:

FUNDO	ADMIN	GESTOR	PL em R\$ milhões
Barcelona RF	GRADUAL	FMD	81
Pyxis RF	PLANNER	FMD	95
Sculptor	GRADUAL	FMD	194
Illuminati FIDC	PLANNER	FMD	220

i) No que atine aos diversos investimentos em fundos que por sua vez investem em fundos, denominados “fundos em cascata”, potencializando o risco das aplicações, sugere-se mais uma vez, no intuito de evitar transcrições desnecessárias, uma releitura atenta do item 2.3 acima (“*Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados*”), a partir do qual se poderá constatar que inúmeros dos fundos citados na fl. 04 do [parecer técnico](#) (GENUS INSTITUCIONAL, SINGAPORE, TMJ, TOWER BRIDGE, FLIT e MONTE CARLO), identificados como fundos em cascata, já haviam sido analisados e estão umbilicalmente ligados entre si e a outros fundos, todos eles ligados a RPPS’s de todo o país.

Veja que essa característica, ligada à elevação nos custos suportados pelo IPREMU devido à substancial elevação nos valores pagos aos fundos a título de taxas em geral, demonstra o considerável prejuízo a que os RPPS’s





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

podem estar sendo expostos. Somente para exemplificar, de acordo com a fl. 14 da [notícia crime](#), o Fundo MONTE CARLO possui taxa de saída de 50%, além da taxa de administração de 1,3 a.a. somada à taxa de performance de 20% sobre o IMA-B<sup>97</sup>. Pois bem, conforme já consignado no item 2.3, o citado Fundo MONTE CARLO, que recebeu aportes de recursos de inúmeros RPPS's, é cotista do Fundo SCULPTOR, o qual por sua vez é cotista do Fundo GRADUAL FIRF, o qual, por sua vez, além de investir diretamente seus ativos na aquisição das citadas Debêntures ITSY11, é também cotista do Fundo OAK FIRF, o qual é o principal adquirente das citadas debêntures.

j) Quanto ao desrespeito ao limite de 25% de investimento pelo RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo, estipulado pela [Resolução CMN 3922/10](#), veja que além de ter ocorrido extrapolação do mesmo diretamente pelos fundos BRA1 RF, PYXIS e FLIT (fl.14 da [notícia crime](#) e fls. 05/07 do [parecer técnico](#)), outros podem ter superado tal percentual se se considerarem as diversas “participações cruzadas” (fundos investindo em fundos), que poderiam estar “mascarando” o investimento de forma a possibilitar aportes de recursos superiores ao valor referido.

Veja, ademais, as notificações de infrações do Ministério da Fazenda ao IPREMU contidas nas [fls. 19/20](#) do relatório de auditoria direta específica de investimentos datado de 17/10/2016, no qual restou consignado que:

“3.4 Quanto às aplicações informadas pelo RPPS nos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos-DAIR, foram identificados pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social-CADPREV, ao recepcionar os referidos demonstrativos, o descumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, tendo sido emitidas, na forma do

---

<sup>97</sup> O IMA - Índice de Mercado ANBIMA, é uma família de índices de renda fixa que representam a dívida pública por meio dos preços a mercado de uma **carteira de títulos públicos federais**. Os subíndices do IMA são determinados pelos indexadores aos quais os títulos são atrelados: **IMA-B** (indexados pelo IPCA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

art. 10, § 2º, da Portaria MPS nº 204/2008, as seguintes notificações eletrônicas:

BIMESTRE/ EXERCÍCIO	INFRAÇÃO
SET/OUT / 2013	- Aplicação no ativo 'FI em Participações - fechado' em desacordo com o Art. 8º, V, da Resolução 3.922/10, superior a 5% do total dos recursos do RPPS. - Aplicação no ativo 'FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa' do Art. 8º, VI, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10.
NOV/DEZ / 2013	- Aplicação no ativo 'FI Renda Fixa/Referenciados RF' do Art. 7º, III, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10. - Aplicação no ativo 'FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa' do Art. 8º, VI, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10.
MAR/ABR / 2014	- Aplicação no ativo 'FI de Renda Fixa' do Art. 7º, IV, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10.
MAI/JUN / 2014	- Aplicação no ativo 'FI de Renda Fixa' do Art. 7º, IV, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10.
JUL/AGO / 2014	- Aplicação no ativo 'FI de Renda Fixa' do Art. 7º, IV, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10. - Aplicação no ativo 'FI em Direitos Creditórios – Fechado' do Art. 7º, VII, "a", <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10. - Aplicação no ativo 'FI em Ações' do Art. 8º, III, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10.
SET/OUT / 2014	- Aplicação no ativo 'FI em Direitos Creditórios – Aberto' do Art. 7º, VI, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10. - Aplicação no ativo 'FI em Ações' do Art. 8º, III, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10.
JUL/AGO / 2015	- Aplicação no ativo 'FI de Renda Fixa' do Art. 7º, IV, a, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10.
JAN/FEV / 2016	- Aplicação no ativo 'FI Renda Fixa/Referenciados RF' do Art. 7º, III, a, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10.
MAR/ABR / 2016	- Aplicação no ativo 'FI Renda Fixa/Referenciados RF' do Art. 7º, III, a, <b>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</b> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10. - Aplicação no ativo 'FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior' do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Art. 7º, VI, <u>superior a 25% do patrimônio líquido do fundo</u> , em desacordo com o Artigo 14 da Resolução 3.922/10. - Aplicação no ativo 'FI Multimercado - aberto' em desacordo com o Art. 8º, IV, da Resolução 3.922/10, superior a 5% do total dos recursos do RPPS”.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Por fim, foi possível a constatação de outra irregularidade atinente aos investimentos realizados pelo IPREMU, tendo sido consignado na [fl. 56](#) do relatório de auditoria direta específica de investimentos datado de 17/10/2016, que houve aporte de recursos do IPREMU em 15/01/16 no fundo GENUS MONZA FI MULTIMERCADO CP LP (EX AQUILLA TOTAL FI MULTIMERCADO LP) no valor de R\$ 5.994.279,53, o que não poderia ter sido realizado, pois para investir nesse fundo exigia-se a qualificação de investidor profissional, o que o IPREMU não possuía.

##### **5. Da participação da empresa Di Matteo Consultoria Financeira**

Conforme consignado anteriormente, além da estrutura básica montada por cada RPPS é comum a contratação de consultores especializados na gestão de recursos financeiros pertencentes aos institutos, incumbidos, dentre outras atribuições, da tarefa de indicar e justificar os melhores investimentos que receberão os aportes financeiros do respectivo RPPS.

Ocorre que, aproveitando-se da oportunidade, muitos consultores em conluio com gestores de RPPS's direcionam os investimentos a fundos nos quais os mesmos, direta ou indiretamente, possuem participação ou mesmo recebem “gratificações” dos administradores e/ou gestores dos fundos pelos citados direcionamentos.

Por esse motivo, aparecem como importante elo de ligação entre de um lado os responsáveis pelos títulos e fundos suspeitos de fraude (empresas emissoras de debêntures sem lastro, administradores e gestores de fundos) e de outro os RPPS's que neles aportam recursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

No que atine a tais consultores sobressaiu-se no bojo do presente trabalho a figura de RENATO DE MATTEO REGINATTO e sua empresa DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) tanto por possuir ligações diretas ou indiretas com as denominadas Debêntures ITSY11 quanto por ser o consultor contratado por diversos RPPS's, entre os quais o do município de Uberlândia/MG.

De fato, quando da demonstração pormenorizada dos vínculos atinentes às citadas Debêntures ITSY11 constatou-se estreita ligação entre a empresa GRADUAL, cujos diretores foram os responsáveis, em última análise, pela emissão das mesmas, e a gestora FMD, responsável pela gestão dos fundos SCULPTOR<sup>98</sup>, BARCELONA<sup>99</sup>, ILUMINATTI<sup>100</sup> e PYXIS<sup>101</sup>.

Analisando-se os fundos SCULPTOR e BARCELONA, que como visto receberam investimentos de dezenas de RPPS's, inclusive o de Uberlândia/MG, constatou-se que os mesmos adquiriram debêntures de empresas ligadas direta ou indiretamente a RENATO DE MATTEO REGINATTO, consultor contratado pelo município de Uberlândia/MG, tendo tais títulos

---

<sup>98</sup> Recordando, são basicamente de 02 (duas) espécies os cotistas do Fundo SCULPTOR: de um lado o Fundo FIRF MONTE CARLO INSTITUCIONAL IMA-B, gerido pela GENUS CAPITAL GROUP GESTÃO DE RECURSOS LTDA e de outro inúmeros RPPS's, sendo que em 08/2016 eram cotistas do Fundo SCULPTOR os RPPS's dos municípios de: Pouso Alegre/MG; Rio Negrinho/SC; Rondonópolis/MT; Várzea Grande/MT; Assis/SP; São Mateus do Sul/PR; Uberlândia/MG; Osasco/SP; Paulínia/SP; Belford Roxo/RJ; Hortolândia/SP.

Já o Fundo FIRF MONTE CARLO, que investiu seus ativos no Fundo SCULPTOR, que por sua vez investiu seus ativos Fundo GRADUAL FIRF, que por sua vez tinha parte de seus ativos alocados tanto no fundo OAK FIRF (que em 08/2016 possuía 100% de seus ativos alocados nas Debêntures ITSY11) quanto nas próprias Debêntures ITSY11, tinha em 08/2016 como cotistas os RPPS's dos seguintes municípios: Belford Roxo/RJ; Novo Gama/GO; Palmeira/PR; Aperibé/RJ; Assis/SP; Rondonópolis/MT; Vargem Grande do Sul/SP; Piracicaba/SP; Uberlândia/MG; Leme/SP; Rio Negrinho/SC; Hortolândia/SP.

<sup>99</sup> Recordando, o Fundo BARCELONA, administrado pela GRADUAL e gerido pela FMD tem como cotistas os RPPS's dos seguintes municípios: Paranapanema/SP; Rondonópolis/MT; Assis/SP; Várzea Grande/MT; Rio Negrinho/SC; Pouso Alegre/MG; Uberlândia/MG; Osasco/SP.

<sup>100</sup> Recordando, o Fundo ILUMINATTI, administrado pela PLANNER e gerido pela FMD tem como cotistas: a) o Fundo TMJ IMA-B (que tem entre seus cotista o RPPS de Uberlândia/MG); b) o Fundo TOWER BRIDGE possui como cotistas somente RPPS's e; c) os RPPS's dos seguintes municípios: Campos dos Goitacazes/RJ, Uberlândia/MG, Rio Negrinho/SC, Assis/SP, Paulínia/SP, Pouso Alegre/MG, São Mateus do Sul/PR, Osasco/SP.

<sup>101</sup> Recordando, o Fundo PYXIS, administrado pela PLANNER e gerido pela FMD tem como cotistas os RPPS's dos seguintes municípios: Paulínia/SP, Pouso Alegre/MG e Uberlândia/MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

características semelhantes às citadas Debêntures ITSY11 (vide [fls.20/24](#) do relatório nº 03, bem como [organograma](#) fornecido pelo denunciante demonstrando a correlação entre devedores dos fundos da FMD e RENATO DE MATTEO<sup>102</sup>).

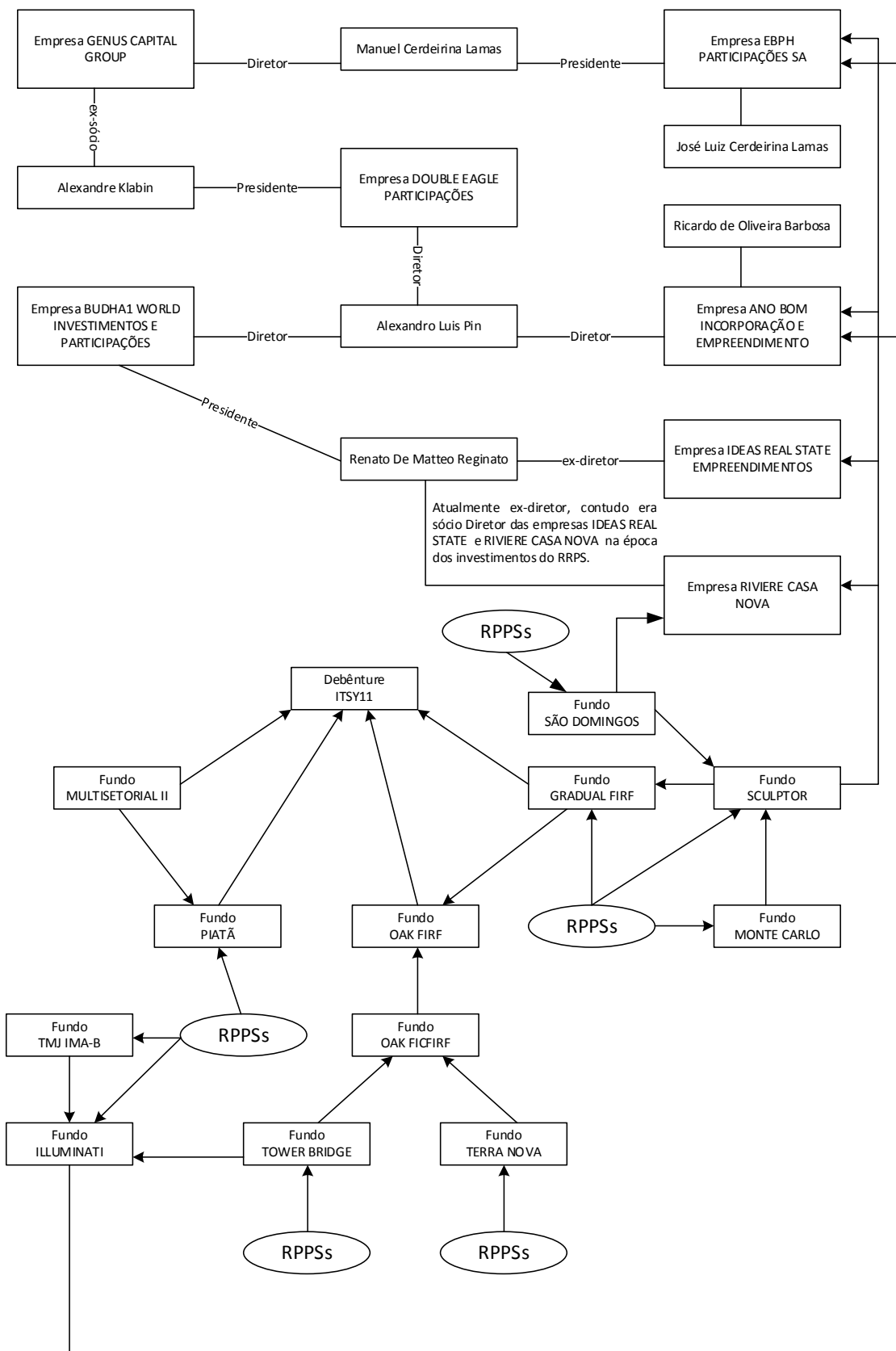
Rememore-se, neste ponto, organograma já colacionado anteriormente demonstrando alguns vínculos de RENATO DE MATTEO com as Debêntures ITSY11.

---

<sup>102</sup> Veja que no referido organograma consta também a informação de que o Fundo ILUMINATTI, que também possui como cotista o RPPS de Uberlândia/MG, possui ligações com empresas ligadas a RENATO DE MATTEO. O ILUMINATTI, por sua vez, recebeu investimentos dos RPPS's de Campos dos Goitacazes/RJ, Uberlândia/MG, Rio Negrinho/SC, Assis/SP, Paulínia/SP, Pouso Alegre/MG, São Mateus do Sul/PR, Osasco/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Tais fatos citados, inclusive, vêm ao encontro de notícia crime anônima protocolizada junto ao Ministério Público Estadual em Uberlândia/MG, segundo a qual RENATO DE MATTEO seria um dos sócios de empresas que emitiram debêntures adquiridas pelo Fundo BARCELONA, empresas estas com capital social entre R\$ 5.000 e R\$ 15.000, com forte similaridade em seu quadro social, todas localizadas no mesmo endereço e sem registros de funcionários nos sistemas pesquisados pela equipe de investigação (vide [notícia crime anônima](#)), o que restou comprovado pela equipe de investigação conforme se constata pela [fl. 20](#) do relatório de análise técnica nº 03.

Assim, considerando-se somente os fundos acima citados, já se verificam dezenas de RPPS's investidores que podem estar sendo prejudicados pelos aportes realizados (vide notas de rodapé acima).

Aliás, conforme já mencionado, em 11/10/17 a GRADUAL CCTVM noticiou o fechamento do Fundo SCULPTOR tanto para o resgate de valores quanto para novos investidores, possivelmente causando dezenas de milhões de reais em prejuízos a RPPS's de todo o país - de acordo com a planilha colacionada no item 7 abaixo ("Do prejuízo potencial e real causado ao patrimônio dos investidores"), são cerca de R\$ 88,5 milhões investidos no citado fundo pertencentes a RPPS's (vide [comunicação](#) apresentada pelo IPREMU de Uberlândia/MG, o qual possivelmente sofrerá prejuízos na ordem de R\$ 18,1 milhões com tal fechamento).

Por outro lado, constatou-se que a empresa DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA), de propriedade de RENATO DE MATTEO REGINATTO, foi a contratada pela gestão municipal do RPPS de Uberlândia/MG entre jan/2013 a dez/2016 por meio da licitação nº 03/2013, na modalidade convite, para a prestação de serviços de consultoria financeira e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

assessoria na gestão de seus recursos financeiros (vide detalhamento do [procedimento licitatório](#)).

Conforme já consignado, no que tange à referida licitação, houve comprovação mediante [laudo pericial](#) da ocorrência de fraudes diversas, quais sejam: a) direcionamento da licitação (vide conclusão aposta na fl. 18 do laudo pericial); b) fracionamento do objeto (vide fls. 11/13 do laudo pericial); c) comunicações entre servidores do alto escalão do instituto e uma das empresas concorrentes na licitação, a qual, inclusive, veio a consagrar-se vencedora do certame (vide fls. 13/16 do laudo pericial); d) possível conluio entre empresas concorrentes (vide fls. 16/17 do laudo pericial). Constatou-se na conclusão de fl. 18 que:

**“IV – RESPOSTA AOS QUESITOS**

**1. Há indícios de conluio e direcionamento no procedimento licitatório?**

59. Sim. Conforme detalhados nos exames, foram encontrados indícios de conluio e direcionamento no procedimento licitatório.

60. Nesse sentido, destacam-se a habilitação de empresas sem que a documentação exigida no edital esteja completa; a desclassificação de todas as propostas alegando a presença de prazo maior que a vigência dos créditos orçamentários seguida de assinatura do contrato pela vencedora do certame constando estimativa com prazo igual ao de empresas desclassificadas e sua posterior concretização; o aumento do valor da proposta da empresa SF TREINAMENTOS LTDA – ME após ter tido a oportunidade de tomar conhecimento das demais propostas, propiciando a escolha da empresa DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME; as seguidas prorrogações contratuais que ultrapassaram o limite para a modalidade original da licitação; a intensa troca de e-mails entre servidores do IPREMU e empregados da empresa DI MATTEO, indicando que esta já prestava serviços ao IPREMU meses antes de concluído o procedimento licitatório; o encaminhamento de e-mail com ato da licitação para a servidora MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, que não fazia parte da Comissão Permanente de Licitação e trocava frequentes e-mails sobre investimentos com a empresa DI MATTEO; e as ligações atuais entre ex-sócios da empresa DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME e da empresa VIX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**2. Foram obedecidas as prescrições legais desde o início até a conclusão do procedimento licitatório?**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

61. Não. Conforme detalhado nos exames, houve irregularidades no processo de seleção nas empresas e nas prorrogações contratuais que resultaram no fracionamento da despesa”.

De recordar que restou consignado em [notícia crime](#) que nesse período o patrimônio líquido do IPREMU<sup>103</sup>, anteriormente aplicado em fundos de investimento sólidos, de bancos oficiais, passou a ser retirado e aplicado em fundos de Gestores Independentes, caracterizados pelo alto potencial de risco, os quais resultaram em inúmeros prejuízos reais e potenciais ao RPPS do município de Uberlândia conforme demonstrado no tópico específico atinente ao referido instituto. De anotar que tal realocação dos recursos foi confirmada por meio de relatório de auditoria específica de investimentos oriundo do Ministério da Fazenda e datado de 17/10/2016, do qual se extrai a seguinte tabela (vide [fl. 21](#)):

Evolução fundos independentes

DAIR <sup>104</sup>	% DOS RECURSOS DO RPPS
fev/13	0,63
abr/13	7,38
jun/13	15,62
ago/13	15,29
out/13	20,82
dez/13	20,63
fev/14	20,50
abr/14	26,74
jun/14	27,49
ago/14	25,15
out/14	28,14
dez/14	27,93
fev/15	26,59
abr/15	28,77

---

<sup>103</sup> Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia.

<sup>104</sup> Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

jun/15	28,67
ago/15	28,80
out/15	28,45
dez/15	28,45
fev/16	30,75
abr/16	31,37
jun/16	31,38
dez/16 <sup>105</sup>	53,88

Um detalhe que chama a atenção é a ligação estabelecida entre MARCOS BOTELHO, anterior Superintendente do IPREMU e RENATO DE MATTEO. Há informações de que, após desligar-se do IPREMU, MARCOS BOTELHO passou a atuar na empresa IDEAS REAL STATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. CNPJ 19.386.740/0001-36, que tem como um dos diretores RENATO DE MATTEO, também proprietário da DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA, contratada pelo IPREMU e principal responsável pela realocação dos investimentos ora questionados.

De forma semelhante, ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI, ex-secretária executiva do instituto de Rio Negrinho/SC, também suspeito de fraudes semelhantes às investigadas conforme será demonstrado em tópico próprio (vide tabela abaixo acerca dos investimentos de Rio Negrinho/SC), após desligar-se do instituto passou a laborar como Diretora Comercial na empresa FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA (vide [fls. 01 e 15](#) do formulário de referência da CVM<sup>106</sup>), sendo que, durante sua gestão no instituto, promoveu curso de capacitação de conselheiros e membros do comitê de investimento junto

---

<sup>105</sup> Informação atinente ao mês de dez/2016 extraída da [notícia crime](#) (fl. 09).

<sup>106</sup> <http://www.fmdgroup.com.br/site/wp-content/uploads/2016/07/Formulario-Referencia-Norma-558-CVM-Anexo-15-II.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

a empresa DMF FINANCIAL ADVISERS, de propriedade de RENATO DE MATTEO (vide [reportagem](#)<sup>107</sup>).

Veja que tais contratações de ex-funcionários de RPPS's também foram identificadas no bojo da denominada OPERAÇÃO MIQUÉIAS (vide [fls. 868/875](#) da decisão do TRF1).

Em relação a RENATTO DE MATTEO, restou ainda registrado quando da análise dos documentos e mídias apreendidas no bojo da denominada OPERAÇÃO PAPEL FANTASMA que (subitem “b.5” constante do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”):

“[Fls. 38/39](#) do apenso IV: atine à diversos documentos apreendidos que demonstram que R\$ 8,5 milhões de recursos de RPPS geridos pela FMD por meio do Fundo SCULPTOR<sup>108</sup>, empresa que tem como diretor FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA, foram parar em contas de RENATTO DE MATTEO REGINATTO com anuência da GRADUAL, sendo que tais recursos podem ter saído dos RPPS's de CAMPOS DOS GOYTACAZES e/ou PAULÍNIA. Pela relevância do assunto colaciona-se abaixo o raciocínio do analista acerca dos documentos apreendidos:

“Trata-se de um processo interno de investigação sobre potencial cliente de Câmbio. Esse cliente era RENATO DE MATTEO REGINATTO que solicitara remessa de disponibilidade ao exterior no montante de SEIS MILHÕES DE REAIS. Essa solicitação ocorreu em outubro de 2016. A documentação apresentada para justificar essa disponibilidade foi um contrato de mútuo financeiro entre uma das empresas de REGINATTO e ele próprio, a IDEAS DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Esse empréstimo foi no valor de seis milhões e meio de Reais. Esse volume financeiro foi viabilizado pela cessão de ações da própria cessionária que eram detidas pela cedente. Ações de N-BOX LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO DE CARGAS S.A. Essa transação foi no valor de R\$8.499.982,00.

No próprio contrato de cessão, há menção ao FIP THRONE como detentor de 25% do capital de N-BOX.

Analisando as informações do FIP supracitado, identificamos que seu

---

<sup>107</sup> <http://rionegrinhote.com.br/noticia/786/iprerio-promove-curso-para-capacitacao-de-conselheiros-e-comite-de-investimento>

<sup>108</sup> Registre-se que em 11/10/17 a GRADUAL CCTVM noticiou o fechamento do Fundo SCULPTOR tanto para o resgate de valores quanto para novos investidores, possivelmente causando dezenas de milhões de reais em prejuízos a RPPS's de todo o país (vide [comunicação](#) apresentada pelo IPREMU de Uberlândia/MG, o qual possivelmente sofrerá prejuízos na ordem de R\$ 18,1 milhões com tal fechamento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

principal investidor era o fundo SCULPTOR, gerido por FMD GESTÃO DE RECURSOS e administrado por GRADUAL CCTVM. Segundo informações obtidas pela plataforma COMDINHEIRO, o fundo SCULPTOR teria aportado aproximadamente mais R\$8,5 milhões em outubro de 2016.

Ou seja, o fundo SCULPTOR aporta R\$8,5 milhões no FIP THRONE, que investe na empresa N-BOX, que paga aproximadamente R\$8,5 milhões a IDEAS pela cessão de suas próprias ações detidas por IDEAS. Esta última tem REGINATTO como sócio e empresta R\$6,5 milhões a ele. REGINATTO, então, contrata a GRADUAL CCTVM para enviar esses recursos para fora do país. GRADUAL aceita o cliente aprovando o limite inferior a R\$5,3 milhões com base na declaração de Imposto de Renda de REGINATTO do ano anterior. Abrindo os cotistas do fundo SCULPTOR, observamos grandes aportes dos RPPS's de PAULÍNIA e CAMPOS DOS GOYTACAZES””.

“Ainda acerca de RENATTO DE MATTEO, restou registrado nas [fls. 28/31](#) do relatório de análise de mídia que:

“Essa pessoa já tinha aparecido anteriormente tentando enviar milhões de Reais para o exterior através de GRADUAL CCTVM. Nossa suspeita era de que ele atuaria ocultamente no ramo de consultoria de RPPS unindo sua influência como dirigente de partido político com conhecimento de mercado financeiro para o cometimento de fraudes. Encontramos REGINATTO como procurador do IPRERIO junto com THAÍS LOPES CASADO e RENAN SANTOS BRAGA. A procuração foi assinada por ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI.

Há uma outra procuração onde encontramos o vínculo entre REGINATTO, PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON e MARCOS ANTÔNIO BOTELHO. Este último, na condição de superintendente do IPREMU, confere poderes aos dois anteriores para representar o instituto perante o FIP RN INDÚSTRIA NAVAL. Informações colhidas no curso da investigação dão conta que BOTELHO trabalha formalmente para REGINATTO nos dias atuais em uma de suas empresas.

Parecer de crédito onde se nota que a pessoa responsável pela alocação de ativos geridos pela FMD em papéis emitidos por IDEAS REAL STATE foi o Sr. FÁBIO GARCEZ. Mais especificamente na qualidade de gestor do fundo SCULPTOR. Ele é quem faz todas as considerações sobre o risco da operação.

Cruzando essas informações com os cotistas do fundo SCULPTOR<sup>22</sup> nessa mesma época, vemos que houve mais de R\$9 milhões em aportes sucessivos do IPREMU neste fundo desde a emissão do parecer acima até o fim do mandato de BOTELHO à frente do RPPS de UBERLÂNDIA.

Isso reforça a hipótese de um conluio entre BOTELHO, então presidente do IPREMU, que aportava vultosos recursos no fundo SCULPTOR, que aportava os mesmos recursos em IDEAS REAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

STATE, controlada por REGINATTO, que era o consultor do IPREMU.

BOTELHO trabalha hoje como funcionário de REGINATTO nessa empresa que enriqueceu recebendo os recursos previdenciários dos servidores de UBERLÂNDIA-MG por ordem do próprio BOTELHO passando pela gestão de FÁBIO GARCEZ.

Parte desses recursos, REGINATTO tentou enviar para fora do país usando a corretora GRADUAL CCTVM conforme explicado no relatório de análise de material da equipe SP-02 (...).”

Contudo, a atuação acima descrita da empresa DI MATTEO CONSULTORIA (atual DMF ADVISERS) não se restringiu somente ao RPPS de Uberlândia/MG, haja vista que na [nota técnica nº 024/2017/SRPPS/SPREV/MF](#) elaborada pelo Ministério da Previdência Social foram especificados inúmeros outros RPPS, também contratados pela DI MATTEO, que realizaram aportes semelhantes aos do RPPS citado.

Na referida nota técnica foram realizadas diversas análises acerca da composição das carteiras de investimentos de RPPS's antes e após a contratação da empresa DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA, tendo sido verificado no comparativo entre os biênios 2011/2012 (antes da contratação) e 2014/2016 (após a contratação), com relação aos investimentos realizados junto a gestores independentes<sup>109</sup> e com a característica de terem a baixa liquidez<sup>110</sup>, os seguintes percentuais (vide gráficos constantes nas [fls. 20/22](#)):

---

<sup>109</sup> Gestores não ligados a conglomerados ou grupos econômicos de grandes instituições financeiras.

<sup>110</sup> De acordo com a [fl. 02](#) nota técnica, “o conceito de liquidez da carteira do RPPS adotado nessa análise refere-se à possibilidade do RPPS negociar suas cotas no momento em que desejar, sem depender do cumprimento de longos prazos para recebimento dos recursos. A existência de longos prazos de carência para resgate e/ou prazos para conversão de cotas eleva o grau de incerteza quanto ao valor a ser efetivamente recebido pelo RPPS, pois esse valor somente será conhecido ao término desse prazo. Assim, a valorização das cotas de um fundo de investimento com tais prazos pode não se confirmar quando do recebimento dos recursos pelo RPPS, uma vez que o valor a ser efetivamente recebido somente será conhecido quando da efetivação do resgate e quanto maior o prazo para recebimento dos valores maior impacto poderá sofrer quanto à qualidade dos ativos que compõe a carteira do fundo, dentre outros fatores”. Assim, “o prazo considerado como marco temporal para separação entre fundos de baixa liquidez e os demais foi de 720 dias ou 2 anos”.

“Tal fato também se verifica nos fundos fechados (normalmente fundos imobiliários e de participações) para os quais não se admite resgate de cotas a não ser pelo término de sua duração ou pela sua liquidação antecipada ou a negociação de cotas ocorrer no mercado secundário de ações”. Por isso, também “considerou-se como de baixa liquidez os fundos de investimentos imobiliários e de participações para os quais não foi identificado no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FUNDOS	2011/2012		2014/2016	
	Gestor Independente	Baixa Liquidez	Gestor Independente	Baixa Liquidez
Assis/SP	35,84%	15,54%	49,88%	43,52%
Leme/SP	0,00%	0,00%	7,70%	7,40%
Mangaratiba/RJ	0,00%	0,00%	8,11%	8,11%
Pouso Alegre/MG	0,00%	0,00%	47,00%	47,00%
Rio Negrinho/SC	2,63%	2,63%	21,65%	24,04%
Rondonópolis/MT	39,59%	6,18%	56,94%	48,98%
São Mateus Sul/PR	0,00%	0,00%	10,27%	12,03%
Tatuí/SP	0,00%	0,00%	4,04%	3,89%
Uberlândia/MG	2,70%	0,00%	28,61%	40,47%
Uberaba/MG	0,27%	0,27%	2,85%	10,60%
Vargem Grande Sul/SP	0,00%	0,00%	13,37%	13,37%
Várzea Grande/MT	0,00%	0,00%	21,40%	19,24%

Deve-se considerar que cada uma das porcentagens citadas envolvem cifras que giram na casa dos milhões de reais, haja vista os vultosos valores pertencentes ao patrimônio líquido de cada RPPS que realizou os investimentos.

Veja, ainda, que restou consignado na [fl. 01](#) da referida nota técnica que:

Possivelmente existem outros RPPS também contratantes da referida Consultoria não abrangidos nessa análise, seja porque contratados posteriormente a 2014, ou porque a prestação de serviços se encerrou antes de dezembro de 2014 ou porque não foi possível colher evidências da contratação e/ou prestação de serviços pela referida empresa. Essa limitação decorre da ausência de informações na base da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda que permita identificar todos os RPPS, e os respectivos períodos, contratantes de consultoria financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

A título conclusivo, a nota técnica do Ministério da Fazenda registrou na [fl. 20](#) que:

**Os dados analisados indicam alterações significativas na carteira do conjunto dos RPPS no que se refere ao direcionamento de recursos do RPPS para fundos de investimentos com baixa liquidez, em sua maioria atrelados a gestores independentes, e com baixo número de cotistas. Alguns desses fundos, como se pode anotar das informações dos Relatórios de Auditoria, passaram ou passam por problemas em seus ativos trazendo incerteza quanto ao recebimento dos recursos.**

Essa incerteza é amplificada em função dos prazos existentes para resgate de cotas e/ou prazos longos de conversão de cotas, fatos que somente poderão ser aferidos, com precisão, ao final desses prazos. A rentabilidade positiva auferida durante o prazo de carência, portanto, não se traduz em garantia de recebimento dos valores pelo RPPS ao final desse prazo, fato que deve ser verificado quando do efetivo resgate dos recursos.

**Essa alteração de perfil, muitas vezes motivada formalmente pela necessidade de diversificação da carteira de investimentos, na amplitude em que foi realizada em alguns RPPS, viola, a nosso entender, o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922, de 2010 (...).** (grifo nosso).

Por fim, ainda em relação a empresa DI MATTEO CONSULTORIA (atual DMF ADVISERS), constatou-se que a mesma atualmente faz parte de uma associação recentemente criada envolvendo várias outras consultorias que atuam junto a RPPS's de todo o país, a denominada ACINPREV - Associação das Consultorias de Investimento e de Previdência (Acinprev)<sup>111</sup>, formada pela união de várias as consultorias, entre as quais DMF ADVISERS, PLENA, PAR, ALIANÇA, TRINUS E ÊXITO (vide [notícia](#)).

Interessante notar que várias dessas consultoras ou foram ou estão sendo investigadas em operações diversas instauradas para apurar fraudes contra RPPS's de todo o país, senão vejamos:

- Consultoria DMF ADVISERS (anterior DI MATTEO): possui fortes relações com as fraudes apuradas nos presentes autos. Registre-se que

---

<sup>111</sup> <https://www.acinprev.com.br/default.asp>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- coube inicialmente à DMF a presidência da ACINPREV (vide [notícia](#)), a qual atualmente atua no Conselho da associação por meio de sua sócia PATRÍCIA MISSON (vide [composição](#));
- Consultoria PLENA: investigada no âmbito da denominada Operação FUNDO PERDIDO (vide [notícia](#)). Registre-se que atualmente incumbe à PLENA a presidência da Diretoria Executiva da associação por meio de CELSO STERENBERG (vide [composição](#));
  - Consultoria ÊXITO: investigada no estado do Pará, tendo ocorrido em 20/06/17 a prisão de seu representante ELTON FÉLIX GOBI LIRA (vide [notícia](#)).

## 6. RPPS's com fortes suspeitas de fraudes

Diante de todo o exposto, além do RPPS de Uberlândia/MG, cuja análise pormenorizada restou consignada no item 4.3 “*O RPPS do município de Uberlândia/MG*”, constata-se que os RPPS's dos seguintes municípios podem estar sendo prejudicados tanto pelas fraudes envolvendo as citadas Debêntures ITSY11 quanto pelo direcionamento de suas aplicações a fundos de investimento de baixa liquidez geridos por gestores independentes<sup>112</sup>.

### 6.1. Angra dos Reis/RJ (ANGRAPREV<sup>113</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de aproximadamente 32 milhões de reais, representando 91% do patrimônio líquido do fundo, no período compreendido entre agosto e setembro/2016 (vide aplicação nº 28 da [DAIR](#) referente a jul/ago de 2016), no

---

<sup>112</sup> Veja que somente estão sendo incluídos na presente lista os RPPS's com participação comprovada nos fatos citados nos presentes autos, sem se considerar outros que podem ter sido cooptados, por exemplo, pelas consultorias suspeitas especificadas no tópico anterior.

<sup>113</sup> Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Fundo GRADUAL, o qual investiu diretamente nas debêntures ITSY11 bem como no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das debêntures ITSY11.

A consultoria financeira ao RPPS entre 05/06/13 e 19/02/16 foi prestada pela empresa CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 11.340.009/0001-68.

Relatório de Auditoria, realizada por Auditor Fiscal da Receita Federal, referente ao período de 01/01/2012 a 29/02/2016 e datado de 06/06/16 (vide [fls. 01; 12; 23/25](#)) apontou na época que o RPPS vinha mantendo a maior parte de suas aplicações em fundos de investimentos administrados ou geridos por instituições vinculadas a conglomerados financeiros nacionais, estando a menor parte em fundos independentes (note-se que a auditoria ocorrida no RPPS se deu em data anterior ao investimento realizado no fundo GRADUAL).

Contudo a mesma auditoria destacou, entre os fundos independentes, assim considerados aqueles não vinculados a grandes instituições financeiras, as aplicações realizadas no FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO (atual FI RF IPIRANGA) e no FIDC MULTISSETORIAL BVA MASTER III, pois ambos sofreram as consequências da intervenção em 19 de outubro de 2012 e liquidação extrajudicial em 19 de junho de 2013 do Banco BVA, promovida pelo Banco Central do Brasil, sendo que o primeiro fundo mantinha em carteira títulos de responsabilidade deste banco e o segundo, o FIDC, recebia créditos (direitos creditórios) cedidos por este.

Assim, as consequências para o RPPS quanto ao investimento no FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO acarretaram um prejuízo de R\$ 1.378.127,86, enquanto que a aplicação realizada no FIDC MULTISSETORIAL BVA MASTER III resultou em um prejuízo de R\$ 3.194.118,38.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA	Diretora Presidente e também membro comitê de investimentos desde 26/08/2015	14/08/2015 a dez/2016 pelo menos
JOSÉ ANTONIO SOUZA DOS REMÉDIOS	Diretor Presidente	01/01/2013 a 13/08/2015
RENALDO DE SOUSA	Membro comitê de investimentos	26.08.2015
ANGELA CRISTINA DA SILVA	Membro comitê de investimentos	01.12.2015
OLIVIA BITENCOURT CORREA LAERCIO	Membro comitê de investimentos	01.04.2016

## 6.2. Assis/SP (ASSISPREV<sup>114</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de aproximadamente R\$ 21 milhões nos Fundos SCULPTOR, PIATÃ, BARCELONA e ILUMINATTI (vide aplicações nº 17, 22, 26 e 30 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016), bem como pelo fato de ter sido arrolado como suspeito na [nota técnica nº 24/17](#) (vide fl. 20) elaborada pelo Ministério da Fazenda em que consta considerável aumento percentual dos recursos aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010.

Auditoria realizada por Auditor Fiscal da Receita Federal no período entre 01/01/2014 a 28/02/2017 apontou a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA, representada por RENATO DI MATTEO REGINATTO, como

<sup>114</sup> Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

sendo a empresa responsável pela consultoria financeira, com vigência de 60 meses a partir de 12/09/2012, data da assinatura do contrato.

Nela restou consignado que foram encaminhados relatórios de investimentos para todo o período de 2015 e 2016 elaborados pela empresa DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, denominação que sucedeu a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA.

Restou apurado, também, que a partir de abril/2011 até fevereiro/2017, o RPPS manteve parcela substancial de seus recursos, em média 50%, com máxima de 62,71% em dezembro/2012, aplicados em fundos independentes, sob orientação da DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Por fim a auditoria concluiu (vide [fls. 01; 9; 14; 72/73](#)) que as aplicações foram concentradas em fundos de investimentos independentes que em 28/02/2017 representavam 44,88% dos recursos do RPPS, encontrando-se entre essas aplicações, embora admitidas pela Resolução CMN nº 3922/2010, algumas que expõe substancialmente o RPPS a riscos como:

- aplicações de reduzida liquidez, com precificação complexa e pouco transparente dos ativos da carteira dos fundos investidos, por vezes à margem das exigências das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência (contidas no artigo 1º da citada resolução);
- fundos com carteiras de ativos de elevado risco de crédito, com ativos atualmente em situação de recuperação judicial ou em negociações de pagamentos e amortizações;
- aplicações em um mesmo fundo diretamente e, concomitante, através da carteira de outro fundo, mascarando o efetivo risco a que o RPPS está exposto sobre o ativo final;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- aplicações realizadas em desacordo com a legislação no tocante a concentração de recursos;
- aplicações realizadas em fundos sem liquidez, fundos fechados ou com longo período para sua cotização, acima de quatro anos, cabendo aqui destaque quanto à orientação passada pela consultora DMF ADVISERS conforme encontrado na Ata nº 007/2016 da reunião do Conselho Deliberativo ocorrida em 12 de setembro de 2016: *“2. A consultora Patrícia inicia a reunião se apresentando como economista e consultora da empresa DMF, empresa de consultoria do Instituto, na questão de investimentos. ... 21. A conselheira Luciana pergunta qual o máximo de tempo que o ASSISPREV tem de liquidar seus fundos? 22. Patrícia responde que são 5 anos e fala sobre a importância em encaminhar o Ofício solicitando resgate assim que realizar a aplicação, nesses casos de fundos a longo prazo”.*

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO	Diretor/Diretor Presidente Também membro comitê de investimentos - nato	01/01/2013 até dez/2016
VALTER PIMENTEL NICOLOSI	Diretor Financeiro	01/01/2013 a 06/11/2016
LUIZ ANTÔNIO MARCON	Diretor Financeiro. Também membro comitê de investimentos desde 17/11/2016	07/11/2016 a 31/12/2016
FELIPE RAMOS SIQUEIRA	Membro comitê de investimentos	17 de novembro de 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

### 6.3. Barueri/SP (IPRESB<sup>115</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de aproximadamente R\$ 73,2 milhões nos Fundos TMJ e TOWER BRIDGE I e II (vide aplicações nº 04, 06 e 28 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016), que investiu no Fundo OAK FICFIRF, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

Relatório de Auditoria Específica nos investimentos, realizada por Auditor Fiscal da Receita Federal no RPPS, do período de janeiro/2012 a junho/2013, apontou (vide [fls. 01; 8/9](#)) que em alguns bimestres o RPPS de Barueri descumpriu a legislação quanto aos limites e modalidades de aplicações permitidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, sendo que chamou a atenção a aplicação do RPPS no CREDIT BRASIL FIDC MULTISSETORIAL, em duas oportunidades, JUL/AGO-2012 e MAI/JUN-2013, nas quais se extrapolou em muito o limite de 25% do Patrimônio Líquido do fundo investido permitido por lei, sendo que no primeiro caso representou 48,92% do PL e no segundo 37,39%, sabendo que em 31/08/2012 o RPPS tinha aplicado R\$ 10.054.335,90 e, em 28/06/2013, R\$ 10.812.123,99.

Também foi apontada na auditoria que as justificativas apresentadas para aplicação em determinado fundo ou segmento não se encontravam devidamente fundamentadas, não considerando os riscos e prazos envolvidos nas aplicações. Outros apontamentos indicaram ausência de autorizações formais para determinadas aplicações e documentos de autorizações incompletos.

Registre-se que em outra auditoria, que abrangeu o período de entre janeiro/2014 a outubro/2016, restou consignado que (vide [fl. 12](#)) por meio do Processo nº 009/2013, foi assinado o Contrato nº 007/2013 em 29/05/2013 de prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira com a empresa

---

<sup>115</sup> Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO, com as finalidades de acompanhamento e controle dos investimentos, as quais se resumem no conjunto de atividades cujo objetivo seria avaliar o desempenho dos ativos que compõe a carteira de investimentos e orientar a política de investimentos bem como emitir relatório pertinente.

A vigência de tal contrato seria de 12/06/2013 até 11/12/2014. No entanto, em 28/02/14 o Superintendente do IPRESB elaborou despacho no qual comunicou a decisão da rescisão do contrato com a REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO retroagindo seus efeitos a 13/11/13.

Por meio do Processo nº 008/2013 em 29/05/2013 foi assinado o Contrato nº 008/2013 de prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira com a empresa PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, CNPJ 10.994.844/0001-59, com as seguintes finalidades: fornecer informações que auxiliem em gestão de riscos e na administração das carteiras de investimentos. A vigência do contrato seria de 12/06/2013 até 11/12/2014.

Contudo, em face de notícia de envolvimento da PLENA CONSULTORIA na denominada Operação Fundo Perdido em matéria publicada no site do Estadão datada de 11/03/14 (vide [notícia](#))<sup>116</sup>, o Conselho de Administração solicitou ao Gestor do Instituto a rescisão do referido contrato, o que se deu em 19/03/14.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
WEBER SERAGINI	Representante Legal	início 11/04/2013
WAINE AMARO BILLAFON	Representante Legal	início 15/04/2016
IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE	Gestor Também membro do comitê de	início 08/08/2014

---

<sup>116</sup> <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-prende-7-acusados-por-fraudes-em-fundos-de-pensao/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	investimentos desde 07/12/2015	
FERNANDO TADEU VALENTE	Membro comitê de investimentos	desde 07/12/2015
MARCELO LOPES DOS SANTOS	Membro comitê de investimentos	desde 07/12/2015
HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES	Membro comitê de investimentos	desde 07/12/2015
ELIEZER ANTÔNIO DA SILVA	Membro comitê de investimentos	desde 20/09/2016

Segundo informações, outro servidor que também seria responsável pelos investimentos, no cargo Diretor Adm. Financeiro do Instituto, é JOSÉ MILTON DAMASCENO SAMPAIO JUNIOR.

Informações adicionais apontam que IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE após desligar-se do RPPS de Barueri teria sido nomeado pelo Prefeito de Jundiaí para o cargo de Presidente do Instituto de Jundiaí (IPREJUN). Porém, servidores do Comitê de Investimentos de Jundiaí não referendaram a nomeação. (vide [notícia](#)<sup>117</sup>).

#### 6.4. Belford Roxo/RJ (PREVIDE<sup>118</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de aproximadamente R\$ 26 milhões realizados nos fundos TOWER BRIDGE I e II, MONTE CARLO, SCULPTOR e PIATÃ (vide aplicações nº 06, 09, 12, 17 e 18 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016), os quais investiram em fundos adquirentes das Debêntures ITSY11.

Relatório de Auditoria Específica do período compreendido entre janeiro/2014 a junho/2016, realizada por Auditores Fiscais da Receita Federal, apontou que (vide [fls. 02; 05; 07/14; 22](#)):

<sup>117</sup> <http://www.jr.jor.br/2017/08/04/conselho-do-iprejun-quer-servidor-como-presidente/>

<sup>118</sup> Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- não foi apresentada documentação que comprovasse a aprovação das políticas anuais de investimento de 2014, 2015 e 2016 pelo órgão superior de deliberação e controle, razão pela qual restou caracterizada irregularidade do ente no critério Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN;
- houve aplicação de recursos em percentuais acima dos limites impostos pela Resolução do CMN 3922/2010 o que aumenta a exposição ao risco dos ativos do RPPS acima dos limites de prudência estabelecidos pelo CMN;
- o RPPS apresentou documentação que comprova a certificação em investimentos de apenas 1 (um) membro do Comitê de Investimentos (Guilherme Lins Crepaldi), não tendo sido comprovada a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais para a maioria dos membros que compõe o Comitê de Investimentos, razão essa que ficou caracterizada outra irregularidade apontada pela auditoria;
- o RPPS não comprovou a forma pela qual disponibiliza aos segurados e pensionistas conjunto de informações com o intuito de fomentar a transparência na gestão dos investimentos;
- o RPPS não promove o credenciamento prévio (antes da realização das aplicações) dos gestores e administradores dos fundos de investimentos ou a sua renovação a cada seis meses;
- não há evidências de que o Conselho de Administração acompanha a gestão dos recursos do RPPS;
- há evidências de que o preenchimento do APR (autorização de aplicação e resgate) não observa as instruções de preenchimento, inclusive quanto a omissão de assinaturas obrigatórias.
- o RPPS manteve até 16/06/2014 contrato com a empresa de consultoria UNION CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. O contrato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

foi firmado em 16/04/2012 e aditivado sucessivamente. Não foram enviados documentos à auditoria que indicasse que o contrato foi aditivado após 16/04/2014.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
GUILHERME LINS CREPALDI	Presidente/GESTOR	01/01/2013 a 31/12/2016
DANIELLE MENDES COSTA	GESTOR/Administrador	01/01/2013
LEONEL CAMARGO	Dir. Contabilidade e Membro comitê de investimento	01/04/2014 a ao menos junho/2016
DÉRIA LUIZ DA SILVA	Coorden. Previdência e Membro comitê de investimento	01/04/2014 a ao menos junho/2016
NATÁLIA ALVES MARINI	Dir. Adm.Financeira e Membro comitê de investimento	Jan/2014 até 31/12/2015
CASSIA RIBEIRO DE CARVALHO SILVA	Dir. Adm.Financeira e Membro comitê de investimento	01/04/2016 até ao menos 09/2016

### 6.5. Betim/MG

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de aproximadamente R\$ 25 milhões realizados nos fundos TOWER BRIDGE I e II (vide aplicações nº 11 e 13 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Dados obtidos junto a demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CPF
EVANDRO MANOEL FIRMINO DA FONSECA	651.013.246-04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

RAPHAEL FERNANDES RIOS PRADO	063.017.306-07
NELSON DINIZ DA SILVA	448.327.106-72

### 6.6. Campos dos Goytacazes/RJ (PREVICAMPOS<sup>119</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 265,5 milhões realizados nos Fundos ILLUMINATI, TOWER BRIDGE, TMJ e SCULPTOR (vide aplicações nº 09, 13, 20 e 24 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Através de informações contidas no Relatório de Auditoria Direta, realizada por auditor fiscal da Receita Federal verificou-se que (vide [fls. 02; 21/24; 26/28; 45/48](#)):

- o RPPS aplicou R\$ 40 milhões no fundo TOWER BRIDGE, sendo que há registro em ata do Conselho Deliberativo (06/09/2016) aprovando a referida aplicação conforme segue: *“Em seguida, ainda no intuito de dar continuidade a diversificação da carteira, foram apresentados, conforme opinou o Comitê de Investimentos, os relatórios de investimentos elaborados pela Crédito & Mercado dos Fundos aptos a receber aporte, ficando decidido após deliberação e aprovação unânime, os seguintes investimentos: (...) 2.TOWER BRIDGE IMA-B 5 FI RENDA FIXA (R\$ 40.000.000,00 – quarenta milhões de reais). A Autorização de Aplicação e Resgate – APR foi assinada pelo Sr. JORGE WILLIAN PEREIRA CABRAL (proponente) e pelo Sr. NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (Gestor/Autorizador e responsável pela liquidação da operação). Cumpre registrar que o RPPS não apresentou atas ou relatórios produzidos pelo Comitê de Investimentos, nem detalhou, na APR, da aderência do fundo à política de investimentos ou explicitou a justificativa da opção por esse ativo em detrimento dos demais, como exige o histórico da operação;*

<sup>119</sup> Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- com relação ao Fundo de Investimento ILLUMINATI FIDC, o RPPS, somente no período de 15/09/2016 a 10/10/2016, aplicou R\$ 60 milhões, sendo R\$ 20 milhões no dia 15/09/2016, R\$ 15 milhões no dia 30/09/2016 e R\$ 25 milhões no dia 10/10/2016. A auditoria realizada apontou que na documentação encaminhada havia evidência de aprovação, pelo Conselho Deliberativo (ata de 06/09/2016), apenas da aplicação no valor de R\$ 16 milhões. Também, o RPPS encaminhou apenas a Autorização de Aplicação e Resgate – APR da última aplicação (R\$ 25 milhões), assinada por JORGE WILLIAN PEREIRA CABRAL (proponente) e por NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (Gestor/Autorizador e responsável pela liquidação da operação). Como no fundo TOWER BRIDGE, aqui também que o RPPS não apresentou atas ou relatórios produzidos pelo Comitê de Investimentos, nem detalhou, na APR, da aderência do fundo à política de investimentos ou explicitou a justificativa da opção por esse ativo em detrimento dos demais, como exige o histórico da operação;
- o Fundo ILLUMINATI é destinado exclusivamente a investidores qualificados e o PREVICAMPOS, no momento da aplicação, não detinha essa condição;
- a exposição dos recursos do RPPS ao resultado do Fundo de Investimento ILLUMINATI FIDC não depende apenas dos recursos aplicados diretamente nesse fundo, podendo sofrer impactos, também, das aplicações realizadas nos Fundos TMJ IMA-B FI RF e TOWER BRIDGE RF IMA-B 5, na medida em que tais fundos são detentores de cotas do Fundo ILLUMINATI FIDC.
- foi realizado investimento do RPPS de R\$ 60 milhões no FUNDO MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO – FMD SCULPTOR FI RF PREVIDENCIÁRIO FI MULTIMERCADO, sendo R\$ 24 milhões em 14/09/2016, R\$ 16 milhões em 16/09/2016, R\$ 15 milhões em 29/09/2016 e R\$ 5 milhões em 03/10/2016. O RPPS não encaminhou documentação (ata ou relatório assinados pelo Comitê) que comprovasse a análise da aplicação pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Comitê de Investimentos, salvo com relação a primeira aplicação de R\$ 24 milhões, contudo a Autorização de Aplicação e Resgate – APR não foi enviada pelo RPPS.

- a empresa CRÉDITO & MERCADO CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS prestava serviços de consultoria ao RPPS, contudo a PREVICAMPOS não encaminhou o referido contrato para auditoria fiscal.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
RICARDO PESSANHA GOMES	PRESIDENTE	04/01/2012 a 10/07/2013
PAULO CEZAR BERNARDES DO NASCIMENTO	Dir. Financeiro	22/03/2012 a 13/01/2014
BENILSON AMARO BARCELOS PARAVIDINO	Presidente	10/07/2013 a 17/10/2014
FRANCKLIN DIAS DE OLIVEIRA	Dir. Financeiro	13/01/2014 a 01/10/2014
MATHEUS DA SILVA JOSÉ	Dir. Financeiro	01/10/2014 a 17/10/2014
MARLEN DE FREITAS BERARDI SANTOS	Presidente	17/10/2014 a 06/11/2014
FABIO PARAVIDINO DA SILVA	Dir. Financeiro	17/10/2014 a 06/11/2014
RENATO QUEIROZ ALVARENGA MARTINS	Presidente	06/11/2014
JOSÉ ELIMAR KUNSCH	Dir. Financeiro	06/11/2014

## 6.7. Colombo/PR

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 11 milhões realizados nos Fundos TOWER BRIDGE I e II (vide aplicações nº 24 e 25 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Dados obtidos junto a demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

NOME	CPF
ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS	916.454.259-91
GIOVANI CORLETTO	041.783.649-01
JOÃO MAGNO DE SOUZA	024.783.489-00

### 6.8. Hortolândia/SP (HORTOPREV<sup>120</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 7,5 milhões investidos nos Fundos TOWER BRIDGE I e II, TMJ, MONTE CARLO, SCULPTOR (vide aplicações nº 45, 47, 48, 68, 77 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

A consultoria financeira foi prestada pela RISK OFFICE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, de 01/10/2010 a 31/11/2014, e DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, de 02/03/2015 a 01/03/2016.

Relatório de auditoria fiscal, realizada pela Receita Federal, referente ao período de jan/2012 a fev/2015, observou que (vide [fls. 01/07; 22; 28/33; 37/38](#)):

- comparando-se os bimestres encerrados em fev/2012 e fev/2015, houve significativa elevação na exposição do RPPS ao risco de fundos independentes, assim entendidos aqueles não ligados a instituições financeiras, passando esta exposição de 25,34% para 34,73% dos recursos do RPPS;
- houve aplicação em fundo imobiliário com o fornecimento de dados inverídicos ao Ministério da Previdência Social e, ao final concluiu que o RPPS, reiterada e propositadamente, omitiu ao Ministério da Previdência Social, nas informações prestadas em DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos, qual era o real beneficiário dos recursos aplicados, inserindo informações inverídicas como nome do Fundo, CNPJ, patrimônio líquido e enquadramento na Resolução CMN nº 3922/2010;

<sup>120</sup> Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- na mesma data em que o RPPS decidiu pela aplicação no fundo imobiliário utilizando-se de dados inverídicos, também decidiu-se pela aplicação em fundo de investimento, autorizada pelo Comitê de Investimento da HORTOPREV (proposto e autorizado por RENATO SARTO juntamente com ELIANE VALIM DOS REIS), que foi objeto de investigação na OPERAÇÃO LAVA JATO. Trata-se aqui da aplicação de R\$ 1.500.000,00 realizada no fundo MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, cuja denominação foi alterada em 05 de setembro de 2013 para VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. Este fundo tinha como propósito impulsionar o crescimento do grupo “Marsans Brasil” e os recursos destinados a este fundo foram quase que integralmente aplicados na empresa GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES. Ilustrando o mencionado, conforme dados obtidos da CVM, em dezembro/2013 o patrimônio líquido do fundo VIAJA BRASIL FIP era de R\$ 73.327.034,15, e deste valor o equivalente a 99% estavam em aplicações da empresa GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES, cuja falência foi decretada em 18/09/2014. Assim, em 27/02/2015 a aplicação estava precificada no RPPS por R\$ 12.397,43, trazendo um prejuízo de R\$ 1.487.602,57, além das demais responsabilidades decorrentes da falência da empresa investida GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
RENATO SARTO	Diretor Superintendente	30/04/20018 e reconduzido em 2012. ( até fev/2015-cf. relatório)
ELIANE VALIM DOS REIS	Diretora Financeira 2008 a 2013 e Diretora-Superintendente (início gestão em 04/01/2013 até fev/2015)	2008 a 2013 ( até fev/2015-cf. relatório)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

ROSEMARY MENDES AP. DE OLIVEIRA	Diretora Financeira	desde janeiro 2013 ( até fev/2015-cf. relatório)
JOÃO CARLOS RODRIGUES	Gestor e membro do Comitê de Investimentos	desde 2012 ( até fev/2015-cf. relatório)
CÉLIA REGINA DE FREITAS PEREIRA	REPRESENTANTE LEGAL/GESTOR	outubro/2015 a 01/10/2016
ÉRIKA APARECIDA ALVES PEREIRA	GESTOR	fev/2016 a outubro/2016
LEONARDO DELL ANTONIO FACCHINI	Gestor e também foi membro do comitê de investimentos.	outubro/2015 a fevereiro/2016
JOSÉ CARLOS RODRIGUES	Gestor e também foi membro do comitê de investimentos.	dez/2013 até fev/2015

### 6.9. Itaquaquetuba/SP

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de 8,3 milhões realizados nos Fundos TOWER BRIDGE I e II (vide aplicações nº 09 e 19 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Dados obtidos junto a demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CPF
JOÃO ANTÔNIO SOARES CAMPOS	657.093.738-34
JOVANA DE SOUZA CLARO ANDRADE	160.604.338-20
EVANILDO TOLENTINO GONÇALVES	136.900.958-59
LAERCIO LOURENÇO DIAS	095.057.308-61

### 6.10. Japeri/RJ

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 19,4 milhões realizados nos Fundos TMJ, TOWER BRIDGE (vide aplicações nº 11 e 13 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Dados obtidos junto a demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto.

NOME	CPF
ROSILENE MARIA RIBEIRO	102.956.847-20
LUIZ CLAUDIO DA SILVA	
MARIA LUCIA DE AZEVEDO	
DANIELLE VIANA RAMOS	099.256.327-57

### 6.11. Novo Gama/GO

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 12,5 milhões aplicados nos Fundos MONTE CARLO, TOWER BRIDGE I e II (vide aplicações nº 02, 04 e 05 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Dados obtidos junto a demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CPF
EDMILSON MARÇAL PASSOS	523.461.961-34
EDIANE ALCÂNTARA DE ALMEIDA	004.394.031-54

### 6.12. Osasco/SP (IPMO)<sup>121</sup>

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 28,6 milhões aplicados nos Fundos PIATÃ, TOWER BRIDGE I e II, BARCELONA, ILLUMINATI, SCULPTOR (vide aplicações nº 06, 12, 26, 31, 34 e 38 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Auditoria oficial constatou que (vide [fls. 1; 6/7; 23](#)):

---

<sup>121</sup> Instituto de Previdência do Município de Osasco.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- a PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA foi a prestadora de serviços de assessoria financeira contratada no período de 01/05/2011 a 12/12/2014;
- ao verificar as Autorizações de Operação e Resgate – APRs, em alguns casos o proponente da operação era pessoa jurídica estranha à estrutura do RPPS, tratando-se de uma empresa de consultoria contratada para assessorar o RPPS (a PLENA CONSULTORIA) e não para assumir suas funções, considerando ainda existir neste caso um conflito de interesses quando o contratado para assessorar/sugerir passa a ser ele também o próprio proponente das operações;
- teria ocorrido a participação/assinatura da PLENA CONSULTORIA em APRs na condição de proponente de resgates de valores aplicados em fundos vinculados ao BANCO DO BRASIL em benefício de fundos de investimentos de administradores/gestores independentes.
- comparando-se as Políticas de Investimento com as aplicações efetivamente realizadas pelo RPPS para os exercícios de 2013 a 2016, foi verificado que em alguns períodos houve excesso sobre os limites definidos pela política de investimentos, inclusive com extrapolação do limite definido pela Resolução 3922/2010 CMN.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO	Presidente e também membro do comitê de Investimentos de 17/02/2011 até 12/2016	17/02/2011 até DEZ/2016
ANTONIO MARCOS BARBETA	Diretor Financeiro	06/04/2011 até 17/10/2014
JOANA D'ARC DE SOUZA BARROS	Chefe Div. Finanças	12/04/2011 a pelo menos 03/12/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

FRANCISCO PEDRO DA SILVA	Analista Financeiro/Diretor Financeiro e também membro do comitê de Investimentos de 17/10/2014 até 12/2016	analista 20/06/2012 a 11/2014 e Diretor Financeiro 28/11/2014 até 12/2016
PATRICIA AQUINO DE OLIVEIRA	Sup. Merc. Financeiro/gestor Também membro do comitê de Investimento	10/04/2016 até 12/2016

### 6.13. Palmeira/PR

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 13,3 milhões realizados nos Fundos MONTE CARLO e TMJ (vide aplicações nº 32 e 36 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Auditor Fiscal da Receita Federal, em auditoria que abrangeu o período de janeiro/2012 a abril/2014, apontou que (vide [fls. 01; 11/15](#)):

- o RPPS teve atuação acentuada em fundos de investimentos independentes, assim entendidos aqueles cujos gestores e/ou administradores não estão ligados a bancos comerciais. Verificou que durante o exercício de 2012, e por diversas ocasiões, as aplicações realizadas pelo RPPS ainda desrespeitam os limites impostos pela sua própria Política de Investimentos. Embora ter havido um ajuste na Política de Investimentos no ano de 2013, também foi verificado o descumprimento quanto aos limites para as aplicações;
- considerando-se o período compreendido entre JUNHO/2013 e JULHO/2014 foi observado, por auditoria oficial, que as aplicações do RPPS em fundos independentes giravam em torno de 70% dos recursos. Cumpre informar, com relação ao investimento realizado pelo RPPS no Fundo ROMA FI RF CRÉDITO PRIVADO, que teve sua incorporação parcial pelo FIM FP1 LONGO PRAZO, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

registro apontado na auditoria dos investimentos do prejuízo de R\$ 839.049,14, apenas quando da incorporação.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	Presidente, Gestor e membro comitê de investimentos	01/09/2011
EVANDRO PACHECO MARCONDES	Presidente(pequeno período em 2013) e também membro comitê de investimentos	31/07/2013
ANA MARIA LORENÇO	Membro comitê de investimentos	
SIMONE FOLLADOR	Tesoureiro/gestor e também membro comitê de investimentos	01/09/2015
VANDA VALÉRIA PONIJALESKI	Membro comitê de investimentos	

#### 6.14. Paranapanema/SP

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 9,7 milhões nos Fundos BARCELONA, TOWER BRIDGE I e II (vide aplicações nº 08, 12 e 13 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Dados obtidos junto a demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CPF
PAULO RUBENS GUIMARÃES SEAWRIGHT	034.449.488-83



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

### 6.15. Paulínia/SP (PAULIPREV<sup>122</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 296,2 milhões realizados nos Fundos TOWER BRIDGE I e II, PIATÃ, SCULPTOR, ILLUMINATI, PYXIS, TMJ (vide aplicações nº 14, 15, 27, 29, 33, 34, 36 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Auditoria oficial indicou a PLENA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA como empresa de consultoria contratada. Também prestaram consultoria as empresas DI MATTEO (DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) e ADITUS CONSULTORIA FINANCEIRA.

Com relação ao fundo TOWER BRIDGE, auditoria oficial realizada nos investimentos do RPPS, informa que foram aplicados R\$ 114.261.645,41, no período entre 18/09/2013 e 20/11/2015. Chamou atenção o fato de o RPPS ter realizado nova aplicação neste fundo em 20/11/2015 sendo que houve o lançamento de diversas provisões para devedores duvidosos-PDD, quando se acredita que os problemas com este fundo já eram conhecidos dos investidores. Conforme material apresentado pela BRIDGE as provisões para devedores duvidosos chegavam a R\$ 104.654.008,81 em 04/03/2016 (vide [fls. 32/35](#) do relatório I e [fls. 01/03](#) do relatório II).

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
CARLOS ALBERTO RIBAS BAPTISTA	Diretor Presidente	12/03/2015 A 23/04/2015
FABIO SOUZA SILVA	Diretor Presidente	24/04/2015 a 31/12/2016
JULIANO MERKES	Diretor de Previdência e	21/01/2009 a 16/08/2012- Diretor de Previdência e

---

<sup>122</sup> Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	Atuária/Diretor Adm.Financeiro	Atuária. Em 17/07/2013 nomeado Diretor Adm.Financeiro
LUCAS EDUARTE PEREIRA	Diretor Presidente	08.04.2013 A 16.07.2013
MAGALI VALÉRIO CODOGNO MACIEL	Diretor Presidente e também membro do comitê de investimentos de 26/02/2015 a 31/12/2016	07.02.2015 a 11.02.2015
MÁRIO LACERDA SOUZA	Diretor-Presidente	08/04/2013 a 15/07/2013, 17.07.2013 A 07.02.2015
ROBERTA HELENA PAVLU ZARPELON	Diretora Administrativa Financeira	02/05/2011 a 16/08/2012- 17/07/2013 a 12/2014
SANDRA REGINA BERALDO SOARES	Diretora Adm. Financeira	28/08/2012 a 15/07/2013
LUCIANA CRISTINA MINUCCI KOKI	Servidor membro do comitê de investimentos	26/02/2015 a 31/12/2016
MICAELA LEAL HUERTAS	Servidor membro do comitê de investimentos	26/02/2015 a 31/12/2016
FABIANA APARECIDA ANTONIOLLI	Servidor membro do comitê de investimentos	26/02/2015 a 31/12/2016

Consultorias contratadas:

- DI MATTEO (DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIR LTDA.)  
CNPJ: 11.748.236/0001-27 representada por Patrícia Almeida Alves Misson -  
DE 04/01/2015 A 04/01/2017 . Rua Leopoldo de Couto Magalhães Junior,  
758 - Itaim Bibi - São Paulo/SP;
- ADITUS CONSULTORIA FINANCEIRA - CNPJ: 13.484.369/0001-69  
representada por Mauricio Garcia Sforcin. Avenida Faria Lima, 1188 - cj. 63 -  
Jardim Paulistano - São Paulo/SP - abrangência DE 21/10/2015 20/10/2016;
- PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. ( TAMBÉM  
DEPOIS DA OPERAÇÃO Fundo Perdido passou a atender por PAR -  
ENGENHARIA FINANCEIRA): CNPJ: 10.994.844/0001-59, último



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

representado por Eduardo Balconi Nakamura (286.285.508-10) Avenida Nove de Julho, 5569 – cj. 52- Itaim Bibi – São Paulo/SP.

- Contrato assinado em 23/07/2010 com vigência de 06/08/2010 até 05/08/2011;
- Aditamento assinado em 25/07/2011 prorrogando de 06/08/2011 a 05/08/2012;
- Aditamento assinado em 16/07/2012 prorrogando de 06/08/2012 a 05/08/2013;
- Termo de Rescisão do Contrato de 20/08/2012 rescindindo unilateralmente o acordado;
- Contrato firmado em 01/08/2013 com vigência entre 01/08/2013 e 31/12/2013;
- Contrato firmado em 06/01/2014 com vigência de 06/01/2014 a 05/01/2015;
- Em 11/03/2014 há solicitação a consultoria jurídica contratada pela suspensão cautelar do contrato, que responde afirmativamente em 12/03/2014, havendo a expedição de Notificação Extrajudicial à interessada notificando a decisão da PAULIPREV. Em 04/08/2014 a mesma consultoria jurídica contratada, após ter em mãos material produzido pela comissão criada na PAULIPREV para acompanhamento da situação da empresa PLENA, opina pela legalidade da manutenção do contrato.

#### **6.16. Pinhais/PR**

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 30 milhões realizados nos Fundos TOWER BRIDGE I e II (vide aplicações nº 10 e 17 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Dados obtidos junto a demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CPF
ELIANE DO ROCIO FORLEPA	741.015.529-91
ANA LUSIA SAYURI YASUDA	967.927.959-68
MÁRCIO DOS SANTOS RESZKO	016.561.789-66
LISIANNE MOTTA JOAKINSON BOVING	004.488.869-44

### 6.17. Piracicaba/SP (IPASP<sup>123</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 4,8 realizados nos Fundos TMJ e MONTE CARLO (vide aplicações nº 14, 15 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016), o qual investiu no Fundo SCULPTOR, que por sua vez investiu no Fundo GRADUAL, adquirente das Debêntures ITSY11 e investidora do Fundo OAK FIRF, maior investidor das Debêntures ITSY11.

Prestaram consultoria as empresas DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA	Presidente	01/02/2011 a 31/01/2014
MARCEL GUSTAVO ZOTELLI	Presidente e também membro comitê de investimentos desde 06/05/2015	01/02/2014 a 31/01/2017
ANTONIO CARLOS ROSSINI	Gestor Rec.Financ. e	09/06/2011 a

<sup>123</sup> Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

	Também membro comitê de investimentos desde 06/05/2015	11/02/2014
FERNANDA CAROLINE FORTI	Gestora Rec.Financ. e Também membro comitê de investimentos desde 06/05/2015	12/02/2014 a atual (RELATÓRIO DE abril/2015)
FERNANDO MONTANHESI CARVALHO	Gestor e membro comitê investimentos desde 06/05/2015	08/07/2015 A 31/12/2016

### 6.18. Pouso Alegre/MG (IPREM<sup>124</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 50,6 milhões de reais nos Fundos SCULPTOR, BARCELONA, ILLUMINATI, PYXIS (vide aplicações nº 14, 18, 28 e 32 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016), bem como por ter sido citado como suspeito na [nota técnica nº 24/17](#) (vide fl. 21) elaborada pelo Ministério da Fazenda em que consta considerável aumento percentual dos recursos (passou de 0,00% para 47,00%) aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010.

Auditor Fiscal apontou a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) como empresa contratada para consultoria e com atribuições, dentre outras, para elaborar sugestão da Política de Investimentos.

Relatório de Auditoria de Investimentos, realizada por órgão oficial referente ao período 01/2012 a 06/2016, apontou (vide [fls. 02; 22/29](#)):

- investimento do RPPS no fundo SÃO DOMINGOS que por sua vez aplica recursos na empresa RIVIERA CASA NOVA, a qual tem como sócio diretor

<sup>124</sup> Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

RENATO DE MATTEO REGINATTO. O RPPS aplicou R\$ 6 milhões em 24/01/2014 sendo que a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos ocorreu posteriormente à sua realização, ou seja, em 28/01/2014. A aplicação foi autorizada/assinada por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação). A exposição dos recursos do RPPS ao resultado do Fundo SÃO DOMINGOS não está vinculada apenas ao montante dos recursos do RPPS aplicados nesse fundo, pois o RPPS também aplica recursos no Fundo SÃO DOMINGOS por via indireta, mediante aplicação em cotas dos Fundos SINGAPORE RF, MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO e ÁQUILLA FII, os quais tem em sua carteira cotas do Fundo SÃO DOMINGOS.

- investimento de R\$ 9.000.000,00 em fundo (FUNDO SINGAPORE), cuja carteira tinha em sua composição (cerca de 24,13%) títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial, o que pode impactar negativamente o resultado das aplicações do RPPS. A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

- que o RPPS aplicou R\$ 12.500.000,00 no Fundo Multimercado SCUPTOR Crédito Privado, o qual tinha em sua carteira de ativos o Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
EDUARDO FELIPE MACHADO	Diretor Presidente e membro do comitê de investimentos	24/03/2011 até 12/2016 pelo menos
CRISTIANO LEMOS	Gestor e membro do comitê de investimentos	01/03/2012 até 12/2016 pelo menos
AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA	Diretor Contabilidade e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2012/ até 11/2016 pelo menos
WAGNER MARCIO DE SOUZA	Presid. Conselh. Deliberativo e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2015/ até 11/2016 pelo menos
EDUARDO FERREIRA PINTO	Presid. Conselho Fiscal e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2015/ até 11/2016 pelo menos

### 6.19. Rio Negrinho/SC (IPRERIO<sup>125</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 15 milhões nos Fundos BARCELONA, ILLUMINATI, SCULPTOR e MONTE CARLO (vide aplicações nº 08, 15, 23 e 26 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016), além de ter sido citado como suspeito na [nota técnica nº 24/17](#) (vide fl. 21), em que consta considerável aumento percentual dos recursos aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010.

O RPPS firmou contrato em 06/06/2011 com a empresa DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, para prestação de serviços de

<sup>125</sup> Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio Negrinho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

consultoria econômica e financeira, conforme apontamento realizado por auditor fiscal da Receita Federal.

No relatório de auditoria referente ao período janeiro/2012 a agosto/2015 foi apontado (vide [fls. 01; 03; 18/21](#)):

- o direcionamento de maior parcela de recursos para aplicação em fundos de investimentos com prazo de carência, desinvestimento, resgate de cotas ou, ainda em fundos que, embora não possuindo prazo de carência, não permitem resgate de cotas ou permitem a negociação de cotas apenas no mercado secundário, expondo-se, portanto, a maior risco de liquidez, conforme descrito na própria caracterização de riscos desses fundos. No final de ABRIL/2011 o RPPS dispunha de apenas 2,62% de seus recursos atrelados a fundos de investimentos com alguma dessas características, percentual elevado para 41,30% ao final de AGOSTO/2015;
- o direcionamento de maior parcela dos recursos do RPPS para aplicar em fundos de investimentos geridos por gestores independentes, assim considerados aqueles não vinculados a grandes instituições financeiras: no final de ABRIL/2011 o RPPS aplicava 97,38% de seus recursos em fundos de investimento cujos gestores estavam ligados a grandes instituições financeiras. Ao final de AGOSTO/2015 esse percentual era 71,69%;
- que a liquidez dos fundos de investimento vinculados a gestores independentes é significativamente menor que a dos fundos vinculados aos gestores relacionados com grandes instituições financeiras, de forma que, em AGOSTO/2015, do total de recursos aplicados em fundos de investimentos vinculados a gestores independentes, 93% possuíam alguma das características descritas nos dois itens anteriores;
- assim, houve uma mudança de perfil das aplicações, ou seja, direcionamento de percentual maior de recursos para fundos de investimentos geridos por gestores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

independentes, em substituição às posições em fundos de investimento vinculados a grandes instituições financeiras, aumentando o prazo de imobilização dos recursos do RPPS em função da alocação de maior quantidade de recursos em aplicações com carência, prazos longos ou maior risco de liquidez;

- no período de JAN/2015 a AGO/2016 houve elevação da provisão para perdas registrada na contabilidade do IPRERIO, saltando de R\$ 1,5 milhão para R\$ 4,8 milhões, ou seja, elevação de 224,21%.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
ZÉLIA KORLAPPSKE SLABISKI	Membro do órgão superior de deliberação desde 06/11/2012 e do comitê de investimentos desde 23/09/2013 até ao menos agosto/2015	06/11/2012 ao menos até agosto/2015
LUCIENE MARIA KWITSCHAL	Diretora Financeira e Membro do órgão superior de deliberação desde 06/11/2012 e do comitê de investimentos desde 23/09/2013 até ao menos agosto/2015	23/09/2013 ao menos até agosto/2015
DENISE CARLIN KWITSCHAL	Membro do órgão superior de deliberação desde 06/11/2012 e do comitê de investimentos desde 23/09/2013 até ao menos agosto/2015	23/09/2013 ao menos até agosto/2015
GERALDO ROMEU RIBEIRO	Membro do órgão superior de deliberação desde 06/11/2012 e do comitê de investimentos desde 23/09/2013 até ao menos agosto/2015	23/09/2013 ao menos até agosto/2015
ANGELO FOSTINONI NETO	Membro do órgão superior de deliberação desde 06/11/2012 e do comitê de investimentos desde 23/09/2013 até ao menos agosto/2015	23/09/2013 ao menos até agosto/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

## 6.20. Rondonópolis/MT (IMPRO<sup>126</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 29,2 milhões de reais realizados nos Fundos MONTE CARLO, BARCELONA e SCULPTOR (vide aplicações nº 03, 14 e 25 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016), bem como por ter sido citado como suspeito na [nota técnica nº 24/17](#) (vide fl. 21) elaborada pelo Ministério da Fazenda em que consta considerável aumento percentual dos recursos aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010.

Relatório de Auditoria Específica realizada por Auditor Fiscal no RPPS, no período compreendido entre JANEIRO/2012 a JUNHO/2015 registrou que (vide [fls. 02; 07; 16/17](#)):

- consta como empresa prestadora de serviços de Consultoria a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, atual DMF FINANCIAL ADVISERS. Ressalte-se que a auditoria apontou que a IMPRO somente encaminhou cópia do contrato com a DI MATTEO com vigência entre 21/08/2012 a 21/08/2013, de forma que para os serviços prestados anteriormente e posteriormente a esse período não há contrato. Verificou-se também pelos documentos analisados que a consultoria DI MATTEO prestou e prestava serviços para o RPPS até o momento da data final do período da auditoria (JUNHO/2015).
- com relação à aplicação realizada no Fundo DIFERENCIAL RF LP, a mesma em 28/02/2012 representava R\$ 13.167.070,45, com 10.407.880,61 cotas, e foi integralmente resgatada em 17/07/2014 pelo valor de R\$ 9.060.173,21, o que

---

<sup>126</sup> Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

acarretou ao RPPS um prejuízo de R\$ 4.106.897,24 em relação ao valor de fevereiro/2012;

- em 16/04/2012 houve a incorporação do fundo PREVTRUST FIC DE CRÉDITO PRIVADO pelo “FI RE CR. PRIVADO PORTFOLIO MASTER I”, oportunidade em que se caracterizou um prejuízo ao RPPS da ordem de R\$ 1.827.597,01. A auditoria registrou outros fatos relevantes apurados envolvendo este fundo, acrescentando que em janeiro/2014 o equivalente a 57,57% dos recursos deste fundo estavam aplicados no fundo CORAL FIDC MULTISSETORIAL, no qual o RPPS detém aplicações diretas. Entre 30/03/2012 e 30/04/2012 as perdas verificadas na carteira do fundo CORAL FIDC MULTISSETORIAL trouxeram ao RPPS um prejuízo de R\$ 1.734.509,19.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
JOSEMAR RAMIRO E SILVA	Diretor Executivo e também membro do comitê de Investimentos de 03/07/2012 a 25/06/2015	25/06/2012 a 30/06/2015
WELLINGTON DE MOURA PORTELA	Gerente de Finanças e Investimentos e Também membro do comitê de Investimentos de 25/06/2012 a 29/06/2015	03/07/2012 a 01/07/2015
ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO	Diretor Executivo	03/07/2015 a 31/12/2016
MESSIAS TADEU DE SOUZA	Presidente Conselho Curador e Membro Comitê de Investimentos	26/09/2012 a 24/09/2015
ROZIMAR AUXILIADROA DA CUNHA	Presidente do Conselho Fiscal e Membro Comitê de Investimentos	26/09/2012 a 24/09/2015
JAMÍLIO ADOZINO DE SOUZA	Secretário Finanças e Membro Comitê de Investimentos	02/01/2013 a 07/12/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

### 6.21. Santa Luzia/MG

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 7,4 milhões realizados no Fundo TOWER BRIDGE (vide aplicação nº 17 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Dados obtidos junto a demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CPF
FAITH ALL LEITE DE LIMA	312.231.686-20
CEZALPINO DE LIMA	372.690.206-63
ALÍPIO MARQUES DA ROCHA	400.869.926-00

### 6.22. São Mateus do Sul/PR (IPRESMAT<sup>127</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos de cerca de R\$ 6,6 milhões realizados nos Fundos SCULPTOR e ILUMINATTI (vide aplicações nº 14 e 17 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016), bem como por ter sido citado como suspeito na [nota técnica nº 24/17](#) (vide fl. 21) elaborada pelo Ministério da Fazenda em que consta considerável aumento percentual dos recursos aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez.

A empresa contratada para consultoria econômica e financeira foi a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. O RPPS firmou o contrato com a DI MATTEO em 03/10/2013, com vigência de 12 meses, prorrogado em 02/10/2015 (1º Termo Aditivo).

---

<sup>127</sup> Instituto de Previdência de São Mateus do Sul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Auditoria Específica realizada no período de jan/2012 a ago/2015 apontou (vide [fls. 01; 13/14; 21](#)):

- que foi elaborado pela CONSULTORIA DI MATTEO um Relatório de Otimização de Carteira – ROC, no qual registrou-se o FMD SCULPTOR FI RF PREV como uma boa opção de investimento. O Auditor federal apontou falhas no processo decisório de aplicação de recursos no Fundo Multimercado SCULPTOR Crédito Privado, destacando-se a ausência de deliberação do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador acerca da aplicação, o não credenciamento prévio do gestor e administrador do fundo e a não elaboração da APR – autorização de aplicação e resgate.

- as características e fatos relevantes do fundo SCULPTOR, destacando-se: o fundo possui 16,8% de sua carteira composta por título de crédito privado do Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil decretou liquidação extrajudicial; não foi localizado no site da CVM parecer do Auditor Independente para as demonstrações contábeis referente ao exercício de 2014; no relatório dos Auditores Independentes, de 21/04/2014, referente às demonstrações contábeis para o exercício findo em 31/01/2014, os Auditores Independentes fizeram ressalva quanto a não obtenção das informações contábeis do emissor dos certificados da BI Companhia Securitizadora SA, que representavam em 10/2015, 14,81% do patrimônio líquido do fundo.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
LEONILA LEVCOVIX	REPRESENT. LEGAL	26/05/2009 A 08/01/2013
ERNESTO GUILHERME RONCONI	REPRESENT. LEGAL e também gestor de 22/01/2013 - 02/12/2013	09/01/2013 A 21/08/2013





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

DEJAIR DE JESUS PADILHA	REPRESENT. LEGAL e também gestor de 02/12/2013 - 28/02/2014	22/08/2013 27/02/2014
SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE	REPRESENT. LEGAL	DESDE 28/02/2014 ATÉ DEZEMBRO/2016
RAFAEL GUIMARÃES DE LIMA	Gestora 02/12/2013 - 28/02/2014; 28/02/2014 - 04/02/2015; 04/02/2015 - 12/05/2015; 11/02/2016 até 12/2016, e membro comitê de investimentos de 28/02/2014 até ao menos agosto/2015	22/01/2013 - 02/12/2013
PATRÍCIA SCHEDOLSKY MOLENDAS	Presidente/GESTOR e também membro do comitê de investimentos	02/12/2013 - 28/02/2014 e de 28/02/2014 - 04/02/2015
ANDRÉ WAGNER LACERDA	GESTOR	04/02/2015 - 12/05/2015
PAULA VANESSA MARQUES DOS SANTOS	GESTOR e Também membro do comitê de investimentos de 13/05/2015 ao menos até agosto/2015	12/05/2015 - 11/02/2016
AMILTON GERSON GRABOWSKI BOJANOVSKI	Servidor e membro do comitê de investimentos	28/02/2014 ao menos até agosto/2015

### 6.23. São Sebastião/SP

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de ter investimentos de cerca de R\$ 130 milhões alocados em 02 Fundos TOWER BRIDGE e cerca de R\$ 10 milhões no Fundo SCULPTOR (vide aplicações nº 17, 37 e 42 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016), bem como por ter sido citado na oitiva de ISALTINO BRAZ DE ANDRADE JÚNIOR ([fls. 46/49](#) dos autos), o qual afirmou que representantes do instituto, além de possuir supostos vínculos com a GRADUAL, teriam aplicado em 12/12/16 (portanto após conhecimento público da emissão das debêntures ITSY11) o valor de R\$ 10 milhões de reais no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Fundo de Investimento Multimercado SCULPTOR Crédito Privado, administrado pela GRADUAL e gerido pela FMD ASSET.

Dados obtidos junto a demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CPF
REINALDO LUIZ DE FIGUEIREDO	019.716.908-21
FRANCISCO CARLOS SANTANA	886.041.108-44
FABIO ANDRÉ DALTOE	019.449.199-45
SAMIR TOLEDO DA SILVA	062.172.008-99

#### 6.24. Suzano/SP (IPMS<sup>128</sup>)

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 16,8 milhões realizados nos Fundos TOWER BRIDGE I e II (vide aplicações nº 04 e 24 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016).

Auditoria realizada no período de 01/01/12 a 30/24/15 informou que (vide [fls. 01; 03; 22/23; 28/29](#)):

- a empresa de consultoria contratada foi a PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, com contrato datado de 04/07/2013 com vigência de doze meses, com prorrogação em 04/07/2014, com vigência de quatro meses até 03/11/2014. A empresa PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA foi a sucessora, contrato firmado em 11/03/2015 com vigência de doze meses. Registre-se que o RPPS em comento foi instituído pela Lei nº 4.583/2012 de 29 de junho de 2012, portanto é recente;
- em 2013 houve extrapolação de limites para as aplicações nos fundos;

---

<sup>128</sup> Instituto de Previdência do Município de Suzano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- é característica do RPPS desde maio/2013 a manutenção de parcelas expressivas de seus recursos aplicados em fundos independentes, assim entendidos aqueles não vinculados, administrados ou geridos por instituições financeiras, sendo que para isso também contribuíram as sugestões apresentadas pela empresa de consultoria contratada. No bimestre MAR/ABR-2015, as aplicações em fundos independentes representavam 38,64% dos recursos do IPMS.

Dados obtidos junto a auditorias e demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CARGO	PERÍODO
JOEL DE BARROS BITTENCOURT	Superintendente e também membro do Comitê de Investimentos	20/03/2013 a pelo menos dez/2015
FERNANDO DE SOUZA	*Não ocupou cargo público nem no ente nem no IPMS (Gestor/autorizador)	06/02/13 a 27/09/13
JOÃO RAMOS JUNIOR	Assessor Especial de Gabinete/Gestor e também membro do Comitê de Investimentos	20/03/2013 a pelo menos dez/2015
ONEZIMO SOARES RIBEIRO	Assessor Especial de Gabinete e também membro do Comitê de Investimentos	20/03/2013 a pelo menos dez/2015

#### 6.25. Várzea Grande/MT

A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos em virtude de investimentos de cerca de R\$ 11,1 milhões nos Fundos BARCELONA e SCULPTOR (vide aplicações nº 07 e 08 da [DAIR](#) referente a nov/dez de 2016), bem como por ter sido citado como suspeito na [nota técnica nº 24/2017](#) elaborada pelo Ministério da Fazenda (vide fl. 22).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Dados obtidos junto a demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2013/2016 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculadas ao Instituto:

NOME	CPF
JAZON BARACAT DE LIMA	487.726.821-91
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	
JUAREZ TOLEDO PIZZA	107.092.821-68
JOICY PRISCILA GAZETA ZOTTI	011.251.341-78
TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI	078.976.429-68
LEONEL SILVÉRIO	035.056.268-72

Por fim, deve-se rememorar que existem hoje no Brasil mais de 2.100 RPPS's em funcionamento<sup>129</sup>, cada qual responsável pelo gerenciamento de seus investimentos, os quais, muitas vezes, acabam sendo direcionados para fundos como os investigados no presente trabalho.

Como é praticamente impossível a fiscalização pormenorizada em cada um dos institutos existentes no país devido a imensa mobilização de recursos humanos e materiais que seriam necessários, somada à dificuldade investigativa e probatória como a verificada em casos tais, sobreleva a importância de uma atuação forte e imediata dos órgãos estatais sobre suspeitos de participação nesses delitos, destinada tanto a desvendar os verdadeiros responsáveis por tais condutas quanto a estancar a sangria do patrimônio de RPPS's e, em última análise, de servidores públicos<sup>130</sup> de todo o país a eles vinculados.

---

<sup>129</sup> vide [planilha](http://www.planilha.com.br) extraída do site <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>.

<sup>130</sup> Rememorando, o Fundo de Pensão dos Funcionários dos Correios (POSTALIS), devido aos prejuízos que vem sofrendo por conta de fraudes semelhantes passará a efetuar descontos nos valores pagos a aposentados no montante de cerca de 20% do valor (vide [notícia](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

## 7. Do prejuízo potencial e real causado ao patrimônio dos investidores

Nos casos em que a celeuma envolve volumosos aportes financeiros em fundos de investimentos com regras e prazos diversos de resgate como os ora investigados, imprescindível se faz a análise de eventuais prejuízos tanto sob o aspecto de sua potencialidade quanto em face dos prejuízos efetivamente experimentados ao tempo da análise.

De fato, são inimagináveis os prejuízos totais causados até o presente momento pelas condutas delituosas narradas, pois os mesmos muitas vezes não despontam imediatamente, mas somente tempos depois dos aportes financeiros realizados em fundos suspeitos.

Isto porque quando do advento do prazo para o resgate do investimento pode ter ocorrido tanto a desvalorização maciça de seus ativos quanto sua própria perda total, em que pese a possibilidade de no período entre o aporte financeiro e o resgate ter ocorrido aparente “valorização”<sup>131</sup>.

Assim, investimentos como os arrolados no presente trabalho, ora baseados em debêntures sem lastro, ora dotados de prazos de resgate por demais longínquos sem possibilidade de resgate antecipado ou com tal possibilidade, porém, mediante o pagamento de altíssimas taxas de saída<sup>132</sup>, todos geridos por

---

<sup>131</sup> Foi o que ocorreu com o Fundo RN NAVAL, em que o RPPS de Uberlândia, além de ter contabilizado prejuízo em 31/12/15 após chegar a possuir cerca de R\$ 8,9 milhões investidos, teve que continuar contribuindo com o fundo pelo fato do mesmo chegar a ter patrimônio líquido negativo em cerca de R\$ 9,6 milhões, valor rateado entre os cotistas. Tal Fundo também recebeu aportes de cerca de R\$ 67,5 milhões do POSTALIS, fundo de pensão dos funcionários dos Correios (vide [notícia](#)), o qual, conforme afirmado, devido aos prejuízos que vem sofrendo por conta de fraudes semelhantes passará a efetuar descontos nos valores pagos a aposentados no montante de cerca de 20% do valor (vide [notícia](#)).

Inclusive, recentemente em 11/10/17 a GRADUAL CCTVM noticiou o fechamento do Fundo SCULPTOR tanto para o resgate de valores quanto para novos investidores, possivelmente causando dezenas de milhões de reais em prejuízos a RPPS's de todo o país - de acordo com a planilha colacionada neste tópico, em 2016 eram cerca de R\$ 88,5 milhões investidos no citado fundo pertencentes a RPPS's (vide [comunicação](#) apresentada pelo IPREMU de Uberlândia/MG, o qual possivelmente sofrerá prejuízos na ordem de R\$ 18,1 milhões com tal fechamento).

<sup>132</sup> Taxa paga pelo investidor ao resgatar recursos de um fundo. Em alguns casos a taxa de saída não é cobrada do investidor se houver obediência a regras específicas (ex.: tempo de permanência no fundo, solicitação de resgate com grande antecedência, etc.) (<http://www.portaldoinvestidor.gov.br/glossario.html>).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

gestores independentes, desvinculados de instituições financeiras oficiais, geram fundada incerteza quanto ao seu recebimento futuro.

Não é outra a conclusão aposta na [fl. 20](#) da nota técnica nº 24/17 oriunda do Ministério da Fazenda, na qual se registrou que:

*Os dados analisados indicam alterações significativas na carteira do conjunto dos RPPS no que se refere ao direcionamento de recursos do RPPS para fundos de investimentos com baixa liquidez, em sua maioria atrelados a gestores independentes, e com baixo número de cotistas. **Alguns desses fundos, como se pode anotar das informações dos Relatórios de Auditoria, passaram ou passam por problemas em seus ativos trazendo incerteza quanto ao recebimento dos recursos.***

*Essa incerteza é amplificada em função dos prazos existentes para resgate de cotas e/ou prazos longos de conversão de cotas, fatos que somente poderão ser aferidos, com precisão, ao final desses prazos. **A rentabilidade positiva auferida durante o prazo de carência, portanto, não se traduz em garantia de recebimento dos valores pelo RPPS ao final desse prazo, fato que deve ser verificado quando do efetivo resgate dos recursos.***

*Essa alteração de perfil, muitas vezes motivada formalmente pela necessidade de diversificação da carteira de investimentos, na amplitude em que foi realizada em alguns RPPS, viola, a nosso entender, o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922, de 2010 (...). (grifo nosso).*

Ocorre, porém, que mesmo antes de escoado o prazo de resgate, em investimentos como os presentes, os cotistas já passam a experimentar desde o início, paulatinamente, a diminuição de seu capital e/ou lucro devido às altas taxas cobradas pelos gestores a títulos diversos (taxas de administração, de performance, de distribuição etc.), representando consideráveis perdas ao longo do tempo, maximizadas, ainda, no caso dos já citados “fundos em cascata” ou “participação cruzada” – caso dos fundos que investem em fundos.

Interessante notar que a referida taxa de performance só é devida caso a aplicação alcance determinado patamar de rentabilidade. Porém, em geral, como os ativos destes tipos de fundos são de difícil precificação, pode ocorrer de apresentarem rentabilidades expressivas, uma vez que não se sabe como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

avaliaram seus ativos, com a finalidade de se construir bases para a cobrança desta taxa. Vejamos como exemplo o [regulamento](#) do Fundo SCULPTOR:

“Artigo 15

Adicionalmente à remuneração prevista no Artigo 13 deste Regulamento, o FUNDO, com **base em seu resultado**, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 10% (dez por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, **exceder 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, capitalizado de uma sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano (“Taxa de Performance”)**.

Parágrafo Primeiro

A Taxa de Performance **é apurada e provisionada** por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga à GESTORA no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no Artigo 13 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo

Não há incidência de Taxa de Performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado” (grifo nosso).

Também podem ser verificados prejuízos decorrentes de resgates e reinvestimentos no mesmo fundo em períodos próximos em face das altas taxas de saída cobradas, já que existem notícias de casos de investimentos realizados por RPPS com a realização de resgate na sequência, seguido de novo investimento no mesmo fundo com previsão no regulamento do fundo de pagamento de multa por operação.

Somente para exemplificar, constou nas [fls. 05/06](#) do relatório de auditoria oriundo do Ministério da Fazenda, datado de 01/12/16, em relação ao RPPS de Uberlândia/MG e aos fundos BARCELONA e ILUMINATTI, ambos já referidos nesta investigação, que:

“4. Relatório

**“3.5.4 FUNDOS RELACIONADOS - ANÁLISE INDIVIDUAL:**

**INX BARCELONA FI RF - 19.833.108/0001-93**  
Público alvo - INVESTIDORES PROFISSIONAIS  
Administrador - INTRADER DTVM LTDA.  
Gestor - FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Características - Condomínio aberto com prazo de duração indeterminado. Objetivo aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, públicos ou privados, bem como em quaisquer outros ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais. **O resgate será pago em D+1.260 dias da solicitação, ou, se antes, com taxa de Saída de 30% do valor atualizado da cota do resgate. Aplicação iniciada em 02/05/2014 com R\$ 20.000.000,00 equivalentes a 200.000, cotas. Houve resgate de R\$ 8.000.000,00 em 29/08/2014 representados por 77.559,74019 cotas. Aplicou R\$ 8.000.000,00 em 01/09/2014 equivalentes a 77.533,020 cotas e resgatou em 31/10/2014 o valor de R\$ 10.100.000,00 equivalente a 96.103,806 cotas. Em 03/03/2015 aplicou mais R\$ 1.600.000,00 representados por 14.641,03961743 cotas e, por fim, aplicou mais R\$ 1.000.000,00 em 21/03/2016 equivalente a 7.864,273075 cotas, restando com as 126.374,78621889 cotas em junho/2016. Não há elementos para saber o motivo dos ajustes (resgates) nem se houve pagamento de taxas de saída conforme dispõe o regulamento**". (grifo nosso)

**ILLUMINATI FIDC - 23.033.577/0001-03**

Público alvo - Investidores Qualificados

Administrador - INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Gestor - FMD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., c

Características - Condomínio aberto com prazo indeterminado de duração. Tem por objetivo a aquisição continuada de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento constante do Regulamento. As cotas do fundo possuem benchmark de rentabilidade, no longo prazo, correspondente a variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, acrescido do percentual de 8,5% ao ano. Não haverá amortização de Cotas do Fundo. Desde que haja caixa disponível, o valor líquido do resgate das cotas será creditado ao cotista que o tiver solicitado em até 1.095 dias corridos após a respectiva data de solicitação do resgate. Se antecipado incidirá multa de 30% sobre o principal aplicado.

**Aplicação iniciada em 14/01/2016 com R\$ 15.000.000,00 equivalentes a 15.000.000 cotas. Em 30/06/2016 houve um resgate de 11.517.134,573773 cotas com o valor de R\$ 12.000.000,00. Não há elementos para saber o motivo do ajuste (resgate) nem se houve pagamento da multa conforme dispõe o regulamento**". (grifo nosso)

Veja que após questionamentos, o RPPS de Uberlândia/MG apresentou explicações que restaram analisadas na [fl. 06](#) do referido documento (item 4.1), segundo o qual *“informa o RPPS que os resgates foram efetuados para o devido enquadramento e que não houve pagamento de taxa de saída, conforme documentos que encaminham e verificamos”*.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

Apesar da análise realizada, considerando-se o presente conjunto probatório, mister se faz uma verificação mais acurada acerca das constantes aplicações e resgates em fundos como os tais.

No caso dos fundos de investimento que adquirem debêntures emitidas por empresas sem lastro algum, conforme já consignado, há o risco concreto, ainda, de que por ocasião do vencimento das mesmas os administradores adotem diferentes caminhos para fugir às suas responsabilidades de pagamento dos credores tais como: a) emitir novos papéis quitando os primeiros e protelando-se a dívida; b) na impossibilidade de continuar postergando, solicitar abertura de processo de falência da empresa para que seja iniciada a cobrança cível dos créditos, que serão classificados como quirografários, de difícilíssimo recebimento, momento em que caberá aos fundos somente o reconhecimento da perda como parte de seu risco operacional com a consequente baixa nos ativos.

Para se ter uma idéia acerca dos valores envolvidos, somente o RPPS de Uberlândia/MG, apenas 01 (um) dentre as dezenas de RPPS's que realizaram investimentos suspeitos, possuía em dez/2016 patrimônio líquido total de cerca de R\$ 630,5 milhões, do quais aproximadamente 53,88%, correspondente a cerca de **R\$ 340 milhões**, encontrava-se alocado em fundos de investimentos de Gestores Independentes e em fundos de investimentos ilíquidos.

Não se deve olvidar que em tabela colacionada anteriormente foram arrolados alguns investimentos efetuados por RPPS's em tão somente 08 (oito) fundos tidos como suspeitos e ainda somente em um período específico (ano de 2016), cuja soma levou à quantia de **R\$ 827 milhões de reais** de recursos neles aportados, os quais pertencem, em última análise, a servidores públicos municipais de todo o país. Segue o referido quadro geral contendo os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

investimentos realizados por RPPS's em fundos de investimentos suspeitos em valores aproximados de milhões de reais com dados relativos a 08/2016 e 12/2016:

RPPS	Gradual <sup>133</sup>	Tower Bridge <sup>134</sup>	Terra Nova <sup>135</sup>	Sculptor <sup>136</sup>	Monte Carlo <sup>137</sup>	Barcelona <sup>138</sup>	Pyxis <sup>139</sup>	Illuminati <sup>140</sup>
Americana/SP		2,2 mi						
Angra dos Reis/RJ	32 mi							
Aperibé/RJ					1,1 mi			
Assis/SP				4 mi	8,9 mi	7 mi		6,7 mi
Barueri/SP		48,8 mi						
Belford Roxo/RJ				1,4 mi	12mi			
Belo Jardim/PE		1 mi						
Caiuá/SP		1 mi						
Campos Goytacazes/RJ		41,5 mi						76,7 mi
Cerqueira César/SP		2,2 mi						
Colombo/PR		8,7 mi						
Floreal/SP		1 mi						
Franco da Rocha/SP		2,5 mi						
Garanhuns/PE		1,4 mi						
Guaraci/SP		2,1 mi						
Hortolândia/SP		2,2 mi		2,1 mi	1,2 mi			
Itaquaquecetuba/SP		6,5 mi						
Japeri/RJ		12,4 mi						

<sup>133</sup> Esse fundo investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>134</sup> Esse fundo investiu no Fundo OAK FICFIRF, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>135</sup> Esse fundo investiu no Fundo OAK FICFIRF, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>136</sup> Esse fundo investiu no Fundo GRADUAL, que por sua vez que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>137</sup> Esse fundo investiu no Fundo SCULPTOR, que por sua vez investiu no Fundo GRADUAL, que por sua vez que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.

<sup>138</sup> Fundo administrado pela empresa GRADUAL CCTVM (mesma administradora dos Fundos GRADUAL, OAK FIRF e OAK FICFIRF) e gerido pela FMD, mesma gestora dos Fundos SCULPTOR, PYXIS e ILLUMINATI.

<sup>139</sup> Fundo gerido pela FMD, mesma gestora dos Fundos SCULPTOR, BARCELONA e ILLUMINATI.

<sup>140</sup> Fundo gerido pela FMD, mesma gestora dos Fundos SCULPTOR, BARCELONA e ILLUMINATI. Tem entre seus cotistas, além de RPPS's, o Fundo TMJ IMA-B e o Fundo TOWER BRIDGE, o qual investiu no Fundo OAK FICFIRF, que por sua vez investiu no Fundo OAK FIRF, maior adquirente das Debêntures ITSY11.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Queimados/RJ		1 mi						
Leme/SP					3 mi			
Mossoró/RN			7 mi					
Novo Gama/GO		3,9 mi			4,3 mi			
Osasco/SP		10,1 mi		4,9 mi		1,1 mi		4,2 mi
Palmeira/PR					6 mi			
Paranapanema/SP		2,4 mi				5 mi		
Paulínia/SP		97,1 mi		25,6 mi			30,8 mi	38,8 mi
Pinhais/PR		23,5 mi						
Piracicaba/SP					2,1 mi			
Pouso Alegre/MG				16,1 mi		13,8 mi	10,2 mi	11,9 mi
Rio Negrinho/SC				3,7 mi	1,5 mi	4,1 mi		5,5 mi
Rondonópolis/MT				6,2 mi	7,3 mi	15,2 mi		
Santa Luzia/MG		7,4 mi						
São Mateus do Sul/PR				3,3 mi				3,1 mi
Suzano/SP		13,2 mi						
Uberlândia/MG				16,8 mi	14,3 mi	17,9 mi	33 mi	48,7 mi
Vargem Grande do Sul/SP					1 mi			
Várzea Grande/MT				4,4 mi		7,5 mi		
TOTAL	32 mi	295,6mi	7 mi	88,5 mi	62,7 mi	71,6 mi	74 mi	195,6 mi

Outra tabela colacionada anteriormente e que demonstra vultosas quantias sendo administradas e/ou geridas por empresas suspeitas concerne aos fundos que possuem como gestora a empresa FMD GESTÃO, incluída na investigação dada sua estreita parceria com a administradora GRADUAL, bem como a alocação indireta em seus fundos das Debêntures ITSY11 e a forte presença de RPPS entre seus cotistas ([fl. 08](#) do relatório nº 03):

FUNDO	ADMIN	GESTOR	PL em R\$ milhões
Barcelona RF	GRADUAL	FMD	81
Pyxis RF	PLANNER	FMD	95



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Sculptor	GRADUAL	FMD	194
Illuminati FIDC	PLANNER	FMD	220

Veja que são mais de R\$ 275 milhões em parceria somente entre a empresa GRADUAL e a empresa FMD com base em dez/2016. Somando-se a parceria estabelecida entre a PLANNER (investigada no âmbito das Operações GREENFIELD<sup>141</sup> e LAVA JATO) e a FMD chega-se à quantia de cerca de R\$ 315 milhões, perfazendo-se um total geral de mais de **R\$ 590 milhões** sendo geridos pela FMD.

Conforme já consignado, somente no caso das Debêntures ITSY11 foi constatada e emissão sem lastro do equivalente a R\$ 30 milhões, havendo dúvidas se na verdade o valor real é de R\$ 44,5 milhões (vide [fls. 40/41](#) do apenso VIII), os quais foram adquiridos por fundos de investimento, cujos cotistas, em última análise, são majoritariamente RPPS's.

Contudo, consoante já demonstrado, além das citadas Debêntures ITSY11, foram identificadas outras com características semelhantes e que também ensejam consideráveis riscos a seus investidores, também consubstanciados majoritariamente em RPPS's. São elas: a CLHP, BKHP, PCFC, todas relacionadas ao Fundo BARCELONA, bem como a EBPH11 ligada ao Fundo SCULPTOR (vide [fls. 20/21](#) do relatório nº 03 e [notícia crime](#)).

Ocorre que além de tais debêntures, cujos valores de emissão não foram possíveis constatar até a presente data, foram emitidas outras por empresas com fortíssimos indícios de também serem de fachada em montantes que superam, e muito, os valores das ITSY11.

Tratam-se das **debêntures BINTT11 com valor de emissão de R\$ 750 milhões** (setecentos e cinquenta milhões de reais) **emitidas por uma empresa com capital social de apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais)** (vide

<sup>141</sup> Investigou fraudes bilionárias praticadas contra 04 (quatro) dos maiores fundos de pensão de funcionários de empresas estatais: FUNCEF (Caixa), PETROS (Petrobrás), PREVI (Banco do Brasil) e POSTALIS (Correios) – vide [notícia](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

subitem “c” do item 3.4.1 “Das Interceptações Telemáticas”), bem como das **debêntures XNICE11 com valor de emissão de R\$ 445 milhões** (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais) (vide subitem “b” do item 3.4.1 “Das Interceptações Telemáticas”).

**Somando-se tão somente as 03 debêntures cujos valores restaram identificados até a presente data, chega-se à vultosa quantia de R\$ 1,22 bilhão de reais em títulos suspeitos de ausência de lastro adquiridos por fundos de investimento diversos.**

É de bom alvitre registrar, ainda, que, devido à imensidão de dados analisados até a presente data, não houve tempo disponível para análise de outras dezenas de empresas que aparecem como emissoras de debêntures adquiridas pelos fundos suspeitos e outros a eles ligados.

O caso de tais debêntures ITSY11 pode revelar-se somente uma minúscula ponta de um iceberg que, se de fato existente, terá força para causar sérios abalos ao patrimônio e à previdência de servidores municipais vinculados a RPPS’s de todo o país e até mesmo ao mercado financeiro nacional.

Inobstante o exposto, inúmeros danos já podem ser verificados pelas condutas delituosas descritas, bem como por outras semelhantes.

De fato, no que tange especificamente ao RPPS do município de Uberlândia/MG foi constatada a perda total dos investimentos efetuados no Fundo RN NAVAL após o instituto chegar a possuir cerca de R\$ 8,9 milhões neles investido. Mas não é só. Após a perda o instituto teve que continuar contribuindo com o fundo pelo fato do mesmo chegar a ter patrimônio líquido negativo em cerca de R\$ 9,6 milhões, valor este rateado entre os cotistas.

Esse mesmo Fundo RN NAVAL também recebeu aportes de cerca de R\$ 67,5 milhões do fundo de pensão dos funcionários dos Correios (POSTALIS) conforme amplamente noticiado na imprensa à época (vide



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

[notícia](#)). Veja que no caso do POSTALIS, devido aos prejuízos que o mesmo vem sofrendo por conta de fraudes semelhantes, serão efetuados doravante descontos nos valores pagos a aposentados no montante de cerca de 20% do valor (vide [notícia](#)).

Além da perda total citada, conforme já consignado, em 11/10/17 a GRADUAL CCTVM noticiou o fechamento de seu Fundo SCULPTOR tanto para o resgate de valores quanto para novos investidores, causando possivelmente dezenas de milhões de reais em prejuízos a RPPS's de todo o país - de acordo com a planilha acima, são cerca de R\$ 88,5 milhões investidos no citado fundo pertencentes a RPPS's (vide [comunicação](#) apresentada pelo IPREMU de Uberlândia/MG, o qual possivelmente sofrerá prejuízos na ordem de R\$ 18,1 milhões com tal fechamento).

Ademais, o RPPS de Uberlândia/MG registrou consideráveis impactos negativos a serem devidamente quantificados relacionados aos Fundos BRA 1 F1 RENDA FIXA (referente ao ativo “Brazcarnes – Churrascaria Porcão”) e VIX INSTITUCIONAL SMALL CAP FIA, incorporado pelo GENUS INSTITUCIONAL VALUE FIA, dada a **decretação de falência dos emissores dos títulos**. De recordar que a decretação de falência é uma das atitudes tomadas por administradores de empresas emissoras de debêntures fraudulentas adquiridas por fundos<sup>142</sup> visando esquivar-se do pagamento de suas dívidas.

---

<sup>142</sup> Restou consignado no item 2.3 em relação as citadas Debêntures ITSY11 que “no que tange ao possível prejuízo causado pelas referidas debêntures, por ocasião do vencimento das mesmas os administradores poderiam seguir diferentes caminhos para não pagar aos credores, tais como: a) Emitir novos papéis para quitar os primeiros provocando efeito protelatório; b) Quando for impossível continuar postergando, a empresa (no caso a ITS@) abre falência e inicia-se a cobrança cível dos créditos quirografários, ou seja, não os paga e, conseqüentemente, os fundos então reconhecem essa perda como parte de seu risco operacional e dão baixa nos ativos”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Outrossim, há notícias nos autos de que o RPPS de Uberlândia teria sofrido consideráveis prejuízos decorrentes do descumprimento de sua meta atuarial<sup>143</sup>. De fato, conforme já registrado quando da análise do RPPS referido:

Após a análise da performance dos rendimentos das aplicações financeiras no que tange à meta atuarial do IPREMU, apurou-se que durante a gestão municipal de 2013 a 2016 somente no ano de 2016 foram atingidos os objetivos estabelecidos, ou seja, IPCA + 6% a.a. No ano de 2013 a meta atuarial ficou em saldo negativo de R\$ 47,2 milhões, em 2014 negativo de R\$ 11,2 milhões e 2015 negativo de R\$ 38,3 milhões, conseguindo resultados positivos somente em 2016, ocasião em a meta atuarial foi acima do esperado com saldo positivo de R\$ 1,8 milhões. **Desta forma, o saldo total final, relativo à meta atuarial do IPREMU, restou negativo em cerca de R\$ 95 milhões, isso somente em relação à má gestão nas aplicações financeiras, sem contar as perdas totais ou parciais já verificadas acima e as que poderão se verificar doravante dada a iliquidez das aplicações e os consideráveis riscos a que estão expostas** (fls. 16/17 da [notícia crime](#)) (grifo nosso).

Tudo isso relativo, repita-se, a tão somente 01 (um) único instituto em que houve maior análise acerca de seus investimentos.

Compulsando-se o site da Previdência Social constata-se que em set/out de 2015 (último período disponível) os investimentos dos RPPS de todo o país somente em renda fixa, no qual se incluem os fundos suspeitos arrolados no presente trabalho, plenamente suscetíveis, portanto, de estarem submetidos a fraudes como as investigadas, somavam quase **R\$ 100 bilhões** (cem bilhões). No total são mais de **R\$ 165,6 bilhões** submetidos à administração dos RPPS's<sup>144</sup>.

Considerando que existem hoje no Brasil mais de 2.100 RPPS's em funcionamento<sup>145</sup> cada qual responsável pelo gerenciamento de seus

---

<sup>143</sup> Rentabilidade mínima necessária das aplicações financeiras de um plano de previdência ou outro produto securitário, para garantir o cumprimento dos seus compromissos futuros.

<sup>144</sup> vide [planilha](#) extraída do site <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>.

<sup>145</sup> vide [planilha](#) extraída do site <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

investimentos, os quais, muitas vezes, acabam sendo direcionados para fundos como os investigados no presente trabalho, mostra-se indubitável a necessidade de adoção de medidas urgentes pelos órgãos públicos tendentes tanto a identificar os principais responsáveis por levar tais investimentos aos RPPS's quanto a estancar a sangria dos cofres daqueles já identificados com suspeitas de terem sido fraudados.

## **8. Dos crimes cometidos**

De todo o exposto, verifica-se a existência de considerável material probatório dando conta de que estão sendo emitidas debêntures por empresas “laranjas” sem o devido lastro (“títulos podres”) para futura aquisição por fundos de investimento diversos, causando prejuízos milionários a investidores, a maioria dos quais Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), cujos gestores estariam sendo cooptados por administradores e/ou gestores e/ou consultores de tais fundos e, de forma consciente, investindo vultosas quantias nos mesmos em franco prejuízo a toda a categoria de servidores públicos a eles vinculados.

Dentre os principais atores dessa sofisticada trama delituosa destacam-se a figura do fundador da empresa “laranja” que emite as debêntures sem lastro, do administrador e do gestor do fundo de investimento que adquirem tais títulos de crédito, do consultor financeiro que “apresenta” tais fundos de investimento aos “clientes” e, finalmente, do gestor, agentes políticos e demais servidores municipais vinculados a determinado RPPS (“clientes”) que são cooptados para investir vultosas quantias nos fundos fraudados, tudo sob um aparente manto de legalidade.

Sendo assim, são diversos os delitos supostamente perpetrados pelos envolvidos nas fraudes narradas, podendo haver enquadramento nos seguintes tipos penais de acordo com a sequência lógica dos fatos acima descritos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- a) Emissão irregular de títulos ou valores mobiliários (art. 7º, III da lei 7492/86<sup>146</sup>). Provas: emissão das debêntures ITSY11 sem lastro, bem como de outras debêntures descobertas durante os trabalhos investigativos (CLHP, BKHP, PCFC, BITTEN11 e XNICE11);
- b) Fraude à fiscalização e ao investidor (art. 9º da lei 7492/86<sup>147</sup>). Provas: declaração inautêntica acerca da real situação das empresas emissoras das debêntures e de suas garantias.
- c) Desvio de verbas praticado pelas pessoas arroladas no art. 25 (art. 5º da lei 7492/86<sup>148</sup>). Provas: aquisição efetivada pelos administradores e gestores dos fundos de títulos sem lastro algum emitidos por empresas vinculadas aos próprios administradores e/ou gestores e/ou consultores, com posterior prejuízo aos credores dos fundos em virtude do pífio desempenho destes;
- d) Corrupção ativa majorada e corrupção passiva majorada (art. 333 e art.317 ambos do CP<sup>149</sup>). Provas: Oferecimento de vantagem indevida a servidores

---

<sup>146</sup> Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários: (...) III - sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação. Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

<sup>147</sup> Art. 9º Fraudar a fiscalização ou o investidor, inserindo ou fazendo inserir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar: Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

<sup>148</sup> Art. 5º Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes. §1º Equiparam-se aos administradores de instituição financeira o interventor, o liquidante ou o síndico.

<sup>149</sup> Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. §1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

públicos ligados aos RPPS's para que os mesmos efetuem os investimentos em fundos suspeitos, bem como recebimento e/ou solicitação por parte de servidores públicos de vantagem indevida tanto para a alocação fraudulenta/temerária dos recursos em fundos suspeitos quanto para favorecimento de determinada administradora/gestora de fundos em assembleias (como visto nas declarações do sócio da INCENTIVO de [fls. 46/49](#), bem como no caso da ação controlada);

e) Fraudes em licitações (art. 90 da lei 8666/93<sup>150</sup>). Provas: Laudo pericial demonstrando o direcionamento de licitação na contratação de consultores de investimentos ligados a administradores e/ou gestores de fundos suspeitos para direcionamento dos futuros investimentos dos RPPS's, como restou comprovado no caso do RPPS de Uberlândia/MG em que, inclusive, houve contratação posterior pelo consultor do antigo superintendente do instituto demonstrando, por exemplo, uma das vantagens que podem ter sido auferidas com a adjudicação do objeto da licitação (recorde-se a ligação estabelecida entre RENATO DE MATTEO e MARCOS AMÉRICO BOTELHO).

Ainda em relação às licitações, também há suspeita de fracionamento indevido do objeto para a contratação inicial, seguindo-se a posteriores dispensas indevidas de licitação por anos para a manutenção do contratado inicial, o que enseja a aplicação do art. 89 da lei 8666/93<sup>151</sup>.

---

<sup>150</sup> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

<sup>151</sup> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

f) Gestão fraudulenta/temerária (art. 4º da lei 7492/86<sup>152</sup>). Provas: Investimentos realizados em fundos suspeitos, com ativos sem lastro relacionados a empresas inexistentes de fato e sem análise detalhada de sua viabilidade, inclusive contrariando pareceres de integrantes dos comitês de investimentos, conforme se constatou no caso do RPPS de Uberlândia/MG;

g) Lavagem de dinheiro (art. 1º da lei 9613/98<sup>153</sup>). Provas: Ocultação de produto de crime (ex: em ação de arresto movida pela INCENTIVO em face da GRADUAL não foram encontrados bens e valores em nome da empresa e dos sócios Fernanda Ferraz Braga de Lima e Freitas e Gabriel Paulo Gouvêa de Freitas Júnior; ex: conforme constatado no subitem “b.5” do item 3.4.3 em que RENATO DE MATTEO simula recebimento de empréstimo de sua própria empresa IDEAS no valor de R\$ 6,5 milhões e depois contrata a GRADUAL para efetuar a remessa do montante para o exterior).

## 9. Principais pessoas físicas envolvidas

Neste tópico será exposto um breve resumo acerca da conduta dos principais envolvidos nos fatos ora investigados, sem, contudo, esgotar o quanto exposto anteriormente, motivo pelo qual recomenda-se a leitura atenta de todo o conteúdo do presente trabalho.

Deve-se registrar que no item 6 “RPPS’s com fortes suspeitas de fraudes” foram descritos nos itens referentes a cada RPPS os nomes dos respectivos servidores públicos que para eles prestaram serviços, os quais **não** foram novamente descritos nos itens abaixo.

---

<sup>152</sup> Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira: Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa. Parágrafo único. Se a gestão é temerária: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

<sup>153</sup> Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

### **9.1. Adriano Ferro de Oliveira**

Responsável tanto pela emissão do edital quanto pelo parecer jurídico e julgamento que viabilizou a contratação da consultoria DI MATTEO (atual DMF ADVISERS) na licitação fraudada realizada pelo RPPS de Uberlândia/MG (vide fls. 08/10, bem como fl. 18 do [laudo pericial](#), além do [detalhamento](#) do procedimento licitatório).

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de ADRIANO, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

### **9.2. Alessandro Laber**

Sócio juntamente com JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA das empresas BRIDGE HOLDING, BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS, bem como sócio, juntamente com ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, da empresa GENEVE INVESTIMENTOS LTDA, sendo que todas elas possuem endereços coincidentes.

Possivelmente trata-se de um "laranja" utilizado por JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER e ARTHUR MARIO PINHEIRO, visto que em pesquisa ao CAGED possui vínculo como funcionário da empresa UPIARA EMPREENDIMENTOS cujo um dos proprietários é ARTHUR MÁRIO PINHEIRO MACHADO.

Vide subitem “b” (incluindo “b.1” até “b.12”) do item 3.4.1. “Das Interceptações Telemáticas”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de ALESSANDRO, haja vista a necessidade de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

### **9.3. Ariane Aparecida Mendes Sartori Reginatto**

Sócia da empresa DI MATTEO CONSULTORIA (atual DMF ADVISERS), ao lado de RENATO DE MATTEO REGINATTO, na época em que a empresa, mediante fraude a licitação, consagrou-se vencedora da licitação no RPPS de Uberlândia/MG (vide [laudo pericial](#) e [detalhamento](#) da licitação)

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de ARIANE, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

### **9.4. Arthur Mario Pinheiro Machado**

Presidente da empresa XNICE PARTICIPAÇÕES S.A. ao lado da Diretora PATRICIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE 090.611.967-79, empresa responsável pela emissão aparentemente sem lastro das debêntures XNICE11, adquiridas, dentre outros, pelo Fundo TOWER BRIDGE que, além de ter vínculos com as Debêntures ITSY11, recebeu aportes de centenas de milhões de reais de inúmeros RPPS's de todo o país.

Vide subitem “b” (incluindo “b.1” até “b.12”) do item 3.4.1. “Das Interceptações Telemáticas”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de ARTHUR, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

### 9.5. Claudio Roberto Barbosa

Ex-Supervisor Financeiro do RPPS do Município de Uberlândia/MG, nomeado em comissão por MARCOS AMÉRICO BOTELHO.

Também teve participação na mudança de investimentos realizada pelo RPPS do referido ente, tendo sido inclusive o responsável pela pesquisa de preços referente à licitação fraudada (vide [laudo pericial](#)) do RPPS de Uberlândia/MG em que restou contratada a empresa de consultoria DI MATTEO (atual DMF ADVISERS) – vide [detalhamento](#) da licitação.

Após as negativas do comitê aos investimentos suspeitos, passou a integrar o próprio comitê após julho/2013, o qual a partir de dez/13 teve como membros nomeados por MARCOS BOTELHO somente pessoas de sua estrita confiança, quais sejam, o próprio CLAUDIO ROBERTO BARBOSA, que já exercia o cargo de Supervisor Financeiro, e MONICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, então Diretora Administrativo-Financeira do Instituto (vide documento “[membros do comitê](#)”).

Como se vê da [fl. 410](#) anexa ao laudo pericial, fornecia informações a MÔNICA RESENDE acerca da posição financeira do instituto para realocação de ativos indicados pela Consultoria DI MATTEO antes mesmo de concluído o procedimento licitatório.

Sua conduta foi pormenorizadamente descrita no item 4.3 “O RPPS do município de Uberlândia/MG”, cuja leitura recomenda-se para evitar longas transcrições do quanto já exposto.

Após a exposição contida nos tópicos subseqüentes representou-se pela prisão temporária de CLÁUDIO. Em que pese não mais estar no cargo de Supervisor Financeiro, sua custódia cautelar é imprescindível para a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe foram (e quiçá o são)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação – há grande possibilidade de necessidade de realização de outras oitivas e de outras buscas nos dias imediatamente posteriores à deflagração da operação, sendo que prejuízos à colheita de tais provas poderão advir por motivos óbvios caso o mesmo esteja em liberdade.

#### **9.6. Dilson dos Santos**

Membro do comitê de investimentos de Uberlândia/MG e responsável pela condução do procedimento licitatório que viabilizou a contratação da consultoria DI MATTEO (atual DMF ADVISERS) na licitação fraudada realizada pelo RPPS de Uberlândia/MG (vide [laudo pericial](#), bem como [detalhamento](#) do procedimento licitatório).

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de DILSON, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

#### **9.7. Djennis Carla De Assis Souza**

É esposa de FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA (vide participação narrada na representação por sua prisão temporária) e ex-sócia da empresa OAK ASSET GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA<sup>154</sup>, empresa umbilicalmente ligada à GRADUAL e gestora de inúmeros fundos suspeitos de fraudes junto a RPPS's utilizados diretamente pela administradora GRADUAL para a aquisição das Debêntures ITSY11 (OAK FIRF, GRADUAL FIRF, OAKFICFIRF).

---

<sup>154</sup> Antiga SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, que era a gestora do Fundo VIAJA BRASIL, envolvido com desvio de recursos do RPPS e com o doleiro ALBERTO YOUSSEF, tendo sido investigada na operação LAVA JATO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Atualmente figura como sócia da empresa BIG BEAR SNOW CONSULTORIA EMPRESARIAL LIDA, empresa do ramo de consultoria em gestão empresarial, com capital social de R\$ 10 mil, que passou a integrar o quadro societário da OAK ASSET, com participação de R\$ 389 mil. Vide:

- item 3.3. “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”
- subitem “e.5” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de DJENNIS, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

#### **9.8. Fabio Antonio Garcez Barbosa**

É o responsável direto pela empresa FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA, empresa umbilicalmente ligada à GRADUAL e gestora de inúmeros fundos suspeitos de fraudes junto a RPPS’s conforme já demonstrado (BARCELONA, PYXIS, ILLUMINATI e SCULPTOR), inclusive do Fundo SCULPTOR recentemente fechado para resgates e novos cotistas.

Possui também considerável parceria com a PLANNER, agente fiduciário de emissão das Debêntures ITSY11 e envolvida em outras operações policiais de vulto como a LAVA JATA e a GREENFIELD.

Além disso, restou demonstrada sua ligação e parceria com RENATO DE MATTEO REGINATTO, na medida em que seus fundos adquirem inúmeras debêntures de empresas a estes ligadas suspeitas de inexistência de fato como o caso constatado dos Fundos Barcelona e Sculptor.

Atualmente emprega na sua empresa FMD GESTÃO DE RECURSOS ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI, ex-secretária executiva do instituto de Rio Negrinho/SC, também suspeito de fraudes semelhantes às





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

investigadas, talvez para que a mesma se utilize de seu conhecimento junto a outros gestores de RPPS's para cooptá-los.

Sua conduta encontra-se pormenorizadamente descrita nos seguintes itens, cuja leitura recomenda-se para evitar longas transcrições do quanto já exposto:

- subitem “b.1) O Fundo SCULPTOR, seu gestor e sua relação com a GRADUAL” do item 3.3 “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”;
- subitens “b.5” e “d” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”;
- vide tabela colacionada pouco antes do início do item 3.4 “Das demais provas coletadas no bojo dos presentes autos” para se ter uma idéia dos valores envolvendo os fundos geridos pela FMD;
- item 5. “Da participação da empresa Di Matteo Consultoria Financeira”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela prisão temporária de FÁBIO, sendo que a medida se justifica pelo fato do mesmo estar atualmente em plena atividade envolvendo os fatos ora investigados, bem como para viabilizar a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe são e foram subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação.

### **9.9. Fabrício Fernandes Ferreira Da Silva**

É o responsável direto pela empresa OAK ASSET GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA<sup>155</sup>, empresa umbilicalmente ligada à

---

<sup>155</sup> Antiga SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, que era a gestora do Fundo VIAJA BRASIL, envolvido com desvio de recursos do RPPS e com o doleiro ALBERTO YOUSSEF, tendo sido investigada na operação LAVA JATO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

GRADUAL e gestora de inúmeros fundos suspeitos de fraudes junto a RPPS's utilizados diretamente pela administradora GRADUAL para a aquisição das Debêntures ITSY11 (OAK FIRF, GRADUAL FIRF, OAKFICFIRF).

Existem fortes suspeitas de FABRÍCIO FERNANDES (e conseqüentemente sua empresa OAK ASSET) ser hierarquicamente subordinado a GABRIEL PAULO GOUVEA da GRADUAL e estar sendo utilizado por GABRIEL para a viabilização de fraudes como as investigadas no presente apuratório, inclusive ligadas às Debêntures BITN11, também suspeitas de inexistência de lastro da mesma forma que as ITSY11.

É citado, inclusive, por MEIRE POZA investigada no âmbito da LAVA JATO por fraudes envolvendo investimentos de RPPS's.

Sua conduta encontra-se pormenorizadamente descrita nos itens abaixo, cuja leitura recomenda-se para evitar longas transcrições do quanto já exposto:

- item 3.3 “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”, bem como seus subitens “a” (O Fundo OAK FIRF) e “b” (O Fundo GRADUAL FIRF);
- subitem “d” “Relação de subordinação entre a OAK (GESTORA) e a GRADUAL (ADMINISTRADORA)” do item 3.4.1 “Das Intercepções Telemáticas”;
- subitem “b.4” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”;
- subitem “e” (incluindo “e.1” até “e.5”) do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”;
- subitens “f.1” e “f.5” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.

Após a exposição contida nos tópicos subseqüentes representou-se pela prisão temporária de FABRÍCIO, sendo que a medida se justifica pelo fato do mesmo estar atualmente em plena atividade envolvendo os fatos ora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

investigados, bem como para viabilizar a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe são e foram subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação.

#### **9.10. Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas**

Ao lado de seu marido GABRIEL PAULO GOUVEA, é a responsável direta pelas empresas ITS, GF SYSTEMS e GRADUAL, bem como pela emissão das Debêntures ITSY11 e os prováveis prejuízos nos fundos a elas relacionados.

Sua empresa GRADUAL é a administradora e/ou gestora de inúmeros fundos suspeitos de fraudes junto a RPPS's narrados no presente trabalho e possui vínculos com diversas outras empresas também envolvidas nas fraudes como a OAK ASSET, FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA, PLANNER CORRETORA DE VALORES entre outras.

Além de seu comprovado envolvimento com os fatos, constatou-se sua ascendência hierárquica e envolvimento com contadora MEIRE POZA, aparentemente responsável pelo trâmite do dinheiro entre empresas e fundos suspeitos do grupo.

Sua conduta encontra-se pormenorizadamente descrita nos seguintes itens aos quais faz-se remissão para evitar longas transcrições do quanto já exposto:

- item 3.2 “Das fraudes narradas”;
- item 3.3 “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”;
- subitem 3.4.1 “Das Interceptações Telemáticas”;
- subitem 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela prisão temporária de FERNANDA, sendo que a medida se justifica pelo fato da mesma estar atualmente em plena atividade envolvendo os fatos ora investigados, bem como para viabilizar a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe são e foram subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação.

#### **9.11. Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior**

Casado com FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS, é o responsável direto pelas empresas ITS, GF SYSTEMS e GRADUAL, bem como pela emissão das Debêntures ITSY11 e os prováveis prejuízos nos fundos a elas relacionados.

Sua empresa GRADUAL é a administradora e/ou gestora de inúmeros fundos suspeitos de fraude junto a RPPS's narrados no presente trabalho e possui vínculos com diversas outras empresas também envolvidas nas fraudes como a OAK ASSET, FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA, PLANNER CORRETORA DE VALORES entre outras.

Além de restar comprovado seu envolvimento com os fatos ora investigados, constatou-se seu vínculo com as Debêntures XNICE11 e BITN11, aparentemente semelhantes às Debêntures ITSY11.

Sua conduta encontra-se pormenorizadamente descrita nos seguintes itens aos quais faz-se remissão para evitar longas transcrições do quanto já exposto:

- item 3.2 “Das fraudes narradas”;
- item 3.3 “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- subitem 3.4.1 “Das Interceptações Telemáticas”;
- subitem 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.

Após a exposição contida nos tópicos subseqüentes representou-se pela prisão temporária de GABRIEL, sendo que a medida se justifica pelo fato do mesmo estar atualmente em plena atividade envolvendo os fatos ora investigados, bem como para viabilizar a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe são e foram subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação.

#### **9.12. Gilmar Alves Machado**

Ex-prefeito do Município de Uberlândia/MG, foi quem viabilizou toda a mudança de investimentos realizada pelo RPPS do referido ente com a nomeação de MARCOS AMÉRICO BOTELHO para superintendente do instituto sem experiência alguma na área para gerenciar centenas de milhões de reais pertencentes a servidores públicos municipais.

MARCOS BOTELHO, por sua vez, contratou como Diretora Administrativa-Financeira do instituto MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, pessoa também sem experiência alguma em tais investimentos e esposa de JOSENILDO DE SOUZA ANDRADE, então assessor de gabinete e provável motorista do referido prefeito.

Publicou decreto exonerando toda a equipe do comitê de investimentos que manifestou-se contrariamente aos aportes realizados nos fundos suspeitos, concedendo amplos poderes a MARCOS BOTELHO para a nomeação dos novos membros, sendo que a partir de tais nomeações não se teve mais notícia de manifestações contrárias a investimentos suspeitos inclusive



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

porque, após dez/13, foram nomeados como membros do comitê tão somente MONICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, que já exercia o cargo de Diretora Administrativo-Financeira do Instituto, e CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA que já exercia o cargo de Supervisor Financeiro do Instituto.

Interessante notar que em fev/13, tão somente 01 mês após a assunção do mandato ocorrida em jan/2013, iniciaram-se os contatos extra-oficiais com a citada Consultoria DI MATTEO para a mudança nos investimentos, bem como a efetiva mudança destes, vindo a licitação (fraudada) para a contratação da consultoria iniciar-se somente no mês posterior (vide [laudo pericial](#) e [emails anexos](#)).

Sua conduta foi pormenorizadamente descrita nos itens abaixo, cuja leitura recomenda-se para evitar longas transcrições do quanto já exposto:

- item 4.3 “O RPPS do município de Uberlândia/MG”;
- item 11.1 “Crimes “complexos” e as “provas indiciárias””.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela prisão temporária de GILMAR. Em que pese não mais estar no cargo de Prefeito, sua custódia cautelar é imprescindível para a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe foram (e quiçá o são) subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação – há grande possibilidade de necessidade de realização de outras oitivas e de outras buscas nos dias imediatamente posteriores à deflagração da operação, sendo que prejuízos à colheita de tais provas poderão advir por motivos óbvios caso o mesmo esteja em liberdade.



### **9.13. José Barbosa Machado Neto**

Vulgo “ZEZÉ BARBOSA”, é o responsável tanto pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. quanto pela empresa BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S/A, suspeita de emissão de debêntures sem lastro de forma semelhante ao que ocorreu com as Debêntures ITSY11 e detentora de estreitos vínculos com a GRADUAL e com as Debêntures ITSY11. Vide:

- subitem “c” (incluindo “c.1” até “c.7”) do item 3.4.1. “Das Intercepções Telemáticas”;
- subitem “b.4” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”;
- subitem “f.3” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de JOSÉ BARBOSA, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

### **9.14. José Carlos Lopes Xavier De Oliveira**

Vulgo “Zeca de Oliveira”, é o responsável por empresas do GRUPO BRIDGE TRUST, ligado tanto à emissão aparentemente sem lastro das debêntures XNICE11 quanto ao Fundo TOWER BRIDGE que, como visto, além de ter vínculos com as Debêntures ITSY11 e de ter adquirido as próprias Debêntures XNICE11, recebeu aportes de centenas de milhões de reais de inúmeros RPPS’s de todo o país. Vide:

- item 3.3 “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”;
- subitem “b” (incluindo “b.1” até “b.12”) do item 3.4.1. “Das Intercepções Telemáticas”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de JOSÉ CARLOS, haja vista a necessidade de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

### **9.15. Marcelo Junqueira**

É funcionário de confiança da GRADUAL, tendo sido encontrados inúmeros e-mails e documentos demonstrando seu envolvimento com operações atinentes tanto às Debêntures ITSY11 quanto outras suspeitas de fraudes. Vide:

- subitem “d.2” do item 3.4.1. “Das Interceptações Telemáticas”;
- subitem “b.4”, “e.3” e “e.4” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de MARCELO, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

### **9.16. Marcos Américo Botelho**

Ex-superintendente do RPPS do Município de Uberlândia/MG, foi quem participou ativamente, juntamente com MÔNICA SILVA RESENDE, de toda a mudança de investimentos realizada pelo RPPS do referido ente, envolvendo valores cuja monta alcança centenas de milhões de reais.

Foi nomeado para o cargo pelo então prefeito GILMAR ALVES MACHADO apesar de não possuir experiência alguma na área, bem como nomeou MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE como Diretora Administrativa-Financeira do instituto, pessoa também sem experiência alguma em tais investimentos e esposa de JOSENILDO DE SOUZA ANDRADE, então assessor de gabinete e provável motorista do referido prefeito.

Recebeu plenos poderes via decreto do então prefeito para compor uma nova equipe de comitê de investimentos após inúmeras manifestações





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

contrárias da anterior equipe face às propostas de investimentos em fundos suspeitos, vindo a nomear novos membros favoráveis às suas pretensões.

Nomeou como membros do comitê, após dez/13, tão somente MÔNICA SILVA RESENDE, que já figurava como Diretora Administrativo-Financeira do Instituto, e CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA que também já exercia o cargo de Supervisor Financeiro do Instituto (vide documento “[membros do comitê](#)”).

Interessante notar que em fev/13, tão somente 01 mês após a assunção do mandato ocorrida em jan/2013, iniciaram-se os contatos extra-oficiais com a citada Consultoria DI MATTEO para a mudança nos investimentos, bem como a efetiva mudança destes, vindo a licitação (fraudada) para a contratação da consultoria iniciar-se somente no mês posterior (vide [laudo pericial](#) e [emails anexos](#) – perceba que vários e-mails tiveram como destinatário o próprio MARCOS BOTELHO, que tinha plena ciência da fraude a licitação, tendo, inclusive, sido o mesmo o responsável pela homologação e adjudicação do certame – vide [detalhamento](#) da licitação).

Inclusive constou no laudo à [fl. 15](#) que:

“Os principais interlocutores do IPREMU eram MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, Diretora Administrativa Financeira, e MARCOS AMÉRICO BOTELHO, Superintendente do IPREMU. MÔNICA atuava diretamente solicitando e recebendo orientações e diversos relatórios de investimentos direcionados ao IPREMU, enquanto MARCOS recebia cópias de partes dos e-mails trocados entre a DI MATTEO e o IPREMU, por vezes, sendo citado nominalmente”.

Após desligar-se do RPPS foi contratado por RENATO DE MATTEO para trabalhar em uma de suas empresas como consultor de investimentos, a IDEAS REAL STATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., talvez para utilizar-se de seu conhecimento junto a outros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

gestores de RPPS's para cooptá-los, cujo cargo aparentemente vem exercendo até os dias atuais.

Sua conduta foi pormenorizadamente descrita nos itens abaixo, cuja leitura recomenda-se para evitar longas transcrições do quanto já exposto:

- subitem “b.5” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”;
- item 4.3 “O RPPS do município de Uberlândia/MG”.

Após a exposição contida nos tópicos subseqüentes representou-se pela prisão temporária de MARCOS. Em que pese não mais estar no cargo de Superintendente, exerce atualmente suas funções em uma das empresas de RENATO DE MATTEO, sendo que sua custódia cautelar é imprescindível para a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe foram (e quiçá o são) subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação – há grande possibilidade de necessidade de realização de outras oitivas e de outras buscas nos dias imediatamente posteriores à deflagração da operação, sendo que prejuízos à colheita de tais provas poderão advir por motivos óbvios caso o mesmo esteja em liberdade.

#### **9.17. Marcos Eduardo Elias**

Sócio administrador da empresa ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS – TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LTDA conforme [fl. 143](#) do apenso IX.

Após a exposição contida nos tópicos subseqüentes representou-se pela condução coercitiva de MARCOS, haja vista a necessidade de sua oitiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

### **9.18. Meire Bonfim da Silva Poza**

Presta suporte contábil a GABRIEL e FERNANDA e à empresa GRAUDUAL em fraudes como as relacionadas a GRADUAL e as Debêntures ITSY11.

Presta serviços contábeis ocupando salas dentro da GRADUAL e assessora FERNANDA FERRAZ BRAGA em diversos assuntos, desde relacionados a remessas de verbas para o exterior à aplicação e trâmite de verbas entre fundos suspeitos envolvendo debêntures sem lastro como as ITSY11, BITN11 e outras, bem como outras empresas pertencentes ao grupo.

Foi investigada no âmbito da LAVA JATO por fraudes semelhantes envolvendo empresas de fachada e investimentos diversos.

Sua conduta encontra-se pormenorizadamente descrita nos itens abaixo, cuja leitura recomenda-se para evitar longas transcrições do quanto já exposto:

- subitem “g” do item 3.4.1 “Das Interceptações Telemáticas”;
- subitem “b.3” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”;
- subitem “f” (incluindo “f.1” até “f.9”) do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela prisão temporária de MEIRE, sendo que a medida se justifica pelo fato da mesma estar atualmente em plena atividade envolvendo os fatos ora investigados, bem como para viabilizar a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe são e foram subalternas serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação.

### **9.19. Mônica Silva Resende de Andrade**

Ex-Diretora Administrativo-Financeira do RPPS do Município de Uberlândia/MG, foi quem participou ativamente, juntamente com MARCOS AMÉRICO BOTELHO, de toda a mudança de investimentos realizada pelo RPPS do referido ente, envolvendo valores cuja monta alcança centenas de milhões de reais.

Foi nomeada para o cargo por MARCOS AMÉRICO BOTELHO apesar de não possuir experiência alguma na área.

É esposa de JOSENILDO DE SOUZA ANDRADE, então assessor de gabinete e provável motorista do então Prefeito GILMAR ALVES MACHADO.

Atuou ativamente na realização de investimentos suspeitos mesmo diante de manifestações contrárias da equipe do comitê de investimentos. Inclusive, após as referidas manifestações contrárias, passou a integrar o próprio comitê após dez/13, o qual passou a ter como membros tão somente MÔNICA SILVA RESENDE, que já exercia o cargo de Diretora Administrativa-Financeira do Instituto, e CLAUDIO ROBERTO BARBOSA que também já exercia o cargo de Supervisor Financeiro do Instituto (vide documento “[membros do comitê](#)”).

Interessante notar que em fev/13, tão somente 01 mês após a assunção do mandato ocorrida em jan/2013, iniciaram-se os contatos extra-oficiais com a citada Consultoria DI MATTEO para a mudança nos investimentos, bem como a efetiva mudança destes, vindo a licitação (fraudada) para a contratação da consultoria iniciar-se somente no mês posterior (vide [laudo](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

[pericial](#) e [emails anexos](#) – perceba que vários e-mails tiveram como destinatário a própria MÔNICA RESENDE, que tinha plena ciência da fraude a licitação).

Inclusive constou no laudo à [fl. 15](#) que:

“Os principais interlocutores do IPREMU eram MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, Diretora Administrativa Financeira, e MARCOS AMÉRICO BOTELHO, Superintendente do IPREMU. MÔNICA atuava diretamente solicitando e recebendo orientações e diversos relatórios de investimentos direcionados ao IPREMU, enquanto MARCOS recebia cópias de partes dos e-mails trocados entre a DI MATTEO e o IPREMU, por vezes, sendo citado nominalmente”.

Após desligar-se do RPPS, da mesma forma que MARCOS BOTELHO, passou a atuar como Consultora de Valores Mobiliários conforme publicação no [DOU](#) de 04/04/17, não se sabendo até a presente data para qual empresa vem prestando seus serviços, talvez para utilizar-se de seu conhecimento junto a outros gestores de RPPS’s para cooptá-los.

Sua conduta foi pormenorizadamente descrita no item item 4.3 “O RPPS do município de Uberlândia/MG”, cuja leitura recomenda-se para evitar longas transcrições do quanto já exposto.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela prisão temporária de MÔNICA. Em que pese não mais estar no cargo de Diretora Administrativo-Financeira, exerce atualmente suas funções como Consultora de Investimentos, sendo que sua custódia cautelar é imprescindível para a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe foram (e quiçá o são) subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação – há grande possibilidade de necessidade de realização de outras oitivas e de outras buscas nos dias imediatamente posteriores à deflagração da operação, sendo que prejuízos à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

colheita de tais provas poderão advir por motivos óbvios caso a mesma esteja em liberdade.

## **9.20. Patricia Almeida Alves Misson**

Sócia da DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (antiga DI MATTEO CONSULTORIA) juntamente com RENATO DE MATTEO REGINATTO, consultoria contratada por inúmeros RPPS's para prestar serviços de assessoria de investimentos, que indicou aos mesmos diversos fundos suspeitos de fraudes, inclusive ligados direta ou indiretamente a empresas de propriedade e/ou administração de seu sócio RENATO DE MATTEO.

Participou ativamente de fraude a licitação, juntamente com seu sócio RENATO DE MATTEO, na contratação de sua empresa então denominada DI MATTEO CONSULTORIA pelo RPPS de Uberlândia/MG (vide [laudo pericial](#) e [e-mails](#) que o acompanham), bem como foi uma das responsáveis por toda a mudança da carteira de investimentos realizada por este RPPS antes mesmo da finalização do procedimento licitatório do RPPS (atente-se para os e-mails [anexos](#) ao laudo pericial e para as datas constantes do [detalhamento](#) da licitação e perceba que foi PATRÍCIA a principal responsável pelos contatos com MÔNICA RESENDE e MARCOS BOTELHO do RPPS de Uberlândia/MG em flagrante fraude a licitação).

Representou a então DI MATTEO como consultora do RPPS de PAULÍNIA/SP, outro RPPS com fortes suspeitas de fraudes que podem atingir a casa das centenas de milhões de reais (vide item 6.15).

Seu sócio RENATO está ligado a diversos fundos e empresas suspeitas de serem de fachada como a COLUMBIA HOLDING E PART. S.A., BERKELEY HOLDING E PARTIC. S.A. e PACIFIC HOLDING E PART. S.A. entre outras, bem como possui estreitos vínculos com fundos suspeitos geridos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

pela FMD GESTÃO DE RECURSOS de FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA e administrados pela GRADUAL entre os quais o SCULPTOR e o BARCELONA.

Sua conduta encontra-se ligada a de seu sócio, a qual foi pormenorizadamente descrita nos itens abaixo, cuja leitura recomenda-se para evitar longas transcrições do quanto já exposto:

- subitem “b.1) O Fundo SCULPTOR, seu gestor e sua relação com a GRADUAL” do item 3.3 “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”;
- subitem “b.5” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”;
- item 4.3 “O RPPS do município de Uberlândia/MG”
- item 5 “Da participação da empresa Di Matteo Consultoria Financeira”

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela prisão temporária de PATRÍCIA, sendo que a medida se justifica pelo fato da mesma estar atualmente em plena atividade envolvendo os fatos ora investigados, bem como para viabilizar a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe são e foram subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação.

#### **9.21. Patricia Bittencourt de Almeida Iriarte**

Diretora da empresa XNICE PARTICIPAÇÕES S.A. ao lado do Presidente ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, empresa responsável pela emissão aparentemente sem lastro das debêntures XNICE11, adquiridas, dentre outros, pelo Fundo TOWER BRIDGE que, além de ter vínculos com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

Debêntures ITSY11, recebeu aportes de centenas de milhões de reais de inúmeros RPPS's de todo o país.

Vide subitem “b” (incluindo “b.1” até “b.12”) do item 3.4.1. “Das Intercepções Telemáticas”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de PATRÍCIA, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

## **9.22. Paulo Guilherme Gonçalves**

Ao lado de JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO figura como Diretor da empresa BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S/A, suspeita de emissão de debêntures sem lastro de forma semelhante ao que ocorreu com as Debêntures ITSY11. Quanto a BITTENPAR vide:

- subitem “c” (incluindo “c.1” até “c.7”) do item 3.4.1. “Das Intercepções Telemáticas”;
- subitem “b.4” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”;
- subitem “f.3” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de PAULO, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

## **9.23. Rafael Sanches Garcia**

Sócio da GF PARTICIPAÇÕES LTDA, que, por sua vez, é sócia da ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS – TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LTDA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de RAFAEL, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

#### **9.24. Renato De Matteo Reginatto**

Sócio da DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (antiga DI MATTEO CONSULTORIA) juntamente com PATRÍCIA ALMEIDA ALVES MISSON, consultoria contratada por inúmeros RPPS's para prestar serviços de assessoria de investimentos, que indicou aos mesmos diversos fundos suspeitos de fraudes, inclusive ligados direta ou indiretamente a empresas de propriedade e/ou administração de RENATO DE MATTEO.

Está ligado a diversos fundos e empresas suspeitas de serem de fachada como a COLUMBIA HOLDING E PART. S.A., BERKELEY HOLDING E PARTIC. S.A. e PACIFIC HOLDING E PART. S.A. entre outras, bem como possui estreitos vínculos com fundos suspeitos geridos pela FMD GESTÃO DE RECURSOS de FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA e administrados pela GRADUAL entre os quais o SCULPTOR e o BARCELONA.

Participou ativamente de fraude a licitação, juntamente com sua sócia PATRÍCIA MISSON, na contratação de sua empresa então denominada DI MATTEO CONSULTORIA pelo RPPS de Uberlândia/MG (vide [laudo pericial](#) e [e-mails](#) que o acompanham), bem como foi o principal responsável por toda a mudança da carteira de investimentos realizada por este RPPS.

Documentos demonstram a tentativa de RENATO DE MATTEO enviar cerca de U\$ 6,5 milhões de dólares ao exterior por meio da GRADUAL, dinheiro este possivelmente oriundo de RPPS's por meio do Fundo SCULPTOR (que foi recentemente fechado pela GRADUAL para novos resgates e cotistas).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Sua consultoria, então denominada DI MATTEO, já foi contratada pelo RPPS de PAULÍNIA/SP, outro RPPS com fortes suspeitas de fraudes que podem atingir a casa das centenas de milhões de reais (vide item 6.15).

Sua conduta encontra-se pormenorizadamente descrita nos itens abaixo, cuja leitura recomenda-se para evitar longas transcrições do quanto já exposto:

- subitem “b.1) O Fundo SCULPTOR, seu gestor e sua relação com a GRADUAL” do item 3.3 “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”;
- subitem “b.5” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”;
- item 4.3 “O RPPS do município de Uberlândia/MG”
- item 5 “Da participação da empresa Di Matteo Consultoria Financeira”

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela prisão temporária de RENATO, sendo que a medida se justifica pelo fato do mesmo estar atualmente em plena atividade envolvendo os fatos ora investigados, bem como para viabilizar a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe são e foram subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação.

## **9.25. Ricardo Eduardo dos Santos**

Funcionário da GRAUDAL, tendo sido apreendidos e-mails detalhando operações envolvendo o mesmo e as Debêntures ITSY11 e BITTN11. Vide subitem “f.3” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de RICARDO, haja vista a necessidade de sua oitiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

#### **9.26. Roberta Carvalho Franco Gouvea de Freitas**

Responsável pela empresa ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS – TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LTDA conforme [fl. 142](#) do apenso IX e também sócia da GF PARTICIPAÇÕES LTDA, que, por sua vez, é sócia da ITS@.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de ROBERTA, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

#### **9.27. Roberto Campanella Candelaria**

Sócio administrador da empresa ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS – TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LTDA conforme [fl. 143](#) do apenso IX.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de ROBERTO, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

#### **9.28. Silas da Cruz Batista**

Funcionário da GRAUDAL, tendo sido apreendidos e-mails detalhando operações envolvendo o mesmo e as Debêntures ITSY11 e BITTN11. Vide subitem “b.4” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de SILAS, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

### **9.29. Sebastião Lemes Filho**

Funcionário da GRAUDAL, tendo sido apreendidos e-mails detalhando operações envolvendo o mesmo e as Debêntures ITSY11 e BITTN11. Vide subitem “f.3” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.

Figura cadastrado como contatos de inúmeras empresas suspeitas como a OAK ASSET, GRADUAL entre outras.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela condução coercitiva de SEBASTIÃO, haja vista a necessidade de sua oitiva concomitante aos demais investigados para esclarecimento dos fatos, bem como colheita de demais provas pertinentes.

### **9.30. Wendel De Souza Silva**

Diretor Jurídico da empresa GRADUAL.

Foi citado por diversas vezes na notícia crime apresentada pela empresa INCENTIVO, bem como na oitiva de ISALTINO BRAZ DE ANDRADE JÚNIOR, além de terem sido encontrados e-mails e documentos atinentes ao mesmo demonstrando atuação próxima a FERNANDA e GABRIEL, sócios da GRADUAL, inclusive no que tange a contatos diretos junto a RPPS's. Vide:

- item 3.2 “Das fraudes narradas”
- subitem “e” e “g” do item 3.4.1. “Das Interceptações Telemáticas”
- item 3.4.2. “Das Interceptações Ambientais”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

- subitem “b.6” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”.

Após a exposição contida nos tópicos subsequentes representou-se pela prisão temporária de WENDEL, sendo que a medida se justifica pelo fato do mesmo estar atualmente em plena atividade envolvendo os fatos ora investigados, bem como para viabilizar a colheita de provas pessoais e reais a realizar-se no dia da deflagração da operação e nos dias imediatamente posteriores, já que inúmeras pessoas que lhe são e foram subalternas serão ouvidas, bem como serão apreendidos documentos em locais diversos, muitos dos quais possivelmente descobertos somente após a deflagração da operação.

## **10. Considerações Finais**

Após um minucioso trabalho de cruzamento de dados obtidos a partir de pesquisas em fontes abertas e restritas, bem como diligências de campo, realização de interceptações telemáticas, ambiental e cumprimento de mandados de buscas e apreensão foi possível a obtenção de considerável material probatório acerca dos fatos.

Tal material probatório permitiu identificar todas as fases do iter criminis, desde a fraude na emissão de títulos sem lastro, seguindo-se à sua aquisição por fundos de investimento, passando pela a cooptação de servidores públicos ligados a RPPS’s por consultores por eles contratados, culminando com vultosos aportes financeiros realizados pelos RPPS’s nos fundos suspeitos, ficando evidente a existência de ilícitos responsáveis pelo desvio de recursos de RPPS’s de todo o país.

Para tanto, os investigados contaram e ainda contam com pessoas físicas e jurídicas que atuam no mercado financeiro, bem como com servidores públicos cooptados por elas que viabilizam os vultosos investimentos realizados por RPPS’s conforme demonstrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Até este momento as investigações correram sob sigilo. Para avançarmos ainda mais nos trabalhos, identificando outras pessoas envolvidas, devemos passar à segunda fase das diligências. E, para que tenhamos sucesso, faz-se imprescindível a decretação de medidas cautelares de investigação pelo Judiciário.

Da simples análise dos autos constata-se considerável lastro probatório acerca dos fatos sob investigação. Ocorre, porém, que dada a dificuldade da obtenção de outras provas atinentes ao caso, principalmente testemunhais e documentais relativas aos RPPS's que realizaram investimentos suspeitos, tendo em vista que os principais responsáveis pelas fraudes possuem forte ascendência sobre os demais partícipes nos delitos, agravada pela possibilidade dos investigados desconfiarem da ação policial, o que colocaria em risco todo o trabalho até então realizado, urge sejam tomadas, de forma premente, outras medidas visando a colheita de **provas pessoais e reais** obtidas por meio de apreensões de mídias e documentos, de interrogatórios de pessoas diretamente envolvidas na fraude, bem como de outras que no decorrer das diligências possam vir a fornecer maiores detalhes acerca dos fatos.

Não se deve olvidar que os crimes ora identificados vêm ocorrendo há anos e, mesmo com a deflagração de várias operações policiais<sup>156</sup>, com o cumprimento de centenas de mandados judiciais, ainda assim persiste-se nas condutas delituosas dada a sua imensa rentabilidade financeira e os vultosos valores envolvidos. Há notícias até mesmo de que investigados neste e em outros procedimentos semelhantes constituíram uma associação para a defesa de seus interesses<sup>157</sup>, muitas vezes escusos, de continuidade na prestação de serviços de assessoria a RPPS's de todo o país, o que abrange a indicação de fundos que recebem seus aportes financeiros.

---

<sup>156</sup> Vide introdução ao presente trabalho (item 1).

<sup>157</sup> Vide final da exposição contida no item 5 "Da participação da empresa Di Matteo Consultoria Financeira".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Sendo assim, mais do que necessária, emerge como imprescindível a adoção de medidas cautelares de investigação neste momento, consubstanciadas em prisões temporárias, conduções coercitivas, buscas e apreensões, sequestro de bens e compartilhamento das informações com outros órgãos visando o pleno e cabal deslinde do caso.

Registre-se que igualmente imprescindível será a realização da oitiva, de forma concomitante à deflagração da operação mediante o cumprimento de mandados de condução coercitiva, dos servidores públicos atuantes nos RPPS's suspeitos de realizarem investimentos em fundos possivelmente fraudulentos, estando todos eles arrolados no item 6 do presente relatório, haja vista que os mesmos podem indicar tanto o mecanismo de cooptação de tais servidores para a realização de investimentos suspeitos quanto a forma de eventual recebimento de vantagens indevidas para tanto.

### **10.1. Crimes “complexos” e as “provas indiciárias”**

Antes, porém, de explicitar-se os motivos pelos quais se representa pela expedição das referidas medidas cautelares, convém tecer alguns comentários acerca dos denominados crimes “complexos” e das “provas indiciárias”.

Com o surgimento da criminalidade organizada o Estado viu-se obrigado a desenvolver novas medidas de seu enfrentamento, já que os métodos tradicionais de investigação, como a realização de oitivas e cumprimento de mandados de busca e apreensão, não se mostraram suficientes para tanto.

Nesse contexto emergiram, dentre outras, a lei 12.850/13, novel lei de combate ao crime organizado, bem como a lei 12.680/12 que promoveu profundas alterações na lei 9.063/98, antiga lei de lavagem de dinheiro. Apenas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

para exemplificar, foram previstos, dentre outros institutos<sup>158</sup>, a colaboração premiada, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, a ação controlada, a interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e a infiltração, por policiais, em atividade de investigação.

Ocorre que diante de determinadas infrações penais, em face das complexas estruturas delituosas muitas vezes criadas para minimizar a eficácia probatória dos órgãos de persecução penal, não basta ao Estado dispor somente de técnicas mais avançadas de investigação, sendo imprescindível, também, seja considerado quando do julgamento de medidas cautelares pleiteadas pelos mesmos o conjunto de indícios probatórios coletados como um todo, ainda que não haja prova direta específica da autoria e materialidade dos delitos, pois o fito das cautelares é exatamente a obtenção de tais provas diretas e, caso a medida seja infrutífera, a maior quantidade possível de indícios que possam produzir a chamada “convicção para além da dúvida razoável”<sup>159</sup>.

Como bem afirmou o delegado de polícia federal Márcio Anselmo<sup>160</sup> à Folha São Paulo em 10/10/2016 (vide [notícia](#)), no caso de tais delitos:

Ninguém vai assinar um recibo de corrupção. Nunca vai ter uma prova desse tipo. Você tem que formar um conjunto de indícios. Essa é a regra, principalmente em casos de corrupção e lavagem de dinheiro, que são crimes mais difíceis de provar. É diferente de um homicídio, em que você tem o autor, a arma, o cadáver, a perícia. Você não vai ter recibo de alguém dizendo que recebeu R\$ 100 mil em vantagens indevidas, referente ao contrato tal. Então, o valor da prova indiciária é muito grande. [A prova indiciária] não é a prova direta dos fatos, mas uma série de elementos que te levam a uma determinada conclusão.

---

<sup>158</sup> Art. 3º da lei 12.850/13.

<sup>159</sup> “O melhor *standard* de prova que existe foi desenvolvido no direito anglo-saxão, e é o “para além da dúvida razoável”. Esse *standard* decorreu da constatação, pelas cortes inglesas no século XVII, de que a certeza é impossível, e de que, caso exigida certeza, os jurados absolveriam mesmo aqueles réus em relação aos quais há abundante prova. Em 1850 as cortes já estavam aplicando o “*reasonable doubt standard*”, que hoje é um dos mais conhecidos na vida pública americana” (trecho extraído das alegações finais do MPF nos autos do processo nº 5019501-27.2015.4.04.7000, que tramitou perante a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Curitiba/PR - [fl. 22 das alegações finais](#)).

<sup>160</sup> Um dos coordenadores da Operação LAVA JATO no âmbito da polícia federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

É exatamente o que hoje vem sendo defendido no bojo de grandes e complexas operações policiais como a Operação LAVA JATO, inclusive com guarida dos tribunais superiores<sup>161</sup>.

Conforme anotou o MPF em suas alegações finais nos autos do processo nº 5019501-27.2015.4.04.7000, que tramitou perante a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Curitiba/PR (vide [fl. 14 das alegações finais](#)), perfeitamente aplicável ao caso em epígrafe:

O ponto aqui é que disso tudo flui que os crimes perpetrados pelos investigados são de difícil prova. Isso não é apenas um “fruto do acaso”, mas sim da profissionalização de sua prática e de cuidados deliberadamente empregados pelos réus.

(...)

Se é extremamente importante a repressão aos chamados delitos de poder e se, simultaneamente, constituem crimes de difícil prova, o que se deve fazer? A solução mais razoável é reconhecer a dificuldade probatória e, tendo ela como pano de fundo, medir adequadamente o ônus da acusação, mantendo simultaneamente todas as garantias da defesa.

Nesse sentido, no famigerado caso do “Escândalo do Mensalão” (Ação Penal nº 470/STF), o Min. Ricardo Lewandowski, analisando o delito de gestão fraudulenta (também investigado nos presentes autos), deixou consignado em seu voto no que tange à demonstração do dolo que:

**(...) Nos delitos societários e, em especial, nos chamados “crimes de colarinho branco”, nem sempre se pode exigir a obtenção de prova direta para a condenação, sob pena de estimular-se a impunidade nesse campo. O delito de gestão fraudulenta de instituição financeira é um exemplo clássico do que acabo de afirmar.** Sim, pois como distinguir uma gestão desastrosa, caracterizada pela adoção de medidas desesperadas ou meramente equivocadas na administração de uma instituição de crédito daquelas tidas como fraudulentas ou mesmo temerárias, ambas tipificadas como crimes? É evidente, a meu

---

<sup>161</sup> No HC 111.666/STF e em outros acórdãos de sua 1ª Turma como o HC 103.118 e o HC 101.519, o STF entendeu que a exigência de prova direta em crimes complexos contraria a efetividade da Justiça. Já no HC 70.344/93, o STF reconheceu que os indícios “são equivalentes a qualquer outro meio de prova, pois a certeza pode provir deles. Entretanto, seu uso requer cautela e exige que o nexos com o fato a ser provado seja lógico e próximo” (trechos extraídos da citada peça ministerial).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

ver, que **o julgador, ao perscrutar os autos na busca de um divisor de águas, irá apoiar-se, na maior parte dos casos, mais no conjunto de indícios confirmados ao longo da instrução criminal, que acabam evidenciando a intenção delituosa dos agentes, do que nas quase sempre raras provas diretas do comportamento ilícito, sobretudo no que toca ao dolo.** Permito-me recordar que, de acordo com o art. 239 do Código de Processo Penal, a prova indiciária é “a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autoriza, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”, deixando evidente a possibilidade de sua utilização – sempre parcimoniosa evidentemente - quando o Estado não logra obter uma prova direta do crime. Significa dizer que o conjunto logicamente entrelaçado de indícios pode assumir a condição de prova suficiente para a prolação de um decreto condenatório, nesse tipo de delito. Mas isso, sublinho, sempre com o devido cuidado, conforme, aliás, adverte Nicola Framarino dei Malatesta: “É necessário ter cautela na afirmação dos indícios, mas não se pode negar que a certeza pode provir deles”. A prova, como se sabe, é o gênero do qual fazem parte os indícios. Estes se inserem, portanto - desde que solidamente encadeados e bem demonstrados - no conceito clássico de prova, permitindo sejam valorados pelo magistrado de forma a possibilitar-lhe o estabelecimento da verdade processual. (...)

Pois bem, no presente caso resta clara a montagem dessa complexa estrutura delituosa, envolvendo agentes públicos e privados, cada qual atuando em etapas diversas para a prática de delitos.

De fato, por todo o exposto até o momento foi possível perceber sua gênese com a emissão de títulos sem lastro, seguindo-se à sua aquisição por fundos de investimento, passando pela a cooptação de servidores públicos ligados a RPPS's por consultores por eles contratados, culminando com vultosos aportes financeiros realizados pelos RPPS's nos fundos suspeitos.

No entanto, dada a complexidade de toda essa engrenagem criminosa e após a colheita inicial de inúmeros indícios da prática de delitos, faz-se necessário avançar um pouco mais na investigação, desta feita com a expedição de mandados judiciais de diversas espécies (prisão, buscas, sequestro de bens etc.) em face de todos os suspeitos de participação nos delitos ora investigados, alguns dos quais servidores públicos municipais ligados aos fatos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

por meio das citadas “provas indiciárias”, cuja inclusão nessa fase não sigilosa dos trabalhos será por demais relevante, haja vista que permitirá a demonstração de quem foi o responsável por cooptá-los para que realizassem os aportes financeiros em fundos de investimentos suspeitos, bem como das vantagens indevidas auferidas com tais condutas.

Desta forma, ressalta-se desde já, ainda nesta fase pré-processual, a importância de se conceder o devido valor probatório às “provas indiciárias”, de forma a se possibilitar a expedição de medidas cautelares em relação a todos os envolvidos visando a obtenção de tais provas diretas em relação a todos eles e, caso a medida seja infrutífera, a maior quantidade possível de indícios que possam produzir a já referida “convicção para além da dúvida razoável”<sup>162</sup>.

Como exemplo, pontue-se a situação do município de Uberlândia/MG. De acordo com a [fl. 21 da nota técnica nº 24/2017](#) da SRPPS/SPREV/MF nos idos de 2011/2012 o RPPS do município possuía apenas 2,70% de seus recursos investidos junto a gestores independentes e 0,00% investidos em recursos de baixa liquidez.

Com a mudança de governo efetuada em jan/2013 iniciaram-se imediatamente (cerca de apenas 01 mês depois) drásticas alterações nos investimentos efetivadas principalmente por pessoas sem nenhuma experiência na área, quais sejam, MARCOS AMÉRICO BOTELHO e MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, aquele nomeado pelo ex-prefeito GILMAR ALVES MACHADO e esta, esposa de um assessor de gabinete de GILMAR

---

<sup>162</sup> “O melhor *standard* de prova que existe foi desenvolvido no direito anglo-saxão, e é o “para além da dúvida razoável”. Esse *standard* decorreu da constatação, pelas cortes inglesas no século XVII, de que a certeza é impossível, e de que, caso exigida certeza, os jurados absolveriam mesmo aqueles réus em relação aos quais há abundante prova. Em 1850 as cortes já estavam aplicando o “*reasonable doubt standard*”, que hoje é um dos mais conhecidos na vida pública americana” (trecho extraído das alegações finais do MPF nos autos do processo nº 5019501-27.2015.4.04.7000, que tramitou perante a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Curitiba/PR - [fl. 22 das alegações finais](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

MACHADO e supostamente seu motorista, nomeada por MARCOS BOTELHO<sup>163</sup>.

Foram tão drásticas as alterações que, de acordo com a referida [fl. 21](#), dos 2,70% citados, os investimentos junto a gestores independentes saltaram em 2014-2016 para 28,61% e de 0,00% de investimentos com baixa liquidez para 40,47% em um universo cujo patrimônio em dez/16 alcançava quase R\$ 650 milhões.

Para viabilizar os investimentos citados, inicialmente fraudaram a licitação de contratação da empresa que prestaria consultoria de investimentos (vide [laudo pericial](#) e perceba que os contatos com a empresa “contratada” para a troca dos fundos iniciaram-se antes mesmo do início da licitação, imediatamente após a assunção do novo governo).

Após, face aos diversos pareceres negativos de técnicos do comitê de investimentos em relação às alterações, coube ao ex-prefeito citado intervir e publicar um decreto exonerando o antigo comitê e nomeando outro, deixando ao livre alvedrio de seu escolhido MARCOS BOTELHO a escolha dos membros que analisariam suas novas propostas de investimentos, não se tendo mais notícias, desde então, de qualquer parecer negativo a algum investimento proposto, até mesmo porque os novos membros, após dez/13, foram tão somente os detentores de cargo em comissão MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, que já exercia o cargo de Diretora Administrativo-Financeira do Instituto, e CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA que já exercia o cargo de Supervisor Financeiro do Instituto (vide documento “[membros do comitê](#)”).

Os resultados e os motivos de tais condutas restaram claros tanto no bojo do item 4.3 “O RPPS do município de Uberlândia/MG” quanto no item 7 “Do prejuízo potencial e real causado ao patrimônio dos investidores”, nos quais

---

<sup>163</sup> Vide item 4.3 “O RPPS do município de Uberlândia/MG”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

demonstra-se que dezenas de milhões de reais em prejuízos sobrevieram, em última análise, a servidores públicos municipais daquele município.

Em situações como tais, não há como não se afirmar a existência de *standard* probatório “para além da dúvida razoável” acerca da atuação e envolvimento do ex-prefeito do Município GILMAR ALVES MACHADO e de seus funcionários MARCOS AMÉRICO BOTELHO, MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE nas fraudes narradas.

## **10.2. A necessidade de decretação das prisões temporárias**

Embora haja elementos de prova contra os investigados, ainda há necessidade de se esclarecer a real dimensão das condutas delituosas, o que somente será possível na segunda fase das investigações, que deixará de ser sigilosa. Somente a partir daí poder-se-á identificar todos os envolvidos com os fatos e descrever pormenorizadamente a função que cada um ocupa no esquema.

Que os investigados fazem parte da estrutura de um mega esquema criminoso, não há dúvidas. No entanto, resta saber, ainda, quando e como os servidores públicos ligados a RPPS's foram “cooptados” para que realizassem os investimentos; falta detalhar a forma com que pessoas de nível hierárquico mais elevado instrumentalizavam, com ares de legalidade, as ações ilícitas praticadas; quem são todas as pessoas envolvidas, e o quê obtinham dos investigados como contraprestação pelos seus “serviços”; quais são os atos que eram efetivamente praticados além dos constatados; qual é o real patrimônio dos investigados; quantos servidores públicos estão de fato envolvidos no esquema, enfim, questões que determinarão o rumo final das investigações e que devem ser respondidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

E não há, na próxima fase da investigação, como obter essas provas, a não ser por meio da decretação da prisão temporária dos principais investigados. Sua prisão, neste momento, mais que necessária, é imprescindível.

Para que a investigação tenha um *regular desenvolvimento* é preciso que os autores dos crimes tenham, mesmo que momentaneamente, privada a sua liberdade, pois, caso contrário, terão eles facilidade para, entre si, planejarem e executarem ações para *impedir* o esclarecimento de certos fatos e a identificação do envolvimento de outras pessoas, obstando, assim, os trabalhos dos órgãos encarregados da persecução criminal. Em outras palavras, soltos, os principais investigados poderão facilmente destruir provas dos crimes praticados, dilapidar seu patrimônio, fugir e intimidar testemunhas para que também desapareçam ou para que não digam a verdade sobre os fatos apurados, o que impõe sua segregação cautelar.

Diversas provas de que os investigados farão de tudo para *frustrar* (e não apenas *dificultar*) o término da investigação, principalmente no que tange ao desaparecimento de documentos comprobatórios das fraudes perpetradas e à prática de atos que importem em ocultação de patrimônio, poderão ser coletadas no bojo do presente documento.

Apenas para exemplificar, no item 3.4.1 “Das Interceptações Telemáticas” consignou-se que não somente as Debêntures ITSY11 continuam a ser negociadas por fundos de investimento que as adquirem direta ou indiretamente e recebem vultosos investimentos de RPPS’s de todo o país, mas também outras em valores que superam e muito os R\$ 30 milhões relativos às mesmas, como é o caso das Debêntures BITN11 expedidas no valor de R\$ 750 milhões e as XNICE11 cujo montante atinge a quantia de R\$ 445 milhões.

No item 3.4.2 “Das Interceptações Ambientais” restaram degravadas conversas entre os investigados demonstrando claramente desde o porte ilegal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

arma de fogo até sua influência perante RPPS's como o de Osasco, incluindo-se estratégias para ocultação temporária de valores e depoimentos combinados a serem prestados perante autoridades públicas.

Compulsando-se também o item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões” verificam-se diversas fraudes como emissão de notas fiscais fraudulentas, criação de empresas “de fachada”, além de remessas e/ou tentativas de envio de verbas para o exterior inclusive com a utilização de verbas oriundas de fundos que recebem aportes de RPPS's (vide item “b.5”).

Outro exemplo cabível atine ao fato das fraudes à licitação praticadas pelos representantes do RPPS de Uberlândia/MG para viabilizar a contratação da consultoria ora investigada (então denominada DI MATTEO), bem como a contratação posterior dos mesmos pela mesma consultoria de investimento, talvez para se utilizarem de seu conhecimento e auxiliarem na cooptação de outros gestores de RPPS's para a realização de investimentos suspeitos.

Tais fatos, somados a inúmeros outros contidos no presente relatório reforçam a necessidade da prisão temporária dos investigados. Soltos, farão de tudo para atrapalhar as investigações num momento crucial, que são os primeiros dias depois da deflagração das diligências de busca e apreensão pelas quais se representa neste relatório parcial. É certo que os investigados se valerão do seu poder econômico para intimidar das testemunhas, com ameaças de demissão, por exemplo. E, por que não, também, comprar depoimentos.

É certo também que, se tal medida cautelar não for decretada, na medida em que um ou dois dos investigados forem intimados, haverá o risco, concreto, de que depoimentos sejam previamente combinados ou de que os demais, como medida de autoproteção, fujam, obstando de vez as investigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

Para comprovar tal assertiva, basta relembrar do caso descrito no item 3.4.4 “Da Ação Controlada”, em que vantagens indevidas foram solicitadas por um suposto representante do RPPS de Paulínia/SP<sup>164</sup> para que houvesse votação em determinado sentido em assembléia atinente a um dos fundos suspeitos. Imagine-se o que não seria oferecido para que se obtivesse um testemunho favorável perante a autoridade policial.

Nos tribunais superiores é pacífica a orientação de que a prisão temporária, desde que presentes os requisitos legais, é um instrumento jurídico perfeitamente legal e necessário ao trabalho da Polícia. Neste sentido, transcrevemos abaixo trechos de alguns julgados:

Em que pese a primariedade e os bons antecedentes do paciente, tais requisitos por si sós não bastam para a concessão da liberdade provisória, a qual não é mais direito subjetivo do preso, mesmo que atendidos os requisitos legais para sua concessão, tendo em vista que o magistrado deve levar em consideração outros fatores, tais como a natureza do crime, sua gravidade, suas conseqüências funestas no meio social. (TJDF – HBC 20030020064979 – DF – 1ª T.Crim. – Rel. Des. Lecir Manoel da Luz – DJU 24.09.2003 – p. 57)

A prisão cautelar, temporária, prevista na Lei nº 7.960/89, é medida processual cautelar destinada a permitir ou a facilitar a atividade investigativa. (...) ‘Não constitui coação ilegal a decretação de prisão temporária motivada, embora sucintamente, na necessidade e conveniência da instrução criminal, em hipótese prevista na Lei nº 7.960/89’ (RSTJ 94/306). (...) Na atual conjuntura da metodologia jurídica, bem como pela consideração e consagração dos direitos de 3ª e 4ª geração, os direitos individuais sofrem mitigação quando se confrontarem - num critério de ponderação de bens - com os interesses (direitos) coletivos. Ordem de Habeas Corpus que se denega. (TJMG – HC 000.323.793-0/00 – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Tibagy Salles – J. 11.02.2003)

Portanto, por ser *imprescindível* para a investigação criminal (inc. I, art. 1º, da Lei nº 7.960/89), e, também, por haver *fundadas razões*, de acordo com as provas até o momento obtidas, da *autoria ou participação dos*

---

<sup>164</sup> Não qualificado até a presente data.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

*investigados em crimes contra o sistema financeiro* (inc. III, al. “o”, da referida Lei), a decretação da prisão temporária dos principais investigados é medida que se impõe.

### **10.3. A necessidade de expedição de mandados de condução coercitiva**

Ao lado das pessoas que serão representadas pela decretação de sua prisão temporária, existem outras importantíssimas com possível envolvimento nos fatos investigados, as quais deverão ser ouvidas de forma concomitante no mesmo dia da deflagração da operação policial para que não possam influenciar e/ou coagir outras ou serem influenciadas e/ou coagidas por partícipes dos crimes investigados até então desconhecidos.

Ademais, quando do desencadeamento dos trabalhos é possível que várias pessoas diretamente envolvidas com as atividades criminosas dela tomem conhecimento e, devido ao seu envolvimento com as atividades ilícitas bem como em face da comoção social que pode surgir quando do conhecimento da fraude, decidam fugir prejudicando, assim, sua oitiva.

A oitiva concomitante de tais pessoas será por demais relevante para fornecer elementos para as investigações até então desconhecidos do poder público e que muitas vezes somente se tornarão conhecidos por meio de depoimentos de envolvidos com as atividades criminosas.

A rigor, poder-se-ia até mesmo representar pela prisão temporária das mesmas em face da imprescindibilidade para a investigação criminal de seus depoimentos de maneira concomitante. No entanto, como o que se objetiva é apenas a busca de elementos comprobatórios das fraudes perpetradas e não a “punição” dos envolvidos com suas prisões ainda que temporárias, vê-se que a condução coercitiva simultânea de tais pessoas envolvidas com os fatos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

investigados ressalta como medida salutar em atendimento ao bom senso que deve imperar nas ações do poder público.

Na prática, vem sendo comum a expedição pelo Poder Judiciário de mandados de condução coercitiva em operações policiais de grande monta como a presente, com fundamento no poder geral de cautela do magistrado mediante a aplicação conjunta do art. 5º, “*caput*” e LXI da CF/88 e art. 3º do CPP c/c art. 297 do CPC<sup>165</sup>, visando alcançar os objetivos acima propostos com o menor grau de lesão possível à liberdade do indivíduo, em franca aplicação da ponderação de interesses.

#### **10.4. A necessidade de expedição de mandados de busca e apreensão**

Conforme anteriormente afirmado, compulsando-se detidamente os presentes autos constata-se considerável lastro probatório acerca dos fatos sob investigação. Ocorre, porém, que dada a dificuldade da obtenção de outras provas ligadas ao caso, sejam elas testemunhais ou documentais, tendo em vista que os principais responsáveis pelas fraudes têm forte ascendência sobre os demais investigados, bem como detêm documentos e dados intimamente relacionados aos fatos investigados, emergem como necessárias a adoção das medidas cautelares representadas no bojo deste relatório para o pleno e cabal deslinde do caso.

Nos itens acima já houve demonstração acerca da necessidade das prisões temporárias e das conduções coercitivas. No entanto, juntamente com tais medidas, é de suma importância que também sejam expedidos mandados de busca e apreensão para que sejam colhidos novos elementos de convicção (provas documentais ou materiais) nas residências dos principais investigados,

---

<sup>165</sup> Registre-se que tal interpretação ganhou força com a edição da lei 12.403/11, que criou uma série de medidas cautelares diversas da prisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

procedendo-se a apreensão de quaisquer tipos de documentos (agendas, anotações, extratos, livros fiscais, contratos, procurações, escrituras, estatutos e atas de reunião de empresas entre outros), computadores, *hard discs* e outras mídias eletrônicas de armazenamento de dados que tenham relação com **quaisquer** das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas nos autos, e também para possibilitar que os policiais adentrem os locais para dar cumprimento às prisões e às conduções, caso sejam elas deferidas.

Não se deve olvidar que os investigados vem desenvolvendo suas atividades ilícitas há anos sem que tenha sofrido uma ação efetiva e eficaz do poder público até o presente momento, aperfeiçoando-se constantemente até os dias atuais, conforme demonstrado durante toda a explanação contida neste relatório.

#### **10.5. A necessidade do sequestro de bens**

Centenas de milhares de servidores públicos foram e estão sendo lesados. E mais, os maiores atingidos são exatamente aqueles que mais necessitam: os aposentados (rememore-se [reportagem](#) atinente ao semelhante caso do POSTALIS).

Efetivamente, as investigações sinalizam para uma grande empreitada delituosa praticada pelos investigados, voltada para a prática de fatos que podem vir a causar um imenso rombo tanto nas contas dos RPPS's quanto no próprio mercado financeiro, e caracterizada pela audácia com que os investigados buscam driblar os órgãos fiscalizadores e os órgãos diretamente envolvidos com a persecução penal – Polícia, Justiça e Ministério Público, lesando direitos coletivos e individuais, e prejudicando a sociedade como um todo.

O grande fenômeno econômico dos tempos atuais é o poder financeiro do crime organizado. À luz do que já foi trazido aos autos, foi intensa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

a movimentação de recursos pelas pessoas e empresas sob investigação, tudo visando à consecução de objetivos ilícitos e a dissimular ou ocultar a verdade sobre os negócios realizados.

Tais práticas são graves do ponto de vista econômico, social e jurídico, pois a vítima dos crimes perpetrados não é apenas o Estado, mas, antes e principalmente, servidores públicos de todo o país vinculados a RPPS's, bem como investidores do mercado financeiro que depositam sua confiança nos títulos que adquirem direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento.

O combate aos crimes como os que vêm sendo investigados, portanto, tem por finalidade principal a preservação da higidez do sistema previdenciário nacional, bem como do próprio mercado financeiro. São simplesmente inimagináveis as consequências para ambos em um futuro próximo caso algo não seja feito imediatamente.

No item 7 (“*Do prejuízo potencial e real causado ao patrimônio dos investidores*”) deste relatório parcial foram apresentados elementos que mostram que a conduta dos investigados pode causar a servidores públicos e a investidores do mercado financeiro prejuízos que podem atingir cifras altíssimas.

Ora, numa fraude deste porte não basta apenas que os crimes sejam apurados e comprovados. É de fundamental importância que, quando os indiciados forem levados a julgamento, respondam também com o seu patrimônio pelos danos causados ao mercado financeiro, aos servidores públicos, aos investidores e à sociedade como um todo. E, para tanto, é imprescindível que sejam apreendidos e sequestrados tantos bens quantos forem possíveis para garantir o ressarcimento do prejuízo que já causaram e vêm causando, estejam eles em nome dos autores ou dos partícipes dos crimes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

É sabido que é efeito automático da condenação criminal tornar certo o dever do autor do fato reparar o dano causado à vítima por sua conduta (art. 91, I, do Código Penal). Para assegurar a indenização decorrente da sentença condenatória, a lei prevê medidas cautelares que vinculam determinados bens à obrigação decorrente do ato ilícito reconhecido no juízo penal. Sobre estes bens, recairá posteriormente a execução para a satisfação da indenização.

O Código de Processo Penal, nos arts. 125 e 137, prevê a possibilidade de decretação do sequestro dos bens adquiridos pelo agente *com os proveitos da infração*. Não obstante, o Decreto-lei n.º 3.240/41, que trata do sequestro de bens dos autores de crimes que resultem em prejuízo à fazenda pública, não prevê esta limitação, criando uma situação especial na qual “*o sequestro pode recair sobre todos os bens do indiciado, e compreender os bens em poder de terceiros desde que estes os tenham adquirido dolosamente, ou com culpa grave*” (art. 4º, *caput*).

Sobre este ponto, ensina o Promotor de Justiça Andreas Eisele:<sup>166</sup>

“No âmbito de incidência da medida constritiva penal, não há vínculo limitador de sua abrangência aos bens adquiridos pelo agente com os proveitos da infração (diversamente da situação abrangida pela regra veiculada pelo CPP), eis que a lei não estabeleceu tal condição. Portanto, a medida excepcional pode recair sobre qualquer bem do agente, adquirido ou não com os proveitos da infração, mesmo que tenham sido adquiridos anteriormente à ocorrência do delito. Ou seja, abrange todo o patrimônio do agente<sup>167</sup>” (grifamos).

Dada a enormidade de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nesta investigação, os prejuízos causados não foram totalmente calculados pelos órgãos responsáveis. Apenas parte dos prejuízos restaram calculados e ainda envolvendo tão somente alguns institutos e/ou fundos suspeitos de aquisição de

---

<sup>166</sup> Crimes Contra a Ordem Tributária, 2ª ed., Editora Dialética, p. 245.

<sup>167</sup> Neste sentido: MS n.º 4.151 (94.006916-2), Rel. Min. Adhemar Maciel, STJ, DJU 1 de 05.08.96, p. 24.416; REO n.º 94.312/RJ, Rel. Min. Pádua Ribeiro, TFR; MS n.º 115.299/SP, Rel. Min. Nilson Naves, TRF; AC n.º 60.844/RJ, Rel. Min. William Patterson, TFR; AG n.º 49.048/ES, Rel. Min. José Dantas, TFR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

títulos sem lastro. Na próxima fase das investigações é de fundamental importância que os órgãos fiscalizadores procedam a diligências complementares no sentido de apurar, *in totum*, o montante dos prejuízos.

Como os investimentos de diversos RPPS's ainda não foram objeto de fiscalização pelos órgãos responsáveis com a visão de conjunto que a presente investigação oferece, bem como considerando que o total do prejuízo ainda não foi definitivamente apurado, não menos importante é que a medida cautelar recaia sobre *todos os bens imóveis* dos principais investigados, sobre *todos os veículos*, bem como sobre *valores em espécie constantes nas instituições bancárias*. E tal medida é perfeitamente cabível, na medida em que o Decreto-lei n.º 3.240/41 continua em pleno vigor. Neste sentido, recorremos novamente a Andreas Eissele<sup>168</sup>:

“Quando do advento da entrada em vigor do CPP, mediante o Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, cogitou-se da possível revogação tácita do Decreto-lei n.º 3.240/41, pela nova regulamentação da matéria.

Porém, tal ab-rogação por incompatibilidade não ocorreu, porque os institutos tratam de situações diversas. O Decreto-lei n.º 3.240/41 prevê situação especial, possibilitando o sequestro de todos os bens do indiciado, independentemente do fato de terem sido adquiridos, ou não, com o proveito do crime, ou, ainda que tenham sido adquiridos anteriormente ao fato típico, por qualquer título (ainda que causa mortis), estando as duas normas a conviver harmonicamente e, portanto, em vigência concomitante<sup>169</sup>

Neste sentido (além de não existir qualquer preceito legal cujo conteúdo indique a aludida revogação)<sup>170</sup>, o art. 11 do Decreto-lei n.º 359/68, expressamente dispôs que: ‘Continuam em vigor o Decreto-lei n.º 3.240, de 8 de maio de 1941, (...) no que não colidirem com o disposto neste Decreto-lei’, demonstrando a compatibilidade da regra especial com a geral”.

Portanto, a medida cautelar de sequestro de bens visa garantir uma futura indenização aos cofres públicos e aos particulares prejudicados pelos

---

<sup>168</sup> *Op cit*, p. 246.

<sup>169</sup> Neste sentido, RE n.º 132.539/SC, STJ, 6ª T., DJU de 09.02.98.

<sup>170</sup> Neste sentido, MS n.º 7.956, Rel. Des. Sólton D’Eça Neves, TJSC, DJ de 23.08.94, p. 72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

crimes que cometeram e ainda cometem os investigados, já que, não há dúvidas, se não forem tais objetos apreendidos, é grande a probabilidade de dilapidação do patrimônio, com sua venda a terceiros, ou sua colocação em nome de “laranjas”. Caso isso ocorra, será inegável o prejuízo à sociedade e, também, a particulares, caso os adquirentes destes bens sejam terceiros de boa-fé.

#### **10.6. A necessidade do compartilhamento das informações**

Conforme já demonstrado são inúmeros os órgãos estatais envolvidos na apuração de irregularidades como as narradas no presente caso, cada qual atuando em seu âmbito próprio.

De fato, à Polícia Federal cabe a investigação dos crimes relacionados às condutas delituosas. Ao Ministério Público Federal caberá a fiscalização de toda a atividade policial finalística atinente aos fatos, bem como denunciar ao Poder Judiciário aqueles envolvidos nos delitos principais e conexos aos fatos. Já aos Ministérios Públicos estaduais incumbirá a apuração, em âmbito estadual e no bojo de inquéritos civis e/ou ações civis públicas, das responsabilidades administrativas de servidores públicos municipais atuantes em RPPS's envolvidos nas fraudes. Por sua vez, à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência (SRPPS) da Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Fazenda, bem como ao Banco Central e à Comissão de Valores Mobiliários incumbirá a tarefa de efetuar a fiscalização administrativa das administradoras, gestoras e consultoras de investimentos, bem como dos fundos suspeitos e dos títulos que o compõem.

Ocorre que para que tais órgãos bem desempenhem suas funções necessário se faz o compartilhamento do material probatório coletado no presente trabalho para que as diligências sejam realizadas amparadas pela visão de conjunto que esta investigação proporciona.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

É, portanto, de fundamental importância que os órgãos citados tenham *acesso integral* aos autos, autorizando-se a Polícia Federal a fornecer cópia do relatório parcial e final da investigação aos Ministérios Públicos estaduais, à SRPPS/SPREV/MF, ao Banco Central e à CVM.

## 11. Representação

Diante de todo o exposto, a POLÍCIA FEDERAL, por meio das autoridades policiais subscritoras, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, em respeito ao prescrito na CF, art. 5º, LXI, **REPRESENTAR**, com fundamento no art. 1º, I e III, al. “o”, da Lei nº 7.960/89, pela decretação da **PRISÃO TEMPORÁRIA** das pessoas abaixo relacionadas, *todos com intensa ligação com as atividades ilícitas ora descritas*<sup>171</sup>, pelo prazo de **cinco dias**, com a consequente expedição dos respectivos mandados.

Solicita-se: 1) que conste expressamente nos mandados que no período de vigência da prisão cautelar, os signatários poderão requisitar, a qualquer tempo, a saída dos presos da custódia para serem ouvidos; 2) que eventuais mandados sejam expedidos com **prazo mínimo de 60 dias** para cumprimento dada a complexidade da operação policial a ser desencadeada.

Caso Vossa Excelência entenda ser desnecessária a prisão temporária de alguma das pessoas abaixo relacionadas, em relação à(s) mesma(s) fica desde já consignada a **representação subsidiária pela sua(s) condução coercitiva**.

1) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA, nascido aos 16/06/1971, filho de Maria Eunice Barbosa, CPF 812.585.186-00;

---

<sup>171</sup> Como se pode notar pela análise das condutas individualizadas descritas em tópico próprio, há envolvidos nos fatos cujos nomes não foram incluídos neste pedido de prisão temporária ou porque sua participação nas atividades ilícitas é de *menor importância* (sem nenhum poder hierárquico), ou porque é *menos freqüente* (participação eventual), ou porque *ainda não foram qualificados* ou, finalmente, porque sua participação ainda não foi suficientemente comprovada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 2) FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA, nascido aos 03/12/1959, filho de Marilene Garcez Barbosa, CPF 063.059.658-11;
- 3) FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, nascido aos 22/04/1980, filho de Wanda Izilda Fernandes da Silva, CPF 219.791.748-06;
- 4) FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS, nascida aos 07/11/1967, filha de Marisa Ferraz Braga de Lima, CPF 117.753.118-64;
- 5) GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR, nascido aos 05/11/1958, filho de Dirce Eustachio Gouvea de Freitas, CPF 016.809.958-63;
- 6) GILMAR ALVES MACHADO, nascido aos 06/11/1961, filho de Maria Floripes Alves Machado, CPF 442.726.006-30;
- 7) MARCOS AMÉRICO BOTELHO, nascido aos 21/01/1975, filho de Marlene Américo de Sousa, CPF 922.087.116-53;
- 8) MEIRE BOMFIM DA SILVA POZA, nascida aos 24/02/1970, filha de Maria de Lourdes Bomfim Silva, CPF 112.934.478-97;
- 9) MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, nascida aos 09/03/1976, filha de Iraci da Silva Resende, CPF 010.379.206-60;
- 10) RENATO DE MATTEO REGINATTO, nascido aos 27/05/1981, filho de Rosa Maria de Matteo Reginatto, CPF 220.195.848-32;
- 11) PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON, nascida aos 26/11/1981, filha de Marlene de Almeida Alves, CPF 303.945.698-90.
- 12) WENDEL DE SOUZA SILVA, nascido aos 14/08/1974, filho de Noem de Souza Lima Silva, CPF 147.797.848-83.

Em respeito ao art. 5º, “*caput*” e LXI, da Constituição da República, **REPRESENTAR** pela expedição de **MANDADOS DE CONDUÇÃO COERCITIVA** das pessoas *com participação comprovada nos fatos investigados, cuja oitiva faz-se necessária no momento do desencadeamento da operação policial*<sup>172</sup>, com a conseqüente expedição dos respectivos mandados.

---

<sup>172</sup> Como se pode notar pela análise das condutas individualizadas descritas em tópico próprio, há pessoas ligadas aos fatos cujos nomes não foram incluídos neste pedido de condução coercitiva ou porque sua participação remonta ao passado, ou porque podem ser ouvidas num momento posterior sem aparentemente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

Solicita-se: 1) que conste expressamente nos mandados que os conduzidos deverão permanecer nas dependências da Polícia Federal no dia da deflagração da operação policial pelo tempo necessário ao esgotamento de todas as oitivas dos conduzidos; 2) que eventuais mandados sejam expedidos com **prazo mínimo de 60 dias** para cumprimento dada a complexidade da operação policial a ser desencadeada.

- 1) ADRIANO FERRO DE OLIVEIRA, nascido aos 29/11/1976, filho de Terezinha Maria Vieira Ferro, CPF 024.237.036-51;
- 2) ALESSANDRO LABER, nascido aos 20/02/1971, filho de Renee Levi Laber, CPF 009.586.377-09;
- 3) ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO, nascida aos 15/04/1980, filha de Jacira Mendes Sartori, CPF 318.577.708-54;
- 4) ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, nascido aos 12/03/1976, filho de Maria Beatriz Pinheiro Machado, CPF 009.075.467-06;
- 5) DILSON DOS SANTOS, nascido aos 12/06/1958, filho de Iraci Rosa Narciso, CPF 273.705.346-34;
- 6) DJENNIS CARLA DE ASSIS SOUZA, nascida aos 13/04/1976, filha de Josefa de Assis Souza, CPF 253.460.968-84;
- 7) JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO, nascido aos 18/12/1969, filho de Isis Helena Gottardi Barbosa Maia, CPF 119.417.358-60;
- 8) JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA, nascido aos 19/04/1967, filho de Myriam Lourdes Lopes Xavier de Oliveira, CPF 003.888.737-10;
- 9) MARCELO JUNQUEIRA, nascido aos 18/05/1972, filho de Cleide Ivani Junqueira, CPF 124.986.408-94.
- 10) MARCOS EDUARDO ELIAS, nascido aos 16/05/1971, filho de Lucia Thereza Falanga Elias, CPF 148.947.118-93;
- 11) PATRICIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE, nascida aos 19/01/1982, filha de Zenaide Bittencourt de Almeida, CPF 090.611.967-79;
- 12) PAULO GUILHERME GONÇALVES, nascido aos 17/05/1981, filho de Anesia Madalena Alves Gonçalves, CPF 295.680.328-00;

---

correrem o risco de influenciarem ou serem influenciados por outros investigados, ou porque sua participação foi de mínima relevância conforme verificado até o momento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 13) RAFAEL SANCHES GARCIA, nascido aos 02/10/1985, filho de Antônia de Fátima Sanches Garcia, CPF 334.141.158-59;
- 14) RICARDO EDUARDO DOS SANTOS, nascido aos 20/12/1984, filho de Isabel Cristina Camillo dos Anjos, CPF 311.721.478-09
- 15) ROBERTA CARVALHO FRANCO GOUVEA DE FREITAS, nascida aos 27/11/1985, filha de Celina Carvalho Franco Gouvea de Freitas, CPF 349.831.518-85;
- 16) ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA, nascido aos 10/12/1969, filho de Terezinha dos Anjos Correia Candelaria, CPF 118.332.288-71;
- 17) SEBASTIÃO LEMES FILHO, nascido aos 20/03/1951, filho Maria Ayres do Prado, CPF 289.933.578-20;
- 18) SILAS DA CRUZ BATISTA, nascido aos 15/04/1986, filho de Maria Cecilia da Cruz, CPF 339.274.408-50;

**VINCULADOS A OUTROS RPPS'S COM SUSPEITAS DE FRAUDES (Vide item 6)**

- 19) RPPS de Angra dos Reis/RJ – vide item 6.1: MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA, nascida aos 24/09/1967, filha de Neuza Ferreira da Fonseca, CPF 911.698.367-04;
- 20) RPPS de Angra dos Reis/RJ – vide item 6.1: JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DOS REMÉDIOS, nascido aos 28/08/1970, filho de Amélia Maria de Souza dos Remédios, CPF 008.342.017-71;
- 21) RPPS de Angra dos Reis/RJ – vide item 6.1: RENALDO DE SOUSA, nascido aos 03/01/1972, filho de Ruty Perciliana de Sousa, CPF 965.675.977-04;
- 22) RPPS de Angra dos Reis/RJ – vide item 6.1: ÂNGELA CRISTINA DA SILVA, nascida aos 18/10/1973, filha de Dolores Albina da Silva, CPF 122.055.028-08;
- 23) RPPS de Angra dos Reis/RJ – vide item 6.1: OLÍVIA BITENCOURT CORREA LAERCIO, nascida aos 21/06/1995, filha de Maria Aparecida Bitencourt Correa, CPF 156.509.147-70;
- 24) RPPS de Assis/SP – vide item 6.2: CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO, nascido aos 11/09/1956, filho de Eunice dos Santos Paião, CPF 707.465.598-87;
- 25) RPPS de Assis/SP – vide item 6.2: VALTER PIMENTEL NICOLOSI, nascido aos 07/12/1965, filho de Ofélia Pimentel Nicolosi, CPF 015.031.738-79;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 26) RPPS de Assis/SP – vide item 6.2: LUIZ ANTÔNIO MARCON, nascido aos 17/06/1961, filho de Iracema Maria de Jesus Marcon, CPF 035.340.518-31;
- 27) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: WEBER SERAGINI, nascido aos 04/03/1952, filho de Lina Said Seragini, CPF 632.537.808-30;
- 28) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: WAINE AMARO BILLAFON, nascido aos 17/07/1958, filho de Izabel da Cruz Billafon, CPF 009.489.568-60;
- 29) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: IGOR JEFERSON LIMA CLEMENTE, nascido aos 19/01/1984, filho de Maria Lizie Batista Lima Clemente, CPF 321.797.688-69;
- 30) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: FERNANDO TADEU VALENTE, nascido aos 16/01/1960, filho de Lourdes Martins Valente, CPF 052.442.998-75;
- 31) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: MARCELO LOPES DOS SANTOS, nascido aos 26/04/1970, filho de Elisabete Cassiano dos Santos, CPF 100.989.188-00;
- 32) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES, nascido aos 09/02/1974, filho de Benedita Rosa Foltran Fernandes, CPF 190.369.388-80;
- 33) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: ELIEZER ANTÔNIO DA SILVA, nascido aos 08/11/1982, filho de Maria do Carmo da Silva, CPF 293.546.068-57;
- 34) RPPS de Belford Roxo/RJ – vide item 6.4: GUILHERME LINS CREPALDI, nascido aos 17/09/1961, filho de Maria José Lins Crepaldi, CPF 753.139.447-20;
- 35) RPPS de Belford Roxo/RJ – vide item 6.4: DANIELLE MENDES COSTA, nascida aos 27/04/1984, filha de Waldecira Mendes Costa, CPF 056.123.827-82;
- 36) RPPS de Belford Roxo/RJ – vide item 6.4: DÉRIA LUIZ DA SILVA, nascida aos 08/01/1966, filha de Albertina Luiz da Silva, CPF 849.847.247-49;
- 37) RPPS de Belford Roxo/RJ – vide item 6.4: NATÁLIA ALVES MARINI, nascida aos 07/02/1990, filha de Suzana Helena Alves Marini, CPF 139.364.057-51;
- 38) RPPS de Belford Roxo/RJ – vide item 6.4: CÁSSIA RIBEIRO DE CARVALHO SILVA, nascida aos 07/11/1981, filha de Norma Ribeiro de Carvalho Silva, CPF 093.322.877-59;
- 39) RPPS de Betim/MG – vide item 6.5: EVANDRO MANOEL FIRMINO DA FONSECA, nascido aos 20/07/1970, filho de Teresinha Firmina da Fonseca, CPF 651.013.246-04;
- 40) RPPS de Betim/MG – vide item 6.5: RAPHAEL FERNANDES RIOS PRADO, nascido aos 10/10/1984, filho de Maria do Carmo Fernandes Rios, CPF 063.017.306-07;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 41) RPPS de Betim/MG – vide item 6.5: NELSON DINIZ DA SILVA, nascido aos 09/08/1963, filho de Maria Agripina Diniz Silva, CPF 448.327.106-72;
- 42) RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ – vide item 6.6: BENILSON AMARO BARCELOS PARAVIDINO, nascido aos 27/01/1952, filho de Nilda Barcelos Paravidino, CPF 322.098.867-91;
- 43) RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ – vide item 6.6: FRANCKLIN DIAS DE OLIVEIRA, nascido aos 02/11/1953, filho de Iracema Werly de Oliveira, CPF 278.807.887-00;
- 44) RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ – vide item 6.6: FÁBIO PARAVIDINO DA SILVA, nascido aos 17/10/1979, filho de Maria das Graças Paravidino da Silva, CPF 080.088.947-92;
- 45) RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ – vide item 6.6: RENATO QUEIROZ ALVARENGA MARTINS, nascido aos 13/02/1982, filho de Hildelange Gomes de Alvarenga Queiroz Martins, CPF 087.536.987-11;
- 46) RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ – vide item 6.6: JOSÉ ELIMAR KUNSCH, nascido aos 28/05/1957, filho de Agnes Giesen Kunsch, CPF 526.351.717-34;
- 47) RPPS de Colombo/PR – vide item 6.7: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, nascido aos 21/08/1972, filho de Delair Pereira dos Santos, CPF 916.454.259-91;
- 48) RPPS de Colombo/PR – vide item 6.7: GIOVANI CORLETTO, nascido aos 03/02/1984, filho de Rosalina Bessegato Corletto, CPF 041.783.649-01;
- 49) RPPS de Colombo/PR – vide item 6.7: JOÃO MAGNO DE SOUZA, nascido aos 28/11/1976, filho de Ivete Lopes Almeida Souza, CPF 024.783.489-00;
- 50) RPPS de Hortolândia/SP – vide item 6.8: ROSEMARY APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES, nascida aos 03/05/1969, filha de Genir Herculano de Oliveira, CPF 137.655.578-62;
- 51) RPPS de Hortolândia/SP – vide item 6.8: CÉLIA REGINA DE FREITAS PEREIRA, nascida aos 20/04/1964, filha de Narcisa Prazeres Blumer de Freitas, CPF 050.553.038-40,
- 52) RPPS de Hortolândia/SP – vide item 6.8: ÉRIKA APARECIDA ALVES PEREIRA, nascida aos 04/11/1980, filha de Cleonice Marques Alves, CPF 293.549.378-88;
- 53) RPPS de Hortolândia/SP – vide item 6.8: LEONARDO DELL ANTÔNIO FACCHINI, nascido aos 17/11/1989, filho de Elizabet Aparecida Dell Antônio Facchini, CPF 387.653.258-26;
- 54) RPPS de Hortolândia/SP – vide item 6.8: JOSÉ CARLOS RODRIGUES, nascido aos 15/03/1968, filho de Maria Pereira Rodrigues, CPF 102.535.818-00;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 55) RPPS de Itaquaquecetuba/SP – vide item 6.9: JOÃO ANTÔNIO SOARES CAMPOS, nascido aos 24/06/1955, filho de Anna Soares Campos, CPF 657.093.738-34;
- 56) RPPS de Itaquaquecetuba/SP – vide item 6.9: JOVANA DE SOUZA CLARO ANDRADE, nascida aos 10/04/1977, filha de Celina de Souza Claro, CPF 160.604.338-20;
- 57) RPPS de Itaquaquecetuba/SP – vide item 6.9: EVANILDO TOLENTINO GONÇALVES, nascido aos 31/10/1972, filho de Necy Perpetua Tolentino Gonçalves, CPF 136.900.958-59;
- 58) RPPS de Itaquaquecetuba/SP – vide item 6.9: LAERCIO LOURENÇO DIAS, nascido aos 13/03/1969, filho de Mariana Lourenço. CPF 095.057.308-61;
- 59) RPPS de Japeri/RJ – vide item 6.10: ROSILENE MARIA RIBEIRO, nascida aos 27/01/1984, filha de Ana Maria da Conceição Ribeiro, CPF 102.956.847-20;
- 60) RPPS de Japeri/RJ – vide item 6.10: DANIELLE VIANA RAMOS, nascida aos 16/07/1982, filha de Maria do Socorro Agra Viana, CPF 099.256.327-57;
- 61) RPPS de Novo Gama/GO – vide item 6.11: EDMILSON MARÇAL PASSOS, nascido aos 13/11/1971, filho de Hilda de Jesus Passos, CPF 523.461.961-34;
- 62) RPPS de Novo Gama/GO – vide item 6.11: EDIANE ALCÂNTARA DE ALMEIDA, nascida aos 21/06/1984, filha de Erita Maria de Alcântara, CPF 004.394.031-54;
- 63) RPPS de Osasco/SP – vide item 6.12: FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, nascido aos 11/07/1956, filho de Dilma Lopes Cordeiro, CPF 883.578.998-20;
- 64) RPPS de Osasco/SP – vide item 6.12: ANTÔNIO MARCOS BARBETA, nascido aos 15/12/1954, filho de Helena Durlo Barbeta, CPF 701.415.178-91;
- 65) RPPS de Osasco/SP – vide item 6.12: JOANA D’ARC DE SOUZA BARROS, nascida aos 03/01/1957, filha de Amélia Idocelina de Souza, CPF 003.707.258-75;
- 66) RPPS de Osasco/SP – vide item 6.12: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, nascido aos 26/11/1952, filho de Terezinha Piassa Ribeiro da Silva, CPF 715.939.508-53;
- 67) RPPS de Osasco/SP – vide item 6.12: PATRÍCIA AQUINO DE OLIVEIRA, nascida aos 13/01/1975, filha de Ivete Domingues de Oliveira, CPF 259.280.368-84;
- 68) RPPS de Palmeira/PR – vide item 6.13: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, nascido aos 04/10/1968, filho de Rosicler Woiceichoski de Carvalho, CPF 590.677.729-68;
- 69) RPPS de Palmeira/PR – vide item 6.13: ANA MARIA LOURENÇO, nascida aos 02/02/1970, filha de Marli Remus Lourenço, CPF 742.111.709-10;
- 70) RPPS de Palmeira/PR – vide item 6.13: SIMONE FOLLADOR, nascida aos 25/09/1968, filha de Irene Follador, CPF 636.045.589-72;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 71) RPPS de Palmeira/PR – vide item 6.13: VANDA VALÉRIA PONIJALESKI, nascida aos 12/11/1966, filha de Regina S Ponijaleski, CPF 636.035.359-87;
- 72) RPPS de Paranapanema/SP – vide item 6.14: PAULO RUBENS GUIMARÃES SEAWRIGHT, nascido aos 28/08/1961, filho de Maria Izabel Guimarães, CPF 034.449.488-83;
- 73) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: FABIO SOUZA DA SILVA, nascido aos 29/05/1963, filho de Maria Souza da Silva, CPF 752.494.137-49;
- 74) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: MAGALI VALÉRIO CODOGNO MACIEL, nascida aos 26/05/1971, filha de Maria José Valério Codogno, CPF 154.921.288-50;
- 75) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: MÁRIO LACERDA SOUZA, nascido aos 18/10/1968, filho de Maria de Lourdes Lacerda Souza, CPF 085.193.038-70;
- 76) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: LUCIANA CRISTINA MINUCCI KOKI, nascida aos 26/09/1976, filha de Iolanda Brombim Minucci, CPF 260.234.358-74;
- 77) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: MICAELA LEAL HUERTAS, nascida aos 31/08/1977, filha de Maria Helena Mendes Leal, CPF 251.926.338-50;
- 78) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: FABIANA APARECIDA ANTONIOLI, nascida aos 28/12/1973, filha de Antônia Rodrigues Antonioli, CPF 137.881.078-39;
- 79) RPPS de Pinhais/PR – vide item 6.16: ELIANE DO ROCIO FORLEPA, nascida aos 09/09/1969, filha de Lizete Ribeiro Forlepa, CPF 741.015.529-91;
- 80) RPPS de Pinhais/PR – vide item 6.16: ANA LUSIA SAYURI YASUDA, nascida aos 07/05/1973, filha de Emiko Ando Yasuda, CPF 967.927.959-68;
- 81) RPPS de Pinhais/PR – vide item 6.16: MÁRCIO DOS SANTOS RESZKO, nascido aos 05/12/1975, filho de Ana Maria dos Santos Reszko, CPF 016.561.789-66;
- 82) RPPS de Pinhais/PR – vide item 6.16: LISIANNE MOTTA JOAKINSON BOVING, nascida aos 04/02/1976, filha de Everly Motta Joakinson, CPF 004.488.869-44;
- 83) RPPS de Piracicaba/SP – vide item 6.17: ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, nascido aos 14/07/1975, filho de Maria Magaly Pedro da Silva, CPF 196.985.738-28;
- 84) RPPS de Piracicaba/SP – vide item 6.17: MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, nascido aos 26/02/1973, filho de Ines Maria Grigolato Zotelli, CPF 110.048.248-23;
- 85) RPPS de Piracicaba/SP – vide item 6.17: ANTÔNIO CARLOS ROSSINI, nascido aos 24/03/1959, filho de Jandira Campeon Rossini, CPF 015.899.098-60;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 86) RPPS de Piracicaba/SP – vide item 6.17: FERNANDA CAROLINE FORTI, nascida aos 16/11/1980, filha de Maria de Lourdes dos Santos Forti, CPF 278.404.058-51;
- 87) RPPS de Piracicaba/SP – vide item 6.17: FERNANDO MONTANHESI CARVALHO, nascido aos 12/01/1987, filho de Antonieta Isabel Montanhesi Tavares, CPF 329.329.918-09;
- 88) RPPS de Pouso Alegre/MG – vide item 6.18: EDUARDO FELIPE MACHADO, nascido aos 20/07/1954, filho de Genoveva Abrahão Machado, CPF 512.174.496-04;
- 89) RPPS de Pouso Alegre/MG – vide item 6.18: CRISTIANO LEMOS, nascido aos 11/07/1980, filho de Ana Maria Lemos, CPF 042.001.996-02;
- 90) RPPS de Pouso Alegre/MG – vide item 6.18: AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, nascido aos 13/11/1977, filho de Expedita Maria de Oliveira, CPF 035.990.086-04;
- 91) RPPS de Pouso Alegre/MG – vide item 6.18: EDUARDO FERREIRA PINTO, nascido aos 29/03/1967, filho de Sebastiana Ferreira Coutinho, CPF 589.732.736-04;
- 92) RPPS de Rio Negrinho/SC – vide item 6.19: ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI, nascida aos 06/07/1975, filha de Manica Bencz Korlapke, CPF 831.681.099-91;
- 93) RPPS de Rio Negrinho/SC – vide item 6.19: LUCIENE MARIA KWITSCHAL, nascida aos 12/07/1957, filha de Frida Froehner Kwitschal, CPF 032.319.499-04;
- 94) RPPS de Rio Negrinho/SC – vide item 6.19: DENISE CARLIN KWITSCHAL, nascida aos 10/11/1965, filha de Deaur Hohmann Carlin, CPF 632.533.809-04;
- 95) RPPS de Rio Negrinho/SC – vide item 6.19: ÂNGELO FOSTINONI NETO, nascido aos 14/09/1976, filho de Maria Edite Fostinoni, CPF 870.624.969-87;
- 96) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: JOSEMAR RAMIRO E SILVA, nascido aos 12/11/1970, filho de Maria de Lourdes da Silva, CPF 474.230.991-04;
- 97) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: WELLINGTON DE MOURA PORTELA, nascido aos 15/09/1976, filho de Maria de Moura Portela, CPF 781.914.671-00;
- 98) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, nascido aos 08/01/1966, filho de Lidia Correa da Costa de Carvalho, CPF 345.605.301-06;
- 99) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: MESSIAS TADEU DE SOUZA, nascido aos 27/02/1967, filho de Rosa de Araújo de Souza, CPF 571.556.741-68;
- 100) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA, nascida aos 11/03/1968, filha de Diva Pereira da Cunha, CPF 415.632.121-53;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 101) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: JAMÍLIO ADOZINO DE SOUZA, nascido aos 24/05/1960, filho de Francelina de Souza, CPF 387.324.839-53;
- 102) RPPS de Santa Luzia/MG – vide item 6.21: FAITH ALL LEITE DE LIMA, nascido aos 19/11/1951, filho de Alpha Leite de Lima, CPF 312.231.686-20;
- 103) RPPS de Santa Luzia/MG – vide item 6.21: CEZALPINO DE LIMA, nascido aos 29/05/1959, filho de Regina Maria de Paula, CPF 372.690.206-63;
- 104) RPPS de Santa Luzia/MG – vide item 6.21: ALÍPIO MARQUES DA ROCHA, nascido aos 03/07/1963, filho de Celia de Assis Rocha, CPF 400.869.926-00;
- 105) RPPS de São Mateus do Sul/PR – vide item 6.22: SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE, nascida aos 28/09/1964, filha de Dinacir Antunes da Silva, CPF 654.086.839-15,;
- 106) RPPS de São Mateus do Sul/PR – vide item 6.22: PATRÍCIA SCHEDOLSKY MOLENDAS, nascida aos 29/07/1984, filha de Luci Aparecida Schedolsky Molenda, CPF 043.465.739-59;
- 107) RPPS de São Mateus do Sul/PR – vide item 6.22: PAULA VANESSA MARQUES DOS SANTOS, nascido aos 02/06/1989, filho de Cleide Aparecida Marques dos Santos, CPF 065.717.699-05;
- 108) RPPS de São Mateus do Sul/PR – vide item 6.22: AMILTON GERSON GRABOWSKI BOJANOVSKI, nascido aos 03/04/1972, filho de Pelagia Grabowski Bojanovski, CPF 863.464.159-72, Rua Antônio Bizinelli, 1587;
- 109) RPPS de São Sebastião/SP – vide item 6.23: REINALDO LUIZ DE FIGUEIREDO, nascido aos 21/07/1958, filho de Maria Magdalena Segat Figueiredo, CPF 019.716.908-21;
- 110) RPPS de São Sebastião/SP – vide item 6.23: FRANCISCO CARLOS SANTANA, nascido aos 04/02/1957, filho de Armerinda Roldão de Santana, CPF 886.041.108-44;
- 111) RPPS de São Sebastião/SP – vide item 6.23: FABIO ANDRÉ DALTOE, nascido aos 21/09/1978, filho de Ivone Maria Daltoe, CPF 019.449.199-45;
- 112) RPPS de São Sebastião/SP – vide item 6.23: SAMIR TOLEDO DA SILVA, nascido aos 26/04/1969, filho de Quitéria Maria Toledo, CPF 062.172.008-99;
- 113) RPPS de Suzano/SP – vide item 6.24: FERNANDO DE SOUZA, nascido aos 21/04/1986, filho de Izabel Cristina Martins de Souza, CPF 330.301.008-04;
- 114) RPPS de Suzano/SP – vide item 6.24: JOÃO RAMOS JUNIOR, nascido aos 02/11/1954, filho de Leticia Lopes Ramos, CPF 683.106.418-34;
- 115) RPPS de Suzano/SP – vide item 6.24: ONEZIMO SOARES RIBEIRO, nascido aos 18/12/1967, filho de Diolina Pinto Soares, CPF 086.052.278-42;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 116) RPPS de Várzea Grande/MT – vide item 6.25: JAZON BARACAT DE LIMA, nascido aos 18/07/1970, filho de Aziza Baracat de Lima, CPF 487.726.821-91;
- 117) RPPS de Várzea Grande/MT – vide item 6.25: JUAREZ TOLEDO PIZZA, nascido aos 19/12/1954, filho de Odete Ferreira da Silva, CPF 107.092.821-68;
- 118) RPPS de Várzea Grande/MT – vide item 6.25: JOICY PRISCILA GAZETA ZOTTI, nascida aos 16/01/1986, filha de Neide Linaldi Gazeta, CPF 011.251.341-78;
- 119) RPPS de Várzea Grande/MT – vide item 6.25: TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI, nascida aos 06/08/1944, filha de Ana Nunes da Rosa, CPF 078.976.429-68;
- 120) RPPS de Várzea Grande/MT – vide item 6.25: LEONEL SILVÉRIO, nascido aos 04/05/1942, filho de Elana Radov Silvério, CPF 035.056.268-72.

Em respeito ao art. 5º, XI, da Constituição da República, e com fundamento no art. 240, § 1º, al. “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, do Código de Processo Penal, **REPRESENTAR** pela expedição de **MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO** nas residências dos investigados, nas empresas e RPPS’s ligados aos fatos abaixo relacionadas<sup>173</sup>, com vistas a cumprir mandados de prisão temporária e de condução coercitiva porventura expedidos, bem como colher novos elementos de convicção (provas documentais ou materiais), procedendo-se a apreensão de quaisquer tipos de documentos (agendas, anotações, extratos, livros fiscais, contratos, procurações, escrituras, estatutos e atas de reunião de empresas entre outros), computadores, *hard discs* e outras mídias eletrônicas de armazenamento de dados que tenham relação com **quaisquer** das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas nos autos.

Em virtude das novas tecnologias de armazenamento de dados (computação em nuvem - "cloud computing"), solicita-se **autorização para acessar e apreender eventuais dados armazenados em disco virtual, ainda**

---

<sup>173</sup> Para facilitar o entendimento, os representados serão divididos em 04 (quatro) blocos: 1) Dos que possuem representação por prisão temporária; 2) Dos que possuem representação por condução coercitiva; 3) Das principais pessoas jurídicas envolvidas; 4) Dos principais RPPS’s suspeitos de fraudes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

**que se encontrem armazenados em servidores localizados no exterior** que possam ser remotamente acessados durante a realização da diligência.

Tendo em vista que em vários locais de busca, principalmente nos RPPS's, ocorrerão apreensões de documentos que serão utilizados pela SRPPS/SPREV do Ministério da Fazenda quando da lavratura de eventuais autos de infração, torna-se imprescindível a participação de servidores do citado órgão nas diligências caso as mesmas sejam deferidas, motivo pelo qual **REPRESENTA-SE** para que seja permitida a participação de servidores da RECEITA FEDERAL ao lado dos policiais federais quando da realização das buscas.

Solicita-se, também, autorização para a abertura (arrombamento) de cofres eventualmente existentes nas residências e empresas, caso os investigados se recusem a abri-los, bem como autorizações para que se efetue a apreensão tanto de dinheiro em espécie em moeda nacional ou estrangeira em quantia superior a R\$ 5.000,00 quanto de objetos valiosos (por exemplo, barras de ouro) por poder configurar prova, dentre outros crimes, de sonegação fiscal e, eventualmente, “lavagem” de dinheiro.

Por fim, em atendimento ao disposto no inciso X do art. 5º da CF, solicita-se sejam desde já franqueados os acessos aos dados constantes nos documentos, computadores e mídias apreendidos para imediata análise pela equipe de investigação ou pericial.

De consignar que é conveniente que tais observações constem expressamente nos mandados de busca e apreensão e que eventuais mandados sejam expedidos com **prazo mínimo de 60 dias** para cumprimento dada a complexidade da operação policial a ser desencadeada.

**DOS QUE POSSUEM REPRESENTAÇÃO POR PRISÕES TEMPORÁRIAS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 1) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA, nascido aos 16/06/1971, filho de Maria Eunice Barbosa, CPF 812.585.186-00, Rua Maria José da Conceição, 88, Pacaembu, Uberlândia/MG;
- 2) FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA, nascido aos 03/12/1959, filho de Marilene Garcez Barbosa, CPF 063.059.658-11, Rua Pascal, 186, apto 31, Campo Belo, São Paulo/SP;
- 3) FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, nascido aos 22/04/1980, filho de Wanda Izilda Fernandes da Silva, CPF 219.791.748-06, Rua Sampaio Viana, 725, apto 41, Paraíso, São Paulo/SP;
- 4) FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS, nascida aos 07/11/1967, filha de Marisa Ferraz Braga de Lima, CPF 117.753.118-64, Rua Pureus, 479, Jardim Guedala, São Paulo/SP;
- 5) GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR, nascido aos 05/11/1958, filho de Dirce Eustachio Gouvea de Freitas, CPF 016.809.958-63, Rua Pureus, 479, Jardim Guedala, São Paulo/SP;
- 6) GILMAR ALVES MACHADO, nascido aos 06/11/1961, filho de Maria Floripes Alves Machado, CPF 442.726.006-30, Alameda Galo do Campo, 155, Gávea Paradiso, Uberlândia/MG;
- 7) MARCOS AMÉRICO BOTELHO, nascido aos 21/01/1975, filho de Marlene Américo de Sousa, CPF 922.087.116-53, Rua Antenor Rangel, 275, Jardim América, Uberlândia/MG;
- 8) MEIRE BOMFIM DA SILVA POZA, nascida aos 24/02/1970, filha de Maria de Lourdes Bomfim Silva, CPF 112.934.478-97, Rua Orfanato, 411, apto 101B, Vila Prudente, São Paulo/SP;
- 9) MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, nascida aos 09/03/1976, filha de Iraci da Silva Resende, CPF 010.379.206-60, Rua Interplanetária, 246, Jardim Brasília, Uberlândia/MG;
- 10) RENATO DE MATTEO REGINATTO, nascido aos 27/05/1981, filho de Rosa Maria de Matteo Reginatto, CPF 220.195.848-32, Rua Jerusalem, 60, apto 161, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP;
- 11) PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON, nascida aos 26/11/1981, filha de Marlene de Almeida Alves, CPF 303.945.698-90, Av. Oito, nº 2227, apto 434, Jardim Mirassol, Rio Claro/SP.
- 12) WENDEL DE SOUZA SILVA, nascido aos 14/08/1974, filho de Noem de Souza Lima Silva, CPF 147.797.848-83, Rua Francisco Ramos, 37, Jardim Consórcio, São Paulo/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

---

**DOS QUE POSSUEM REPRESENTAÇÃO POR CONDUÇÕES COERCITIVAS**

- 1) ADRIANO FERRO DE OLIVEIRA, nascido aos 29/11/1976, filho de Terezinha Maria Vieira Ferro, CPF 024.237.036-51, Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, 267, Jardim Karaíba, Uberlândia/MG;
- 2) ALESSANDRO LABER, nascido aos 20/02/1971, filho de Renee Levi Laber, CPF 009.586.377-09, Av. Sernambetiba, 4000, apto 201, Bloco 2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
- 3) ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO, nascida aos 15/04/1980, filha de Jacira Mendes Sartori, CPF 318.577.708-54, Rua Jerusalem, 60, apto 161, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP;
- 4) ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, nascido aos 12/03/1976, filho de Maria Beatriz Pinheiro Machado, CPF 009.075.467-06, Av. Rui Barbosa, 266, apto 701, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ;
- 5) DILSON DOS SANTOS, nascido aos 12/06/1958, filho de Iraci Rosa Narciso, CPF 273.705.346-34, Av. Paes Lemes, 380, apto 01, Oswaldo, Uberlândia/MG;
- 6) DJENNIS CARLA DE ASSIS SOUZA, nascida aos 13/04/1976, filha de Josefa de Assis Souza, CPF 253.460.968-84, Rua Abilio Soares, 951, apto 22, Paraíso, São Paulo/SP;
- 7) JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO, nascido aos 18/12/1969, filho de Isis Helena Gottardi Barbosa Maia, CPF 119.417.358-60, Rua Três, nº 180, Bom Jardim, Jundiá/SP;
- 8) JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA, nascido aos 19/04/1967, filho de Myriam Lourdes Lopes Xavier de Oliveira, CPF 003.888.737-10. Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1500, apto 102. Bloco 02, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ;
- 9) MARCELO JUNQUEIRA, nascido aos 18/05/1972, filho de Cleide Ivani Junqueira, CPF 124.986.408-94, Rua Cel. Palimercio de Rezende, 189, Butantã, São Paulo/SP;
- 10) MARCOS EDUARDO ELIAS, nascido aos 16/05/1971, filho de Lucia Thereza Falanga Elias, CPF 148.947.118-93, Rua Veneza, 905, Jardim Paulista, São Paulo/SP;
- 11) PATRICIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE, nascida aos 19/01/1982, filha de Zenaide Bittencourt de Almeida, CPF 090.611.967-79, Rua da Passagem, 130, apto 1004, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ;
- 12) PAULO GUILHERME GONÇALVES, nascido aos 17/05/1981, filho de Anesia Madalena Alves Gonçalves, CPF 295.680.328-00, Rua Jardim Samambaia, 60, casa 1, Jardim Brasil, Jundiá/SP;
- 13) RAFAEL SANCHES GARCIA, nascido aos 02/10/1985, filho de Antônia de Fátima Sanches Garcia, CPF 334.141.158-59, Rua Sapucaia, 1132, apto 42, Mooca, São Paulo/SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

14) RICARDO EDUARDO DOS SANTOS, nascido aos 20/12/1984, filho de Isabel Cristina Camillo dos Anjos, CPF 311.721.478-09, Av. Engenheiro Pinto Martins Entrada 210, nº 13, Vila Rica, São Paulo/SP

15) ROBERTA CARVALHO FRANCO GOUVEA DE FREITAS, nascida aos 27/11/1985, filha de Celina Carvalho Franco Gouvea de Freitas, CPF 349.831.518-85, Rua Rua Iubatinga 84, apto 32, Vila Andrade, São Paulo;

16) ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA, nascido aos 10/12/1969, filho de Terezinha dos Anjos Correia Candelaria, CPF 118.332.288-71, Rua Abraham Lincoln, 39, Centro, Guarulhos/SP;

17) SEBASTIÃO LEMES FILHO, nascido aos 20/03/1951, filho Maria Ayres do Prado, CPF 289.933.578-20, Rua Croata, 502, Apto 111, Lapa, São Paulo/SP;

18) SILAS DA CRUZ BATISTA, nascido aos 15/04/1986, filho de Maria Cecilia da Cruz, CPF 339.274.408-50, Rua Ângelo Bertini, 164, apto 603, Bloco 01, Jardim Celeste, São Paulo/SP;

**VINCULADOS A OUTROS RPPS'S COM SUSPEITAS DE FRAUDES**

19) RPPS de Angra dos Reis/RJ – vide item 6.1: MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA, nascida aos 24/09/1967, filha de Neuza Ferreira da Fonseca, CPF 911.698.367-04, Rua Arcebispo Santos, nº 303, Centro, Angra dos Reis/RJ;

20) RPPS de Angra dos Reis/RJ – vide item 6.1: JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DOS REMÉDIOS, nascido aos 28/08/1970, filho de Amélia Maria de Souza dos Remédios, CPF 008.342.017-71, Rua José Cândido de Oliveira, 915 Casa 3, Morro da Glória II, Angra dos Reis/RJ;

21) RPPS de Angra dos Reis/RJ – vide item 6.1: RENALDO DE SOUSA, nascido aos 03/01/1972, filho de Ruty Perciliana de Sousa, CPF 965.675.977-04, Morro do Santo Antônio, 841, Santo Antônio, Angra dos Reis/RJ;

22) RPPS de Angra dos Reis/RJ – vide item 6.1: ÂNGELA CRISTINA DA SILVA, nascida aos 18/10/1973, filha de Dolores Albina da Silva, CPF 122.055.028-08, Rua Dr. Coutinho, 05 Bl. A, Cond. Carmo, Centro, Angra dos Reis/RJ;

23) RPPS de Angra dos Reis/RJ – vide item 6.1: OLÍVIA BITENCOURT CORREA LAERCIO, nascida aos 21/06/1995, filha de Maria Aparecida Bitencourt Correa, CPF 156.509.147-70, Rodovia Governador Mario Covas, 68, Camorim Grande, Angra dos Reis/RJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 24) RPPS de Assis/SP – vide item 6.2: CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO, nascido aos 11/09/1956, filho de Eunice dos Santos Paião, CPF 707.465.598-87, Rua José Bonifácio, 1751, Vila Ouro Verde, Assis/SP;
- 25) RPPS de Assis/SP – vide item 6.2: VALTER PIMENTEL NICOLOSI, nascido aos 07/12/1965, filho de Ofélia Pimentel Nicolosi, CPF 015.031.738-79, Rua Salvador Rodrigues Moraes, 254, Inocoop, Assis/SP;
- 26) RPPS de Assis/SP – vide item 6.2: LUIZ ANTÔNIO MARCON, nascido aos 17/06/1961, filho de Iracema Maria de Jesus Marcon, CPF 035.340.518-31, Rua Santa Luzia, 39, Vila Adileta, Assis/SP;
- 27) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: WEBER SERAGINI, nascido aos 04/03/1952, filho de Lina Said Seragini, CPF 632.537.808-30, Avenida Universitário, 585, apto 121, Bl. Manaca, Alphavile, Santana de Parnaíba/SP;
- 28) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: WAINE AMARO BILLAFON, nascido aos 17/07/1958, filho de Izabel da Cruz Billafon, CPF 009.489.568-60, Rua Berlim, 45, São Fernando, Barueri/SP;
- 29) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: IGOR JEFERSON LIMA CLEMENTE, nascido aos 19/01/1984, filho de Maria Lizie Batista Lima Clemente, CPF 321.797.688-69, Rua Terra, 219, apto 204, Bloco 4, Jardim Tupananci, Barueri/SP;
- 30) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: FERNANDO TADEU VALENTE, nascido aos 16/01/1960, filho de Lourdes Martins Valente, CPF 052.442.998-75, Alameda Mangabeira, 916, Aldeia da Serra, Barueri/SP;
- 31) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: MARCELO LOPES DOS SANTOS, nascido aos 26/04/1970, filho de Elisabete Cassiano dos Santos, CPF 100.989.188-00, Rua Carajás, 500, Vila São Silvestre, Barueri/SP;
- 32) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES, nascido aos 09/02/1974, filho de Benedita Rosa Foltran Fernandes, CPF 190.369.388-80, Rua Silvio Luiz Mantelli, 360, Jardim Cândida, Araras/SP;
- 33) RPPS de Barueri/SP – vide item 6.3: ELIEZER ANTÔNIO DA SILVA, nascido aos 08/11/1982, filho de Maria do Carmo da Silva, CPF 293.546.068-57, Praça Anumara, 43, New Ville, Santana de Parnaíba/SP;
- 34) RPPS de Belford Roxo/RJ – vide item 6.4: GUILHERME LINS CREPALDI, nascido aos 17/09/1961, filho de Maria José Lins Crepaldi, CPF 753.139.447-20, Rua Sousa Lima, 384, apto 302, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ;
- 35) RPPS de Belford Roxo/RJ – vide item 6.4: DANIELLE MENDES COSTA, nascida aos 27/04/1984, filha de Waldecira Mendes Costa, CPF 056.123.827-82, Rua Araticum, 1229, casa 08, Anil, Rio de Janeiro/RJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 36) RPPS de Belford Roxo/RJ – vide item 6.4: DÉRIA LUIZ DA SILVA, nascida aos 08/01/1966, filha de Albertina Luiz da Silva, CPF 849.847.247-49, Rua Umbelina Barcelos, Lt. 11, Quadra 43, Maracanã, Belford Roxo/RJ;
- 37) RPPS de Belford Roxo/RJ – vide item 6.4: NATÁLIA ALVES MARINI, nascida aos 07/02/1990, filha de Suzana Helena Alves Marini, CPF 139.364.057-51, Rua Dr. Carter, 41, Posse, Nova Iguaçu/RJ;
- 38) RPPS de Belford Roxo/RJ – vide item 6.4: CÁSSIA RIBEIRO DE CARVALHO SILVA, nascida aos 07/11/1981, filha de Norma Ribeiro de Carvalho Silva, CPF 093.322.877-59, Estrada União e Indústria, 12700, Fundos, Itaipava, Petropolis/RJ;
- 39) RPPS de Betim/MG – vide item 6.5: EVANDRO MANOEL FIRMINO DA FONSECA, nascido aos 20/07/1970, filho de Teresinha Firmina da Fonseca, CPF 651.013.246-04, Rua Idalina Damásia, 99, apto 303, Jardim da Cidade, Betim/MG;
- 40) RPPS de Betim/MG – vide item 6.5: RAPHAEL FERNANDES RIOS PRADO, nascido aos 10/10/1984, filho de Maria do Carmo Fernandes Rios, CPF 063.017.306-07, Rua Henrique Cabral, 155, Chácara, Betim/MG;
- 41) RPPS de Betim/MG – vide item 6.5: NELSON DINIZ DA SILVA, nascido aos 09/08/1963, filho de Maria Agripina Diniz Silva, CPF 448.327.106-72, Rua Flávio Saraiva, 256, apto 102, Guarujá, Betim/MG;
- 42) RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ – vide item 6.6: BENILSON AMARO BARCELOS PARAVIDINO, nascido aos 27/01/1952, filho de Nilda Barcelos Paravidino, CPF 322.098.867-91, Rua João Batista Paravidino, 05, Parque João Maria, Campos dos Goytacazes/RJ;
- 43) RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ – vide item 6.6: FRANCKLIN DIAS DE OLIVEIRA, nascido aos 02/11/1953, filho de Iracema Werly de Oliveira, CPF 278.807.887-00, Rua Voluntários da Pátria, 56, apto 1007, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ;
- 44) RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ – vide item 6.6: FÁBIO PARAVIDINO DA SILVA, nascido aos 17/10/1979, filho de Maria das Graças Paravidino da Silva, CPF 080.088.947-92, Rua Dr. Lacerda Sobrinho, 393, Parque Salo Brand, Campos dos Goytacazes/RJ;
- 45) RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ – vide item 6.6: RENATO QUEIROZ ALVARENGA MARTINS, nascido aos 13/02/1982, filho de Hildelange Gomes de Alvarenga Queiroz Martins, CPF 087.536.987-11, R. Visconde Alvarenga 300, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ;
- 46) RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ – vide item 6.6: JOSÉ ELIMAR KUNSCH, nascido aos 28/05/1957, filho de Agnes Giesen Kunsch, CPF 526.351.717-34, Rua Caldas Viana, 270, apto 303, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 47) RPPS de Colombo/PR – vide item 6.7: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, nascido aos 21/08/1972, filho de Delair Pereira dos Santos, CPF 916.454.259-91, Rua Paranaguá, 478, Jardim Guaraituba, Colombo/PR;
- 48) RPPS de Colombo/PR – vide item 6.7: GIOVANI CORLETTO, nascido aos 03/02/1984, filho de Rosalina Bessegato Corletto, CPF 041.783.649-01, Rua do Pau Brasil, 93, Sobrado 02, Parque do Embu, Colombo/PR;
- 49) RPPS de Colombo/PR – vide item 6.7: JOÃO MAGNO DE SOUZA, nascido aos 28/11/1976, filho de Ivete Lopes Almeida Souza, CPF 024.783.489-00, Rua do Pintassilgo, 451A, Jardim Ana Rosa II, Colombo/PR;
- 50) RPPS de Hortolândia/SP – vide item 6.8: ROSEMARY APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES, nascida aos 03/05/1969, filha de Genir Herculano de Oliveira, CPF 137.655.578-62, Rua Flor de Lins, 403, Jardim São Sebastião, Hortolândia/SP;
- 51) RPPS de Hortolândia/SP – vide item 6.8: CÉLIA REGINA DE FREITAS PEREIRA, nascida aos 20/04/1964, filha de Narcisa Prazeres Blumer de Freitas, CPF 050.553.038-40, Rua João Camilo de Camargo, 70, Remanso, Hortolândia/SP;
- 52) RPPS de Hortolândia/SP – vide item 6.8: ÉRIKA APARECIDA ALVES PEREIRA, nascida aos 04/11/1980, filha de Cleonice Marques Alves, CPF 293.549.378-88, Rua Ernesto Feltrim, 111, Jardim N. Sra. Fátima, Hortolândia/SP;
- 53) RPPS de Hortolândia/SP – vide item 6.8: LEONARDO DELL ANTÔNIO FACCHINI, nascido aos 17/11/1989, filho de Elizabet Aparecida Dell Antônio Facchini, CPF 387.653.258-26, Rua Guilherme Klavin, 501, apto 66, Bloco C, Jardim Marajoara, Nova Odessa/SP;
- 54) RPPS de Hortolândia/SP – vide item 6.8: JOSÉ CARLOS RODRIGUES, nascido aos 15/03/1968, filho de Maria Pereira Rodrigues, CPF 102.535.818-00, Rua Benedito Leite, 652, N.Sra. de Fátima, Hortolândia/SP;
- 55) RPPS de Itaquaquecetuba/SP – vide item 6.9: JOÃO ANTÔNIO SOARES CAMPOS, nascido aos 24/06/1955, filho de Anna Soares Campos, CPF 657.093.738-34, Al. Das Castanheiras, 120, Arujá Country, Arujá/SP;
- 56) RPPS de Itaquaquecetuba/SP – vide item 6.9: JOVANA DE SOUZA CLARO ANDRADE, nascida aos 10/04/1977, filha de Celina de Souza Claro, CPF 160.604.338-20, Rua Ubatã, 29, Ubatã, Itaquaquecetuba/SP;
- 57) RPPS de Itaquaquecetuba/SP – vide item 6.9: EVANILDO TOLENTINO GONÇALVES, nascido aos 31/10/1972, filho de Necy Perpetua Tolentino Gonçalves, CPF 136.900.958-59, Rua Navajas, 413, apto 93, Centro, Mogi das Cruzes/SP;
- 58) RPPS de Itaquaquecetuba/SP – vide item 6.9: LAERCIO LOURENÇO DIAS, nascido aos 13/03/1969, filho de Mariana Lourenço. CPF 095.057.308-61, Av. Tancredo Neves, 417, Casa 2, Estação, Itaquaquecetuba/SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 59) RPPS de Japeri/RJ – vide item 6.10: ROSILENE MARIA RIBEIRO, nascida aos 27/01/1984, filha de Ana Maria da Conceição Ribeiro, CPF 102.956.847-20, Rua Olivier Ramos de Oliveira, 13, Centro, Japeri/RJ;
- 60) RPPS de Japeri/RJ – vide item 6.10: DANIELLE VIANA RAMOS, nascida aos 16/07/1982, filha de Maria do Socorro Agra Viana, CPF 099.256.327-57, Rua Luiz Tambasco, 130, Vassouras/RJ;
- 61) RPPS de Novo Gama/GO – vide item 6.11: EDMILSON MARÇAL PASSOS, nascido aos 13/11/1971, filho de Hilda de Jesus Passos, CPF 523.461.961-34, QS 2 Conjunto 8, Casa 23, Riacho Fundo, Brasília/DF;
- 62) RPPS de Novo Gama/GO – vide item 6.11: EDIANE ALCÂNTARA DE ALMEIDA, nascida aos 21/06/1984, filha de Erita Maria de Alcântara, CPF 004.394.031-54, Av. José Lins do Rego Qd. 163, 4-A, P E D II, Luziânia/GO;
- 63) RPPS de Osasco/SP – vide item 6.12: FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, nascido aos 11/07/1956, filho de Dilma Lopes Cordeiro, CPF 883.578.998-20, Rua Euzébio de Paula Marcondes, 1010 ap. 44 B2, Jardim. D’Abril, São Paulo/SP;
- 64) RPPS de Osasco/SP – vide item 6.12: ANTÔNIO MARCOS BARBETA, nascido aos 15/12/1954, filho de Helena Durlo Barbeta, CPF 701.415.178-91, Rua Jacinto Gonçalves, 300, Jardim São Jorge, São Paulo/SP;
- 65) RPPS de Osasco/SP – vide item 6.12: JOANA D’ARC DE SOUZA BARROS, nascida aos 03/01/1957, filha de Amélia Idocelina de Souza, CPF 003.707.258-75, Rua Nelson Rodrigues, 495, Helena Maria, Osasco/SP;
- 66) RPPS de Osasco/SP – vide item 6.12: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, nascido aos 26/11/1952, filho de Terezinha Piassa Ribeiro da Silva, CPF 715.939.508-53, Av. Franz Voegeli, 577, apto 101, Bloco 1, Parque Continental, Osasco/SP;
- 67) RPPS de Osasco/SP – vide item 6.12: PATRÍCIA AQUINO DE OLIVEIRA, nascida aos 13/01/1975, filha de Ivete Domingues de Oliveira, CPF 259.280.368-84, Av. Edmundo Amaral, 3935, apto 13, Bloco 14, Jardim Piratininga, Osasco/SP;
- 68) RPPS de Palmeira/PR – vide item 6.13: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, nascido aos 04/10/1968, filho de Rosicler Woiceichoski de Carvalho, CPF 590.677.729-68, Rua Coronel Pedro Celestino de Paula, 122, Vila Militar, Palmeira/PR;
- 69) RPPS de Palmeira/PR – vide item 6.13: ANA MARIA LOURENÇO, nascida aos 02/02/1970, filha de Marli Remus Lourenço, CPF 742.111.709-10, Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, 1313, Centro, Palmeira/PR;
- 70) RPPS de Palmeira/PR – vide item 6.13: SIMONE FOLLADOR, nascida aos 25/09/1968, filha de Irene Follador, CPF 636.045.589-72, Rua Conceição, 571, Fundos, Centro, Palmeira/PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 71) RPPS de Palmeira/PR – vide item 6.13: VANDA VALÉRIA PONIJALESKI, nascida aos 12/11/1966, filha de Regina S Ponijaleski, CPF 636.035.359-87, Rua Joahannes Jansen, 292, Vila Rosa, Palmeira/PR;
- 72) RPPS de Paranapanema/SP – vide item 6.14: PAULO RUBENS GUIMARÃES SEAWRIGHT, nascido aos 28/08/1961, filho de Maria Izabel Guimarães, CPF 034.449.488-83, Rua Agenor Crescio Plens, 20, Vila Jardim, Paranapanema/SP;
- 73) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: FABIO SOUZA DA SILVA, nascido aos 29/05/1963, filho de Maria Souza da Silva, CPF 752.494.137-49, Rua Luiz Periraz, Lt. 07, Qd. 130A, Camboinhas, Niterói/RJ;
- 74) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: MAGALI VALÉRIO CODOGNO MACIEL, nascida aos 26/05/1971, filha de Maria José Valério Codogno, CPF 154.921.288-50, Rua Ositha Sigrist Pongeluppi, 1113, Jardim Morumbi, Paulínia/SP;
- 75) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: MÁRIO LACERDA SOUZA, nascido aos 18/10/1968, filho de Maria de Lourdes Lacerda Souza, CPF 085.193.038-70, Rua Javaes, 288, Jardim Itapoã, Paulínia/SP;
- 76) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: LUCIANA CRISTINA MINUCCI KOKI, nascida aos 26/09/1976, filha de Iolanda Brombim Minucci, CPF 260.234.358-74, Rua Grécia, 128, Jardim Europa, Paulínia/SP;
- 77) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: MICAELA LEAL HUERTAS, nascida aos 31/08/1977, filha de Maria Helena Mendes Leal, CPF 251.926.338-50, Rua Mauro Krespski, 150 A, Jardim Cabreúva, Paulínia/SP;
- 78) RPPS de Paulínia/SP – vide item 6.15: FABIANA APARECIDA ANTONIOLI, nascida aos 28/12/1973, filha de Antônia Rodrigues Antonioli, CPF 137.881.078-39, Av. Argentina, 265, Jardim América, Paulínia/SP;
- 79) RPPS de Pinhais/PR – vide item 6.16: ELIANE DO ROCIO FORLEPA, nascida aos 09/09/1969, filha de Lizete Ribeiro Forlepa, CPF 741.015.529-91, Rua Argelia, 255, Pineville, Pinhais/PR;
- 80) RPPS de Pinhais/PR – vide item 6.16: ANA LUSIA SAYURI YASUDA, nascida aos 07/05/1973, filha de Emiko Ando Yasuda, CPF 967.927.959-68, Avenida da Integração, 2632, apto 204, Bairro Alto, Curitiba/PR;
- 81) RPPS de Pinhais/PR – vide item 6.16: MÁRCIO DOS SANTOS RESZKO, nascido aos 05/12/1975, filho de Ana Maria dos Santos Reszko, CPF 016.561.789-66, Rodovia BR 116, 2785, apto 703, Torre 05, Bairro Alto, Curitiba/PR;
- 82) RPPS de Pinhais/PR – vide item 6.16: LISIANNE MOTTA JOAKINSON BOVING, nascida aos 04/02/1976, filha de Everly Motta Joakinson, CPF 004.488.869-44, Rua Rio Uruguai, 276, Weissopolis, Pinhais/PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 83) RPPS de Piracicaba/SP – vide item 6.17: ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, nascido aos 14/07/1975, filho de Maria Magaly Pedro da Silva, CPF 196.985.738-28, Rua Pres. Venceslau Braz, 865, Jardim Glória, Piracicaba/SP;
- 84) RPPS de Piracicaba/SP – vide item 6.17: MARCEL GUSTAVO ZOTELLI, nascido aos 26/02/1973, filho de Ines Maria Grigolato Zotelli, CPF 110.048.248-23, Av. Dr. João Conceição, 1430, apto 71, Paulista, Piracicaba/SP;
- 85) RPPS de Piracicaba/SP – vide item 6.17: ANTÔNIO CARLOS ROSSINI, nascido aos 24/03/1959, filho de Jandira Campeon Rossini, CPF 015.899.098-60, Rua Frei Henrique de Coimbra, 44, apto 23, N. América, Piracicaba/SP;
- 86) RPPS de Piracicaba/SP – vide item 6.17: FERNANDA CAROLINE FORTI, nascida aos 16/11/1980, filha de Maria de Lourdes dos Santos Forti, CPF 278.404.058-51, Rua Pe. João Echeverria Torre, 109, N. Pompeia, Piracicaba/SP;
- 87) RPPS de Piracicaba/SP – vide item 6.17: FERNANDO MONTANHESI CARVALHO, nascido aos 12/01/1987, filho de Antonieta Isabel Montanhesi Tavares, CPF 329.329.918-09, Rua Santa Cruz, 900, apto 14, Bloco A, Santa Cruz, Tietê/SP;
- 88) RPPS de Pouso Alegre/MG – vide item 6.18: EDUARDO FELIPE MACHADO, nascido aos 20/07/1954, filho de Genoveva Abrahão Machado, CPF 512.174.496-04, Rua Adolfo Olinto, 315, Centro, Pouso Alegre/MG;
- 89) RPPS de Pouso Alegre/MG – vide item 6.18: CRISTIANO LEMOS, nascido aos 11/07/1980, filho de Ana Maria Lemos, CPF 042.001.996-02, Rua Umburama, 75, Jatobá, Pouso Alegre/MG;
- 90) RPPS de Pouso Alegre/MG – vide item 6.18: AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, nascido aos 13/11/1977, filho de Expedita Maria de Oliveira, CPF 035.990.086-04, Rua José Manoel Moreira, 85, Jardim Frederico II, Pouso Alegre/MG;
- 91) RPPS de Pouso Alegre/MG – vide item 6.18: EDUARDO FERREIRA PINTO, nascido aos 29/03/1967, filho de Sebastiana Ferreira Coutinho, CPF 589.732.736-04, Rua Antônio Sarkis, 81, Primavera, Pouso Alegre/MG;
- 92) RPPS de Rio Negrinho/SC – vide item 6.19: ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI, nascida aos 06/07/1975, filha de Manica Bencz Korlapke, CPF 831.681.099-91, Rua Santo Antônio, 201, Jardim Hantschel, Rio Negrinho/SC;
- 93) RPPS de Rio Negrinho/SC – vide item 6.19: LUCIENE MARIA KWITSCHAL, nascida aos 12/07/1957, filha de Frida Froehner Kwitschal, CPF 032.319.499-04, Rua Ignácio Gonchorowski, 216, Jardim Hantschel, Rio Negrinho/SC;
- 94) RPPS de Rio Negrinho/SC – vide item 6.19: DENISE CARLIN KWITSCHAL, nascida aos 10/11/1965, filha de Deaur Hohmann Carlin, CPF 632.533.809-04, Rua Carlos Paulo Linzmeyer, 315, Vila Nova, Rio Negrinho/SC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 95) RPPS de Rio Negrinho/SC – vide item 6.19: ÂNGELO FOSTINONI NETO, nascido aos 14/09/1976, filho de Maria Edite Fostinoni, CPF 870.624.969-87, Rua Otto Weiss, 77, Cruzeiro, Rio Negrinho/SC;
- 96) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: JOSEMAR RAMIRO E SILVA, nascido aos 12/11/1970, filho de Maria de Lourdes da Silva, CPF 474.230.991-04, Alameda das Acácias, 12, Colina Verde, Rondonópolis/MT;
- 97) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: WELLINGTON DE MOURA PORTELA, nascido aos 15/09/1976, filho de Maria de Moura Portela, CPF 781.914.671-00, Av. Ponce de Arruda, 3493, Vila Esperança, Rondonópolis/MT;
- 98) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, nascido aos 08/01/1966, filho de Lidia Correa da Costa de Carvalho, CPF 345.605.301-06, Av. Duque de Caxias, 1815, Vila Aurora, Rondonópolis/MT;
- 99) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: MESSIAS TADEU DE SOUZA, nascido aos 27/02/1967, filho de Rosa de Araújo de Souza, CPF 571.556.741-68, Rua Rondônia, 1309, Jardim Gramado, Rondonópolis/MT;
- 100) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA, nascida aos 11/03/1968, filha de Diva Pereira da Cunha, CPF 415.632.121-53, Rua Joaquim de Oliveira, 1682, Vila Aurora, Rondonópolis/MT;
- 101) RPPS de Rondonópolis/MT – vide item 6.20: JAMÍLIO ADOZINO DE SOUZA, nascido aos 24/05/1960, filho de Francelina de Souza, CPF 387.324.839-53, Av. Padre Anchieta, 963, Vila Aurora, Rondonópolis/MT;
- 102) RPPS de Santa Luzia/MG – vide item 6.21: FAITH ALL LEITE DE LIMA, nascido aos 19/11/1951, filho de Alpha Leite de Lima, CPF 312.231.686-20, Rua Desembargador Lincoln Prates, 107, Planalto, Belo Horizonte/MG;
- 103) RPPS de Santa Luzia/MG – vide item 6.21: CEZALPINO DE LIMA, nascido aos 29/05/1959, filho de Regina Maria de Paula, CPF 372.690.206-63, Rua E, nº 335, Duquesa I, Santa Luzia/MG;
- 104) RPPS de Santa Luzia/MG – vide item 6.21: ALÍPIO MARQUES DA ROCHA, nascido aos 03/07/1963, filho de Celia de Assis Rocha, CPF 400.869.926-00, Rua Desembargador Dario Lins, 318, N. Sra. das Graças, Santa Luzia/MG;
- 105) RPPS de São Mateus do Sul/PR – vide item 6.22: SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE, nascida aos 28/09/1964, filha de Dinacir Antunes da Silva, CPF 654.086.839-15, Rua Eng. Joaquim Pereira de Lima, 355, Vila Faty, São Mateus do Sul/PR;
- 106) RPPS de São Mateus do Sul/PR – vide item 6.22: PATRÍCIA SCHEDOLSKY MOLENDA, nascida aos 29/07/1984, filha de Luci Aparecida Schedolsky Molenda, CPF 043.465.739-59, Rua Professor Bernardo Amaral Wolff, 52, Jardim Santa Cruz, São Mateus do Sul/PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

107) RPPS de São Mateus do Sul/PR – vide item 6.22: PAULA VANESSA MARQUES DOS SANTOS, nascido aos 02/06/1989, filho de Cleide Aparecida Marques dos Santos, CPF 065.717.699-05, Rua João Bettega, 793, Vila Faty, São Mateus do Sul/PR;

108) RPPS de São Mateus do Sul/PR – vide item 6.22: AMILTON GERSON GRABOWSKI BOJANOVSKI, nascido aos 03/04/1972, filho de Pelagia Grabowski Bojanovski, CPF 863.464.159-72, Rua Antônio Bizinelli, 1587, Colônia Iguaçú, São Mateus do Sul /PR;

109) RPPS de São Sebastião/SP – vide item 6.23: REINALDO LUIZ DE FIGUEIREDO, nascido aos 21/07/1958, filho de Maria Magdalena Segat Figueiredo, CPF 019.716.908-21, Rua Vasco Augusto Fragoso, 124, Porto Novo, Caraguatatuba/SP;

110) RPPS de São Sebastião/SP – vide item 6.23: FRANCISCO CARLOS SANTANA, nascido aos 04/02/1957, filho de Armerinda Roldão de Santana, CPF 886.041.108-44, Rua Praia Linda, 189, Praia das Cigarras, São Sebastião/SP;

111) RPPS de São Sebastião/SP – vide item 6.23: FABIO ANDRÉ DALTOE, nascido aos 21/09/1978, filho de Ivone Maria Daltoe, CPF 019.449.199-45, Rua Vereador Pedro Simões Filho, 94, Maresias, São Sebastião/SP;

112) RPPS de São Sebastião/SP – vide item 6.23: SAMIR TOLEDO DA SILVA, nascido aos 26/04/1969, filho de Quitéria Maria Toledo, CPF 062.172.008-99, Rua Eduardo Cássio, 586, casa 03, Porto Grande, São Sebastião/SP;

113) RPPS de Suzano/SP – vide item 6.24: FERNANDO DE SOUZA, nascido aos 21/04/1986, filho de Izabel Cristina Martins de Souza, CPF 330.301.008-04, Rua José Ataliba Ortiz, 999, apto 31, Bloco B, Vila Mangalot, São Paulo/SP;

114) RPPS de Suzano/SP – vide item 6.24: JOÃO RAMOS JUNIOR, nascido aos 02/11/1954, filho de Leticia Lopes Ramos, CPF 683.106.418-34, Rua Felix Romanos, 213, Sítio São José, Suzano/SP;

115) RPPS de Suzano/SP – vide item 6.24: ONEZIMO SOARES RIBEIRO, nascido aos 18/12/1967, filho de Diolina Pinto Soares, CPF 086.052.278-42, Rua Padre Eustáquio, 8, apto 13, Vila Lavinia, Mogi das Cruzes/SP;

116) RPPS de Várzea Grande/MT – vide item 6.25: JAZON BARACAT DE LIMA, nascido aos 18/07/1970, filho de Aziza Baracat de Lima, CPF 487.726.821-91, Av. Marechal Rondon, 534, Planalto Ipiranga, Várzea Grande/MT;

117) RPPS de Várzea Grande/MT – vide item 6.25: JUAREZ TOLEDO PIZZA, nascido aos 19/12/1954, filho de Odete Ferreira da Silva, CPF 107.092.821-68, Rua Estevão de Mendonça, 1020, apto 1802, Quilombo, Cuiabá/MT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

118) RPPS de Várzea Grande/MT – vide item 6.25: JOICY PRISCILA GAZETA ZOTTI, nascida aos 16/01/1986, filha de Neide Linaldi Gazeta, CPF 011.251.341-78, Rua Benedito Monteiro, 250, Centro Norte, Várzea Grande/MT;

119) RPPS de Várzea Grande/MT – vide item 6.25: TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI, nascida aos 06/08/1944, filha de Ana Nunes da Rosa, CPF 078.976.429-68, Rua Guadalajara, 44 apto 1503. Ed. Solar, Jardim das Américas, Cuiabá/MT;

120) RPPS de Várzea Grande/MT – vide item 6.25: LEONEL SILVÉRIO, nascido aos 04/05/1942, filho de Elana Radov Silvério, CPF 035.056.268-72, Rua Manuel Leopoldino, 123, apto 902, Araes, Cuiabá/MT.

### **DAS PRINCIPAIS PESSOAS JURÍDICAS ENVOLVIDAS<sup>174</sup>**

1) Sede da empresa FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA<sup>175</sup> CNPJ 10.446.131/0001-50, localizada na Rua Barão do Triunfo, 612, sala 909, Brooklin Paulista, São Paulo/SP;

2) Sede da empresa PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.<sup>176</sup> CNPJ 00.806.535/0001-54, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP;

3) Sede da empresa BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS<sup>177</sup> CNPJ 11.010.779/0001-42, localizada na Praia de Botafogo, 501, Bloco 1, Sala 201, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ;

4) Sede da empresa XNICE PARTICIPAÇÕES S/A<sup>178</sup> CNPJ 17.426.229/0001-95, localizada na Praia de Botafogo, 501, Sala 201 A2, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ;

---

<sup>174</sup> Recorde-se que em momento anterior já houve cumprimento de mandados de busca e apreensão em diversas empresas citadas no presente relatório, motivo pelo qual não se representa novamente por buscas nos mesmos locais – vide item 3.4.3. “*Das Buscas e Apreensões (Operação Papel Fantasma)*”.

<sup>175</sup> Empresa de propriedade de FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA que está umbilicalmente ligada à GRADUAL, sendo gestora de inúmeros fundos suspeitos de fraudes junto a RPPS’s conforme já demonstrado (BARCELONA, PYXIS, ILLUMINATI e SCULPTOR), inclusive do Fundo SCULPTOR recentemente fechado para resgates e novos cotistas. Possui também considerável parceria com a PLANNER, agente fiduciário de emissão das Debêntures ITSY11 e envolvida em outras operações policiais de vulto como a LAVA JATA e a GREENFIELD. Além disso, restou demonstrada sua ligação e parceria com RENATO DE MATTEO REGINATTO, na medida em que seus fundos adquirem inúmeras debêntures de empresas a estes ligadas suspeitas de inexistência de fato como o caso constatado dos Fundos Barcelona e Sculptor.

<sup>176</sup> Empresa de responsabilidade de JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO, foi agente fiduciária da emissão das Debêntures ITSY11 e está ligada às empresas GRADUAL, FMD GESTÃO DE RECURSOS, OAK ASSET entre outras, bem como a diversos fundos suspeitos narrados no presente trabalho (PYXIS, ILLUMINATI etc.).

<sup>177</sup> Empresa de propriedade de JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA, figura como administradora do fundo TOWER BRIDGE, o qual recebeu 295,6 milhões de RPPS de todo o país (vide tabela), bem como investiu recursos no fundo SCULPTOR e nas Debêntures XNICE11, sendo, ainda, suspeita de ligações com a XNICE PARTICIPAÇÕES S.A.

<sup>178</sup> Empresa sob a responsabilidade de ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO e PATRÍCIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE, ligada a empresas do grupo de JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 5) Sede da empresa BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S/A<sup>179</sup> CNPJ 23.741.508/0001-60, localizada na Av. Paulista, 37, conjunto 42, Bela Vista, São Paulo/SP;
- 6) Sede da empresa COLUMBIA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A<sup>180</sup> CNPJ 20.300.472/0001-77, localizada na Rua Augusta, 1939; 7º andar, conjunto 73, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP;
- 7) Sede da empresa BERKELEY HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A<sup>181</sup> CNPJ 20.011.184/0001-00, localizada na Rua Augusta, 1939, 7º andar, conjunto 73, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP;
- 8) Sede da empresa PACIFIC HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A<sup>182</sup> CNPJ 20.300.461/0001-97, localizada na na Rua Augusta, 1939; 7º andar, conjunto 73, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP;
- 9) Sede da empresa DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (antiga DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA)<sup>183</sup> CNPJ 11.748.236/0001-27, localizada na Av. 20, nº 712, Centro, Rio Claro/SP;
- 10) Sede da empresa IDEAS REAL STATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A<sup>184</sup> CNPJ 19.386.740/0001-36, localizada na Av. Santo Amaro, nº 1149, 10º Andar, Conjunto 103, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP;

---

DE OLIVEIRA, vulgo "ZECA DE OLIVEIRA", suspeita de ter emitido R\$ 445 milhões em debêntures sem lastro para tanto, parte das quais adquiridas por fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS's – vide item "b", inclusive "b.1" a "b.12", do item 3.4.1 "Das Interceptações Telefônicas".

<sup>179</sup> Empresa ligada a JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO, Vulgo "ZEZÉ BARBOSA", responsável tanto pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. quanto pela empresa BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S/A, suspeita de emissão de debêntures sem lastro de forma semelhante ao que ocorreu com as Debêntures ITSY11 e detentora de estreitos vínculos com a GRADUAL e com as Debêntures ITSY11. Vide subitem "c" (incluindo "c.1" até "c.7") do item 3.4.1. "Das Interceptações Telemáticas"; subitens "b.4" e "f.3" do item 3.4.3 "Das Buscas e Apreensões".

<sup>180</sup> Empresa sob a responsabilidade de RENATO DE MATTEO REGINATTO, suspeita de ser de fachada e emissora de debêntures sem lastro para tanto, parte das quais adquiridas por fundo de investimento que recebe aportes de RPPS's (Fundo Barcelona) – vide subitem "b.1) O Fundo SCULPTOR, seu gestor e sua relação com a GRADUAL" do item 3.3 "Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados".

<sup>181</sup> Empresa sob a responsabilidade de RENATO DE MATTEO REGINATTO, suspeita de ser de fachada e emissora de debêntures sem lastro para tanto, parte das quais adquiridas por fundo de investimento que recebe aportes de RPPS's (Fundo Barcelona) – vide subitem "b.1) O Fundo SCULPTOR, seu gestor e sua relação com a GRADUAL" do item 3.3 "Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados".

<sup>182</sup> Empresa sob a responsabilidade de RENATO DE MATTEO REGINATTO, suspeita de ser de fachada e emissora de debêntures sem lastro para tanto, parte das quais adquiridas por fundo de investimento que recebe aportes de RPPS's (Fundo Barcelona) – vide subitem "b.1) O Fundo SCULPTOR, seu gestor e sua relação com a GRADUAL" do item 3.3 "Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados".

<sup>183</sup> Empresa ligada a RENATO DE MATTEO REGINATTO, ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO e PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON, responsável por prestar serviços de consultoria a inúmeros RPPS's indicando aos mesmos fundos suspeitos de fraudes como os narrados no presente trabalho, bem como vencedora da licitação fraudada do RPPS de Uberlândia/MG (vide [laudo pericial](#) e [e-mails anexos](#)).

<sup>184</sup> Empresa ligada a RENATO DE MATTEO REGINATTO e a ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO, que utiliza o email [GDM@GRUPODIMATTEO.COM.BR](mailto:GDM@GRUPODIMATTEO.COM.BR), na qual encontra-se trabalhando atualmente MARCOS AMÉRICO BOTELHO, Ex-Superintendente do RPPS de Uberlândia/MG que viabilizou todos os investimentos suspeitos realizados pelo citado RPPS em conclusão com RENATO DE MATTEO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

11) ARBOR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME<sup>185</sup>, CNPJ 11.289.886/0001-51, localizada na Av. Santo Amaro, nº 298, Itaimbibi, São Paulo/SP;

**DOS PRINCIPAIS RPPS'S SUSPEITOS DE FRAUDE**

1) Sede do RPPS de Angra dos Reis<sup>186</sup> - Instituto de Previdência Social do Município de Angra Dos Reis – ANGRAPREV, CNPJ 10.590.600/0001-00, Rua Dr. Orlando Gonçalves, 231, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ;

2) Sede do RPPS de Assis/SP<sup>187</sup> - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, CNPJ 05.291.631/0001-20, Av. Rui Barbosa, nº 1.125, Centro, Assis/SP;

3) Sede do RPPS de Barueri/SP<sup>188</sup> - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, CNPJ 08.434.600/0001-70, Rua Benedita Guerra Zendron, 261, Centro, Barueri/SP;

4) Sede do RPPS de Belford Roxo/SP<sup>189</sup> - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo – PREVIDE, CNPJ 04.736.032/0001-00, Rua José Cunha nº 305, Areia Branca, Belford Roxo/RJ;

5) Sede do RPPS de Betim/MG<sup>190</sup> - Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, CNPJ 07.842.278/0001-55, Av. Amazonas, 1354, Brasileira, Betim/MG;

6) Sede do RPPS de Campos dos Goytacazes/RJ<sup>191</sup> - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, CNPJ 03.388.502/0001-20, Av. Alberto Torres, 173, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ;

7) Sede do RPPS de Colombo/PR<sup>192</sup> - Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, CNPJ 08.434.306/0001-68, Rua XV de Novembro, 321, 1º andar, Centro, Colombo/PR;

8) Sede do RPPS de Hortolândia/SP<sup>193</sup> - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, CNPJ 01.335.616/0001-86, Rua Alda Lourenço Francisco, 160, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP;

---

<sup>185</sup> Empresa de propriedade de MEIRE BOMFIM DA SILVA POZA, sócia-administradora com 99% das cotas, a qual presta suporte contábil a GABRIEL e FERNANDA e à empresa GRAUDUAL em fraudes como as relacionadas a GRADUAL e as Debêntures ITSY11.

<sup>186</sup> Vide item 6.1.

<sup>187</sup> Vide item 6.2.

<sup>188</sup> Vide item 6.3.

<sup>189</sup> Vide item 6.4.

<sup>190</sup> Vide item 6.5.

<sup>191</sup> Vide item 6.6.

<sup>192</sup> Vide item 6.7.

<sup>193</sup> Vide item 6.8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 9) Sede do RPPS de Itaquaquecetuba/SP<sup>194</sup> - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI, CNPJ 04.704.773/0001-00, Rua Evangelho Quadrangular, 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP;
- 10) Sede do RPPS de Japeri/RJ<sup>195</sup> - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI JAPERI, CNPJ 06.018.338/0001-57, Estrada São Pedro, 987, Teófilo Cunha, Japeri/RJ;
- 11) Sede do RPPS de NovoGama/GO<sup>196</sup> - Regime Próprio de Previdência Social de Novo Gama, CNPJ 10.936.859/0001-60, Av. Central, 1000, Centro, Novo Gama/GO;
- 12) Sede do RPPS de Osasco/SP<sup>197</sup> - Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, CNPJ 46.621.538/0001-14, Rua Avelino Lopes, 70, Centro, Osasco/SP;
- 13) Sede do RPPS de Palmeira/PR<sup>198</sup> - Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Palmeira/PR, CNPJ 07.681.157/0001-79, Rua Juvenal Marcondes Zanardini, 2, Centro, Palmeira/PR;
- 14) Sede do RPPS de Paranapanema/SP<sup>199</sup> - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos da Estância Turística de Paranapanema – IPESPEM, CNPJ 05.152.243/0001-69, Rua Joaquim Vieira Medeiros, 695 Centro, Paranapanema/SP;
- 15) Sede do RPPS de Paulínia/SP<sup>200</sup> - Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia – PAULIPREV, CNPJ 04.882.772/0001-55, Av. Argentina, 265, Jardim América, Paulínia/SP;
- 16) Sede do RPPS de Pinhais/PR<sup>201</sup> - Pinhais Previdência, CNPJ 03.861.196/0001-05, Av. Camilo di Léllis, 348, Centro, Pinhais/PR;
- 17) Sede do RPPS de Piracicaba/SP<sup>202</sup> - Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, CNPJ 51.327.724/0001-85, Av. Dr Paulo de Moraes, 266, Paulista, Piracicaba/SP;
- 18) Sede do RPPS de Pouso Alegre/MG<sup>203</sup> - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, CNPJ 86.754.348/0001-90, Praça João Pinheiro, 229, Centro, Pouso Alegre/MG;

---

<sup>194</sup> Vide item 6.9.

<sup>195</sup> Vide item 6.10.

<sup>196</sup> Vide item 6.11.

<sup>197</sup> Vide item 6.12.

<sup>198</sup> Vide item 6.13.

<sup>199</sup> Vide item 6.14.

<sup>200</sup> Vide item 6.15.

<sup>201</sup> Vide item 6.16.

<sup>202</sup> Vide item 6.17.

<sup>203</sup> Vide item 6.18.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 19) Sede do RPPS de Rio Negrinho/SC<sup>204</sup> - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negrinho – IPRERIO, CNPJ 03.838.193/0001-42, Rua Luiz Scholtz, 337, Centro, Rio Negrinho/SC;
- 20) Sede do RPPS de Rondonópolis/MT<sup>205</sup> - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis – IMPRO, CNPJ 32.974.503/0001-54, Av. Presidente Kennedy, 1573, Centro, Rondonópolis/MT;
- 21) Sede do RPPS de Santa Luzia/MG<sup>206</sup> - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, CNPJ 04.122.069/0001-49, Av. VIII, 50, Frimisa, Santa Luzia/MG;
- 22) Sede do RPPS de São Mateus do Sul/PR<sup>207</sup> - Instituto de Previdência de São Mateus do Sul – IPRESMAT, CNPJ 09.292.485/0001-09, Rua Theodoro Toppel, 434, Centro São Mateus do Sul/PR;
- 23) Sede do RPPS de São Sebastião/SP<sup>208</sup> - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS, CNPJ 15.372.714/0001-06, Rua Sebastião Silvestre Neves, 279, salas 27 e 28, Centro, São Sebastião/SP;
- 24) Sede do RPPS de Suzano/SP<sup>209</sup> - Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, CNPJ 16.837.343/0001-45, Rua Antônio Renzi Primo, 100, Vila Adelina, Suzano/SP;
- 25) Sede do RPPS de Uberlândia/MG<sup>210</sup> - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU, CNPJ 22.224.976/0001-80, Rua Bernardo Guimarães, 125, Centro, Uberlândia/MG;
- 26) Sede do RPPS de Várzea Grande/MT<sup>211</sup> - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVI VAG, CNPJ 00.584.491/0001-65, Avenida Presidente Gaspar Dutra, 555, Ipase, Várzea Grande/MT.

Com fundamento no art. 125 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como no Dec-lei 3.240/41 **REPRESENTAR:**

Pela decretação do **SEQÜESTRO DE TODOS OS BENS IMÓVEIS** em nome das pessoas físicas e jurídicas relacionadas abaixo, seja na condição de proprietários, seja na condição de procuradores, não só por se tratar

---

<sup>204</sup> Vide item 6.19.

<sup>205</sup> Vide item 6.20.

<sup>206</sup> Vide item 6.21.

<sup>207</sup> Vide item 6.22.

<sup>208</sup> Vide item 6.23.

<sup>209</sup> Vide item 6.24.

<sup>210</sup> Vide item 4.3. “O RPPS do município de Uberlândia/MG”.

<sup>211</sup> Vide item 6.25.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

de fruto das infrações cometidas, mas também para servir de garantia para a cobrança por parte dos prejudicados, com expedição de ofício a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), nos estritos termos do provimento 39-2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, determinando aos Cartórios de Registro de Imóveis que procedam à averbação do sequestro nas respectivas matrículas imobiliárias, ressaltando-se que se trata de medida que corre em segredo de Justiça e consignando que, no caso de serem encontrados bens em nome dos investigados e praticados os respectivos atos registrários, os oficiais de registro deverão informar diretamente à Justiça Federal com cópias dos atos, *sendo desnecessária a comunicação em caso de não haverem bens em seus nomes*<sup>212</sup>.

Pela decretação do **SEQÜESTRO DE TODOS OS VEÍCULOS** que estejam registrados em nome das pessoas físicas e jurídicas relacionadas abaixo, seja na condição de proprietários, seja na condição de procuradores, cadastrados na Base índice Nacional (BIN) do registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), por intermédio do sistema RENAJUD, enviando-se ordem judicial eletrônica de restrição de transferência, licenciamento e circulação dos veículos encontrados.

Pela decretação do **IMEDIATO BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS E INVESTIMENTOS/ATIVOS** que estejam registrados em nome das pessoas físicas e jurídicas relacionadas abaixo, seja na condição de proprietários, seja na condição de procuradores, a ser realizado de forma *on line* via BACENJUD junto ao BANCO CENTRAL ou, alternativamente, mediante expedição de ofício ao referido órgão, depositando-se os saldos das contas correntes em contas-poupança judicial à disposição deste juízo, mantendo-se os saldos dos investimentos nas respectivas aplicações financeiras, com restrição de

---

<sup>212</sup> Esta observação visa a não tumultuar o processo com uma infinidade de ofícios com informações negativas que não serão de interesse da instrução processual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

saque, consignando que, no caso de serem encontrados valores e/ou investimentos/ativos em nome dos investigados e praticados os respectivos atos, o citado órgão deverá informar diretamente à Justiça Federal com cópias dos atos, *sendo desnecessária a comunicação em caso de não haverem valores e/ou investimentos/ativos em seus nomes*<sup>213</sup>.

- 1) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA, nascido aos 16/06/1971, filho de Maria Eunice Barbosa, CPF 812.585.186-00, Rua Maria José da Conceição, 88, Pacaembu, Uberlândia/MG;
- 2) FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA, nascido aos 03/12/1959, filho de Marilene Garcez Barbosa, CPF 063.059.658-11, Rua Pascal, 186, apto 31, Campo Belo, São Paulo/SP;
- 3) FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, nascido aos 22/04/1980, filho de Wanda Izilda Fernandes da Silva, CPF 219.791.748-06, Rua Sampaio Viana, 725, apto 41, Paraíso, São Paulo/SP;
- 4) FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS, nascida aos 07/11/1967, filha de Marisa Ferraz Braga de Lima, CPF 117.753.118-64, Rua Pureus, 479, Jardim Guedala, São Paulo/SP;
- 5) GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR, nascido aos 05/11/1958, filho de Dirce Eustachio Gouvea de Freitas, CPF 016.809.958-63, Rua Pureus, 479, Jardim Guedala, São Paulo/SP;
- 6) GILMAR ALVES MACHADO, nascido aos 06/11/1961, filho de Maria Floripes Alves Machado, CPF 442.726.006-30, Alameda Galo do Campo, 155, Gávea Paradiso, Uberlândia/MG;
- 7) MARCOS AMÉRICO BOTELHO, nascido aos 21/01/1975, filho de Marlene Américo de Sousa, CPF 922.087.116-53, Rua Antenor Rangel, 275, Jardim América, Uberlândia/MG;
- 8) MEIRE BOMFIM DA SILVA POZA, nascida aos 24/02/1970, filha de Maria de Lourdes Bomfim Silva, CPF 112.934.478-97, Rua Orfanato, 411, apto 101B, Vila Prudente, São Paulo/SP;
- 9) MÔNICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, nascida aos 09/03/1976, filha de Iraci da Silva Resende, CPF 010.379.206-60, Rua Jupiter, 96, Jardim Brasília, Uberlândia/MG;
- 10) RENATO DE MATTEO REGINATTO, nascido aos 27/05/1981, filho de Rosa Maria de Matteo Reginatto, CPF 220.195.848-32, Rua Jerusalem, 60, apto 161, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP;

---

<sup>213</sup> Esta observação visa a não tumultuar o processo com uma infinidade de ofícios com informações negativas que não serão de interesse da instrução processual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 11) PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON, nascida aos 26/11/1981, filha de Marlene de Almeida Alves, CPF 303.945.698-90, Av. Oito, nº 2227, apto 434, Jardim Mirassol, Rio Claro/SP.
- 12) GRADUAL CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A<sup>214</sup> CNPJ 33.918.160/0001-73, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º ao 7º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP;
- 13) ITS@ INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A<sup>215</sup> (nome fantasia “TURING”), CNPJ 17.158.218/0001-71, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 5º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP;
- 14) GF SYSTEMS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME<sup>216</sup> CNPJ 08.860.232/0001-21, localizada na Rua André Fernandes, Centro, Santana de Parnaíba/SP;
- 15) OAK ASSET GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA<sup>217</sup> CNPJ 01.090.983/00001-90 localizada na Avenida Paulista, nº 1636, São Paulo (MBA nº 10/2017);
- 16) FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA<sup>218</sup> CNPJ 10.446.131/0001-50, localizada na Rua Barão do Triunfo, 612, sala 909, Brooklin Paulista, São Paulo/SP;
- 17) XNICE PARTICIPAÇÕES S/A<sup>219</sup> CNPJ 17.426.229/0001-95, localizada na Praia de Botafogo, 501, Sala 201 A2, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ;
- 18) BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S/A<sup>220</sup> CNPJ 23.741.508/0001-60, localizada na Av. Paulista, 37, conjunto 42, Bela Vista, São Paulo/SP;

---

<sup>214</sup> Empresa sob a responsabilidade de FERNANDA FERRAZ BRAGA e de GABRIEL PAULO GOUVÊA e que figura como administradora e/ou gestora de inúmeros fundos suspeitos de fraudes junto a RPPS's narrados no presente trabalho, bem como possui vínculos com diversas outras empresas também envolvidas nas fraudes como a OAK ASSET, FMD GESTÃO DE RECURSOS LTDA, PLANNER CORRETORA DE VALORES entre outras.

<sup>215</sup> Empresa emissora das Debêntures ITSY11 sob a responsabilidade de de FERNANDA FERRAZ BRAGA e de GABRIEL PAULO GOUVÊA (vide itens 9.10 e 9.11 atinente a conduta individualizada dos citados).

<sup>216</sup> Empresa que foi a proprietária da ITS@ INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A e que garantiu a emissão das Debêntures ITSY11.

<sup>217</sup> Empresa sob a responsabilidade de FABRÍCIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA (vide item 9.9 atinente a conduta individualizada de Fabrício).

<sup>218</sup> Empresa de propriedade de FABIO ANTONIO GARCEZ BARBOSA que está umbilicalmente ligada à GRADUAL, sendo gestora de inúmeros fundos suspeitos de fraudes junto a RPPS's conforme já demonstrado (BARCELONA, PYXIS, ILLUMINATI e SCULPTOR), inclusive do Fundo SCULPTOR recentemente fechado para resgates e novos cotistas. Possui também considerável parceria com a PLANNER, agente fiduciário de emissão das Debêntures ITSY11 e envolvida em outras operações policiais de vulto como a LAVA JATA e a GREENFIELD. Além disso, restou demonstrada sua ligação e parceria com RENATO DE MATTEO REGINATTO, na medida em que seus fundos adquirem inúmeras debêntures de empresas a estes ligadas suspeitas de inexistência de fato como o caso constatado dos Fundos Barcelona e Sculptor.

<sup>219</sup> Empresa sob a responsabilidade de ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO e PATRÍCIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE, ligada a empresas do grupo de JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA, vulgo "ZECA DE OLIVEIRA", suspeita de ter emitido R\$ 445 milhões em debêntures sem lastro para tanto, parte das quais adquiridas por fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS's – vide item “b”, inclusive “b.1” a “b.12”, do item 3.4.1 “Das Intercepções Telefônicas”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

- 19) COLUMBIA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A<sup>221</sup> CNPJ 20.300.472/0001-77, localizada na Rua Augusta, 1939; 7º andar, conjunto 73, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP;
- 20) BERKELEY HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A<sup>222</sup> CNPJ 20.011.184/0001-00, localizada na Rua Augusta, 1939, 7º andar, conjunto 73, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP;
- 21) PACIFIC HOLDING E PARTICIPAÇÕES S/A<sup>223</sup> CNPJ 20.300.461/0001-97, localizada na na Rua Augusta, 1939; 7º andar, conjunto 73, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP;
- 22) DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (antiga DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA)<sup>224</sup> CNPJ 11.748.236/0001-27, localizada na Av. 20, nº 712, Centro, Rio Claro/SP;
- 23) IDEAS REAL STATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A<sup>225</sup> CNPJ 19.386.740/0001-36, localizada na Av. Santo Amaro, nº 1149, 10º Andar, Conjunto 103, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP;

Considerando a relevância do caso, o interesse público envolvido e a higidez do sistema financeiro, bem como para viabilizar a continuidade das investigações atinentes aos RPPS citados no presente relatório por cada unidade descentralizada da polícia federal com a respectiva atribuição territorial para

---

<sup>220</sup> Empresa ligada a JOSÉ BARBOSA MACHADO NETO, Vulgo “ZEZÉ BARBOSA”, responsável tanto pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. quanto pela empresa BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S/A, suspeita de emissão de debêntures sem lastro de forma semelhante ao que ocorreu com as Debêntures ITSY11 e detentora de estreitos vínculos com a GRADUAL e com as Debêntures ITSY11. Vide subitem “c” (incluindo “c.1” até “c.7”) do item 3.4.1. “Das Intercepções Telemáticas”; subitens “b.4” e “f.3” do item 3.4.3 “Das Buscas e Apreensões”..

<sup>221</sup> Empresa sob a responsabilidade de RENATO DE MATTEO REGINATTO, suspeita de ser de fachada e emissora de debêntures sem lastro para tanto, parte das quais adquiridas por fundo de investimento que recebe aportes de RPPS’s (Fundo Barcelona) – vide subitem “b.1) O Fundo SCULPTOR, seu gestor e sua relação com a GRADUAL” do item 3.3 “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”.

<sup>222</sup> Empresa sob a responsabilidade de RENATO DE MATTEO REGINATTO, suspeita de ser de fachada e emissora de debêntures sem lastro para tanto, parte das quais adquiridas por fundo de investimento que recebe aportes de RPPS’s (Fundo Barcelona) – vide subitem “b.1) O Fundo SCULPTOR, seu gestor e sua relação com a GRADUAL” do item 3.3 “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”.

<sup>223</sup> Empresa sob a responsabilidade de RENATO DE MATTEO REGINATTO, suspeita de ser de fachada e emissora de debêntures sem lastro para tanto, parte das quais adquiridas por fundo de investimento que recebe aportes de RPPS’s (Fundo Barcelona) – vide subitem “b.1) O Fundo SCULPTOR, seu gestor e sua relação com a GRADUAL” do item 3.3 “Da comprovação das fraudes e da análise dos fundos relacionados”.

<sup>224</sup> Empresa ligada a RENATO DE MATTEO REGINATTO, ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO e PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON, responsável por prestar serviços de consultoria a inúmeros RPPS’s indicando aos mesmos fundos suspeitos de fraudes como os narrados no presente trabalho, bem como vencedora da licitação fraudada do RPPS de Uberlândia/MG (vide [laudo pericial](#) e [e-mails anexos](#)).

<sup>225</sup> Empresa ligada a RENATO DE MATTEO REGINATTO e a ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO, que utiliza o email [GDM@GRUPODIMATTEO.COM.BR](mailto:GDM@GRUPODIMATTEO.COM.BR), na qual encontra-se trabalhando atualmente MARCOS AMÉRICO BOTELHO, Ex-Superintendente do RPPS de Uberlândia/MG que viabilizou todos os investimentos suspeitos realizados pelo citado RPPS em conclusão com RENATO DE MATTEO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS**

---

tanto, bem como de outros que porventura surgirem, **REPRESENTAR** pelo **levantamento do sigilo** dos presentes autos, autorizando-se a **extração de cópias destes autos e sua remessa** às descentralizadas com atribuições na área respectiva de cada RRPS suspeito para o aprofundamento das investigações atinentes a cada qual.

Finalmente, para que eventual fiscalização a ser realizada pela Receita Federal, bem como pelo Banco Central e pela CVM não reste infrutífera, e ainda para auxiliar eventuais inquéritos civis públicos e/ou ações civis públicas manejadas por promotores estaduais para a apuração das responsabilidades de servidores públicos municipais envolvidos, **REPRESENTAR** para que seja autorizado: 1) o compartilhamento das provas colhidas nos autos com a SRPPS/SPREV do Ministério da Fazenda, com o Banco Central, com a CVM e com os Ministérios Públicos estaduais da área respectiva de cada RPPS suspeito; 2) que a Polícia Federal forneça cópia do relatório final do inquérito a estes mesmos órgãos, assim que a investigação seja concluída.

Respeitosamente,

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2017.

RICARDO RUIZ SILVA  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial – Mat. 14.127

MELISSA MAXIMINO PASTOR  
Delegada de Polícia Federal  
1ª Classe – Mat. 16.435